

Tribunal Superior do TrabalhoSECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR - 1116/2004-193-05-40.8

AGRAVANTE : YAZAKI AUTO PARTS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FRANCISCO DE ALMEIDA ADORNO
AGRAVADO : GEISIANE DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO : DR. BRUNO LUIZ PACHECO MARTINS

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 11/2003-317-02-40.0

AGRAVANTE : JOSUÉ DE ARAÚJO COELHO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUCAS
AGRAVADO : LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.
ADVOGADO : DR. WIESLAW CHODYN

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 12/2005-011-21-40.0

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. GRAZIELA GARCIA OLIVEIRA
AGRAVADO : RICARDO DANTAS DE BRITO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
AGRAVADO : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia completa do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 15/2004-099-15-40.5

AGRAVANTE : ESCOLA TÉCNICA DE AMERICANA LTDA. E OUTROS
ADVOGADA : DRA. AMANDA ALVES MOREIRA
AGRAVADO : WILLIAM DE SOUZA BRIGIDA
ADVOGADO : DR. NILTON AMÂNCIO PINTO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 25-05-2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 28-05-2007, findando em 04-06-2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 06-06-2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 16/2005-041-02-40.4

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. ELAINE PONTES PREBIANCHI
AGRAVADO : DAVI AUGUSTO PEREIRA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. HENRIQUE MARCELLO DA SILVA

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 10-05-2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 11-05-2007, findando em 18-05-2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 21-05-2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 17/2005-006-01-40.7

AGRAVANTE : LABORATÓRIO DEIVISSON DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. CLARISSE INÊS DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : ELISABETE FERREIRA
 ADVOGADO : DR. WILSON ANTÔNIO SAGULO PEREIRA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Vale acrescentar que no agravo de instrumento foram juntadas cópias de peças que não fazem parte deste processo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 18/2005-247-01-40.3

AGRAVANTE : JAMYR VASCONCELLOS S.A.
 ADVOGADO : DR. ROGER DA SILVA M. SOARES
 AGRAVADO : MANOEL BENTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES
 ADVOGADO : DR. ROBSON COUTINHO BROTT

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 22/2006-031-01-40.0

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA CARRIÇO
 AGRAVADO : FABIO LUIZ DA SILVA SALVADOR
 ADVOGADO : DR. JOELSON WILLIAM SILVA SOARES

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Verifica-se, ainda, que a agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça indispensável à aferição da tempestividade do agravo de instrumento.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 30/2004-021-01-40.8

AGRAVANTE : SOCIEDADE EDUCACIONAL MODELO E EDUCAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARIO ERCOLINO CUPELLO
 AGRAVADO : ROMNEY ANDERSON LEMOS DE LIMA
 ADVOGADO : DR. WAGNER GIL JANSEN PEREIRA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 34/2005-019-01-40.0

AGRAVANTE : SHEILA SACKS
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
 AGRAVADO : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
 PROCURADOR : DR. LUÍS MARCELO MARQUES DO NASCIMENTO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 55/2007-172-06-40.8

AGRAVANTE : LUIZ BEZERRA DA FONSECA
 ADVOGADO : DR. JACIRA CORREIA DE MOURA SILVA
 AGRAVADO : PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 71/2004-057-01-40.4

AGRAVANTE : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. DANIELLA DOS REIS LISBOA PIRES
 AGRAVADO : GERALDO SINHORELO PEREIRA
 ADVOGADO : DR. FLORISVALDO DE ALMEIDA SANTOS

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 75/2004-002-15-40.8

AGRAVANTE : SPUMA PAC INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS BRANCO
 AGRAVADO : ROSILENE MARCELINO SANTOS
 ADVOGADO : DR. WILSON ANTONIO PINCINATO

DESPACHO

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 89/2005-521-01-40.8

AGRAVANTE : ALDO CARUSO ALVAREZ
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
AGRAVADO : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia completa do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 106/2006-102-06-40.0

AGRAVANTE : FÁBIO VENTURA DE MORAES
ADVOGADA : DRA. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA
AGRAVADO : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADA : DRA. ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 14/07/2007, sábado (fl. 368); a contagem do prazo começou no dia 17/07/2007 (terça-feira), findando em 24/07/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 25/07/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 125/2006-010-01-40.0

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. CESAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : JANDIRA MARIA VANNIER TEIXEIRA ALVARES
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA SILVA DE ARAÚJO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 151/2007-003-03-40.0

AGRAVANTE : JAIRO ARRUDA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. GERALDA APARECIDA ABREU
AGRAVADO : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO SILVEIRA LADEIA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 227/2005-040-01-40.6

AGRAVANTE : FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. FELIPE GARCIA DI DOMENICO
AGRAVADO : SILVANA DE LIMA E SILVA
ADVOGADO : DR. LUCIANO SANT'ANNA BALZANO
AGRAVADO : CCCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO E COBRANÇA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE VENTURA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do acórdão do TRT proferido nos embargos de declaração, pois o documento juntado à fl. 257 está incompleto. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência ou irregularidade dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Verifica-se, ademais, que não consta do traslado a cópia da certidão de publicação do acórdão de embargos de declaração, peça indispensável à aferição da tempestividade do recurso de revista, caso provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 237/2005-014-01-40.5

AGRAVANTE : EMPRESA DE TRANSPORTES BRASO LISBOA LTDA.
ADVOGADO : DR. SIDNEY MERELLES VIEIRA
AGRAVADO : EVERALDO BANDEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. ALEXANDER MADUREIRA BARBOSA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 265/2005-018-09-40.4

AGRAVANTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA
ADVOGADO : DR. KAREN GONÇALVES LEITE
AGRAVADO : EDITE DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ VALTER OLIVEIRA CUSTÓDIO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 273/2005-007-01-40.0

AGRAVANTE : AUTO VIAÇÃO TRÊS AMIGOS S.A.
ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO : SORAIA VIANNA LOPES
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 359/2006-039-01-40.9

AGRAVANTE : MARIA BEATRIZ WAGNER SANTOS
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.



Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 365/2004-060-01-40.9

AGRAVANTE : ALMIR NEVES MARINS
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
 AGRAVADO : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
 PROCURADOR : DR. BRUNO HAZAN CARNEIRO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Verifica-se, ainda, que o agravante não providenciou o traslado da certidão de publicação do acórdão do TRT, peça indispensável à aferição da tempestividade do recurso de revista, caso provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 368/2005-019-13-40.9

AGRAVANTE : SILVANA MARIA ALMEIDA DE MELO
 ADVOGADO : DR. JOÃO FERREIRA NETO
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE TAVARES
 ADVOGADO : DR. CLODOALDO JOSÉ DE LIMA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento intempestivo.

O despacho agravado foi publicado em 13/04/2007, sexta-feira (fl. 68) e a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 16/04/2007, findando em 23/04/2007. O agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 31/05/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que não cabem embargos de declaração contra despacho que denega seguimento a recurso de revista. De acordo com a Súmula n.º 421 do TST, os embargos de declaração são cabíveis contra decisões monocráticas apenas quando estas encerram conteúdo decisório definitivo, conclusivo da lide. No caso, o recurso de revista está sujeito a novo Juízo de Admissibilidade por esta Corte Superior, por ocasião do julgamento do agravo de instrumento. Logo, o despacho que denega seguimento a recurso de revista não encerra decisão definitiva da lide.

Incabíveis os embargos de declaração, a contagem do prazo recursal não se interrompe, acarretando a intempestividade do agravo de instrumento.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 387/2004-057-01-40.6

AGRAVANTE : SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : DR. RODRIGO MANOEL MARTINHO DE TOLEDO MENEZES
 AGRAVADO : EDVALDO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO MOREIRA MENDES

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento (Dr. Rodrigo Manoel Martinho de Toledo Menezes) nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 405/2006-028-01-40.6

AGRAVANTE : PAULO CESAR DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. MARCIA CRISTINA FERREIRA PACHECO
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADA : DRA. MARIA DA GRAÇA MANHAES BARRETO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 466/2000-044-01-40.7

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR. GISELE MOREIRA ROCHA
 AGRAVADO : CARLOS HENRIQUE SIMAS DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. PABLO ZAMPROGNO COELHO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado completo da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 473/2004-039-01-40.7

AGRAVANTE : NEI PERCILIO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
 AGRAVADO : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADA : DRA. RENATA ALMEIDA VASQUES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 474/2007-005-14-40.6

AGRAVANTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
 ADVOGADO : DR. MARIA PEREIRA DOS SANTOS PINHEIRO
 AGRAVADO : GERMANO MAFRA GUERREIRO
 ADVOGADO : DR. HAILTON OTERO RIBEIRO DE ARAÚJO
 AGRAVADO : SHALLON SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 489/2006-007-04-40.0

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR. RAFAEL REIS PROENÇA
 AGRAVADO : JOÃO ALBERTO ALENCASTRO BUENO
 ADVOGADA : DRA. ANA RITA CORRÊA PINTO NAKADA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 492/2006-007-24-40.5

AGRAVANTE : LÚCIA OLIVEIRA PESSOA
 ADVOGADO : DR. LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA
 AGRAVADO : AGÊNCIA MUNICIPAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SAÚDE - AGÊNCIA DE SAÚDE
 PROCURADOR : DR. MATUSAEL DE ASSUNÇÃO CHAVES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 498/2007-067-03-40.1

AGRAVANTE : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE MONTES CLAROS- SHRBS
ADVOGADO : DR. EDSON FRANÇA LINO JÚNIOR
AGRAVADO : JOÃO CARLOS RIBEIRO ALVES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado regular da cópia do recurso de revista, pois o documento juntado às fls. 37/43 está sem a assinatura do advogado. Tal peça é indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 514/2005-024-01-40.7

AGRAVANTE : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADA : DRA. REGINA CARLA SILVA LOPES
AGRAVADO : ELIANA NAPARSTEK
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA LUCENA RODRIGUES

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 536/2005-141-17-40.3

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA
PROCURADOR : DR. CRISTIANO CALDEIRA RAMALHO
AGRAVADO : LUZIA MENEQUINI
ADVOGADO : DR. BRÁULIO ARIVABENE

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento (Dr. Cristiano Caldeira Ramalho) nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 576/2004-331-04-41.7

AGRAVANTE : MOACIR SOARES
ADVOGADO : DR. ÂNGELO LADIO DA SILVA
AGRAVADO : INDÚSTRIA DE CALÇADOS GOLDFLEX LTDA.
ADVOGADO : DR. ALFREDO MAHLE NETO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 24-05-2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 25-05-2007, findando em 01-06-2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 09-07-2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 578/2004-067-01-40.5

AGRAVANTE : JOÃO CARLOS ROLLEMBERG PEDRO
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
AGRAVADO : BANCO MORADA S.A.
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA SYLVAN NEVES

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes a advogada subscritora do agravo de instrumento, Dra. Luciana dos Santos Araújo Menegat, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Verifica-se, ainda, que o agravo de instrumento está intempestivo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 05/07/2007, quinta-feira (fl. 109); a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 06/07/2007, findando em 13/07/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 16/07/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Por fim, verifica-se, que o agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de publicação, peça indispensável à aferição da tempestividade do recurso de revista, caso provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 654/2005-006-10-40.4

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
PROCURADORA : DRA. ANGÉLICA VELLA FERNANDES DUBRA
AGRAVADO : ADÃO CUSTÓDIO MIRANDA
ADVOGADO : DR. GASPARD REIS DA SILVA
AGRAVADO : CONSTRUTORA GUTEMBERGUE CAETANO LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da intimação pessoal do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 665/2005-049-01-40.1

AGRAVANTE : GIZELLI ALVES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
AGRAVADO : IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA.
ADVOGADO : DR. RENATO MOURA DA CUNHA

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes à advogada subscritora do agravo de instrumento (Dra. Ana Cristina de Lemos Santos) nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 672/2005-322-01-40.9

AGRAVANTE : EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA.
ADVOGADA : DRA. LIA SUSANA SOARES DE SOUZA
AGRAVADO : LUCIO ROBERTO ALVES MACEDO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia da procuração e/ou substabelecimento do subscritor do recurso de revista. Tal peça é de traslado obrigatório, pois sua ausência impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso fosse provido o agravo, conforme previsto no art. 897, § 5º, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 678/2005-016-15-40.3

AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. ADALBERTO ROBERT ALVES
AGRAVADO : IVANILDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROBSON TESCARO ARAÚJO
AGRAVADO : SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR. LUCÉLIA APARECIDA NUNES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.



Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da intimação pessoal do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 712/2006-016-10-40.8

AGRAVANTE : UNIÃO (PGU) (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE)
 PROCURADOR : DR. GUILHERME BRUM DE ALMEIDA
 AGRAVADO : ELAINE JORGE LEITE BASTOS
 ADVOGADA : DRA. ANDRÉA DURAN SOUSA
 AGRAVADO : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado do acórdão de embargos de declaração e a respectiva certidão de publicação.

Verifica-se, ainda, que não consta dos autos a cópia do inteiro teor do despacho agravado, pois o documento juntado às fls. 121/123 está incompleto. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 714/2006-019-10-40.6

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADOR : DR. CARLOS ANDRÉ STUDART PEREIRA
 AGRAVADO : ABENIL PEREIRA DA CRUZ
 ADVOGADA : DRA. CÉLIA MARIA REGIS VALENTE
 AGRAVADO : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : DR. EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA
D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da intimação pessoal do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 722/2006-022-24-40.9

AGRAVANTE : AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
 ADVOGADO : DR. GESSE CUBEL GONÇALVES
 AGRAVADO : GERALDA OLIVEIRA DA SILVA ALVES
 ADVOGADO : DR. ADY DE OLIVEIRA MORAES
D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 723/2003-012-01-40.9

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : DR. ARISTIDES MAGALHÃES
 AGRAVADO : CARLOS VAGNER FERREIRA BARBOSA
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA LOPES RAMOS
 AGRAVADO : VICBERJ VIGILÂNCIA COMERCÍARIA E BANCÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA.
D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 733/2004-048-01-40.5

AGRAVANTE : IRANY LUSTOSA DE ANDRADE E OUTROS
 ADVOGADO : DR. GABRIEL OLIVEIRA LAMBERT DE ANDRADE
 AGRAVADO : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
 ADVOGADA : DRA. MARTHA REGINA SANT'ANNA SIQUEIRA
D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 733/2005-005-01-40.8

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO PEREIRA BARBOSA
 AGRAVADO : ANDRÉ LUIZ BISPO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. LÉO MENEZES FARRULLA
D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes aos advogados subscritores do agravo de instrumento (Drs. Flávio Nunes da Silva Carneiro e Gustavo Pereira Barbosa) nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 740/2005-026-01-40.0

AGRAVANTE : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
 ADVOGADA : DRA. AMANDA SILVA DOS SANTOS
 AGRAVADO : SÉRGIO DA SILVA PORTO SOARES
 ADVOGADA : DRA. ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER
 AGRAVADO : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A. - BRADESCO
 ADVOGADO : DR. ALINE MENEZES CORRÊA
D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes à advogada subscritora do agravo de instrumento (Dra. Amanda Silva dos Santos) nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 745/2006-010-06-40.1

AGRAVANTE : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
 ADVOGADO : DR. YURI DANTAS PEREIRA
 AGRAVADO : CLODOVIL BATISTA DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 06/07/2007, sexta-feira (fl. 259); a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 09/07/2007, findando em 16/07/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 17/07/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 759/2003-053-15-40.1

AGRAVANTE : UNIÃO (PGU)
 PROCURADORA : DRA. ARINA LÍVIA FIORAVANTE
 AGRAVADO : JOSÉ AMADO TAVARES DE BRITO
 ADVOGADO : DR. THIAGO CHOHI
 AGRAVADO : ELMO SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : DR. VINÍCIUS POYARES BAPTISTA
 AGRAVADO : SADIA S.A.
 ADVOGADO : DR. GILVAN PASSOS DE OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento intempestivo.

O agravante foi intimado em 09/02/2007, sexta-feira (fl. 385) e a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 12/02/2007, findando em 27/02/2007. O agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 05/06/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que não cabem embargos de declaração contra despacho que denega seguimento a recurso de revista. De acordo com a Súmula n.º 421 do TST, os embargos de declaração são cabíveis contra decisões monocráticas apenas quando estas encerram conteúdo decisório definitivo, conclusivo da lide. No caso, o recurso de revista está sujeito a novo Juízo de Admissibilidade por esta Corte Superior, por ocasião do julgamento do agravo de instrumento. Logo, o despacho que denega seguimento a recurso de revista não encerra decisão definitiva da lide.

Incabíveis os embargos de declaração, a contagem do prazo recursal não se interrompe, acarretando a intempestividade do agravo de instrumento.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5.º da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 761/2006-038-03-40.6

AGRAVANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF/MG
 PROCURADOR : DR. WALKIRIA MARIA SOUZA REGO
 AGRAVADO : SEBASTIÃO FERREIRA DO AMARAL
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO QUIRINO MACHADO
 AGRAVADO : BEL LIMP - CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5.º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 775/2004-013-01-40.2

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : DR. ARISTIDES MAGALHÃES
 AGRAVADO : NÉLSON DE OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO : DR. RODRIGO ALESSANDRO MATIAS MACEDO
 AGRAVADO : VIATEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA CÂNDIDO DA LUZ

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5.º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5.º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercício pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 792/2006-007-16-40.8

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
 ADVOGADA : DRA. EVELINE SILVA NUNES
 AGRAVADO : MANOEL DA CONCEIÇÃO SANTOS
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS COSTA ALVES

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível (fls. 36/40). Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5.º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 798/2006-007-01-40.7

AGRAVANTE : JOSÉ TEODORO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. MARCELO JORGE DE CARVALHO
 AGRAVADO : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADA : DRA. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempe.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 08-11-2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 09-11-2007, findando em 16-11-2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 19-11-2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5.º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 801/2007-062-03-40.4

AGRAVANTE : ITALOG SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO DE AQUINO LEONARDO LOPES
 AGRAVADO : MARCELO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. GERALDO BOSCO DA CUNHA
 AGRAVADO : MINASMIX ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA.
 ADVOGADO : DR. MIGUEL LEONARDO LOPES

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempe.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 27/11/2007, terça-feira (fl. 88); a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 28/11/2007, findando em 05/12/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 06/12/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5.º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 804/2005-020-01-40.5

AGRAVANTE : PAULO ROBERTO PIO LUCAS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VIEIRA GOMES FILHO
 AGRAVADO : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
 ADVOGADO : DR. WANDERSON BITTENCOURT RATTES

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5.º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Verifica-se, ainda, que o agravante não providenciou o traslado da certidão de publicação do despacho agravado, peça indispensável à aferição da tempestividade do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 817/2006-094-03-40.0

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CAETÉ
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO COSTA SENNA
 AGRAVADO : EDSON DE OLIVEIRA E SILVA
 ADVOGADO : DR. RONALDO SANTOS

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5.º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 831/2005-224-01-40.0

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
 PROCURADOR : DR. CARLOS AUGUSTO PEREIRA
 AGRAVADO : CLEMILSA DE ANDRADE SILVA DOS REIS
 AGRAVADO : COOPSAÚDE COOPERATIVA DE ATIVIDADE NA ÁREA DE SAÚDE

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5.º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, a cópia do acórdão do Tribunal Regional juntada a estes autos (fls. 57/70) não contém a assinatura do juiz prolator, sendo, portanto, inválida, na forma do item IX da citada instrução normativa.

Verifica-se, ainda, que o agravante não providenciou a cópia da procuração do advogado do agravado e tampouco a intimação pessoal do acórdão do TRT, peças indispensáveis à formação do instrumento.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 839/2006-153-03-41.6

AGRAVANTE : AUTO POSTO CARVOEIRO LTDA.
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO OLIVEIRA CHALFUN
 AGRAVADO : RENÉ FRANCISCO COELHO
 ADVOGADO : DR. FÁBIO LUIZ NUNES MARINO

**DESPACHO**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento (Dr. Gustavo Oliveira Chalfun) nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 858/2002-008-05-40.2

AGRAVANTE : EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL
 ADVOGADO : DR. FERNANDO ANDRADE FILHO
 AGRAVADO : MARIA CONCEIÇÃO DA PAZ COLAVOLPE
 ADVOGADO : DR. ARTHUR ÁLVARES DE Q. ARAÚJO NETO

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão do TRT proferido nos embargos de declaração, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 877/2006-135-03-40.4

AGRAVANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : DR. GLAYDSON SARCINELLI FABRI
 AGRAVADO : LEANDRO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. MARCELO CARDOSO MACHADO
 AGRAVADO : PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS
 ADVOGADO : DR. ROLDEN RUANI BOTELHO

DESPACHO

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento, Dr. Glaydson Sarcinelli Fabri, tampouco está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 886/2006-010-15-40.5

AGRAVANTE : JOSÉ RUI PRIOLI
 ADVOGADO : DR. SIRLEI PEIXOTO ZERBO
 AGRAVADO : TF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. JULIANA F. FAGUNDES DE ALMEIDA
 AGRAVADO : CONFECÇÕES GOSH LTDA.

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Vale acrescentar que a petição do recurso de revista encontra-se sem a devida assinatura.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 910/2005-003-01-40.3

AGRAVANTE : CSU CARDSYSTEM S.A.
 ADVOGADO : DR. RENATO ANET
 AGRAVADO : LUCINETE FERNANDES VENANCIO
 ADVOGADA : DR. PATRÍCIA RIBEIRO VIEIRA
 AGRAVADO : TIM CELULAR S.A.
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 08/11/2007, quinta-feira (fl. 219); a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 09/11/2007, findando em 16/11/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 19/11/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Resalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 917/2006-015-03-40.5

AGRAVANTE : PRETTY BEE EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
 AGRAVADO : DANIELA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. MARCELO ABBADE DAS NEVES

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado do acórdão do TRT e da petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 924/2006-043-03-40.6

AGRAVANTE : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
 ADVOGADO : DR. NELSON ROBERTO BARBOSA JÚNIOR
 AGRAVADO : CÉLIO PEREIRA MENDES E OUTRO
 ADVOGADO : DR. MÔNICA BEATRIZ GOMES
 AGRAVADO : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAPINÓPOLIS LTDA.

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 944/2002-016-01-40.1

AGRAVANTE : AUTO VIAÇÃO TRÊS AMIGOS S.A.
 ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR
 AGRAVADO : CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO PUJOL
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANE DE ALMEIDA BASTOS

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 949/2005-121-05-40.9

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
 ADVOGADA : DRA. CAROLINA NUNES CRUZ
 AGRAVADO : EDMAR CORREIA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA
 AGRAVADO : PREVENIR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

DESPACHO

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento foi subscrita pela Dra. Carolina Nunes Cruz, cujos poderes foram conferidos por meio dos substabelecimentos de fls. 92 e 94. No entanto, as procurações concedendo poderes ao advogado substabelecido, juntadas às fls. 43, 93 e 95, estão incompletas. A ausência ou irregularidade desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 955/2006-014-06-40.5

AGRAVANTE : WILSON ROQUE DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ADRIANE NUNES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -ECT
 ADVOGADO : DR. ADRIANO LEONARDO DE O. F. GALVÃO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação e procuração outorgada ao advogado do agravante. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 975/2006-025-02-40.1

AGRAVANTE : BRAZ ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE PAULICHI CHIOVITTI
 AGRAVADO : BRASILIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, a cópia do acórdão do Tribunal Regional juntada a estes autos (fls. 32/34) não contém a assinatura do juiz prolator, sendo, portanto, inválida, na forma do item IX da citada instrução normativa.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 999/2004-043-15-40.0

AGRAVANTE : IGUASPORT LTDA.
 ADVOGADO : DR. RICARDO LEME PASSOS
 AGRAVADO : TELMA ELISA CAMARGO
 ADVOGADA : DRA. ROSINEI ISABEL LÉO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1030/2005-055-01-40.3

AGRAVANTE : BANCO RURAL DE INVESTIMENTOS S.A.
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA FRÓES LEAL PY
 AGRAVADO : PAULO ROBERTO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. LEANDRO DE ALMEIDA AQUINO CORRÊA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do acórdão do TRT proferido nos embargos de declaração, pois o documento juntado às fls. 215/216, está incompleto. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência ou irregularidade dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Verifica-se, ademais, que não foi trasladada a cópia da certidão de publicação dos embargos de declaração, peça indispensável à aferição da tempestividade do recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1044/2005-047-01-40.2

AGRAVANTE : PORTAL DO SOL DE OSWALDO CRUZ MERCEARIA E QUITANDA LTDA.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO MARQUES GOMES
 AGRAVADO : AUGUSTO ALZEMIRO CAETANO
 ADVOGADO : DR. LUÍS CARLOS DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1051/2004-008-05-40.9

AGRAVANTE : STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. CARLA TERESA MARTINS ROMAR
 AGRAVADO : MARIA ISABEL BARRETO MARTINEZ
 ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
 AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR. ROBERTO FRANCISCO MUSIELLO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão do TRT proferido nos embargos de declaração, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1052/2005-047-01-40.9

AGRAVANTE : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADA : DRA. STELLA MASCARENHAS CASTRO
 AGRAVADO : LÉO DIAS DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Vale acrescentar que as peças que foram juntadas para a formação do agravo de instrumento referem-se a outro processo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1060/2005-008-01-40.2

AGRAVANTE : ATENTO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO : ANA PAULA GONÇALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO COSTA
 AGRAVADO : TELERJ CELULAR S.A.
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE CLÁUDIO MAUES

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração da primeira agravada, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1061/2005-048-01-40.6

AGRAVANTE : INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO MACHADO GARRÃO
 AGRAVADO : ANTONIO JOSE DA SILVA RITA
 ADVOGADO : DR. CARLOS WALTENCYR DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de subestabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subestabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1070/2006-432-02-40.0

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADA : DRA. DANIELA STRINGASCI A.C.A. MORAIS
 AGRAVADO : JORGE SANTIAGO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. SADY CUPERTINO DA SILVA
 AGRAVADO : VERA CRUZ SERVIÇOS LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.



Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Vale acrescentar que a parte não juntou a petição do recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1091/2006-072-03-40.6

AGRAVANTE : ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ANA CARLA GONÇALVES DA SILVA
 AGRAVADO : ELISEU GOMES FERREIRA
 ADVOGADA : DRA. WALQUÍRIA FRAGA ÁLVARES
 AGRAVADO : ITALMAGNÉSIO NORDESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSMAR SOARES

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes à advogada substitora do agravo de instrumento (Dr. Ana Carla Gonçalves da Silva) nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1106/2006-012-03-40.2

AGRAVANTE : SEBASTIAO LUCIANO FERREIRA
 ADVOGADO : DR. DILSON NEVES GANDRA
 AGRAVADO : V & M DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA
 AGRAVADO : ALLIANZ-BRADESCO SEGUROS S.A.
 ADVOGADO : DR. ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES
 AGRAVADO : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ SEVERO DA COSTA NETO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do acórdão do TRT, pois o documento juntado às fls. 86/87 está incompleto (falta a assinatura do relator do acórdão). Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência ou irregularidade dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1110/1996-251-02-40.2

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
 ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ
 AGRAVADO : JOSÉ VAGNO MARTINS
 ADVOGADO : DR. SILAS DE SOUZA
 AGRAVADO : SADE VIGESA S.A.
 ADVOGADO : DR. ARNALDO VALENTE

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes aos advogados substitores do agravo de instrumento (Drs. Carla Guilherme Pinheiro e Agnelo A. Borghi) nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1110/2006-120-08-40.6

AGRAVANTE : MULTIFRIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO
 AGRAVADO : LUCIENE MOTA DE FRANÇA
 ADVOGADO : DR. NILSON PAIXÃO GOMES

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 90771/2003-900-04-00.3

AGRAVANTE : ANA CÂNDIDA RODRIGUES VARGAS
 ADVOGADO : DR. LAURO WAGNER MAGNAGO
 AGRAVADO : ZIVI S.A. - CUTELARIA

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes aos advogados substitores do agravo de instrumento (Drs. Lauro Magnago e Débora de Mello Silva) nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1134/2002-013-01-40.3

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. VINÍCIUS BERNANOS
 AGRAVADO : POTIGUAR SAMPAIO MAGALHÃES
 ADVOGADA : DRA. LOURDES MARIA DE SOUZA

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1152/2006-003-03-40.0

AGRAVANTE : DN MOTOS LTDA. E OUTRAS
 ADVOGADO : DR. GERALDO FERNANDES SILVA
 AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS, VENDEDORES DE CONSÓRCIOS, EMPREGADOS E VENDEDORES EM CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS E CONGÊNERES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDCON/MG
 ADVOGADA : DRA. ESTEFÂNIA RIBEIRO LAGE

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes aos advogados substitores do agravo de instrumento, Dr. Geraldo Fernandes Silva e Dr. Waldiney Carlos Fonseca, tampouco está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1159/2004-223-01-40.2

AGRAVANTE : MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS
 ADVOGADO : DR. FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA
 AGRAVADO : GILSON BORGES MORAIS
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO SOUZA DE MOURA
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE MESQUITA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 12-06-2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 13-06-2007, findando em 20-06-2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 21-06-2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1161/2005-023-15-40.0

AGRAVANTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
 ADVOGADO : DR. JEFFERSON DE SOUZA CESÁRIO
 AGRAVADO : HERIVELTO LOPES CORREIA
 ADVOGADO : DR. EZIQUEL VIEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado do acórdão do TRT e a petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1220/2005-047-01-40.6

AGRAVANTE : MARIA IZABEL MARINHO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO QUINTINO DA SILVA LAGE
AGRAVADO : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADA : DRA. STELLA MASCARENHAS CASTRO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1235/2005-092-15-40.2

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA
ADVOGADO : DR. RENATO FERRAZ SAMPAIO SAVY
AGRAVADO : GUSTAVO FRANCHIN SCHIAVOLIN
ADVOGADO : DR. GIULIANO BERTOLI

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1266/2005-014-10-40.5

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR. LUIZ EMANNUEL ANDRADE FARIAS
AGRAVADO : MARINALVA VAZ DOS SANTOS PINHEIRO
ADVOGADO : DR. JOÃO PORFÍRIO FILHO
AGRAVADO : BAR E RESTAURANTE JAPÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCONE GUIMARÃES VIEIRA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da intimação pessoal do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1269/2005-342-01-40.1

AGRAVANTE : GERALDO PACIFICO
ADVOGADO : DR. IVANIL JÁCOMO DA SILVA
AGRAVADO : CSN CIMENTOS S.A.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1282/2003-093-15-40.0

AGRAVANTE : CELSO MERITH
ADVOGADO : DR. EDSON PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADA : DRA. IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1297/2003-056-01-40.5

AGRAVANTE : VIAÇÃO SAMPAIO LTDA.
ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO : DAVI DE OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 05/07/2007, quinta-feira (fl. 90); a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 06/07/2007, findando em 13/07/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 16/07/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Resalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1300/2003-063-01-40.9

AGRAVANTE : MICHELLE DE ALMEIDA MIRANDA
ADVOGADO : DR. DANIELE DE JESUS DA SILVA
AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROBLEMAS DE APRENDIZAGEM - ABRAPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREIRA ANTELO

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1317/2005-401-04-40.8

AGRAVANTE : VIDROFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDRO LTDA.
ADVOGADO : DR. RAFAEL D. MENDONÇA
AGRAVADO : JOSÉ OLMIRO BRAZ DO PRADO
ADVOGADO : DR. OSVALDO TOMAZI

DESPACHO

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento (Dr. Rafael D. Mendonça) nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1409/2003-039-03-40.1

AGRAVANTE : JUSMAR FELIX CAETANO
ADVOGADO : DR. RAFAEL PEREIRA SOARES
AGRAVADO : CCO ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. ITAGIBA FLORES

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia completa do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1437/2003-401-04-40.3

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR. LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS
AGRAVADO : RAUL PAREDES CORBO
ADVOGADA : DRA. IARA TEREZINHA BARTH DE AZEVEDO
AGRAVADO : LANCHERIA GARCIA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ FUZINATTO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.



Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da intimação pessoal do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1448/2004-050-01-40.8

AGRAVANTE : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. DANIELLA DOS REIS LISBOA PIRES
 AGRAVADO : PAULO VICTOR DE ANDRADE BAPTISTA
 ADVOGADA : DRA. FLÁVIA SOUZA E SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Vale acrescentar que a parte não juntou a certidão de publicação do despacho agravado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1459/2006-001-20-40.6

AGRAVANTE : EJS HOTÉIS E TURISMO S.A.
 ADVOGADA : DRA. ANNA PAULA SOUSA DA FONSECA SANTANA
 AGRAVADO : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JORGE AURÉLIO SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação e a petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1470/2006-658-09-40.6

AGRAVANTE : PARANÁ ESPORTE
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO OLINISKI KÖNIG
 AGRAVADO : RUBILAR SANDERSON
 ADVOGADO : DR. IVO HARRY CELLI JÚNIOR
 AGRAVADO : CONSELHO DE ARTES MARCIAIS - CAM

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1527/2003-039-01-40.0

AGRAVANTE : WAINER NÓBREGA GONÇALVES
 ADVOGADA : DRA. CLAUDINÉIA LAGE
 AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIANA SILVA BASTOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação e petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1553/2005-332-04-40.4

AGRAVANTE : ESPÓLIO DE TELMO LUIZ REOLON
 ADVOGADO : DR. EDI BRAGA FRÖHLICH
 AGRAVADO : UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
 ADVOGADO : DR. FELIPE BARCAROLLO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado do acórdão do TRT e da petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1560/2005-010-05-40.9

AGRAVANTE : FÁBIO RAMOS RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. EMANOEL ROBSON ALVES DE MATOS
 AGRAVADO : LUCIDALVA DOS SANTOS SANTANA
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ CARVALHO SANTOS
 AGRAVADO : RS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1563/2005-037-01-40.3

AGRAVANTE : MARCUS LUIZ DE ARAUJO PADILHA
 ADVOGADO : DR. NELSON G. DE SOUZA MONTEIRO
 AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR. LUÍS CLÁUDIO OLIVEIRA REIS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1584/2005-114-15-40.7

AGRAVANTE : TELMO CORTES DE CARVALHO E SILVA
 ADVOGADO : DR. FERNANDO CARVALHO E SILVA DE ALMEIDA
 AGRAVADO : ADRIANA SOUZA SANTOS E OUTRA
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO EUDÓCIO CAMPOS
 AGRAVADO : MICROERVEJARIA GALERIA LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1616/2003-069-01-40.9

AGRAVANTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PROCURADOR : DR. WALDIR ZAGAGLIA
 AGRAVADO : GLEIBE MENDONÇA SANTOS CALOR
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO GROSSI NUNES
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC
 ADVOGADO : DR. FRANCESCO CONTE
 AGRAVADO : COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA. - COSEPA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1645/2002-032-02-40.8

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
LESP
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO : MARCELO DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. CARLOS MARCIANO LEME
AGRAVADO : LINK ENGENHARIA LTDA.

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempe.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 10/05/2007, quinta-feira (fl. 127); a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 11/05/2007, findando em 18/05/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 21/05/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1647/2005-202-04-40.3

AGRAVANTE : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
ADVOGADO : DR. ANDRÉ BARBOSA DA FONSECA
AGRAVADO : GETÚLIO JOÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE OLIVEIRA VOLLINO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1665/2004-003-01-40.0

AGRAVANTE : ROBSON PEDROSA DOS REIS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FRANÇA BASTOS
AGRAVADO : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CÁTIA REGINA SISTON SANTOS

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempe.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 09-07-2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 10-07-2007, findando em 17-07-2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 19-07-2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1681/2005-461-01-40.8

AGRAVANTE : NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP
ADVOGADO : DR. JOÃO CYRO DE CASTRO NETO
AGRAVADO : FRANCISCO RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. VERALÚCIA BARBOSA DE ANDRADE

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1686/2002-112-03-40.2

AGRAVANTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO MARBETH LTDA.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO MÁRCIO RANIERI ALBUQUERQUE
AGRAVADO : ESPÓLIO DE LUIZ ROBERTO RIBEIRO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1744/2003-024-01-40.1

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY
AGRAVADO : MARIA VANILDA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1745/2002-032-01-40.0

AGRAVANTE : GRUPO COMUNITÁRIO EQUIPE JORGE PEREIRA
ADVOGADO : DR. RICARDO C. BERRINGER FAVERY
AGRAVADO : CIRLETE CAMPOS DAMASCENO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ CARDOSO RODRIGUES

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1751/2004-011-06-40.0

AGRAVANTE : BRUNO DE LIMA GRANGEIRO
ADVOGADO : DR. VINÍCIUS DE NEGREIROS CALADO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DIÓGENES C. DE SOUZA JÚNIOR
AGRAVADO : REAL HOSPITAL PORTUGUÊS BENEFICÊNCIA EM PERNAMBUCO
ADVOGADO : DR. HUGHENNE MELO

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempe.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 06/07/2007, sexta-feira (fl. 429); a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 09/07/2007, findando em 16/07/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 17/07/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.



Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1784/2000-008-15-41.8

AGRAVANTE : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
 PROCURADOR : DR. MARÍLIA TOLEDO VENIER DE OLIVEIRA NAZAR
 AGRAVADO : REINALDO PETERSON ARANDA
 ADVOGADO : DR. RENATO CÁSSIO SOARES DE BARROS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1791/2005-036-01-40.7

AGRAVANTE : JÚLIO CÉSAR VEIGA
 ADVOGADO : DR. HILDO PEREIRA PINTO
 AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADA : DRA. ALINE ROSSIGALI DO PRADO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1844/2004-001-21-40.6

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADA : DRA. LARISSA DOS SANTOS SILVA
 AGRAVADO : CARLOS JEAN DE OLIVEIRA BERTO
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
 AGRAVADO : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia completa do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1884/2006-063-01-40.5

AGRAVANTE : QUERUBIM JOSÉ CASSILATTI
 ADVOGADO : DR. EDUARDO JORGE ARAÚJO DA SILVA
 AGRAVADO : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCELO DE QUEIROZ PIMENTEL

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 29-11-2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 30-11-2007, findando em 07-12-2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 10-12-2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1891/1999-009-01-40.1

AGRAVANTE : CARVALHO HOSKEN S.A. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
 ADVOGADO : DR. JOÃO GALDINO NETO
 AGRAVADO : JOSÉ FERNANDO PEREIRA NASCIMENTO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ORLANDO GONÇALVES NARCISO
 AGRAVADO : IPANEMA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE CONSTRUÇÕES LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 11-12-2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 12-12-2006, findando em 19-12-2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 19-01-2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1900/2005-161-06-40.7

AGRAVANTE : FABIANA RODRIGUES DE MELO
 ADVOGADA : DRA. FABIANA RODRIGUES DE MELO
 AGRAVADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES
 AGRAVADO : GLEYBSON PAULO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. DINAH DE AGUIAR PEDROSA DE MELO
 AGRAVADO : CTC LOGÍSTICA LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração da primeira agravada, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1922/2004-301-02-40.0

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. NIVALDO DE SOUZA PORTO
 AGRAVADO : ROSALI CUNHA
 ADVOGADO : DR. RICARDO CÁFARO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do inteiro teor do recurso de revista, pois o documento juntado às fls. 205/219 está incompleto. Tal peça é indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência ou irregularidade impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1943/2002-262-01-40.1

AGRAVANTE : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
 AGRAVADO : CLÓVIS IGNÁCIO FERNANDES
 ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO GUERRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2004/2005-001-06-40.3

AGRAVANTE : VALÉRIO ANTÔNIO TRINDADE
 ADVOGADO : DR. RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : COOPERATIVA DE SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS - COSAC
 ADVOGADO : DR. ARINALDO VIEIRA CRISPIM

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 06-07-2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 09-07-2007, findando em 16-07-2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 17-07-2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2030/2002-242-01-40.8

AGRAVANTE : EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA
 ADOVADO : DR. JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO
 AGRAVADO : ROGÉRIO NEVES DE ABREU
 ADOVADA : DRA. DAYSE DE SOUZA KUBIS BAUMEIER
 AGRAVADO : SATHOM SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE GRAGENS LTDA.
 ADOVADO : DR. JORGE CASTRO DA SILVA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2049/2005-001-24-40.0

AGRAVANTE : LUCIANO CARDOSO DOS SANTOS
 ADOVADO : DR. PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA
 AGRAVADO : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PROCURADOR : DR. FABIO JUM CAPUCHO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2111/2004-060-02-40.0

AGRAVANTE : GILDO FERNANDES
 ADOVADA : DRA. TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
 AGRAVADO : SAINT-GOBAIN VIDROS S.A.
 ADOVADO : DR. AIRTON CORDEIRO FORJAZ

DESPACHO

Verifica-se que a assinatura do representante legal da parte não consta na petição de apresentação nem nas razões do agravo de instrumento.

O recurso é ato jurídico formal e a sua validade depende da assinatura de profissional regularmente habilitado nos autos. Ausente esse pressuposto, inexistente o ato processual, nos termos do art. 169 do CPC, combinado com a Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-1 desta Corte.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2116/2003-002-16-40.4

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 ADOVADO : DR. JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR
 AGRAVADO : ROSA MARIA ARCANJO DA SILVA COSTA
 ADOVADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
 AGRAVADO : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
 ADOVADO : DR. NAZIANO PANTOJA FILIZOLA

DESPACHO

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento, Dr. José Caldas Góis Júnior, tampouco está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Verifica-se, ainda, que o protocolo do recurso de revista está ilegível (fl. 187), impossibilitando a aferição da tempestividade do apelo, caso provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2400/2004-094-15-40.5

AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR. HEITOR TEIXEIRA PENTEADO
 AGRAVADO : JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA
 ADOVADO : DR. ALTAIR VELOSO
 AGRAVADO : CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.
 ADOVADO : DR. CLEIDE RODRIGUES MIREU

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da intimação pessoal do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2540/2003-006-07-41.6

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT
 ADOVADO : DR. JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO
 AGRAVADO : CÉLIA MARIA BRASIL MARIANO
 ADOVADO : DR. GILBERTO SIEBRA MONTEIRO

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2651/2004-023-02-40.3

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADOVADO : DR. MAURO TEIXEIRA ZANINI
 AGRAVADO : PANIFICADORA E CONFEITARIA 3 IRMÃOS LTDA.

DESPACHO

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento, Dr. Mauro Teixeira Zanini, tampouco está caracterizada a hipótese de mandato tácito. Ressalte-se que a cópia da procuração juntada à fl. 34 está incompleta.

A ausência ou irregularidade da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2692/2005-342-01-40.9

AGRAVANTE : ESPÓLIO DE EDIMILSON CARVALHO DA SILVA
 ADOVADO : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
 AGRAVADO : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
 ADOVADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 3066/2005-232-04-40.8**

AGRAVANTE : PIRELLI PNEUS S.A.
 ADVOGADO : DR. FELIPE SERRA
 AGRAVADO : ADACIR DE MATTOS
 ADVOGADO : DR. EUGÊNIO ORLANDO CAMPOS

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 3566/2006-030-07-40.5

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE URUBURETAMA
 ADVOGADO : DR. CARLOS GEORGE MARQUES RODRIGUES
 AGRAVADO : PEDRO OLIVEIRA MATOS
 ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO PASSOS URANO DE CARVALHO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 3918/2003-201-02-40.8

AGRAVANTE : MANUEL FERNANDEZ MAYAYO
 ADVOGADO : DR. ILÁRIO SERAFIM
 AGRAVADO : GUALA CLOSURES DO BRASIL
 ADVOGADA : DRA. GISLENE BARBOSA DA COSTA MEDEIROS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 10/05/2007, quinta-feira (fl. 162); a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 11/05/2007, findando em 18/05/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 21/05/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 5007/2003-341-01-40.8

AGRAVANTE : WANIA TEIXEIRA SOARES BRUM
 ADVOGADO : DR. IVANIL JÁCOMO DA SILVA
 AGRAVADO : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
 ADVOGADO : DR. LUÍS RENATO PARAISO DE ANDRADE

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 12827/2005-144-15-40.4

AGRAVANTE : ADM DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. NILSON APARECIDO CARREIRA MÔNICO
 AGRAVADO : MÔNICA BRIGIDE PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. FERNANDO LIMA DE MORAES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, as cópias dos acórdãos do Tribunal Regional em agravo de petição (fls. 164/168) e em embargos de declaração (fls. 178/182) não contêm a assinatura do juiz prolator, sendo, portanto, inválidas, na forma do item IX da citada instrução normativa.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 18802/2004-001-09-40.0

AGRAVANTE : JEREMIAS MARCELINO DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. CLEUSA SOUZA DA SILVA
 AGRAVADO : AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA.
 ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROC. Nº TST-AIRR - 31355/2006-016-11-40.4

AGRAVANTE : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIANA PEREIRA BASTOS
 AGRAVADO : MARIA DE FÁTIMA DE MOURA PRESTES
 ADVOGADO : DR. ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA
 AGRAVADO : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA
 ADVOGADO : DR. ALBERTO PEDRINI JÚNIOR
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes aos advogados subscritores do agravo de instrumento, Dr. José Alberto Maciel Dantas e Dra. Mariana Pereira Bastos, tampouco está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Verifica-se, ainda, que o agravo de instrumento foi interposto intempestivamente.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 16/10/2007; terça-feira (fl. 77) a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 17/10/2007, findando em 24/10/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 25/10/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)RIDER DE BRITOMINISTRO PRESIDENTE DO TST

RESOLUÇÃO Nº 146/2008

Altera a redação da Súmula nº 377.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Srs. Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Pedro Paulo Teixeira Manus, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Sr. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes,

Considerando o disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, facultando ao seu empregador fazer-se substituir ou representar perante a Justiça do Trabalho por terceiros que conheçam os fatos, ainda que não possuam vínculo trabalhista ou societário com a empresa,

R E S O L V E

Art. 1º A Súmula nº 377 passa a ter a seguinte redação:

"377. PREPOSTO. EXIGÊNCIA DA CONDIÇÃO DE EMPREGADO.

Exceto quanto à reclamação de empregado doméstico, ou contra micro ou pequeno empresário, o preposto deve ser necessariamente empregado do reclamado. Inteligência do art. 843, § 1º, da CLT e do art. 54 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (ex-OJ nº 99 - Inserida em 30.05.1997)"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2008.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

COORDENADORIA DA 1ª TURMA**PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS**

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Ex.mos. Ministros do(a) 1ª Turma.

RELATOR : MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
 PROCESSO : RR - 639807/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DAS GRAÇAS PEDRO
 ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY

Brasília, 23 de abril de 2008.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma.

RELATOR : MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
 PROCESSO : RR - 968/2002-024-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL
 RECORRIDO(S) : DOMINGOS ALCEU DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

Brasília, 23 de abril de 2008.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma.

RELATOR : MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 1132/2002-024-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 ADVOGADO : VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : ZENI SUTIL PETROSKI
 ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

Brasília, 23 de abril de 2008.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma.

RELATOR : MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 PROCESSO : RR - 516401/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : MARIA CLARA SAMPAIO LEITE
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE(S) : NILTON ARMINDO FELL
 ADVOGADO : HUGO AURÉLIO KLAFKE
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS

Brasília, 23 de abril de 2008.

COORDENADORIA DA 2ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR e RR-48.023/2002-900-01-00.3

AGRAVANTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SILVA
 RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVADA E RECORRIDA : LUZIA FERREIRA
 ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DESPACHO

O Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação e o Banco Banerj S.A., por meio da petição de fl. 377, juntada na origem, informam que esse último "reconhece que é sucessor do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em liquidação nos processos trabalhistas, sem prejuízo de ressarcimento total ou parcial, conforme cláusulas legais, editalícias e contratuais".

Consta, ainda, da referida peça: "requerem que o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - em liquidação seja excluído da lide e que o feito prossiga apenas em face do Banco Banerj S.A."

O Banco Banerj S.A. requer que as publicações nos órgãos de imprensa continuem a ser realizadas em nome do advogado já constante dos autos.

Por sua vez, O Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. solicita que as próximas notificações sejam encaminhadas ao endereço por ele determinado na petição em epígrafe.

O requerimento encontra-se subscrito por procuradores de ambas as partes reclamadas, regularmente habilitados (fls. 43 e 378).

Determino, então, à Coordenadoria que promova a alteração nos registros do feito, para que o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. seja excluído da lide, passando a figurar, em seu lugar, como parte (agravante e recorrente), o Banco Banerj S. A.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 22 de abril de 2008.

VANTUIL ABDALA
 Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-56/2003-026-15-40.0 TRT-15ª Região

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADA : ANA MARIA ORTIZ
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS

DESPACHO

Declaro minha suspeição por motivo íntimo, nos termos dispostos no parágrafo único do art. 135 do Código de Processo Civil.

À consideração do Exmo. Ministro Presidente da Segunda Turma para que seja providenciada a redistribuição, observada oportuna compensação, nos moldes preconizados pelo parágrafo único do art. 267 do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

RENATO DE LACERDA PAIVA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-203/2003-042-03-00.2TRT-3ª REGIÃO

EMBARGANTE : UBERLÂNDIA REFRESCOS S.A.
 ADVOGADO : DR. MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA
 EMBARGADO : MAGNO BASÍLIO MARICONI
 ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 18 de abril de 2008.

RENATO DE LACERDA PAIVA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-418/2005-059-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.
 ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR
 AGRAVADO : JOSÉ BRASILIANO RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA

DESPACHO

Tendo em vista o disposto no inciso II da Súmula nº 421, que dispõe sobre os embargos de declaração opostos contra decisão monocrática de provimento ou denegação de recurso, prevista no art. 557 do CPC, no sentido de que "Postulando o embargante efeito modificativo, os embargos declaratórios deverão ser submetidos ao pronunciamento do Colegiado, convertidos em agravo, em face dos princípios da fungibilidade e celeridade processual", determino a reatuação do processo, como agravo em agravo de instrumento em recurso de revista.

Após, à pauta, para julgamento.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

RENATO DE LACERDA PAIVA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-603/2005-161-05-00.5 TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 EMBARGADO : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR. MANOEL MACHADO BATISTA
 EMBARGADOS : RAIMUNDO ALEXANDRINO DOS SANTOS NETO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias aos Embargados para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-777/2006-042-03-00.3TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : EDIMILSON ROCHA ALVES
 ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS
 RECORRIDA : FERTILIZANTES FOSFATADOS S/A - FOSFÉRTIL
 ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

DESPACHO

Juntem-se as petições 38965/2008-9 e 43865/2008-4.

Por meio das referidas petições, o Recorrente informa sua desistência do Recurso de Revista.

A petição vem subscrita por procurador regularmente constituído nos autos.

Portanto, **homologo** o pedido de desistência, na forma do art. 501 do CPC, e determino a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis. Providencie a Coordenadoria da egrégia 2ª Turma as devidas anotações nesta instância.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR e RR-883/2001-036-12-00.1

AGRAVANTE E RECORRIDO : OSVALDO MANOEL BATISTA
 ADVOGADO : DR. ROBERTO STÄHELIN
 AGRAVADO : BRASIL TELECOM S.A. - TELESIC
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADA E RECORRENTE : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO

DESPACHO

Por meio da petição juntada às fls. 398-406, a Fundação 14 de Previdência Privada, intitulando-se sucessora da Fundação Systel de Seguridade Social, requereu a alteração do pólo passivo da lide para que figurasse no feito como agravada e recorrente.

Por meio do despacho exarado à fl. 495, foi concedido prazo para que o reclamante se manifestasse a respeito da mencionada sucessão, oportunidade em que quedou-se inerte, conforme certificado à fl. 501.

Contudo, tendo em vista que restou devidamente comprovada a sucessão acima noticiada, conforme "Termo de Transferência" assinado em 29 de outubro de 2004, que, na cláusula primeira, parágrafo primeiro (fl. 417), aprova a referida sucessão, **defiro** a alteração do pólo passivo da lide, para que figure como Agravada e Recorrente Fundação 14 de Previdência Privada, devendo a Coordenadoria da Turma proceder, ainda, às necessárias atualizações em seus registros processuais.

Publique-se.

Após, siga o feito sua regular tramitação.

Brasília, 22 de abril de 2008.

VANTUIL ABDALA
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-948/2002-007-12-00.4TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO SANTANDER S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADA : MÁRCIA MARISTELA BOHEME DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1161/2002-002-22-00.3 TRT - 22ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUÍ - COHAB
 ADVOGADO : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
 EMBARGADO : MARIA AUXILIADORA FROTA CARVALHO ARAÚJO
 ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-1172/2005-105-03-00.7 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. CLÓVIS ANTÔNIO GONÇALVES
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
 RECORRIDOS : LECY RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADA : DR.ª MARIA JOSÉ DE CASTRO QUEIROZ

DESPACHO

Juntem-se a petição 42350/2008-7.

A Recorrida LECY RIBEIRO DA SILVA e a FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF apresentaram acordo por eles celebrado na referida petição requerendo homologação da transação.

O acordo vem subscrito pelos procuradores de ambas as partes, regularmente constituídos nos autos.

Portanto, **homologo** o acordo apresentado e determino a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, apenas quanto à Recorrida LECY RIBEIRO DA SILVA. As custas serão recolhidas ao final do processo.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 17 de abril de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1341/2001-051-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TV ÔMEGA LTDA
 ADVOGADO : DRA. TATIANA ANDRADE COSTA
 AGRAVADO : ADENIR JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : DRA. VIVIANE DOS ANJOS FERNANDEZ

D E S P A C H O

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 34484/2008.4, juntada aos autos, despacho do seguinte teor: Junte-se. Vista à parte contrária no prazo de 10 dias. Brasília, 01/04/2008. VANTUIL ABDALA - Relator "

Brasília, 18 de abril de 2008.

JUHAN CURY

Coordenadora da 2ª Turma

PROC. Nº TST-RR-1606/2001-060-01-00.6 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : TV ÔMEGA LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
 RECORRIDO : SIMONE BRAGA BOSCHI
 ADVOGADA : DRA. VIVIANE DOS ANJOS FERNANDEZ

D E S P A C H O

Junte-se a petição 31949/2008-5.

Por meio da referida petição, a Recorrente requer o sobrestamento do presente feito em decorrência de liminar deferida no processo de conflito de competência nº 91276 - RJ, de relatoria do Exmo. Ministro do Superior Tribunal de Justiça Fernando Gonçalves, em razão de decisão cível, na qual se declarou a inexistência de sucessão entre as empresas Rede Manchete e TV Ômega.

Indefiro o sobrestamento, porquanto a liminar mencionada não alcança os atos de competência da Justiça do Trabalho. Ademais, o eventual reconhecimento da sucessão em processo cível ou trabalhista, não possui o efeito erga omnes alegado pela Recorrente.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 22 de abril de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1637/2002-044-03-00.1 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : CARLOS PEREIRA PIMENTA
 ADVOGADO : DR. ARLINDO CAVALARO NETO

D E S P A C H O

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1748/2004-032-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ WILSON DIAS
 ADVOGADO : DR. MAURICIO ALVES COSTA
 AGRAVADO : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo regimental interposto contra despacho que negou seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

Ocorre que, nos termos do artigo 245 do Regimento Interno do TST, "Caberá agravo ao Colegiado competente para o julgamento do respectivo recurso, no prazo de 8 (oito) dias, a contar da publicação no Diário da Justiça: I - da decisão do Relator tomada com base no § 5º do art. 896 da CLT; II - da decisão do Relator, dando ou negando provimento ou negando seguimento a recurso, nos termos do art. 557 e § 1º-A do CPC."

Nesse passo, entende-se cabível agravo e não agravo regimental contra o despacho de fls. 185.

No entanto, tendo em vista os princípios da fungibilidade e celeridade processual, o agravo regimental deverá ser convertido em agravo.

Reautue-se para constar a interposição de agravo em agravo de instrumento em recurso de revista.

Após, à pauta, para julgamento.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1755/2001-008-01-00.6 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : TV ÔMEGA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS
 RECORRIDO : IVAN MARQUES DE JESUS
 ADVOGADA : DRA. VIVIANE DOS ANJOS FERNANDEZ

D E S P A C H O

Juntem-se as petições 34231/2008-0 e 34436/2008-6.

Por meio da referida petição, a Recorrente requer o sobrestamento do presente feito em decorrência de liminar deferida no processo de conflito de competência nº 91276 - RJ, de relatoria do Exmo. Ministro do Superior Tribunal de Justiça Fernando Gonçalves, em razão de decisão cível, na qual se declarou a inexistência de sucessão entre as empresas Rede Manchete e TV Ômega.

Indefiro o sobrestamento, porquanto a liminar mencionada não alcança os atos de competência da Justiça do Trabalho. Ademais, o eventual reconhecimento da sucessão em processo cível ou trabalhista, não possui o efeito erga omnes alegado pela Recorrente.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 22 de abril de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1757/2006-007-21-40.9

AGRAVANTE : ABRAÃO LINCOLN DA CÂMARA RIBEIRO VIANA
 ADVOGADA : DRª MARCELA MARTINS M. DA MENDONÇA
 AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. FERNANDO LUIZ DE NEGREIROS
 AGRAVADA : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADA : DRª LUCIMARA MORAIS LIMA

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-10) interposto contra o r. despacho de fl. 168-169, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 158-166.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas às fls. 179-185.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 175). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, pois o Agravante, quando da formação do Agravo de Instrumento, não atendeu ao disposto no art. 830 ou no § 1º, in fine, do art. 544 da CLT c/c o item IX da IN 16/99 do TST, no que se refere à exigência da forma de autenticação das peças trasladadas aos autos.

Vale frisar que o carimbo contendo mera declaração "CONFORME ORIGINAL DO PROCESSO", sem que a patrona do Agravante firme sua responsabilidade pessoal pela declaração de autenticidade, não satisfaz os requisitos legalmente estabelecidos para o procedimento. Assim, não se pode extrair a compreensão de que tal carimbo é suficiente para dar validade à autenticidade pretendida, mesmo porque também inexistente nos autos certidão válida que ateste a autenticidade para o fim colimado.

Dessa forma, porquanto ausentes os pressupostos genéricos formais do recurso em tela, inegável reconhecer-se a sua manifesta inadmissibilidade.

Portanto, considerando que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento (item X da Instrução Normativa 16/99 do TST), **nego seguimento** ao Apelo, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-2230/2003-044-02-40.2 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTES : DALVA DE SOUZA CRUZ E OUTRO
 ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR DE FREITAS SILVA
 EMBARGADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

D E S P A C H O

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1/TST, **concedo** o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-2559/2002-011-02-00.7TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : CLÁUDIO HENRIQUE JUNQUEIRA DE ASSIS
 ADVOGADO : DR. WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR
 EMBARGANTE : UNISYS BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1/TST, **concedo** o prazo de 5 (cinco) dias aos Embargados para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-44451/2002-902-02-00.4TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTES : SOLEDADE DA SILVA MORAES SALLES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO N. DO A. JÚNIOR
 EMBARGADA : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADA : FUNDAÇÃO CESP
 ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO

D E S P A C H O

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1/TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias às Embargadas para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

Processos redistribuídos, mediante sorteio, nos termos do art. 91 do RITST, aos Exmos. Ministros do 2ª Turma.

RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 PROCESSO : ED-RR - 783/2002-111-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ADEMAR BELLI FILHO
 ADVOGADO : IVO LOPES CAMPOS FERNANDES
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS
 RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 PROCESSO : RR - 535/2002-113-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : TEREZA OTOYO SAKAMOTO TODA
 ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA
 RECORRIDO(S) : BANCO SANTADER BANESPA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA
 PROCESSO : RR - 721/2005-014-20-00.6 - TRT DA 20ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM CAFÉ MARATÁ LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO NASCIMENTO MENEZES
 RECORRIDO(S) : MÔNICA VALÉRIA DE SOUZA SANTOS
 ADVOGADO : MARCOS MELO
 RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA
 PROCESSO : RR - 546/2002-004-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ PAIVA NETO
 ADVOGADO : MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO
 RECORRIDO(S) : BANCO SANTADER BANESPA S.A.
 ADVOGADO : ELY TALYULI JÚNIOR
 RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA
 PROCESSO : RR - 1003/2002-074-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ESTEVÃO CROTTI
 ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA
 RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER S.A.
 ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
 RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA
 PROCESSO : RR - 1295/2005-001-20-00.1 - TRT DA 20ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
 ADVOGADO : THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES
 RECORRIDO(S) : ADRIANA ALIOMAR COSTA LEAL
 ADVOGADO : MAURICIO SOBRAL NASCIMENTO
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - COOPSAUD
 ADVOGADO : JOSÉ VIEIRA DA ROCHA
 Brasília, 24 de abril de 2008.

JUHAN CURY

Coordenadora da Segunda Turma

COORDENADORIA DA 3ª TURMA**ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e oito, às nove horas, realizou-se a Nona Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, a Sra. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. Representou o Ministério Público o Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. César Zacharias Mártires, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 182/1990-302-01-40.0 da 1ª. Região. Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Walter Vieira Filho e Outros, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Agravado(s): Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis, Advogado: Dr. Marcelo Luís de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 672/1990-003-01-40.9 da 1ª. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Biblioteca Nacional - FBN, Procurador: Dr. José Ribeiro de Castro Neto, Agravado(s): Maria Hercynia Magiano da Póe e Outros, Advogado: Dr. Heitor Pedroso Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1657/1990-009-05-42.0 da 5a. Região. Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Volkswagen S.A., Advogado: Dr. Walton Dórea Pessoa, Agravado(s): Antônio Teixeira Machado, Advogado: Dr. Antônio Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2370/1991-001-22-40.9 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Antônio Ribeiro Soares Filho, Agravado(s): Sinpoljuspi - Sindicato dos Policiais Civis Penitenciários e Servidores da Secretaria da Justiça e da Cidadania do Estado do Piauí, Advogado: Dr. Luciano José Linard Paes Landim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1769/1992-019-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Cátia Regina Siston Santos, Agravado(s): Ricardo Teotonio Ferreira, Advogada: Dra. Carmélia de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1970/1992-030-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Valéria de Souza Duarte do Amaral, Agravado(s): Sheyla Motta Fernandes de Souza, Advogada: Dra. Patrícia Dayse Cunha Barbosa Láu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1364/1995-065-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): Jorge Fernandes Graça, Advogado: Dr. José Maria de Paula Lopes, Agravado(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC - RJ, Advogado: Dr. Raul Cid Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2255/1995-465-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de São Bernardo do Campo, Advogado: Dr. Vicente de Paula Hildevert, Agravado(s): Alberto Falato, Advogado: Dr. Pedro Arnaldo Fornacialli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1841/1996-007-15-00.8 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Polyenka Ltda., Advogado: Dr. Nilso Dias Jorge, Advogada: Dra. Camila Gattozzi Henriques Alves, Agravado(s): Espólio de Ismael Martins Gomes, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17/1997-007-17-40.5 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Agravado(s): Elizabeth Aparecida Alves, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramaccotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 545/1997-007-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Polyenka S.A., Advogada: Dra. Camila Gattozzi Henriques Alves, Agravado(s): Sueli Lacerda, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1184/1997-021-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Alberto Silveira da Rosa, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1294/1997-521-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Comércio de Combustíveis Pradomarazul Ltda., Advogado: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Agravado(s): Genilton Adão dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1367/1997-016-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Blásio Hugo Hickmann, Advogado: Dr. Luís Gustavo Schwengber, Agravado(s): Kelly Moreno Custoroni, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Agravado(s): Organização Sulina de Representações S.A., Advogado: Dr. Luís Gustavo Schwengber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33/1998-052-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Wildon José Oliveira Carvalho, Advogado: Dr. Joarês Sílvio da Costa, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves, Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo de Instrumento, vencida a Sra. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. **Processo: AIRR - 335/1998-041-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Duraflora S.A., Advogado: Dr. Cassius Marcellus Zomignani, Agravado(s): José Ribeiro de Camargo, Advogado: Dr. Paulo Augusto Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1044/1998-040-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Fernão de Moraes Salles, Agravado(s): Marcelo dos Santos Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1449/1998-014-04-43.1 da 4a.**

Região, corre junto com AIRR - 1449/1998-014-04-40.3, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Agravado(s): Mauro Moraes Rodrigues, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar argüida em Contraminuta e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1449/1998-014-04-41.6 da 4a. Região,** corre junto com AIRR - 1449/1998-014-04-40.3, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Mauro Moraes Rodrigues, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida em Contraminuta para não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1449/1998-014-04-40.3 da 4a. Região,** corre junto com AIRR - 1449/1998-014-04-41.6, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Mauro Moraes Rodrigues, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1449/1998-014-04-42.9 da 4a. Região,** corre junto com AIRR - 1449/1998-014-04-40.3, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s): Mauro Moraes Rodrigues, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em Contraminuta e não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1782/1998-008-05-00.0 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telebahia, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Moisés Torres da Silva, Advogado: Dr. João Pinheiro Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1863/1998-046-01-40.3 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elane Gomes Lima, Advogado: Dr. Sávio Romero Cotta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 254/1999-103-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vladimir Barbosa de Quadros, Advogado: Dr. Jorge Luiz das Neves Gomes, Agravado(s): União (sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 612/1999-105-15-00.4 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Cláudio Antônio Del Roy, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Agravado(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Ivonete Guimarães Gazzi Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1566/1999-001-17-00.6 da 17a. Região,** corre junto com RR - 1566/1999-001-17-00.6, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Tânia Mara Pavesi Miranda, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, a fim de mandar processar a revista, apensando-o ao RR - 1566/1999-001-17-00.6 e, determinar a reatuação da revista para que passe a constar como Recorrente(s): Tânia Mara Pavesi Miranda e Banco do Brasil S.A. e Recorrido(s): Os Mesmos. **Processo: AIRR - 1579/1999-006-01-40.9 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sociedade de Beneficência Humboldt (Colégio Cruzeiro), Advogado: Dr. Fernando Morrelli Alvarenga, Agravado(s): Robson Ferreira Pinto, Advogada: Dra. Leila Cristina de A. Facina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1630/1999-109-15-00.9 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Benedito Barbosa de Miranda, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): YKK do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Paulo Maurício Belini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1761/1999-032-15-00.5 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Valter Ferreira Ruivo, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Agravado(s): Banco General Motors S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1904/1999-025-05-41.2 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Neusa Maria Monteiro Maia, Advogado: Dr. Adilson José Santos Ribeiro, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Lucila Rodriguez Pena Cal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2358/1999-009-07-40.4 da 7a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Francisco José Rodrigues de Sousa, Advogado: Dr. Antônio Mesquita Cavalcante, Agravado(s): Mário Carneiro Baratta Monteiro Filho, Advogada: Dra. Neuzemar Gomes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, deferindo ao agravante o benefício da gratuidade de justiça. **Processo: AIRR - 3266/1999-261-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogada: Dra. Cristine Ihré Rocumback, Agravado(s): Jaqueline Souza de Araújo Paula, Advogado: Dr. Nilson da Silva, Decisão: por unanimidade,

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136/2000-043-12-40.5 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Imituba, Procurador: Dr. Ramaris Ferreira, Agravado(s): Rita de Cássia Nunes Natálio, Advogado: Dr. César de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 244/2000-001-17-40.9 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvática Baltazar, Agravado(s): Marlene Lopes do Rosário Silva, Advogada: Dra. Ângela Maria Perini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 521/2000-012-12-41.7 da 12a. Região,** corre junto com RR - 521/2000-012-12-00.0, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Tânia Mara da Silva, Advogada: Dra. Magali Cristine Bissani Furlanetto, Agravado(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 527/2000-016-05-00.0 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sandra Lúcia Peters Silva, Advogada: Dra. Marta Maria Pato Lima, Agravado(s): TVM - Transportes Verdemar Ltda., Advogada: Dra. Daiana de Siqueira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 535/2000-022-09-41.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Edson Luiz Ferrari, Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 760/2000-241-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Barcas S.A. - Transportes Marítimos, Advogado: Dr. Olegário Guimarães Motta Júnior, Agravado(s): Adalberto Alves de Souza, Advogada: Dra. Maria de Fátima dos Passos Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 906/2000-037-01-40.8 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Mobilidade Comércio, Indústria e Representações Ltda., Advogado: Dr. Antônio Acácio Baltazar Martins Alves Pereira, Agravado(s): Ledimar Aparecida Lima da Silva, Advogado: Dr. Issa Assad Ajouz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 961/2000-006-03-00.4 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Alexandre Medanha Sampaio, Advogado: Dr. Queucer Nezio Ferreira, Agravado(s): Prudential do Brasil Seguros de Vida S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento suscitada em contraminuta e conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002/2000-001-17-00.8 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - Iesp, Advogado: Dr. Aides Bertoldo da Silva, Agravado(s): Helvécio Cruz do Nascimento, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1352/2000-101-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): José Ferreira Vidal e Outros, Advogada: Dra. Fernanda Rueda Vega Patin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2449/2000-030-02-40.6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Luciano Hercílio Mazzutti, Agravado(s): Delos Restaurante Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 657195/2000.0 da 2a. Região,** corre junto com RR - 657196/2000.4, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Marcial Barreto Casabona, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): Jaime Jorge Melim de Freitas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Mônica Aparecida Vecchia de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 697197/2000.7 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Jornal do Brasil S.A. e Outra, Agravado(s): Sebastião Francisco Faustino, Advogado: Dr. Ayres D'Athayde Wermelinger Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697573/2000.5 da 12a. Região,** corre junto com RR - 697574/2000.9, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Loreno Weissheimer, Agravado(s): Alcebiades Jorge da Silveira, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700354/2000.7 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Tupy Fundições Ltda., Advogado: Dr. Waldecyr Schilling, Agrava-



do(s): Gilson Machado, Advogado: Dr. Jaime Coan, Agravado(s): Rusal Construção e Manutenção Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717308/2000.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Valéria de Fátima Martins, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Jornal de Santa Catarina S.A., Advogada: Dra. Daniela de Lara Prazeres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147/2001-030-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Zivi S.A. - Cutelaria, Advogado: Dr. Márcio Tarta, Agravado(s): Luiz Tabarkiewicz, Advogado: Dr. Jefferson Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 453/2001-005-13-40.0 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia de Tecidos Norte de Minas - Coteminas, Advogado: Dr. Gil Martins de Oliveira Júnior, Agravado(s): José Luiz de Sousa, Advogado: Dr. Fábio Antério Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505/2001-132-05-00.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Benedito Pereira Pinto, Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Agravado(s): Du Pont do Brasil S.A., Agravado(s): Griffin Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Agravado(s): Mosca Sistema Mopp de Limpeza e Jardinagem Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Araújo Passos Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1041/2001-013-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Paulo José da Silva, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga do Rego Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1595/2001-660-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Cargill Agrícola S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Agravado(s): José Wilson de Andrade, Advogado: Dr. José Carlos do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1756/2001-001-18-40.8 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Irmãos Bretas, Filhos e Cia. Ltda., Advogado: Dr. Flávio Augusto de Santa Cruz Potenciano, Agravado(s): José Maria Azevedo Amorim, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2083/2001-018-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Welber de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Fundação Petróbrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2314/2001-242-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Associação Bamerindus, Advogado: Dr. Olegário de Araújo França Neto, Agravado(s): Camila Mariana da Silva, Advogada: Dra. Rosa Maria da Silva Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2522/2001-462-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ZF do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): José Maria da Silva Barros, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2935/2001-371-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Hospital e Maternidade Ipiranga de Mogi das Cruzes S.A., Advogada: Dra. Maria da Conceição Carvalho de Oliveira Prado, Agravado(s): Simone Canciani Folli, Advogado: Dr. Walter Lopes Calvo, Agravado(s): Cooperativa Mongiana de Médicos Ltda., Advogado: Dr. José Pinto de Moraes, Agravado(s): Mogi-Med Serviços Médicos S/C Ltda., Advogado: Dr. José Pinto de Moraes, Agravado(s): Cooperativa de Serviços Médicos, Odontológicos e Paramédicos do Planalto Ltda., Advogada: Dra. Sílvia Elena Mello Suarez de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3934/2001-242-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Auto Viação 1001 Ltda., Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): Marcos Serafim de Paula, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730692/2001.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): José Carlos Sakolowski, Advogado: Dr. Ideraldo José Appi, Agravado(s): TV Técnica Viária Construções Ltda., Advogado: Dr. Itamar de Jesus Saade Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750303/2001.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Açucareira Corona S.A., Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Agravado(s): Benedito Tobias, Advogado: Dr. Zenaid Gabriel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751533/2001.5 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Agravado(s): Espólio de José Rodrigues Marques, Advogado: Dr. Marcelo Monteiro Padial, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767330/2001.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Espólio de Clodomiro Ribeiro Pereira, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Decisão: por una-

nimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778403/2001.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Luziane Dóris de Jesus Aguiar, Advogado: Dr. Annibal Ferreira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. (nova denominação da Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ), Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 781666/2001.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Adriano Ewald, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 785857/2001.2 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Paulo Fernando Leitão de Andrade, Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792015/2001.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Leonardo José da Silva, Advogada: Dra. Maria Cássia de Resende Lara, Agravado(s): Chama Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792889/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Darci Cambraia de Ávila, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): Olympico Club, Advogado: Dr. Ruben Marques Fraga Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 800120/2001.3 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Lucimeire de Freitas, Agravado(s): Walder Domingos Peixoto, Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801735/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maurilene de Souza Bicas Araújo, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Helena dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 806128/2001.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): Sebastião Tadeu de Souza, Advogada: Dra. Nícia Bosco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811806/2001.8 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): José Luís da Silva e Outros, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S.A. - Teleceará, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10/2002-072-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): Júlia Naomi Kishimoto, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149/2002-443-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Sandra Regina Oliveira da Silva, Advogado: Dr. André Luiz Roxo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 393/2002-002-10-00.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Helene Saturnino de Souza, Advogado: Dr. Robson Freitas Mello, Agravado(s): Empresa Brasileira de Distribuição de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Urany de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 493/2002-015-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Delta Prime Nordeste Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Dr. Waldemar de Andrade Ignácio de Oliveira, Agravado(s): Maria do Socorro Cruz Lima, Advogado: Dr. Paulo Roberto Sousa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 632/2002-121-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. Otávio Paz da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Espólio de Getúlio Fonseca da Silveira, Advogada: Dra. Rejane Cristina Rossini Martins, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 685/2002-055-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MRS - Logística S.A., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 732/2002-038-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fernanda Maria Silva Assis, Advogado: Dr. Geraldo Vitorino de Sou-

za, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 777/2002-016-05-40.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravado(s): Julieta Barbosa Santos, Advogado: Dr. Benedito Gomes Montal Neto, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia da Bahia, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Advogada: Dra. Leticia D'Oliveira Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 914/2002-059-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Prominex Mineração Ltda., Advogado: Dr. Ivan Fernando Oliveira, Agravado(s): Espólio de Valdomiro Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 918/2002-109-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): C.S.M. - Cartões de Segurança S.A., Advogada: Dra. Andréia Wakai Duechas, Agravado(s): Sidnei Alexandre Ferracín, Advogada: Dra. Sandra Helena de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 998/2002-906-06-40.6 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Jeyvson Correia de Oliveira, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): Rhodia-Ster Fipack S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1018/2002-521-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Bavária S.A., Advogada: Dra. Daniela Farneda, Agravado(s): Gilberto Toder, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1061/2002-064-15-40.6 da 15a. Região**, corre junto com RR - 1061/2002-064-15-85.4, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria Helena Molla da Silva, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzeze, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o recurso por ausência de objeto. **Processo: AIRR - 1112/2002-002-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Alberto Pereira Chaves, Advogado: Dr. Davi Brito Goulart, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Guilherme Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1229/2002-017-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Wagner Gomes Monteiro, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Agravado(s): NGN Soluções e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1248/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Atanaildo Gomes de Souza, Advogada: Dra. Daniela Bandeira de Freitas, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1270/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Centro Ótico Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Mércia Fraiha, Agravado(s): Wagner Márcio de Oliveira, Advogada: Dra. Paula Cristina Barros Santos Lúcio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1360/2002-030-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Viação Cometa S.A., Advogada: Dra. Andréia Pinheiro Felipe, Agravado(s): Antônio Gonçalves de Siqueira, Advogado: Dr. Wilce Paulo Léo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1365/2002-461-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Consórcio São Bernardo Transportes - SBCTrans, Advogado: Dr. Odair Filomeno, Agravado(s): Luiz Carlos Villa Roza, Advogado: Dr. José Vitor Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1580/2002-906-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - Banpepe, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Paulo Bezerra da Silva, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1623/2002-012-08-40.0 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogada: Dra. Elizabeth Cristina da Silva Feitosa, Agravado(s): Waldir Brito Cardoso, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1641/2002-057-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Nelson Machado, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Agravado(s): Codibal Comércio e Indústria de Biscoitos e Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Margareth Revoredo Natrielli, Agravado(s): M. Dias Branco S.A. - Comércio e Indústria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1746/2002-016-15-40.9 da 15a. Região**, corre junto com RR - 1746/2002-016-15-00.4, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Agravado(s): Vicente Gomes Barroso Camargo, Advogada: Dra. Lúcia Aparecida Terete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2049/2002-471-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Mi-

nistro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDS - Electronic Data Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Michele Cristine Silva, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2088/2002-315-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio Carlos Di Berardi Galerani, Advogada: Dra. Ana Paula Martins Sclaruc, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2156/2002-906-06-40.9 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. José Monsuêto Cruz, Agravado(s): Olímpio Pereira de Souza, Advogado: Dr. Edinaldo Lima de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2543/2002-005-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros e Outro, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria de Fátima Vasconcelos Ferreira, Advogado: Dr. Charles Adriano Sensi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2986/2002-241-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Paulo da Silva, Advogada: Dra. Cristiane de Fátima Sales Naylor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3165/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Agravado(s): Luiz Bernardino Filho, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5847/2002-036-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Teleperformance Brasil Comércio e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Saionara Raquel Silveira Morimoto, Agravado(s): Jean Maciel de Souza, Advogada: Dra. Ana Paula Paim Ferreira, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6407/2002-007-09-40.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 6407/2002-007-09-41.3, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Raul José Cesca, Advogado: Dr. Adolfo Ivankio, Agravado(s): Ivaí Engenharia de Obras S.A., Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6407/2002-007-09-41.3 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 6407/2002-007-09-40.0, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ivaí Engenharia de Obras S.A., Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): Raul José Cesca, Advogado: Dr. Adolfo Ivankio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7114/2002-008-09-40.7 da 9a. Região**, corre junto com RR - 7114/2002-008-09-00.2, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Olavo Lopes Martins, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Rodrigo Barreto Sassen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20812/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Carlos Alberto de Paiva, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Viação Cruzeiro Ltda., Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 22739/2002-900-05-00.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Wellington Bonfim Silva Pereira, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Nova Cozinha Alimentação e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Albany Camêlo Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31272/2002-900-05-00.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Antônio Carlos dos Reis, Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Agravado(s): Céramus Bahia S.A. - Produtos Cerâmicos, Advogada: Dra. Andréa Menezes, Advogado: Dr. Wanusa Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31973/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Hospital do Servidor Público Municipal, Advogada: Dra. Maria Amélia Campolim de Almeida, Agravado(s): Cleonysse Oliveira Matsutani e Outro, Advogado: Dr. Maurício da Rocha Ferraz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36601/2002-902-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Antônio Cícero de Moraes, Advogado: Dr. Marco Antônio Lotti, Agravado(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41497/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Aldineia de Souza Costa, Advogado: Dr. Cauby Cardoso de Athayde, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 41777/2002-900-03-00.1 da 3a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Advogada: Dra. Dinorá Carla de Oliveira Rocha Fernandes, Agravado(s): Magna Celene Parreiras de Assis, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41932/2002-900-10-00.1 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Toniely Franco e Silva, Advogado: Dr. Heiler Monteiro Soares, Agravado(s): Soberana Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Cely Sousa Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43797/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Antônio Carlos Gonçalves Vieira, Advogada: Dra. Cláudia Berardinelli Bernabé, Agravado(s): LCG Engenharia e Representações Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43910/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (Extinta Fundação das Pioneiras Sociais), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Adahyl de Oliveira Gomes e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Aroeira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52119/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Luiz Carlos Bracarense Fernandes, Advogado: Dr. João Batista de Oliveira Cândido, Agravado(s): Banco Bengê S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57213/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): João Antônio Polido, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Agravado(s): Sociedade Brasileira de Educação (Faculdade de São Luís), Advogado: Dr. Luís Augusto Alves Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 61738/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Papel e Papelão de Pedras Brancas, Advogado: Dr. Gilson Jauri Rosa da Silveira, Agravado(s): Nei Roberto Ferreira, Advogado: Dr. Ildefonso Carvalho Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63533/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Eduardo Martínez, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Ceñço, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 15/2003-002-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - Emlurb, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Lúcia de Fátima Maranhão Melo Lima e Outros, Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115/2003-109-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Devair Naves, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Abreu e Silva, Agravado(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618/2003-253-02-40.6 da 2a. Região**, corre junto com RR - 618/2003-253-02-00.1, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Emeri Mierel Cardoso, Advogado: Dr. Pedro Calil Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 630/2003-012-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SPCC - São Paulo Contact Center Ltda., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Sérgio da Silva Cavalheiro, Advogado: Dr. Sandro André Oliveira Cariboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 639/2003-006-17-40.6 da 17a. Região**, corre junto com RR - 639/2003-006-17-00.1, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins no Estado do Espírito Santo - Sindialimentação, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 704/2003-461-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Itabuna Têxtil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rui Carlos R. M. da Silva, Agravado(s): Adriana Oliveira Santana, Advogado: Dr. Alberto Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 815/2003-002-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias,

Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Sérgio Antulho de Laurindo, Agravado(s): Stefano Gioielli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 837/2003-071-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Erivaldo de Oliveira, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 865/2003-042-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Antônio Donizeti Polaco e Outro, Advogado: Dr. Lúcio Luiz Cazarotti, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 948/2003-007-03-41.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Casfam - Caixa de Assistência e Previdência Fábio de Araújo Motta, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): Dora Lúcia Guimarães Franco, Advogada: Dra. Cláudia Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 980/2003-029-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): José Batista Teixeira, Advogado: Dr. Marcelo Daniel da Silva, Agravado(s): Italo Lanfredi S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogada: Dra. Elita Teixeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1115/2003-006-17-40.2 da 17a. Região**, corre junto com RR - 1115/2003-006-17-00.8, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): Eurico de Oliveira Costa e Outros, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1265/2003-067-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Valdir Gonçalves Dias, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Agravado(s): Elster Medição de Água S.A., Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1270/2003-023-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ana Paula Lopes Ferreira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Zanc Assessoria Nacional de Cobrança Ltda., Advogada: Dra. Luiza de Souza Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1286/2003-079-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Antônio Américo de Brito, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Adriano Corrêa Brito, Advogado: Dr. Gustavo Vilela de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1292/2003-006-17-40.9 da 17a. Região**, corre junto com RR - 1292/2003-006-17-00.4, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Maria Mota Vieira, Advogada: Dra. Juliana Carlesso Lozer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1305/2003-462-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Waldemar Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1362/2003-025-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Ricardo Coelho Portela, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Jesus Caldeira de Mello, Advogada: Dra. Andreza Falcão Lucas Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1687/2003-068-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Business Solution Consulting Informática S/C Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Dabul e Silva, Agravado(s): Ana Paula de Melo e Silva, Advogada: Dra. Rosângela das Dores Andrade Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1714/2003-099-03-40.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1714/2003-099-03-41.0, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1714/2003-099-03-41.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1714/2003-099-03-40.7, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Dr. Rogério Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2131/2003-029-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cícero



Henrique de Santana, Advogada: Dra. Thais Wahhab, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Massa Falida de Transportes Coletivos Geórgia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2301/2003-044-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ana Martins Fidelis Ducerxi, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4265/2003-341-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Geraldo Afonso de Freitas, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16991/2003-902-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Saint Gobain Abrasivos Ltda., Advogada: Dra. Sandra Martinez Nunez, Agravado(s): Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Samuel Solomca Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81644/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Jurandir Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Wellington Mousinho Lins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23/2004-491-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Vanderson Torres Barreto, Agravado(s): David Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Provençano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60/2004-060-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Carlos Evangelista Martins, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Dra. Cristiane Aparecida Lima Dias Palha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94/2004-111-03-42.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Viação Getúlio Vargas Ltda., Advogada: Dra. Fernanda Rocha Souza, Agravado(s): Luiz Carlos Silva Lima, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103/2004-003-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): Ivone Gomes da Silva, Advogada: Dra. Daniela Casimiro Drummond, Agravado(s): Condomínio Parque Irajá, Advogada: Dra. Cyla Machado Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126/2004-021-07-40.3 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Aracoiaba, Procurador: Dr. Antônio Sales de Oliveira, Agravado(s): Liduina Ferreira de Araújo, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133/2004-057-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Cooprest - Cooperativa dos Profissionais das Áreas de Engenharia e Manutenção Ltda., Advogado: Dr. João Cyro de Castro Neto, Agravado(s): José Santelmo Gama, Advogado: Dr. Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136/2004-021-07-40.9 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Aracoiaba, Procurador: Dr. Antônio Sales de Oliveira, Agravado(s): Maria de Sousa Santiago, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140/2004-010-16-40.4 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 140/2004-010-16-41.7, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Polylana Maria Gama Vaz, Agravado(s): Antônio Sabino Mendes Neto, Advogada: Dra. Rosa Amélia Soares F. Alves, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Américo Buentes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140/2004-010-16-41.7 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 140/2004-010-16-40.4, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Góis Júnior, Agravado(s): Antônio Sabino Mendes Neto, Advogada: Dra. Rosa Amélia Soares F. Alves, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 258/2004-132-05-40.8 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 258/2004-132-05-41.0, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Braskem S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): Mário Ribeiro, Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Agravado(s): RIP - Refratários, Isolamento e Pintura Ltda., Advogado: Dr. Edlamar Souza Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 258/2004-132-05-41.0 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 258/2004-132-05-40.8, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIP - Refratários, Isolamento e Pintura Ltda., Advogado: Dr. Jeferson Castro, Agravado(s): Mário Ribeiro, Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Agravado(s): Braskem S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agra-

vo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 267/2004-004-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Juraci Conceição Alho, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosampa, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 462/2004-039-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Agravado(s): Maurício de Carvalho Guimarães, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 463/2004-106-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Auto Posto Bandeira 2 Ltda., Advogada: Dra. Evelyn Cervini, Agravado(s): Fernandes Roveder, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Gallo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 655/2004-078-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Gilberto do Amaral Camargo, Advogada: Dra. Maria do Rosário Prestes de Oliveira, Agravado(s): Empreiteira D. Souza S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699/2004-048-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luida Anita Borth, Advogado: Dr. Walimir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Cooperativa Comunitária de Transportes Coletivos - CCTC, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 715/2004-026-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Adam Zigmunt Epstein, Advogado: Dr. Jairo Haber, Agravado(s): Iochpe Maxion S.A., Advogado: Dr. Sólton de Almeida Cunha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 806/2004-002-20-40.8 da 20a. Região**, corre junto com RR - 806/2004-002-20-00.3, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. José Tadeu Monteiro de Almeida, Agravado(s): Lauriano Lima, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 902/2004-004-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento, Advogada: Dra. Joara Christina Mucelin Damiani, Agravado(s): Sara Escalante dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Franz Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1006/2004-006-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Norpel - Pelotização do Norte S.A., Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Agravado(s): Paulo Henrique da Silva e Outros, Advogado: Dr. Cleone Heringer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1152/2004-013-08-40.9 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado e Promoção Social - SETEPS, Procurador: Dr. José Henrique Mouta Araújo, Agravado(s): Sidney Menezes Monteiro, Advogada: Dra. Oscarina de Miranda Bruno, Agravado(s): Progresso Segurança Privada Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1282/2004-020-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro, Advogada: Dra. Carla Ferreira Guimarães, Agravado(s): Maria Marta da Silva, Advogado: Dr. Vinicius Mendes Campos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1416/2004-014-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Wilson Cardão David, Advogado: Dr. Armando Escudero, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Bittencourt dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1446/2004-291-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nádia Prado Hirata, Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Baluz de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1751/2004-004-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira Vargas, Agravado(s): Olga Cristina da Costa Pinto, Advogado: Dr. Marcos Alexandre Souza de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1854/2004-094-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Alexandre Martins Fernandes, Advogado: Dr. Luiz Nelson José Viei-

ra, Agravado(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1871/2004-314-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Calçados Visa Ltda, Advogada: Dra. Cátia Corrêa Miranda Moschin, Agravado(s): Rodrigo Pires, Advogado: Dr. José Maria Berg Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2279/2004-501-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): J.M. Coqueiro Comércio de Alimentos Ltda. - ME, Advogado: Dr. Josenilton Timóteo de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2431/2004-021-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wellington Lopes Terrão, Agravado(s): Ezel Maria Rosa Pires, Advogado: Dr. Edward Gaspar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3146/2004-004-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Seguradora S.A., Advogado: Dr. Adriano Nery Küster, Agravado(s): Vera Lúcia Miguez Teixeira, Advogada: Dra. Fernanda Troian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5192/2004-010-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Marisa Mansocki de Magalhães, Advogada: Dra. Magda Rejane Cruz R. dos Santos, Agravado(s): Associação Protetora da Infância - Província do Paraná, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 69/2005-116-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Procurador: Dr. Augusto Alves Ferreira, Agravado(s): Daniel de Jesus Vandeplas, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Agravado(s): Send - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 267/2005-055-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ézeu Fusco Júnior, Agravado(s): Izabel Cleide Bertato Silveira, Advogada: Dra. Renata Russo Lara, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 380/2005-005-13-40.0 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Walmore Belo Rabello Pessoa da Costa, Agravado(s): Raimundo Luís de Freitas Patriota, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 383/2005-025-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Leticia Marques do Nascimento, Agravado(s): Reinaldo José do Amaral Caldeira, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 386/2005-070-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Carlos Eugenio de Oliveira Wetzel, Agravado(s): Alda Lemos dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Chimenes Fernandes, Agravado(s): Sociedade dos Amigos do Greip - Soagreip, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 463/2005-026-23-40.6 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Roberto Guidoni Sobrinho, Advogada: Dra. Sylvania Maria de Assis Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502/2005-611-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Carlione Teixeira dos Santos, Advogado: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): Edgar Abreu Magalhães, Advogado: Dr. Hamilton Luiz Camardelli Agle, Agravado(s): Gilvan Fernandes Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 551/2005-032-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Tradimaq Ltda., Advogada: Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado, Agravado(s): Belgo Bekaert Arames Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): Geraldo Cadete de Oliveira, Advogada: Dra. Selma Aparecida Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 574/2005-075-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ivo Ruiz, Advogada: Dra. Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Empresa de Ônibus São Bento Ltda., Agravado(s): Viação Esmeralda Ltda., Agravado(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 640/2005-151-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogado: Dr. Alvaro José Gimenes de Faria, Agravado(s): Isaias Corrêa, Advogado: Dr. César Castro Martins, Agravado(s): Município de Guarapari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 663/2005-003-10-40.6 da 10a. Região**, Relatora: Ministra

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Procurador: Dr. Sebastião Azevedo, Agravado(s): Alessandra Reis Garcia, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Agravado(s): União (ONU - PNUD), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 823/2005-025-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Guardião Serviços Especializados de Vigilância Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Idelmário Gordiano Neto, Agravado(s): Antônio Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 833/2005-132-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira Carbueto de Cálculo - CBCC, Advogado: Dr. João Pedro da Costa Barros, Agravado(s): Rosângela Margarida de Souza Soares e Outros, Advogado: Dr. Nilton Borrajo Cid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 925/2005-047-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luiz Antônio da Silva Ribeiro, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhaes Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 945/2005-017-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jardel Ephigênio da Matta, Advogado: Dr. Nizan Oliveira Amorim Júnior, Agravado(s): Moderna Indústria de Plásticos e Móveis Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Nunes Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1021/2005-222-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Danilo Von Beckerath Modesto, Agravado(s): Florêncio Santos do Lago Filho e Outros, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1127/2005-031-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. James Clark, Agravado(s): Marcelo de Castro Silveira, Advogado: Dr. Renildo Tavares Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reauando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1146/2005-921-21-40.0 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Francisco Bruno Pereira Neto, Advogado: Dr. Horácio de Paiva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1186/2005-024-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Cícero Almeida, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s): Coneplan Construções Elétricas e Planejamento Ltda., Advogado: Dr. Mário Alberto Buchdid, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1207/2005-008-18-40.1 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Rogério Gusmão de Paula, Agravado(s): Uilson Alves dos Santos Filhos, Advogada: Dra. Ludmila de Castro Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1348/2005-006-19-40.6 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Carlo André de Mello Queiroz, Agravado(s): Clarice Machado Barbosa Costa, Advogada: Dra. Flávia Maria Costa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1357/2005-015-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com RR - 1357/2005-015-04-00.5, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Leticia Blauth Mota, Agravado(s): Iara Beatriz Maia Pia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1395/2005-028-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Agravado(s): Arizio Alves da Silva, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1533/2005-122-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Bacelar, Agravado(s): Maria Ferreira da Conceição, Advogada: Dra. Joana Carneiro Amado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1698/2005-007-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Oswaldo dos Santos Neto, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2040/2005-203-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Cegelec Ltda., Advogado: Dr. Christian Montezuma M. de

Assumpção, Agravado(s): André Luiz Barbosa Pereira, Advogada: Dra. Sonia Cristina Fernandes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2051/2005-008-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Luiz Januário de Oliveira, Agravado(s): Jackson Levino Silva, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Brandão Rêgo, Agravado(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Advogado: Dr. Zélia Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2947/2005-150-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Central Energética Moreno Açúcar e Álcool Ltda., Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): Manuel Francisco de Aragão, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Mokwa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3576/2005-014-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eliana Tonetti, Advogado: Dr. Sérgio de Aragón Ferreira, Agravado(s): Hospital de Olhos do Paraná Ltda., Advogado: Dr. Jefferson de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4916/2005-050-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Bradesco Seguros S.A., Advogada: Dra. Aliceane Sardá Luiz, Agravado(s): Romeu Boreck, Advogado: Dr. Osmar Helcias Schwartz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12468/2005-007-09-41.2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 12468/2005-007-09-40.0, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Embrat Indústria de Embalagens e Artefatos de Papel Ltda., Advogada: Dra. Marilda Silva Ferracioli Silva, Agravado(s): Iverson Pacheski, Advogada: Dra. Lissandra Regina Reckziegel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12468/2005-007-09-40.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 12468/2005-007-09-41.2, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Iverson Pacheski, Advogada: Dra. Lissandra Regina Reckziegel, Agravado(s): Embrat Indústria de Embalagens e Artefatos de Papel Ltda., Advogada: Dra. Marilda Silva Ferracioli Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99514/2005-029-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Dorilda de Fátima Kutacho, Advogado: Dr. Sérgio de Aragón Ferreira, Agravado(s): CTN - Indústria e Comércio de Manufaturas Ltda., Advogado: Dr. Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 46/2006-022-23-40.9 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Abrão Dias de Oliveira, Advogado: Dr. João Acássio Muniz Júnior, Agravado(s): Renato Bezerra Custódio, Advogado: Dr. Cássia Carolina Vollet Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91/2006-811-10-40.6 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Wilson Agra Marapodi, Agravado(s): Adão Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Mariene Coelho e Silva, Agravado(s): Saenge - Saneamento e Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123/2006-321-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Surubim, Advogado: Dr. Claudiomar de Freitas Feitosa, Agravado(s): Manoel Arruda de Moura, Advogado: Dr. Moacir Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165/2006-012-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Daniele Cologni, Agravado(s): José Avelino Antunes de Oliveira, Advogada: Dra. Magali Cristine Bissani Furlanetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 260/2006-048-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Transcol - Transportes e Construções Ltda., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): José Benedito Rodrigues Galvão, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 280/2006-108-03-41.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 280/2006-108-03-40.7, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rodoban Segurança e Transportes de Valores Ltda., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Micheline Fernandes Ramos, Advogado: Dr. André Carvalho Ribeiro, Agravado(s): Banco Bradesco S. A., Advogado: Dr. Lázaro Sotocorno, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Agravado(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 280/2006-108-03-41.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 280/2006-108-03-41.0, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Agravado(s): Micheline Fernandes Ramos, Advogado: Dr. André Carvalho Ribeiro, Agravado(s): Rodoban Segurança e Transportes de Valores Ltda., Advogado: Dr. Clemente Salomão Oliveira Filho, Agravado(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Banco Bradesco S. A., Advogado: Dr. Lázaro Sotocorno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**

429/2006-082-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rima Industrial S.A., Advogado: Dr. Bernardo de Vasconcellos, Agravado(s): Cícero Soares da Rocha, Advogado: Dr. Frankie Versiani Lopes Lacerda, Agravado(s): Fortaleza - Serviços de Carga e Descarga Ltda. e Outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 486/2006-341-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sami Said Sourial, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Agravado(s): Companhia Brasileira de Projetos Industriais - Cobrapi, Advogada: Dra. Vanise Gomes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 569/2006-311-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Dilton César Pontes, Advogada: Dra. Teresinha Mendes Santana Tabosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 611/2006-011-18-40.1 da 18a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro, Advogado: Dr. Sérgio de Almeida, Agravado(s): Rhander Glaycon Ferreira Arruda, Advogado: Dr. Telêmaco Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 626/2006-014-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria de Lourdes Lins de Albuquerque e Outros, Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Agravado(s): Empresa de Urbanização do Recife - URB Recife, Advogado: Dr. André Gustavo de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 720/2006-247-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Aguiá Azul Roupas Ltda., Advogado: Dr. Fernando Barbalho Martins, Agravado(s): Aline do Vale Vieira, Advogado: Dr. Carla Adriane Maggioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 784/2006-921-21-40.4 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Profértil - Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima Júnior, Agravado(s): José Aírton Cabral de Souza, Advogado: Dr. Ronaldo Jorge Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 993/2006-024-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eduard Ishakewitsch, Advogado: Dr. Vera Lúcia Silva Martins, Agravado(s): Clediston Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. João Antônio Lopes, Agravado(s): Montreal Engenharia S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002/2006-045-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil do Estado de São Paulo - Sintracon, Advogada: Dra. Érika Scabora, Agravado(s): Constraus Fundações Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1084/2006-007-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sercom S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Beschizza, Agravado(s): Natália Dutra Casamassa, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Agravado(s): Natura Cosméticos S.A., Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Processamento de Dados e Informática Ltda. - Cooperdata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1203/2006-098-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio Carlos de Freitas Lopes, Advogado: Dr. Marcelo Giovane da Silva, Agravado(s): Athos Farma Sudeste S.A. e Outro, Advogada: Dra. Giovanna Real Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1364/2006-002-20-40.9 da 20a. Região**, corre junto com RR - 1364/2006-002-20-00.4, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S. A. - Energipe, Advogada: Dra. Júnia De Abreu Guimarães Souto, Advogado: Dr. Renata Mascarenhas Freitas, Agravado(s): Allison de Aragão Freitas, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1398/2006-092-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Etecco - Empresa Técnica de Estudos, Consultoria e Construções Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Vilela de Paula, Agravado(s): Aristides Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Webson Ferreira Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1408/2006-061-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio Ruiz Rodrigues Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reauando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1616/2006-039-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Massa Falida da Ironbrás Indústria e Comércio S.A., Advogada: Dra. Luciana Maria Barrote, Agravado(s): Anísio de Araújo, Advogada: Dra. Maristela Avelino, Agravado(s): Cofergusa Indústria e Comércio de Ferro Gusa União Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1966/2006-136-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Renner Alexandre Pereira da Silva, Advogado: Dr. Fabrício Augusto Reis, Agravado(s): Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2960/2006-001-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Agravado(s): Alirio Kruger, Advogado: Dr. Luciana Xavier de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14/2007-043-12-40.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): Empreiteira de Mão de Obra RG Ltda., Advogado: Dr. Fábio Abul-Hiss, Agravado(s): Marcelo Costa, Advogado: Dr. Rodrigo Luz de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63/2007-009-23-40.7 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Jocelane Gonçalves, Agravado(s): Ademir Antônio da Silva Júnior, Advogado: Dr. Ronaldo Coelho Damim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 497/2007-121-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Silnave Navegação S.A., Advogado: Dr. Graco Ivo Alves Rocha Coelho, Agravado(s): Nelson Nazareno Souza Duarte, Advogada: Dra. Ruth Helena Oliveira e Oliveira, Agravado(s): Transbel - Transportes da Amazônia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1089/2007-023-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Tradimaq Ltda., Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Agravado(s): Hebert Alves Izequiel, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 84963/1993.8 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Reclamado apenas quanto aos temas "Carta Compromisso. Efeitos", "Acordo Coletivo. Reajuste de 26,06%. Plano Bresser. IPC de Junho de 1987" e "Limitação da Pretensão à Data-Base Imediatamente Posterior", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos pretendidos efeitos da carta compromisso e dar-lhe provimento para afastar da condenação a verba relativa ao reajuste salarial decorrente da incidência do IPC de junho de 1987, e limitar os reajustes salariais deferidos à data-base da categoria, nos termos da Súmula 322 do TST. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. **Processo: RR - 622/1997-007-04-41.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Recorrido(s): Gisele Maria de Jesus Vilemberg, Advogado: Dr. Luiz Fernando Schueler Rabeno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Juros de Mora. Fazenda Pública. Medida Provisória nº 2.180-35/2001." por violação do artigo 62 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001. **Processo: RR - 1467/1997-003-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): José Ricardo Britto Seixas Pereira, Advogado: Dr. Heloisa Neves, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Norma coletiva - Incorporação ao contrato de trabalho - Impossibilidade", por contrariedade à Súmula nº 277/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da promoção horizontal e aquelas preteadas no item 08.12 da inicial a 1º de julho de 1995, data da edição da Medida Provisória nº 1.053/95, que suspendeu provisoriamente a eficácia dos parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.542/92; não conhecer do Apelo quanto aos demais tópicos. Falou pelo Recorrido a Dra. Erica Faria de Negri. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douta Patrona do Recorrido. **Processo: RR - 2106/1997-082-15-85.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Elisete Aparecida de Paula Lopes Lemos, Advogado: Dr. Luiz Donato Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à ex-OJ-124 da SDI-I desta Corte, atual Súmula 381, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar, como época própria para a incidência da correção monetária, o mês subsequente ao da prestação de serviços, observado o índice do dia primeiro. **Processo: RR - 13/1998-004-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Recorrido(s): Nilda Vieira, Advogado: Dr. Anderson Dutra Tebaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba. Não conhecer do Recurso de Revista no tocante aos

seguintes temas: preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional; horas extras; diárias - compensação; e reflexos do adicional noturno no repouso semanal remunerado. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. **Processo: RR - 1228/1998-022-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Cristian Ricardo Prado Moisés, Recorrido(s): Emílio Schmidt Neto, Advogada: Dra. Angela S. Ruas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos juros de mora, por violação do art. 5º, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001. **Processo: RR - 1340/1998-011-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Cruz, Recorrido(s): Antônio Nunes da Costa, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto às preliminares de nulidade, por conversão do rito e por negativa de prestação jurisdicional, determinando a reatuação do processo a fim de que seja excluída a ressalva de que se trata de tramitação preferencial em face do rito. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 1449/1998-014-04-00.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1449/1998-014-04-00.3, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Recorrido(s): Mauro Moraes Rodrigues, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Falou pelo 1º Recorrido(s) o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias. **Processo: RR - 2116/1998-371-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Francisco Amaral Braga, Advogado: Dr. Dante Castanho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao vencido a partir do dia 1º. **Processo: RR - 3236/1999-060-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Guiomar de Siqueira Passos, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto aos temas prescrição - pedido de complementação de aposentadoria, complementação aposentadoria - Banco Itaú e reajuste - BB 05/66, respectivamente por atrito com a Súmula 326 do TST, OJ 46 da SDI-I - Transitória e OJ nº 224 da SDI-I e, no mérito, dar-lhe parcial provimento ao Recurso para declarar prescrito o direito da Reclamante de postular o pagamento da complementação de aposentadoria referente ao período de fev/93 a agosto/97, bem como daquele que lhe é consectário, com base nos termos da Circular BB 5/66, permanecendo a decisão regional quanto ao critério de cálculo estabelecido pelo Regional à fl. 650-651 de reajustamento anual e, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os termos da OJ nº 224 da SDI-I/TST. Prejudicado o tema complementação de aposentadoria, ante o acolhimento da prejudicial de prescrição. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. José Tórres das Neves. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 521/2000-012-12-00.0 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 521/2000-012-12-41.7, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): Tânia Mara da Silva, Advogada: Dra. Magali Cristine Bissani Furlanetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir a tolerância dos minutos no início e no final da jornada de trabalho, de acordo com o fixado nas normas coletivas da categoria, durante o prazo de vigência destas. **Processo: RR - 527/2000-015-10-40.1 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Eduardo de Barros Pereira, Recorrido(s): José Nazereno Alves, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao enquadramento na função de digitador, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1308/2000-654-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Fundação Petróbrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrido(s): Rosvalmir Luiz Marenha e Outros, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da PETROBRÁS apenas quanto ao tema "gratificação contingente/participação nos resultados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos abonos pagos aos funcionários da ativa, entre 1996 e 1999, e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência. Não co-

nhecer do Recurso de Revista da PETROS quanto aos temas "ilegitimidade de partes/carência de ação" e "impossibilidade jurídica do pedido". Prejudicar o exame dos demais temas do Recurso de Revista, em face do julgamento do Recurso de Revista da PETROBRÁS. **Processo: RR - 1726/2000-006-19-00.2 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Telemar - Telecomunicações de Alagoas S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Luiz Teófilo Alves, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2393/2000-003-07-00.5 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Colégio J Oliveira S/C Ltda., Advogado: Dr. Paulo César Maia Costa, Recorrente(s): Sueltoni Montenegro Gonçalves, Advogado: Dr. José Ney Gonçalves Montenegro, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. José Ney Gonçalves Montenegro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado somente quanto ao tema honorários advocatícios por atrito com as Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas com relação ao tema seguro desemprego - indenização, por atrito com o item II da Súmula 389 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização pelo não-fornecimento das guias do seguro desemprego, tal como deferido na sentença. **Processo: RR - 620663/2000.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Empresa Jornalística Caldas Júnior Ltda., Advogada: Dra. Suzana Schoffen, Recorrido(s): Altair Pereira Pinto, Advogado: Dr. Ricardo J. Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 657196/2000.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 657195/2000.0, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Jaime Jorge Melim de Freitas, Advogado: Dr. Eduardo Watanabe Matheucci, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Cristiano Tadeu Garcia Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 689607/2000.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Jorge Carlos Carneiro, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar, com base no art. 249, § 2º, da CLT, a preliminar de nulidade dos acórdãos, por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para afastar as determinações de nulidade do processo a partir da apresentação da primeira conta e de retificação dos cálculos, restabelecendo a decisão de primeiro grau, neste aspecto. **Processo: RR - 697574/2000.9 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 697573/2000.5, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Alcebiades Jorge da Silveira, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin Júnior, Recorrido(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Antônio Fernando de Alcantara Athayde Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para condenar o reclamado ao pagamento como extras das horas de trabalho excedentes à oitava diária, restritas, contudo, ao respectivo adicional as fruto da indevida compensação, e considerado o valor hora acrescido do adicional no tocante às excedentes à carga horária máxima semanal, consoante a legislação incidente, e seus reflexos, conforme se apurar em liquidação, observados os limites do pedido, a prescrição pronunciada, a delimitação da competência desta Justiça Especializada e a compensação devida. Custas no valor de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 3.000,00, de que isento o reclamado (CLT, art. 790-A, I). **Processo: RR - 704962/2000.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Recorrido(s): Denise Batista Cruz, Advogado: Dr. Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 714328/2000.0 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Niso de Sousa e Silva Filho, Recorrido(s): Marlene de Almendra Gayoso Ribeiro, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento da alegada diferença entre o valor da antecipação da gratificação natalina, em fevereiro de 1994, em seu valor nominal convertido em real, e a importância deduzida a tal título, em dezembro de 1994, por ocasião do 13º salário. Prejudicado o exame do recurso quanto aos honorários advocatícios, em face da inexistência de sucumbência da reclamada. Inverte-se o ônus em relação às custas, isentando, todavia, a autora de seu pagamento. **Processo: RR - 678/2001-262-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marisa Cássia Batista de Sá, Recorrido(s): Centro Educacional Paz Fonseca Ltda. - ME, Advogado: Dr. Marco Antônio Fonseca Costa, Recorrido(s): Rosemary Francisca de Jesus Santos, Advogado: Dr. Fernando Chimenes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1727/2001-086-15-01.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrente(s): Jair Baldan, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista principal da Reclamada, nem do Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 2644/2001-001-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,

Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos Antunes Nascimento, Recorrido(s): Armando Marques da Silva, Advogada: Dra. Sandra Lúcia de Souza Santos, Recorrido(s): Viação São Pedro Ltda., Advogado: Dr. Hersen Cumming, Recorrido(s): Viação Senhor do Bomfim Ltda., Advogado: Dr. Hersen Cumming, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencida a Sra. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. **Processo: RR - 723996/2001.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Neusa Seki Alves, Advogado: Dr. Luís Fernando Sequeira Dias Elbel, Advogado: Dr. Dario Castro Leão, Decisão: provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "nulidade do julgado - negativa de prestação jurisdicional", por violação dos arts. 93, IX, da Lei Maior, 832 da CLT e 458, II, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretada a nulidade da decisão da fl. 342, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que profira novo julgamento nos embargos de declaração das fls. 335-9, explicitando a questão de natureza fático-probatória aludida na fundamentação, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 732212/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Setelagoana de Siderurgia - Cossisa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Paulo Oliveira Ramos, Advogado: Dr. Achilles Mascarenhas Diniz, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal apenas no que diz respeito à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para expungir a parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à litigância de má-fé, por violação do art. 17 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da condenação e mais 10% sobre o valor dos honorários de advogado. **Processo: RR - 735205/2001.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel, Advogado: Dr. Elcio Pablo Ferreira Dias, Recorrido(s): José Amâncio de Souza, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecido e provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 374/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência (fls. 18-9). Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual isento o reclamante. **Processo: RR - 735984/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Safira Elza Moura Caldas e Outras, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 745220/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar, Advogada: Dra. Eloísa Maria Mendonça Avelar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Cláudio Luiz Keller, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Advogado: Dr. Leonardo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 747297/2001.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Elias Pedroso dos Santos, Advogado: Dr. Evandro Ávila, Recorrido(s): Agro Pecuária Nova Louzã S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação de texto constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretada a nulidade da decisão da fl. 404, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que profira novo julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante, sob o rito ordinário, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 751656/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Recorrente(s): Berenice Garcia Moreira, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): Massa Falida de CNS - Administração, Serviços e Mão-de-Obra Ltda., Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada, por violação do artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal, vencida a Sra. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o primeiro pedido, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para apreciação dos pedidos sucessivos (CPC, art. 289), como entender de direito. Prejudicada a análise do recurso da Reclamante. **Processo: RR - 764433/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CNEC Engenharia S.A., Advogado: Dr. Marcos Pereira Osaki, Recorrido(s): Renato Del Monte, Advogado: Dr. Agostinho da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 774195/2001.1 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Recorrido(s): Reinaldo Gonçalves Lima, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas exclusivamente quanto à gratificação contingente, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento, para

excluir da condenação o pagamento da referida parcela. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. José Tórres das Neves. **Processo: RR - 777719/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Topas Motel Ltda., Advogada: Dra. Leila Abadia Gonçalves, Recorrido(s): Giuliano Heleno da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Kennedy de Oliveira Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 796055/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Luiz Rodrigues Sedrez, Recorrido(s): Emir Francisco Lopes e Outros, Advogado: Dr. Antônio Fermino Bernardo, Advogado: Dr. Cristiano Peruzzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 804892/2001.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pestana de Arruda, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Ivaldo Rodrigues Munhoz, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Descontos fiscais e previdenciários" e "Devolução de descontos efetuados a título de seguro de vida. Súmula 342 do TST", por violação dos arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários, calculados mês a mês, e os fiscais, sobre o montante da condenação, na forma disposta na Súmula 368 do TST, e excluir da condenação a devolução dos valores descontados a título de seguro de vida, porquanto devidamente autorizados, nos termos da Súmula 342 do TST. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Maurício de Figueiredo Correa da Veiga. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Leonaldo Silva. **Processo: RR - 809587/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Aço Minas Gerais S.A. - Açominas, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Paulo José Ferreira, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 337/2002-007-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banesp, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): Nilcei Guarnieri Soares Meni, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por atrito com a Súmula nº 381 desta Corte (ex-OJ nº 124 da SBDI-1/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 431/2002-016-10-00.7 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Serviço de Limpeza Urbana - SLU, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Recorrido(s): Wellington Fonseca Caitano, Advogada: Dra. Silvanete Cândida Sena, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores dos Condutores de Veículos de Tração Animal - Sindicar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 556/2002-191-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): José Hamilton Oliveira Castro, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, para emprestando-lhes efeito modificativo afastar o óbice da Súmula 297 do TST e examinar o Agravo de Instrumento quanto ao tema descontos fiscais - responsabilidade pelo pagamento, no que se refere à violação do artigo 46, caput, da Lei nº 8.541/1992. Dar provimento ao Agravo de Instrumento por virtual ofensa ao citado dispositivo de lei, para melhor análise do Recurso de Revista. Conhecer do Recurso de Revista, correto quanto aos descontos fiscais, por violação do artigo 46, caput, da Lei nº 8.541/1992 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos fiscais dos valores totais tributáveis percebidos pelo Reclamante, na forma expressa no item II da Súmula 368 do TST. **Processo: RR - 1061/2002-064-15-85.4 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1061/2002-064-15-40.6, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): Maria Helena Molla da Silva, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1746/2002-016-15-00.4 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1746/2002-016-15-40.9, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Vicente Gomes Barroso Camargo, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ANISTIA - ECT - READMISSÃO CONCEDIDA ADMINISTRATIVAMENTE - EFETOS", por atrito com a OJ nº 91 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os efeitos financeiros da readmissão pela concessão da anistia, nos termos da orientação jurisprudencial desta Corte, restabelecendo a decisão de primeiro grau. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. **Processo: RR - 2859/2002-900-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Superintendência de Controle de Endemias - Sucec, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Recorrido(s): José Mercês de Oliveira, Advogado: Dr. Cássio Pio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por

divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência, inclusive no tocante às custas. **Processo: RR - 5498/2002-026-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Auto Peças Gêmeos Ltda., Advogado: Dr. Neilor Schmitz, Recorrido(s): Dermantino Cândido Pereira, Advogado: Dr. Cristiano Ronzoni de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 7114/2002-008-09-00.2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 7114/2002-008-09-40.7, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Dra. Thaís de Souza Pasin, Recorrido(s): Olavo Lopes Martins, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoli, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "adicional de transferência", por contrariedade à OJ-SBDI-I n.º113, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). **Processo: RR - 10694/2002-900-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrido(s): Vitor Corrêa da Rocha, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. José Tórres das Neves. **Processo: RR - 15965/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Jorge Massad, Advogada: Dra. Rosa Maria Gutierrez, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 17525/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Silvio da Conceição Pereira, Advogada: Dra. Eliana de Falco Ribeiro, Recorrido(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do tema remanescente da revista, que diz com integração das diferenças do adicional por tempo de serviço na complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 21543/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Gilberto de Freitas, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Recorrido(s): TNT Logistics Ltda., Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, invertendo o ônus da sucumbência no tocante aos honorários periciais. Prejudicado o exame do tema remanescente na revista, que diz com honorários periciais. **Processo: RR - 24088/2002-900-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrido(s): Mário Ribeiro Ferreira, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. José Tórres das Neves. **Processo: RR - 24107/2002-900-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Francisco Marques, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. José Tórres das Neves. **Processo: RR - 29667/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Aparecida Lourdes dos Santos, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, apenas no tema "aposentadoria espontânea. unicidade do contrato de trabalho. multa de 40% sobre os depósitos do FGTS anteriores à jubilação", e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS relativos ao período anterior à aposentadoria espontânea. Invertido o ônus da sucumbência, arbitra-se provisoriamente a condenação em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com custas de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) pela ré. **Processo: RR - 31344/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Zaluar Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Recorrido(s): União (sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 31447/2002-900-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Rosalina da Silva Macedo, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrido(s): Pe-



trôleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Ana Vitória Coelho de Jesus, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. José Tôres das Neves. **Processo: RR - 35873/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Evaldo Brites e Outro, Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 37883/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ione Cleonice Junges, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Adriana Christina de Castilho Andréa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo do art. 384 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas da Sra. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, quanto ao tema intervalo do art. 384 da CLT. **Processo: RR - 38060/2002-900-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): João Azevedo Saraiva, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. José Tôres das Neves.

Processo: RR - 39829/2002-900-03-00.0 da 3a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Recorrido(s): Jomar Campos Quirino, Advogado: Dr. Alexandre Sampaio da Matta, Recorrido(s): Prestar - Prestação de Serviços Ltda., Advogada: Dra. Maria de Fátima Chalub Malta, Recorrido(s): Lider Assessoria e Consultoria de Recursos Humanos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 40908/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre - FFFCMPA, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Recorrido(s): Vitório Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Amarildo Maciel Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 42652/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Recorrido(s): Walter D. Fischer & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Fabrício Nedel Scalzilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 109, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecida a competência da Justiça do Trabalho executar o termo de ajuste de conduta firmado perante o Ministério Público do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento da ação de execução, como entender de direito. **Processo: RR - 44988/2002-900-22-00.2 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Viação Piauiense Ltda., Advogado: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Recorrido(s): Zenaide Soares Medeiros, Advogada: Dra. Marília Mendes de Carvalho Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a referida parcela da condenação. **Processo: RR - 45456/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Nelson Bonfim da Silva Filho, Advogada: Dra. Karla Duarte de Carvalho, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização, na forma preconizada pelo referido verbete sumular. **Processo: RR - 45808/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Roberto Giatti Rodrigues, Recorrido(s): Espólio de Manoel Antônio da Silva, Advogado: Dr. Osmar Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 49007/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Recorrido(s): José Gonçalves Filho, Advogada: Dra. Mônica Ribeiro Bonesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a efetivação das retenções fiscais, nos moldes da Súmula 368 do TST. **Processo: RR - 49154/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Jorge José Cacicano dos Santos, Advogada: Dra. Maria José Giannella Cataldi, Recorrido(s): Solvay Indupa do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54161/2002-900-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fábrica de Cadastrar e Bordados Haco Ltda., Advogado: Dr. Denilson Donizete Lourenço de Paula, Recorrido(s): Rui Jorge Manzke, Advogado: Dr. Isnard Batista Machado Filho, Advogado:

Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, rejeitar a preliminar de deserção arguida em contrarrazões e não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Isnard Batista Machado Filho. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 54387/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Mec Tubo Indústria de Tubos Mecânicos Ltda., Advogado: Dr. Celso Antônio Serafini, Recorrido(s): Weliton Gomes de Lima, Advogado: Dr. Adilson Alves de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 56423/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Osmar Aparecido de Castro, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro apenas quanto ao tema "Horas in itinere. Percursos internos e externos nas instalações da Cosipa", por contrariedade à OJ 36 SDII-T/TST, convertida na OJ 98 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir horas in itinere ao Reclamante apenas em relação aos percursos compridos dentro das instalações da Reclamada. **Processo: RR - 31/2003-253-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Antônio Cleudson Alves Feitosa, Advogado: Dr. Silas de Souza, Recorrido(s): Vopak Brasterminais Armazéns Gerais S.A., Advogado: Dr. Francisco Luiz Sarsano de Godoi Filho, Recorrido(s): Guerra Engenharia Construções e Paisagismo Ltda., Advogado: Dr. André Mohamad Izzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para imputar à reclamada VOPAK BRASTERMINAIS ARMAZÉNS GERAIS S.A. (2ª reclamada) responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula 331, IV, do TST, pelos efeitos da condenação imposta à reclamada prestadora de serviços (1ª reclamada). **Processo: RR - 507/2003-383-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton Cesar Grizi Oliva, Recorrido(s): Celma Mariano da Rocha Fouyer, Advogada: Dra. Elizabeth Bizarro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 536/2003-670-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Nutritional S.A. - Indústria e Comércio de Alimentos, Advogada: Dra. Miriam Cipriani Gomes, Recorrido(s): Sidney dos Santos, Advogada: Dra. Lilliana Maria Ceruti Lass, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação, no tocante às horas extras fruto de indevida compensação, ao adicional respectivo, ficando restrito o pagamento das horas extras - hora mais adicional - às prestadas além de quarenta e quatro semanais. **Processo: RR - 618/2003-253-02-00.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 618/2003-253-02-40.6, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Emeri Miel Cardoso, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Calil, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akauvi Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição pronunciada pelo Juízo "a quo", restabelecer a r. sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 639/2003-006-17-00.1 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 639/2003-006-17-40.6, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins no Estado do Espírito Santo - Sindialimentação, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e, nos termos do artigo 515, § 3º, do CPC, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS dos substituídos, decorrentes da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 662/2003-093-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Recorrido(s): Benedito Ferreira, Advogada: Dra. Mônica Ribeiro Bonesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto aos descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a efetivação das retenções fiscais, nos moldes da Súmula 368 do TST. **Processo: RR - 758/2003-211-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Recorrido(s): Claudilina da Conceição dos Santos, Advogada: Dra. Maria Luiza Di Sandro Souza Cruz, Recorrido(s): Relvachemie do Brasil - Indústria Química e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 920/2003-072-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Vanessa Christina Souza e Silva, Advogada: Dra. Ana Beatriz Pinto Steinacher, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao termo inicial da prescrição, para pleitear diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, por contrariedade à O.J. 344 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição, pronunciada pelo Juízo "a quo" e, com esteio no art. 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso, para condenar a Reclamada, ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Invertidos os ônus da sucumbência. Isenta a Reclamada do pagamento das custas processuais, ante o disposto no

art. 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 1115/2003-006-17-00.8 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 1115/2003-006-17-40.2, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Eurico de Oliveira Costa e Outros, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Recorrido(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, somente com relação ao tema honorários advocatícios, por atrito com as Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios, na forma determinada na sentença. **Processo: RR - 1270/2003-013-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Recorrido(s): Pedro Cristo da Silva, Advogado: Dr. Lúcio Jaimes Acosta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema divisor - horas extras - comissionista, por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de horas extras de 50% seja calculado sobre o valor-hora das comissões percebidas mensalmente pelo reclamante, condenando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas. **Processo: RR - 1292/2003-006-17-00.4 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 1292/2003-006-17-40.9, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Maria Mota Vieira, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 1376/2003-012-07-00.4 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogado: Dr. Hamilton Gonçalves Sobreira, Recorrido(s): Antônio Rodrigues de Sousa, Advogado: Dr. Walnir Graça Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 1489/2003-071-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Romário Minamoto, Advogado: Dr. Ricardo Innocenti, Recorrente(s): Catesb - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento. Conhecer do Recurso de Revista do reclamante quanto aos temas "documento novo/juntada/fase recursal", por violação ao art. 397 do CPC, e "FGTS/multa de 40%/expurgos inflacionários/diferenças/interesse de agir", por contrariedade à OJ-SBDI-I n.º341, e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer o documento a fls. 104 e para, anulando a decisão recorrida, afastar a premissa de que o reclamante não possui interesse de agir e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que julgue o feito como melhor entender de direito. Prejudicado o Recurso de Revista adesivo da reclamada, em face do julgamento do Recurso de Revista do reclamante. **Processo: RR - 1951/2003-421-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Schweitzer Mauduit do Brasil S.A., Advogada: Dra. Christine Ihré Rocumback, Recorrido(s): João Lindolfo Paiva Pureza, Advogado: Dr. Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 1956/2003-921-21-40.4 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Ana Carla Santiago da Silveira, Advogado: Dr. Levi Rodrigues Varela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a alegada deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que aprecie o agravo de petição do Reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 1962/2003-063-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Carlos Roberto Rocha, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, superada a questão da ausência de interesse processual, prossiga no exame do recurso ordinário do Reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 2456/2003-093-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Valor Capitalização S.A., Advogado: Dr. Sílvia Regina Rodeguero, Recorrido(s): Raely Corretora de Seguros Ltda., Advogada: Dra. Maria José Soares de Freitas, Recorrido(s): Erivelton Ferreira Neto, Advogado: Dr. Fabiano Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2883/2003-361-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Olga Saito, Recorrido(s): Wilson Rosinelli, Advogado: Dr. Luís Henrique de Araújo, Recorrido(s): Cristovão Silva Alves, Advogado: Dr. Marcos Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, alínea "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado.

Processo: RR - 8219/2003-036-12-40.7 da 12a. Região. Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Nelson Dassi, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): Eletrosul - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. José Volnei Inácio, Decisão: por unanimidade, reconsiderar o despacho agravado e dar provimento ao Agravado de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Expurgos Inflacionários - Prescrição", por violação ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição do direito de o Reclamante postular as diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes da correção monetária levada a efeito sobre o saldo da conta vinculada do FGTS. **Processo: RR - 19545/2003-011-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Maria da Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funpeb e Outros, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto à prescrição total dos pedidos "a" e "b", por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, afastada a prescrição total em relação aos pedidos "a" e "b", determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT da 9ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 73782/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Recorrido(s): Teresinha Salet Carrero Cardoso, Advogado: Dr. Luiz Antônio Romani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porquanto intempestiva. **Processo: RR - 76201/2003-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): José Antônio de Oliveira Machado, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos temas PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS, por contrariedade ao item I da Súmula 199 do TST; quanto ao tema DESCONTOS FISCAIS - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO - RECLAMANTE - TOTALIDADE DA CONDENAÇÃO, por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e quanto ao tema CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA, por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes da pré-contratação não configurada, bem como os seus consectários legais, determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível ao Reclamante e para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 234/2004-051-18-40.8 da 18a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Laboratório Neo Química Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Sérgia Maria Gomes de Souza, Recorrido(s): Rafael Aurélio Camargo Beneditos, Advogado: Dr. Benedito Moraes Beneditos, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário do reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento como entender de direito. **Processo: RR - 289/2004-067-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Trattoria Boulevard Ltda. - EPP, Advogado: Dr. Hugo Alexandre Pedro Alem, Recorrido(s): Juzier Alves Pereira, Advogado: Dr. Guilherme da Silva Brandão Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos tópicos "intervalo entre jornadas - efeitos reflexos - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; "cerceamento ao direito de defesa - indeferimento da intimação das testemunhas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 572/2004-013-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Olga Saito, Recorrido(s): Clara Edinei Sona Restaino, Advogado: Dr. José Leme de Macedo, Recorrido(s): Rui Norberto Sacomani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, alínea "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 806/2004-002-20-00.3 da 20a. Região.** corre junto com AIRR - 806/2004-002-20-40.8, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrosbras, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrido(s): Lauriano Lima, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. José Tadeu Monteiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "PL/DL 1971/complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo 1º Recorrido(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 1º Recorrido(s). **Pro-**

cesso: RR - 924/2004-271-06-00.9 da 6a. Região. Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Agroarte Empresa Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Hilton José da Silva, Recorrido(s): Maurílio Belarmino da Silva, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 957/2004-103-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Pelotas, Advogado: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Recorrido(s): Tereza Barcelos Czermainski, Advogado: Dr. Alfredo Roberto Rutz Weizer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente em relação à representação processual, por violação do art. 12 do CPC e por contrariedade à OJ 52 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que aprecie o recurso ordinário do Município de Pelotas, como entender de direito, restando prejudicado o exame do recurso, quanto à matéria de mérito. **Processo: RR - 1105/2004-231-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Webby, Recorrido(s): Panificadora Rosabe Ltda., Advogada: Dra. Maria Audileila M. C. Arauco, Recorrido(s): Osmar Francisco da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Lima Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, alínea "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 1150/2004-120-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): João Marques, Advogado: Dr. Artidi Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "intervalo intrajornada - rurícola - aplicação do art. 71 da CLT" e "natureza jurídica da parcela paga em virtude da supressão parcial ou total do intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1181/2004-016-10-00.4 da 10a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Abdias Teotônio Bispo e Outros, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1238/2004-381-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Mariana Bueno Kusama, Recorrido(s): Luiz Antônio Michaelassi, Advogado: Dr. Solange Pall, Recorrido(s): Virgínia Distribuidora de Cigarros Ltda., Advogado: Dr. André Luís Oliveira Tozetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 195, I, "a", da Constituição Federal e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 1294/2004-007-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Multiplic Ltda., Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Recorrido(s): Edilberto Bernardo da Silva, Advogado: Dr. Nei Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1573/2004-005-06-00.1 da 6a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): N. Landim Comércio Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Jailson da Rosa de Moura, Advogado: Dr. Djaír Arruda de Mendonça Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1742/2004-074-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Agrícola Luiz Zillo e Sobrinhos, Advogada: Dra. Regiane Elise Andreucci Martins Bonilha, Recorrido(s): Reinaldo Romano, Advogado: Dr. José Quaglio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2303/2004-055-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Webby, Recorrido(s): Franco Publicidade S/C Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luís Neves Jardim, Recorrido(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): Jéssica Afonso de Farias, Advogado: Dr. João César Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3173/2004-018-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Recorrido(s): Claudemir Aparecido Martineli, Advogado: Dr. Lélio Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 17426/2004-015-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Recorrido(s): Antônio Carlos Teigão, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do "auxílio cesta-alimentação". **Processo: RR - 144489/2004-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sandra de Araújo Caldas, Advogado: Dr. Carlos José Lopes Paiva, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a reintegração no emprego e o pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período do afastamento até o efetivo retorno; II - inverter o ônus da sucumbência, custas de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela Ré, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); III - determinar o pa-

gamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 52005-062-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Empresa de Telefonia Multiusuário Ltda. - ETML, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): Rosana Leocadio Rodrigues, Advogado: Dr. José de Souza Mendonça, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Comissão de Conciliação Prévia. Ausência de submissão. Carência de ação", por violação do artigo 625-D da CLT, vencida a Sra. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Fica prejudicada a análise dos demais temas. Invertidos, ainda, os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a Reclamante nos termos da lei. **Processo: RR - 103/2005-006-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): João Mendes Marinho, Advogada: Dra. Nilda Maria Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição. Invertem-se os ônus da sucumbência. Dispensado o reclamante do pagamento das custas, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT. **Processo: RR - 183/2005-019-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Márcio Amaral Caldeira de Andrada, Recorrido(s): JB Lavanderia Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Sara Simone Siebert Ristow, Recorrido(s): Wanda Salvador Hernatski, Advogado: Dr. Volmir Elói, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 361/2005-086-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Indústrias Romi S.A., Advogado: Dr. José Maria Corrêa, Advogado: Dr. Spencer Dalro de Miranda Filho, Recorrido(s): José Maria Egidio, Advogado: Dr. Néilson Meyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 406/2005-023-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Lucilene Aparecida Torres Fonseca, Advogado: Dr. Ricardo Quartim Barbosa Oliveira, Recorrido(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, exclusivamente, quanto ao tema "Intervalo intrajornada", por violação do art. 71, § 4º, da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir, na forma do art. 71, § 4º, da CLT e da OJ 307 da SBDI-1/TST, o pagamento do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, acrescido do adicional de 50%, nos termos do mencionado verbete, com os respectivos reflexos. **Processo: RR - 467/2005-006-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Olga Saito, Recorrido(s): Condal Contabilidade Consultoria Auditoria S/C Ltda., Advogado: Dr. Antônio Fernandes de Matos, Recorrido(s): Antônio José Romão de Lima Júnior, Advogado: Dr. Manuel Aires Gomes Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 674/2005-161-05-00.8 da 5a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): André Avelino Martins e Outros, Advogada: Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrosbras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Danilo Von Beckerath Modesto, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Edvanda Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer das contra-razões onde veiculam pretensão recursal, conhecer da revista interposta pelos reclamantes, apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria. diferenças. acordo coletivo. promoção. concessão de um nível apenas aos empregados em atividade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença condenatória ao pagamento da diferença na suplementação de aposentadoria, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 898/2005-461-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Veranilson Teixeira da Silva, Advogada: Dra. Daniela Degobbi T. Q. dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 917/2005-231-06-00.9 da 6a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): Gilberto Felício de Miranda, Advogada: Dra. Luiz Flávio Rodrigues Dias, Recorrido(s): Construtora Ricardo Neves Ltda., Advogada: Dra. Luciana Faria Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 364, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional de periculosidade e respectivos reflexos, ressalvado o entendimento da Ministra Relatora. **Processo: RR - 963/2005-313-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lais Nunes de Abreu, Recorrido(s): Rivaldo Vitor da Silva, Advogado: Dr. Flávio Manoel Gomes de Lima, Recorrido(s): Anjo Azul Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Reinaldo Zacarias Affonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, alínea "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 1016/2005-026-07-00.7 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Iguatu, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): Vera Maria Vidal da Silva, Advogado: Dr. Francisco Jean Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-



lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos para o FGTS de todo o período trabalhado, sem indenização de 40%, excluir da condenação a parcela referente ao 13º salário, observando-se os parâmetros fixados na r. sentença, para fins de apuração do FGTS (8%). **Processo: RR - 1145/2005-384-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Olga Saito, Recorrido(s): G & A Construtora Ltda., Advogado: Dr. Márcio Sabóia, Recorrido(s): José Lineto Silva, Advogado: Dr. Elias Rubens de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 1209/2005-007-08-00.4 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Antônio Alberto Lima Batista, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1357/2005-015-04-00.5 da 4a. Região.** corre junto com AIRR - 1357/2005-015-04-40.0, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Iara Beatriz Maia Pia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, nos termos da O.J. 307 da SBDI-1, acrescer à condenação I (uma) hora extra, a título de intervalo intrajornada, com o acréscimo do adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da remuneração. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 1397/2005-011-05-00.6 da 5a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Gilson Sousa Leal e Outros, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer das revistas interpostas pelas reclamadas, apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria. diferenças. acordo coletivo. promoção. concessão de um nível apenas aos empregados em atividade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1416/2005-733-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luiz Cláudio Portinho Dias, Recorrido(s): Fábio Markus, Advogada: Dra. Andréa Markus, Recorrido(s): Transservix Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Silvio Luiz Salazar da Silva, Recorrido(s): Consórcio TS, Advogado: Dr. Silvio Luiz Salazar da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7784/2005-011-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Rosemeire Lima Pinto, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a coisa julgada declarada na origem e determinar o retorno dos autos à 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 8679/2005-009-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Recorrido(s): Maria da Glória Dias Rosas, Advogado: Dr. Elimar Cunha e Silva, Recorrido(s): Brasil Service - Conservação e Serviços, Advogado: Dr. Aniello Miranda Aufiero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 34700/2005-009-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Compaz Componentes da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): José Alberto Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, fixar, como época própria para a incidência da correção monetária, o mês subsequente ao da prestação de serviços, observado o índice do dia primeiro. **Processo: RR - 51113/2005-654-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Transresíduos - Transportes de Resíduos Industriais Ltda., Advogada: Dra. Márcia Montalto Rossato, Recorrido(s): Hélio Walter de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Walter da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação, no tocante às horas extras fruto de indevida compensação, ao adicional respectivo, ficando restrito o pagamento das horas extras - hora mais adicional - , às prestadas além de quarenta e quatro semanais. **Processo: RR - 99560/2005-094-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sádía S.A., Advogado: Dr. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Antônio Álvaro Carpineli, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas sobre o tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 2/2006-111-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Emerson Fernandes Isquierdo e Outro, Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Recorrido(s): Brum Nicolao Nalério, Advogado: Dr. Paulo Roberto Batipaglia, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição do direito de ação, com a consequente extinção do processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Inverter ônus da sucumbência com relação às custas processuais, dispensadas ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 13/2006-741-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Grazziotin S.A., Advogado: Dr. Valmor Albani, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Santo Ângelo, Advogada: Dra. Mara Denise de Azevedo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento de contribuição assistencial e, em consequência, julgar impropriedade a ação de cumprimento. Invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: RR - 159/2006-271-06-00.9 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Agroarte Empresa Agrícola S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Antônio Apolinário do Nascimento, Advogado: Dr. Evandro Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 280/2006-108-03-00.2 da 3a. Região.** corre junto com AIRR - 280/2006-108-03-41.0, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Micheline Fernandes Ramos, Advogado: Dr. André Carvalho Ribeiro, Recorrido(s): Rodoban Segurança e Transportes de Valores Ltda., Advogado: Dr. Clemente Salomão Oliveira Filho, Recorrido(s): Banco Bradesco S. A., Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Recorrido(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 306/2006-060-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Geraldo Izabel Moraes, Advogado: Dr. Edvânia Regina Santos, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). **Processo: RR - 454/2006-006-13-00.1 da 13a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Robério Vicente da Silva, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Recorrido(s): Nordeste Segurança Eletrônica Ltda, Advogado: Dr. Adriano Manzatti Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos limites buscados no recurso de revista, restabelecer, no aspecto, a r. sentença em que condenada a reclamada ao pagamento, como horas extras, dos 50 minutos não usufruídos do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 946/2006-005-14-00.5 da 14a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Trescinco Administradora e Consórcio S/C Ltda., Advogado: Dr. Agnaldo Kawasaki, Advogado: Dr. Ivanilson Lucas Cabral, Recorrido(s): Rubemar Carlos Mendes de Souza, Advogado: Dr. Francisco Alves Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 1364/2006-002-20-00.4 da 20a. Região. corre junto com AIRR - 1364/2006-002-20-40.9, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Allison de Aragão Freitas, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S. A. - Energipe, Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente, em relação ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de forma integral das horas relativas aos intervalos intrajornada usufruídos parcialmente, acrescidas do adicional de 50%, com os reflexos postulados, nos termos dos mencionados verbetes. **Processo: RR - 1532/2006-008-08-00.5 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Reginaldo de Mello dos Santos Couto Júnior, Advogada: Dra. Iêda Lívia de Almeida Brito, Recorrido(s): Estado do Pará, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, superada a questão da competência, prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1576/2006-143-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros, Recorrido(s): Jaime Ulisses da Silva, Advogado: Dr. Enzo Sálvio Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1839/2006-117-08-00.5 da 8a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Francisco Viera dos Santos Ciqueira, Advogado: Dr. Diomedes de Souza Campos, Recorrido(s): Município de Jacundá, Advogada: Dra. Angélice Rocha Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 2418/2006-148-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): José Isidoro Braga, Advogado: Dr. José Gomes Galvão, Recorrido(s): Cisam Siderurgia Ltda., Advogada: Dra. Ana Beatriz Bruschi Ianni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, caput, da CLT e contrariedade à OJ-307/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença em que condena a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do adi-

cional de 50%, referente à concessão parcial do intervalo intrajornada, nos moldes em que posta. **Processo: RR - 201/2007-018-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Euclides Neri da Silva, Advogado: Dr. Marco Aurélio Mendes, Recorrido(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Dra. Cleonice Moreira Silva Chaib, Recorrido(s): Sigma System Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP a responder, subsidiariamente, pelas parcelas pertinentes ao período em que o Reclamante lhe prestou serviços, restabelecendo a sentença, neste aspecto. **Processo: RR - 355/2007-016-08-00.5 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Belém, Procurador: Dr. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Recorrido(s): Angela Regina Santos Pinto, Advogada: Dra. Lorena de Paula da Silva Rêgo, Recorrido(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR e RR - 1953/1999-064-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s) e Recorrido(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAE, Advogada: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s) e Recorrente(s): Leonardo Alexandre Soares, Advogado: Dr. Fábio Luiz B. Lisboa Barbante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada e conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "Parcela denominada sexta-parte - Constituição do Estado de São Paulo - Servidores celetistas", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da vantagem denominada sexta-parte e os respectivos reflexos legais. **Processo: AIRR e RR - 3473/2002-900-12-00.7 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s) e Recorrido(s): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - Ciasc, Advogado: Dr. Victor Guido Weschenfelder, Agravado(s) e Recorrente(s): Jorge Schmitt, Advogada: Dra. Luciana Dário Meller, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela empresa e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR e RR - 5130/2002-900-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s) e Recorrido(s): Estado do Paraná, Advogado: Dr. Celso Luiz Ludwig, Agravado(s) e Recorrente(s): Rosilda de Fátima Farias, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): Limptec Serviços Especiais S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento do Estado do Paraná. Conhecer do Recurso de Revista da reclamante apenas quanto ao tema "multa do art. 477, §8º, da CLT/multas normativas/responsabilidade subsidiária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para estender a responsabilidade subsidiária ao pagamento da multa do art. 477, §8º, da CLT e das multas normativas. **Processo: AIRR e RR - 18754/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s) e Recorrido(s): Miguel Figueiredo de Lima, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): Bardella S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogado: Dr. Altair Oliveira Guedes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 18761/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): Joelson Moreira Veloso, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada e, quanto ao recurso de revista do Reclamante, não conhecê-lo, quanto às diferenças salariais, horas in itinere - percurso externo, à vantagem pessoal inatenuação do DSR, base de cálculo das horas extras e aos reflexos da gratificação especial nas férias e da gratificação de férias no 13º salário. Conhecer do recurso, por contrariedade à Súmula 90, inciso IV, da SDI-1, quanto às horas in itinere percurso interno, por contrariedade à Súmula n.º 366 do TST, quanto aos minutos residuais, e, por divergência jurisprudencial, quanto às diferenças de FGTS. No mérito, dar provimento ao recurso para determinar o cômputo, na jornada de trabalho diária, das horas despendidas pelo reclamante na condução fornecida pelo empregador, entre a portaria e o local de serviço, para determinar que sejam remuneradas como extras as variações de horário do registro de ponto excedentes de 5 minutos diários que antecedam e sucedam à jornada de trabalho, observado o limite máximo de dez minutos diários, e para deferir ao Reclamante as diferenças postuladas a título de FGTS. **Processo: AIRR e RR - 20126/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s) e Recorrido(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. José Marcos Tayah, Agravado(s) e Recorrente(s): José Antônio Rodrigues, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada e não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; **Processo: AIRR e RR - 22870/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s) e Recorrido(s): Santa Eny de Souza, Advogado: Dr. Valdemar Alcebíades Lemos da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lorena Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 68568/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula,

Agravante(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Agravado(s) e Recorrido(s): Ademar Vieira Franco, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: AIRR e RR - 11/2006-037-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Paulo Sérgio Martins, Advogado: Dr. Daniel Jannotti Lili, Agravado(s) e Recorrente(s): Indústria Metalúrgica Ppienk Ltda., Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, restando prejudicada a análise do recurso de revista adesivo. **Processo: A-AIRR - 548/1990-035-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ivan de Araújo Lima e Outros, Advogado: Dr. Júlio Romero Pereira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Thiago Teixeira Rabello Mesquita, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 51/1993-002-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Pedro Agostinho da Penha, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Agravado(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - Detran/ES, Advogada: Dra. Regina Celi Mariani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 3237/1995-241-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fundação CERJ de Seguridade Social - Brasileiros, Advogado: Dr. Luiz Pereira de Souza, Agravado(s): Ricardo Luiz Peixoto, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Lia Marcolini Pinard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1484/1997-049-01-40.1 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1484/1997-049-01-41.4, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Luiz Antônio dos Santos Fernandes e Outros, Advogada: Dra. Maria Suedy Rodrigues Escudero, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Monteiro Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 3033/2001-383-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton César Grizi Oliva, Agravado(s): Carlos Roberto Ramos Pereira, Advogada: Dra. Miriam Michiko Sasai, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 764948/2001.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): David Matias dos Santos, Advogado: Dr. Valdelício Meneses, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 783971/2001.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Unibanco Seguros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Antônia Regina Porto Rafael, Advogado: Dr. André da Fonseca Barbosa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1507/2002-108-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telsan - Engenharia de Telecomunicações e Saneamento Ltda., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Advogado: Dr. Alexandre Orsi Guimarães Pio, Agravado(s): Adriana Valadares Alvares da Silva, Advogada: Dra. Eula Alvares de Campos Cordeiro, Agravado(s): Dalton Otoni Volpini, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): Floriano Tarcísio Moncorvo, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 862/2003-084-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fuchs Agro Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): Gomes e Gomes Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Agravado(s): Ramon Dener Freitas Castelo Branco, Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 2202/2003-341-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Jorge da Silva, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 291/2004-052-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Elisa Maria de Andrade, Advogado: Dr. Sérgio Vasconcelos Silos, Agravado(s): Adélio Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira, Agravado(s): Galileo Segurança e

Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 983/2004-024-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran/RJ, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): Maria Ademilde Alves Silva, Advogado: Dr. José Raimundo Frazão Filho, Agravado(s): Unicarrioca - Associação Carioca de Ensino Superior, Advogada: Dra. Michele da Silva Lessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1217/2004-016-05-40.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): Robson Teixeira Castro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Loureiro da Costa, Agravado(s): Valverde e Cia. Ltda., Advogado: Dr. Alain Alan Correia Pereira, Agravado(s): Nplus Alimentos Ltda., Agravado(s): Liberato e Valverde Cia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 2201/2004-109-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Sorocaba, Procurador: Dr. Dorival Del'Omio, Agravado(s): Cristiane Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Sandoval Benedito Hessel, Agravado(s): Massa Falida de Embrasa S.A. - Alimentação e Serviços, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 71298/2004-006-09-40.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Marlene Vulcanis Scussiatto, Advogado: Dr. Osmar Medeiros, Agravado(s): Marcelo Trevisan, Advogado: Dr. Elaine de Fátima Costa Guérios, Agravado(s): Drumol Móveis Planejados Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 75/2005-005-24-40.9 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Comercial Pereira de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Agravado(s): Dayane Queiroz da Cruz, Advogado: Dr. Brasil Neves da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 2067/2006-012-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Spic - Sociedade de Projetos, Instalações e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Olívia Maria Assis Campos Couto, Agravado(s): Ivandy da Silva Mendonça, Advogado: Dr. Wilson Costa Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 1747/1992-042-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Embargante: Espólio de Ney Sérgio Conforto, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Embargado(a): União (Sucessora da Petrobrás Mineração S.A. - Petromisa), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-A-AIRR - 1406/1996-102-04.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Embargante: Massa Falida de Supermercados Realeza Ltda., Advogado: Dr. Wladimir Cruz de Almeida, Embargado(a): Jader Roberto Carneira Ferreira, Advogado: Dr. José Américo Farias dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 366/1997-046-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ney Steckert, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Embargado(a): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1265/1997-091-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria Antonieta Camargo Pardini, Advogado: Dr. Antalcidas Pereira Leite, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1435/1998-025-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Marcos César Paes de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Renata dos Santos Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 30/1999-016-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Santo Camilo Cintra, Advogada: Dra. Érika Mendes de Oliveira, Embargado(a): Indústrias Romi S.A., Advogada: Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios e dar-lhe efeito modificativo para prosseguir no exame do Agravo de Instrumento, sem o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 177, da SBDI-1, do TST; dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 1802/1999-076-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jacomo, Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): César de Alencar Afonso, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração da BASTEC para, sanada a contradição e atribuindo-lhes efeito modificativo, declarar aplicável a Súmula 304/TST à BASTEC, em liquidação extrajudicial. **Processo: ED-RR - 842/2000-006-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Antônio Faustino, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr.

Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 632902/2000.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Embargante: União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - Daer, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Embargado(a): Terezinha de Jesus Rosa Fontoura, Advogado: Dr. Evaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 697554/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Alstom Hydro Energia Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): João Marcelino de Andrade, Advogado: Dr. Valdir Jorge Minatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer da petição a fls.785-786 e acolher os Embargos de Declaração tão somente para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR e RR - 1759/2001-010-18-00.8 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Gilmar de Oliveira Mota, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Banco Beg S.A., Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2889/2001-001-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Condomínio Civil do World Trade Center de São Paulo, Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Embargado(a): Carlos Fernandes Braga, Advogada: Dra. Verônica Filipini Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 734463/2001.8 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Embargante: Alvaro José dos Santos Silva, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): S.A. A Gazeta, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 737931/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Embargante: Rádio e Televisão Taroba Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jucelito Aparecido Cesconetto, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 776456/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Embargante: Cooperativa Agropecuária Ltda. de Uberlândia - CALU, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Embargado(a): Benedito Borges de Carvalho e Outros, Advogada: Dra. Lucélia Batista Lopes Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão, rearbitrar o valor da condenação em R\$28.000,00. **Processo: ED-RR - 777696/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Embargante: Massa Falida de Banfort - Banco de Fortaleza S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Luiz Dirceu Baumel, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 804414/2001.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Daniel Lopes de Moraes, Advogada: Dra. Giani Cristina Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-A-AIRR - 2525/2002-241-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Dr. Vanessa Mirna Barbosa Guedes do Rego, Embargado(a): Erivelto de Oliveira Vilella, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - Emtu/SP, Advogado: Dr. Marco Túlio Meirelles Báfero, Embargado(a): Colúmbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 10718/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ivan Ramiro Yugar Toledo, Advogado: Dr. Deajar Passerine da Silva, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Embargado(a): Hospital e Maternidade Panamericano Ltda., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 24336/2002-900-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jequié, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para acrescer fundamentos ao Acórdão embargado e prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 50663/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Roberto Martins Almeida, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 60504/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Embargante: União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Maria Olieide Cardoso Barbosa, Advogado: Dr. Mário Dutra Santos, Embargado(a): Cooperativa de Serviços e Mão-de-Obra Ltda. - Cooperserv, Advogada: Dra. Juçara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 69167/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Ismael Gonçalves, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Castro, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Pro-**



cesso: ED-AIRR - 70124/2002-900-02-00.5 da 2a. Região. Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Ernani Godói Marques e Outros, Advogada: Dra. Márcia Priscilla Monteiro Porfírio, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 44/2003-001-22-40.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Dr. Alysso Sousa Mourão, Advogada: Dra. Angela Oliveira Baleeiro, Embargado(a): Evaldo Gonçalves de Oliveira, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos, mantendo íntegra a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 428/2003-014-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Rimer Ramis Garcia, Advogado: Dr. Cláudio André Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos apenas para fins de prestar os esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 530/2003-004-24-40.8 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Ana Maria Biasin Capelari, Advogado: Dr. Gentil Pereira Ramos, Embargado(a): Elizabeth Spengler Cox de Moura Leite, Advogado: Dr. Osair Pires Esvicero Júnior, Embargado(a): Centro de Ensino Superior de Campo Grande - CESUP, Advogado: Dr. André de Carvalho Pagnoncelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 778/2003-016-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Camila de Oliveira Haetinger, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Velloir Dirceu Fürst, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 2098/2003-282-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - Faetec, Advogado: Dr. Christina Aires Correa Lima, Embargado(a): Mariângela Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. Mauro de Freitas Bastos, Embargado(a): Cooperativa de Serviços Múltiplos Pan-Americana Ltda. - Cosepa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 2283/2003-465-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Adelfo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos, mantendo íntegra a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 2494/2003-069-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Nilbertina de Moura Alves, Advogado: Dr. Paulo Rogério Teixeira, Embargado(a): Chekenay Comércio e Representações S/C Ltda., Advogado: Dr. Ruy Lemos dos Reis, Embargado(a): Valor Capitalização S.A., Advogado: Dr. José Aurélio Fernandes Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 3083/2003-341-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): Roberto Silva, Advogado: Dr. Ivanil Jácomo da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos, mantendo íntegra a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 5509/2003-018-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Jacksônia Mueller, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios somente para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 226/2004-020-10-00.2 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Luiz Ferreira Lima, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 429/2004-039-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Solange Vasques Dahan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Dr. Wanderson Bittencourt Rattes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 585/2004-391-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Rotisserie Cheiro Verde de Poá Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 794/2004-004-17-00.6 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: BGT Comércio de Alimentos Ltda. (Restaurante Suá), Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Embargado(a): Ewerton Rodrigues Nascimento, Advogada: Dra. Eliete Gomes Tescher, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 1158/2004-052-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado de Roraima, Pro-

curador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Solange Rodrigues Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Embargado(a): Cooperativa Roraimense de Serviços - Corserv, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1585/2004-001-24-00.2 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Carmem Lúcia Salvaterra, Advogado: Dr. Antônio Carlos Perupato de Sousa, Embargado(a): Friboi Ltda., Advogado: Dr. Rogério Pereira Spotti, Embargado(a): Companhia Industrial Rio Paraná, Advogada: Dra. Denise Cristina Abdala Nóbrega, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-A-AIRR - 1924/2004-002-19-40.9 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Evany Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Bani, Embargado(a): Márcio José Faustino dos Santos, Embargado(a): Astro Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 4061/2004-026-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Emir Teresinha da Silva e Silva, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios somente para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 4891/2004-052-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Maria Socorro de Almeida Freires, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios tão-somente para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 5114/2004-052-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Maria de Fátima Saraiva de Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios tão-somente para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 5536/2004-014-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Maria de Almeida Moreira, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios somente para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 6105/2004-034-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Eduardo Adriani, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios somente para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 6520/2004-014-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Walmir Bras da Silva e Outros, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios somente para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 121442/2004-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Embargado(a): Gesse Cardoso Costa, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Dra. Helena de Albuquerque dos Santos, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Advogada: Dra. Margareth Cunha D'Aló de Oliveira, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varella, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 129453/2004-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Montouri Silva dos Santos, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 131650/2004-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): João Beck Leite, Advogado: Dr. Renato Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 557/2005-075-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Marcelo Grandi Giroldo, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Borges de Medeiros, Embargado(a): Maria Wischnia Piotmica de Bouvet, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos da Reclamante, tão-somente para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 862/2005-013-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Lino Alves e Outro, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos

de declaração. **Processo: ED-AIRR - 948/2005-020-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Gislaïne Clips Zamberlan, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas Portadoras de Deficiência e de Altas Habilidades do Rio Grande do Sul - Faders, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 973/2005-013-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fratelli Vita Bebidas Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ivan Santos do Nascimento, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão, declarar que os arestos transcritos às fls. 342-343 são inespecíficos. **Processo: ED-RR - 1171/2005-053-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Maria de Lourdes da Silva Siqueira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios tão-somente para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1706/2005-071-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Moacir Araújo Santos, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 9224/2005-034-12-01.4 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Edeundo Dominício de Jesus, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios somente para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 194/2006-106-24-00.2 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Elvis de Araújo Martins, Advogada: Dra. Olga Vieira Verdasca, Embargado(a): Seara Alimentos S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Pimentel dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1243/2006-002-24-40.5 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Alcova e Campos Ltda. - ME, Advogado: Dr. Edson Pereira Campos, Embargado(a): Patrícia Carmo Prestes Maia, Advogado: Dr. Moacir Scandola, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: RR - 1566/1999-001-17-00.6 da 17a. Região.** corre junto com AIRR - 1566/1999-001-17-40.0, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Tânia Mara Pavesi Miranda, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: sobrestar o julgamento da revista em face do provimento dado ao AIRR - 1566/1999-001-17-40.0, determinar seja o mesmo reatulado para que passe a constar como Reclamante(s): Tânia Mara Pavesi Miranda e Banco do Brasil S.A. e Recorrido(s): Os Mesmos. Após a reatuação, reincluir os presentes autos em pauta para julgamento conjunto das revistas. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Coordenadora da Turma

COORDENADORA DA 4ª TURMA

ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e oito, às nove horas, teve início a Nona Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Barros Levenhagen, estando presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Fernando Eizo Ono e o Exmo. Ministro Brito Pereira (que participou no julgamento dos processos nos quais encontravam-se impedidos o Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono e a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing), o Subprocurador-Geral do Trabalho, José Alves Pereira Filho, e o Coordenador da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Oitava Sessão Ordinária, realizada aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e oito, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 1529/1989-014-05-42.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Marcos Gurgel, Agravado(s): Laura Cristina Requião Freitas, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Agro Bahia Empreendimentos Agro-Industriais S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 974/1990-009-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Josiane Cunha da Costa, Agravado(s): Osmar Lhul, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1355/1992-006-07-40.8 da 7a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Débora Costa Oliveira, Agravado(s): Maria Gildete Lima de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Socorro S. Apolônio Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1823/1993-046-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Itaú S/A, Advogada: Dra. Renata dos Santos Tavares de Melo, Agravado(s): Gilson Gomes Ribeiro, Advogado: Dr. Ivo Braune, Agravado(s): Caixa de Pre-

vidência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1272/1994-006-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Valdemar Barbosa Caldeira, Advogada: Dra. Fátima das Graças Martini, Agravado(s): Brink's - Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. João Roberto Liébana Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1170/1996-005-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Oportrans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Jorge de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Alice de Macedo Rego Besouro Cintra, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Estado do Rio de Janeiro - Metrô, Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2185/1996-020-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): José Amâncio da Silva Filho, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7/1997-047-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Carlos Viviani, Advogado: Dr. Davi Brito Goulart, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Guilherme Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218/1997-111-03-42.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Tadeu Rogério de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1618/1997-461-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmem Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): José Albuquerque Amorim, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12/1998-461-05-40.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Agravado(s): Tadeu Armando Correia, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 177/1998-181-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvático Baltazar, Agravado(s): Marly Nicoli da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1267/1998-011-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sucofécrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Márcio Ramos Soares de Queiroz, Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Sinomar Alves da Silva, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1826/1998-012-07-40.5 da 7a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Francisco do Nascimento, Advogado: Dr. Francisco Régis Aguiar Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 425/1999-008-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva, Agravado(s): Dani Darlei Silveira Caldas, Advogada: Dra. Cláudia Issler, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 499/1999-243-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Eduardo Luiz dos Santos Portela, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Machado, Agravado(s): Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento - Emusa, Advogado: Dr. José Luiz Bellas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1005/1999-302-04-41.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Multiclínica Serviços de Saúde Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): Rosirene Pantaleão Gessinger, Advogada: Dra. Cíntia Fritsch Pissetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1065/1999-043-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EDS - Electronic Data Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Cláudia Magalhães Rosa, Advogado: Dr. Gelson José da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1107/1999-002-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Sônia Maria Ramos de Carvalho, Advogado: Dr. Jorge de Carvalho, Agravado(s): Demes Presentes Ltda., Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Alves da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1360/1999-012-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Célio Santiago Pereira, Advogado: Dr. Antônio Carlos dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1412/1999-025-04-41.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1412/1999-025-04-41.2, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Rodoviário Ramos Ltda., Advogado: Dr. Álvaro José Soares Netto, Agravado(s): Lourenço Eliseu Serres Moreira, Advogado: Dr. Air-

ton Carlos de Souza Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1412/1999-025-04-41.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1412/1999-025-04-42.5, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Lourenço Eliseu Serres Moreira, Advogado: Dr. Airton Carlos de Souza Cunha, Agravado(s): Rodoviário Ramos Ltda., Advogado: Dr. Álvaro José Soares Netto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1630/1999-037-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Centro Educacional Geração Ltda., Advogado: Dr. Fabrício Mendes dos Santos, Agravado(s): Gilson Angelício da Silveira, Advogado: Dr. Daniel Remor Baschiroto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2187/1999-052-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Marcelo Paczko Bozko, Advogada: Dra. Elizabeth Maria Soares de Oliveira, Agravado(s): Fluminense Football Club, Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2197/1999-035-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): Hermínio Jorge Mitre e Outro, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Município de Santa Maria Madalena, Advogado: Dr. Cyro Figueiredo Americano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento, ante a manifesta intempestividade do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 178/2000-151-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Laborcolor - Laboratório Fotográfico Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Zamprogno, Agravado(s): Vanusa Queiroz Batista, Advogado: Dr. José Carlos Rosestolato Rezende, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 220/2000-053-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luiz Carlos Viana, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 297/2000-461-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Areal Riacho Doce Ltda., Advogado: Dr. José Jorge Soares, Agravado(s): Murilo Maia de Oliveira, Advogado: Dr. Nilton Almeida Vitoretti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755/2000-511-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Guido Antônio Sucena Maciel, Agravado(s): Leonardo Werneck, Advogado: Dr. Luiz Mozart Serpa de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 885/2000-108-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Brasileira de Alumínio - CBA, Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, Agravado(s): Marcus Vinicius Afonso Barbosa, Advogado: Dr. Marcelo de Mora Marcon, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 952/2000-022-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Ouro e Prata Cargas S.A., Advogada: Dra. Benete Maria Veiga Carvalho, Agravado(s): Ederson Jorge Silva Medeiros, Advogada: Dra. Camila Pilau Cerqueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1301/2000-012-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Augusto da Silva, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Moraes Medrado, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Larissa Mega Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1407/2000-028-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Eisa - Estaleiro Ilha S.A., Advogada: Dra. Elizabeth Noronha, Agravado(s): Maria Teresa Mendes Barberá, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1746/2000-076-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Diva de Lima Redondo, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1765/2000-062-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Edson Vieira Bello, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1914/2000-077-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Aureo Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): Tinsley e Filhos S.A. Indústria e Comércio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2287/2000-043-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Mirian Aparecida Carini, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2296/2000-047-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Hugo Luiz Pinelli Filho, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3213/2000-015-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Sílvia de Albuquerque Gouvêa Goulart, Agravado(s): Marta Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Agravado(s): Lebarom Alimen-

tação e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Joaquim José Guazzelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37/2001-372-04-41.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Frigorífico AB Ltda., Advogada: Dra. Cíntia Madeira, Agravado(s): Paulo Lovera, Advogado: Dr. José Roberto Moura Juchem, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 56/2001-059-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Hailton dos Santos, Advogado: Dr. Jadir Nascimento Luciano, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Natália Sombra Salles Celidônio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203/2001-016-13-40.4 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Brejo dos Santos, Advogada: Dra. Maria Ferreira de Sá, Agravado(s): Maria de Fátima Diniz Oliveira, Advogado: Dr. Ezequiel Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1284/2001-332-04-41.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sérgio Barros Pinheiro, Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): Oneide da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): Massa Falida de Authentic Shoes Indústria de Calçados Ltda., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1292/2001-035-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): José Carlos Alves Larangeiras, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): Pérola Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1417/2001-001-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Romildo Silva Souza, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Thais Cristina Parsaneze Iasi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1577/2001-029-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Clóvis Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Ismael Vieira de Cristo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1637/2001-027-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Charles da Silva, Advogado: Dr. Jorge Antônio Alexandre, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1653/2001-012-07-40.1 da 7a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Sabino Ferreira Neto, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): Construtora Carvalho Cidrão Ltda., Advogada: Dra. Ester Rita Maria da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2007/2001-087-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Agmar dos Reis Silva, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2064/2001-202-01-40.2 da 1a. Região**, corre junto com RR - 2064/2001-202-01-00.8, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cláudio Luís Bragança Steenhagen, Advogado: Dr. Cláudio Luís Bragança Steenhagen, Agravado(s): Sádya S.A., Advogada: Dra. Magaly da Silva Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2436/2001-079-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Givanildo Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Rosana Lima de Carvalho, Agravado(s): Salumeira Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Bezerra Nogueira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 2667/2001-063-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): Márcia Aparecida Santos, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2751/2001-010-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Deonilson da Silva Arrebola, Advogado: Dr. Almir da Silva Góes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4334/2001-481-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogada: Dra. Valéria de Souza Duarte do Amaral, Agravado(s): Edson Luiz Ferreira, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravado(s): Procome - Serviços de Eletricidade Ltda., Advogado: Dr. Darlan Oliveira dos Santos, Agravado(s): Coopelero - Cooperativa dos Eletricitários do Estado do Rio de Janeiro Ltda., Advogado: Dr. Darlan Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735193/2001.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Carmen Rikato, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Pro-**



cesso: AIRR - 137/2002-451-04-40.2 da 4a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Elaine Terezinha Linden, Advogado: Dr. Miguel Fernando Lopes do Couto, Agravado(s): Dilma Aparecida Fagundes Pereira, Advogada: Dra. Rosa Maria Padula Mucenic, Agravado(s): Torre Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Júnior Moreira Rael da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138/2002-661-04-40.0 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Paulo Ceser Rios Escalante, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199/2002-253-02-40.1 da 2a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Dra. Andréa A. dos Santos, Agravado(s): Virgílio Wladimir da Silva, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): MasterTemp Recursos Humanos Ltda., Agravado(s): STME - Serviços Técnicos de Manutenção Representação e Engenharia Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 255/2002-016-06-41.2 da 6a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José de Souza Pimentel Filho, Advogada: Dra. Mônica Maria Pimentel Canuto, Agravado(s): Rima Instalações Ltda., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 296/2002-014-06-40.3 da 6a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Hernani Lima de Queiroz, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 481/2002-251-06-40.4 da 6a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Andrade Paiva, Agravado(s): Marinete Ana de Amorim Santana, Advogada: Dra. Janacilda Marques da Silva Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506/2002-017-06-40.2 da 6a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Jorge Hamilton Quidute de Góes, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Christiane de Souza Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551/2002-055-03-00.5 da 3a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Otávio Anselmo Alves, Advogado: Dr. Fabrício Ferreira Nogueira Machado, Agravado(s): Colégio Nossa Senhora de Nazaré, Advogado: Dr. Cláudio Vinícius Dornas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 669/2002-010-10-00.4 da 10a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Iracema Alves Henriques, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714/2002-046-02-40.9 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TMKT-MRM - Serviços de Marketing Ltda., Advogado: Dr. Samuel de Lira Rocha, Agravado(s): Rosemeire Cipriano da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pacheco, Agravado(s): C&C Consultores Cooperados - Cooperativa dos Profissionais de Processamento de Dados, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 767/2002-087-03-00.5 da 3a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Geraldo Magela Passos, Advogada: Dra. Kátia Cristina Sá de Moura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781/2002-010-10-00.5 da 10a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Ivo Tavares da Silva, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 845/2002-024-12-40.4 da 12a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Agravado(s): Luiz Dias, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Oliveira Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 872/2002-001-10-00.0 da 10a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Aparecida Maria Dias Magalhães, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 916/2002-051-01-40.1 da 1a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Carla Cristina Neves, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rangel Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1314/2002-059-02-40.7 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sway Informática e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): Webster Kenner Pereira, Advogado: Dr. João Racadalli, Agravado(s): Credicard - Administradora de Cartões de Crédito S.A., Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1314/2002-005-07-40.8 da 7a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): STM do Ceará Ltda., Advogada: Dra. Jeritza Gurgel Ho-

landa Rosário Dias, Agravado(s): Telma dos Santos, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1560/2002-041-02-40.0 da 2a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Plaza São Paulo Administradora S/C Ltda., Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima C. Xavier, Agravado(s): Eliane do Nascimento Araújo, Advogado: Dr. Joel Eduardo de Oliveira, Agravado(s): Nova Portuguesa Sistema de Terceirização Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1743/2002-004-02-40.6 da 2a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Francisco de Assis Saracino, Advogado: Dr. Romeu Guarneri, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1791/2002-110-08-41.4 da 8a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Agravado(s): Pedro Rodrigues Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2212/2002-051-15-40.7 da 15a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): A.D.F. Representações Comerciais e Promocionais S/C Ltda., Advogada: Dra. Audrey Malheiros, Agravado(s): Francisco de Assis da Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio dos Santos, Agravado(s): Sevipa - Segurança e Vigilância Patrimonial S/C Ltda., Agravado(s): Aparecido Donizetti de Feiria, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2431/2002-463-02-40.0 da 2a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DaimlerChrysler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ricardo José Margonari, Advogada: Dra. Glória Mary D'Agostino Sacchi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2805/2002-015-02-40.0 da 2a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Marcondes Advogados Associados, Advogado: Dr. José Roberto Marcondes, Agravado(s): Gilberto Antônio Capocchi, Advogado: Dr. André Gomes de Castro Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3898/2002-900-01-00.6 da 1a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rosane Schroter Kalache e Outros, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chiezza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20645/2002-900-03-00.6 da 3a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Zarife Francisca Gomes, Advogado: Dr. Humberto Tavares de Melo, Agravado(s): Clorolul Ltda., Advogado: Dr. Amarildo Souza de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21694/2002-902-02-00.4 da 2a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Fredson Carlos Martins, Advogado: Dr. Henrique Resende de Souza, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Masterbus Transportes Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23407/2002-900-12-00.3 da 12a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Zairo da Silva Prado, Advogado: Dr. Rizoni M. Baldissera Bogoni, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48544/2002-900-04-00.4 da 4a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Elegê Alimentos S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): Luismar Tomaszewski, Advogado: Dr. Mauricio Raupp Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66145/2002-900-01-00.1 da 1a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Empresa Estadual de Viação - Serve, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Agravado(s): Elian Ribeiro da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67180/2002-900-04-00.1 da 4a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogada: Dra. Jacqueline Rocio Varella, Agravado(s): Alexandre Rey Alt, Advogada: Dra. Vera Lúcia Pietrowski, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82/2003-301-02-40.8 da 2a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Arnaldo José Pacifico, Agravado(s): Paulo César Rodrigues de Oliveira, Advogada: Dra. Daniela da Cunha Santos, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Dra. Ondina Arietti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117/2003-004-05-40.7 da 5a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bradesc S. A., Advogado: Dr. Bruno Andrade Calmon de Siqueira, Agravado(s): Ademilton Araújo dos Santos, Advogada: Dra. Luzia de Fátima Figueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155/2003-014-06-40.1 da 6a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Analice Santos da Silva, Advogada: Dra. Adriana Porto Atafê, Agravado(s): Kraft Foods Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento ante sua irregularidade de formação. **Processo: AIRR - 501/2003-023-01-40.0 da 1a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Carlos Henrique Andrade da Cruz, Agravado(s): Marcelo Duarte Lins e Outros, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Decisão:

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544/2003-017-06-41.9 da 6a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Sport Club do Recife, Advogado: Dr. Eduardo Coimbra Esteves, Agravado(s): Saulo Santiago do Nascimento, Advogado: Dr. Danilo Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 553/2003-049-02-40.3 da 2a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 590/2003-253-02-40.7 da 2a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Sérgio Adilson dos Santos, Advogada: Dra. Sandra Regina Santos Menezes Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601/2003-022-04-40.3 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Maria Cecília de Oliveira Dutra, Advogado: Dr. Sérgio Cadena de Assunção, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 671/2003-097-15-40.4 da 15a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): José Roberto Fôes, Advogado: Dr. Mauro José de Almeida, Agravado(s): Sifco S.A., Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 674/2003-122-04-40.3 da 4a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TCG - Transportadora de Cargas em Geral S.A., Advogado: Dr. Riomar Lopes de Almeida, Agravado(s): Paulo César da Silva Jaeger, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): Companhia de Navegação Cruzeiro do Sul, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 819/2003-262-01-40.0 da 1a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Maria Celeste de Azevedo Lustosa, Agravado(s): Sandro da Silva Souza, Advogado: Dr. Fernando Silva Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 949/2003-025-12-40.6 da 12a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Augusto Wolf Neto, Agravado(s): Márcia Té, Advogada: Dra. Maria Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1032/2003-141-06-40.9 da 6a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Steel - Serviços e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Jayrton Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Antônio Paulino da Silva, Advogado: Dr. Ezequiel Felix de Andrade, Agravado(s): Severino Nazareth Bezerra de Melo, Advogado: Dr. Antônio Bezerra de Moura, Agravado(s): Edvaldo Aciole de Barros, Advogado: Dr. João Batista de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1052/2003-291-04-40.5 da 4a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Indústria de Peças Inpel S.A., Advogada: Dra. Fernanda Ferreira Kramer, Agravado(s): Gilmar dos Santos Cardoso, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1156/2003-141-17-40.4 da 17a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Waldomiro Jordano Thomazi, Advogada: Dra. Gleide Maria de Melo Cristo, Agravado(s): Município de Colatina, Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1412/2003-383-02-40.3 da 2a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Fernando Barreto de Souza, Agravado(s): Shirlayne Roberta Paschuzzi da Silva, Advogado: Dr. Catarina Aparecida Conceição, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1472/2003-042-02-40.6 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): German Júlio Badi, Advogado: Dr. Cleodilson Luís Sforzin, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1502/2003-047-01-40.1 da 1a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Eurico Maria de Jesus, Advogada: Dra. Nádia de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1665/2003-011-18-40.1 da 18a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Eniele Pereira de Vasconcelos, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogada: Dra. Neuzirene de Souza Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1731/2003-028-03-40.7 da 3a. Região,** corre junto com AIRR - 1731/2003-028-03-41.0, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Kessley Rodrigo Alves de Souza, Advogada: Dra. Tatiana de Oliveira Silva, Agravado(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1731/2003-028-03-41.0 da 3a. Região,** corre junto com AIRR - 1731/2003-028-03-40.7, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Kessley Rodrigo Alves de Souza, Advogada: Dra. Tatiana de Oliveira Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1882/2003-342-01-40.7 da 1a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica

Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Samuel Simões de Souza, Advogado: Dr. Fuede Namen Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1998/2003-018-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Maria Lúcia de Almeida da Silva, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2102/2003-077-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Joubert Ariovaldo Consentino, Agravado(s): Sidnei Masini Júnior, Advogado: Dr. Romeu Gonçalves Bicalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2335/2003-074-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Amaury Arcas, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Paludo Máquinas de Embalagens Ltda., Advogada: Dra. Laura Aparecida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2451/2003-902-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Fabiana Lê Senechal Paiatto, Agravado(s): Eduardo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Iratema Cristiane Martins da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2578/2003-060-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Lindeval Gomes Souza, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): Cooperativa Comunitária de Transportes Coletivos - CCTC, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2706/2003-079-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Feiraz e Carvalho Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2894/2003-018-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FS Vila Mariana Alimentos Ltda., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): Edson Soares de Andrade, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho, Agravado(s): Cooperativa Nacional dos Condutores de Motocicletas e Afins - Coomesp, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3202/2003-012-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Denso do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Regiane Antunes Dequeche, Agravado(s): Luiz Fernando Laube dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3234/2003-244-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Só a Rigor Niterói Roupas Ltda., Advogado: Dr. Rui Santos Reis, Agravado(s): Kleber Murilo Peres Freitas, Advogado: Dr. José Paim de Carvalho Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20642/2003-902-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Eliana Pereira de Camargo, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78124/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Ariovaldo Pereira da Silva, Advogada: Dra. Denise Neves Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78598/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Timóteo Feliciano Ferreira, Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Machado Ferrari, Agravado(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81698/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Aduino Félix Souza de Matos, Advogada: Dra. Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81805/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Carlos Getúlio do Nascimento Gomes e Outra, Advogada: Dra. Scheila da Costa Nery, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Carlos Krammer, Agravado(s): Assessoria Básica de Serviços Ltda. - Abase, Advogado: Dr. Helena Silva de Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88094/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Eleonildo José Garrido, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93603/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Fidercino Cazonato Rocha, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 94190/2003-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Agravado(s): Aida Teresinha do Canto Bartikoski, Advogado: Dr. Marcelo Abbud, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94616/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Sociedade de Literatura e Beneficência (Colégio Navegantes), Advogada: Dra. Stela Corrêa da Silva de Oliveira, Agravado(s): Marisa Bodini Bisotto, Advogada: Dra. Luciane Lourdes Webber Toss, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15/2004-035-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Rose Mare Cristina dos Santos Cardoso, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55/2004-030-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Daniel Nunes da Silva, Advogada: Dra. Alessandra Borghetti Cardoso, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 73/2004-069-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Samuel Ferreira da Costa, Advogada: Dra. Penha Maria Correa Farias, Agravado(s): Start - Sistema e Tecnologia em Recursos Terceirizáveis Ltda., Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos Operadores em Mesa de Exame do Rio de Janeiro - Coopex, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 78/2004-009-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Glademir da Silva e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 97/2004-333-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Franco Silveira Scherer, Agravado(s): Valdinei Biberg Machado, Advogado: Dr. Sezefredo José Prado Fabrício, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163/2004-013-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Denny Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Alberto Albiero Júnior, Agravado(s): Tec - Serviços de Manutenção e Apoio Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177/2004-461-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Vacaria, Advogada: Dra. Adriana Tieppo, Agravado(s): Marcelo de Oliveira Carvalho, Advogada: Dra. Elisabete Ritter de Vargas Silva, Agravado(s): Codevac - Companhia de Desenvolvimento de Vacaria, Advogada: Dra. Miriam L. S. Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216/2004-032-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Fernanda Ribeiro Uchôa Teixeira, Agravado(s): Patrick Barros, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Agravado(s): scitel Telecomunicações e Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 232/2004-010-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Ernesto da Silva, Advogado: Dr. Everaldo Teotônio Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 237/2004-048-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Luiz Gonzaga Luciano, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 255/2004-002-20-40.2 da 20a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): Wellington Jesus de Góes, Advogada: Dra. Márcia Cristina F. dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 304/2004-055-03-40.5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 304/2004-055-03-41.8, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Geraldo Rodrigues Vieira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Agravado(s): MRS - Logística S.A., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 304/2004-055-03-41.8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 304/2004-055-03-40.5, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MRS - Logística S.A., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): Geraldo Rodrigues Vieira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Agravado(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 426/2004-019-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Valdeci da Conceição, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448/2004-064-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Maurício Gomes Bernardi, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira

de Barcellos, Agravado(s): Jorge de Castro Salles, Agravado(s): Raul Cury Júnior Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 498/2004-033-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Pedreira Rolim Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Alves Pereira, Agravado(s): Edson Honório Dias, Advogado: Dr. José Ovídio Mendes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550/2004-018-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Mobra Serviços Empresariais Ltda., Agravado(s): Iolanda Lopes Pires, Advogada: Dra. Neuza Maria Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 588/2004-018-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Wilton da Silva Flor, Advogada: Dra. Elanne Cristina Gonçalves Dias, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Dr. Rafael de Sá Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 599/2004-008-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Welber Lopes Silva, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614/2004-018-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Luiz Ferreira Batista, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 639/2004-033-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): Cenira Escobar dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre da Cunha Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 785/2004-101-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Gebeer Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. José Valter Oliveira Custódio, Agravado(s): Ademir Santos Tolari, Advogado: Dr. Marcos de Queiroz Ramalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791/2004-024-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Mário Cândido da Silva, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 829/2004-060-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria de Fátima Farias T. Sukeda, Agravado(s): Pedro de Souza Pinho, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 911/2004-013-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Municipais de Porto Alegre - Cooperpoa, Advogado: Dr. Charles Volnei Haas, Agravado(s): Sôina Silveira Nunes, Advogado: Dr. Jefferson de Almeida Borges, Agravado(s): Massa Insolvente do Montepio dos Funcionários do Município de Porto Alegre, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1052/2004-443-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Augusto dos Santos, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1058/2004-042-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Angelo Di Fraia Filho, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravado(s): DF Centro Médico Estético S/S Ltda., Advogado: Dr. Aclínio Luiz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1093/2004-482-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Point 28 Pizzaria e Choperia Ltda. -ME, Advogado: Dr. Walter Luiz Alves, Agravado(s): Pizza Lopes Lima & Silva Ltda., Agravado(s): Enio Rebelo Pereira, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1208/2004-351-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Fernando Luiz de Moura Cassal, Advogado: Dr. Antônio Faccin, Agravado(s): Maria Eva Ribeiro Severo, Advogado: Dr. Elytho A. Cescon, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1540/2004-121-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Construtora Elos Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Gabriela Pedreira Federico, Agravado(s): Hélio Oliveira, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1559/2004-028-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Tereza Cristina da Paz Simoni, Advogada: Dra. Sheila Maria Borges Ferreira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal, Advogada: Dra. Ma-



ria da Graça Manhaes Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1561/2004-050-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Moisés Pedrosa Matos Júnior, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): Banco Citicard S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1653/2004-014-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Francisco Gerlan Pereira Gomes, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravado(s): Cosil - Construções e Incorporações Ltda., Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1850/2004-003-16-40.3 da 16a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A., Advogado: Dr. Edson Lima Frazão, Agravado(s): Osvaldo Rodrigues de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1870/2004-030-12-40.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Michele Sara Rosa, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Agravado(s): Cooservi - Cooperativa de Trabalho e Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2080/2004-006-19-40.9 da 19a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Maceió, Procurador: Dr. Thélío Oswaldo Barreto Leitão, Agravado(s): Walmir Pontes dos Santos, Advogado: Dr. Dorcival dos Santos Leite, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2250/2004-342-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Milton Braz, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2377/2004-314-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Pizzaria e Choperia Companato Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7866/2004-652-09-40.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Proservvi Banco de Serviços Ltda., Advogada: Dra. Luciane Machado, Agravado(s): Solange Farias, Advogado: Dr. Jurandir Xavier Gonzaga, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20279/2004-009-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Clóvis Aparecido Martins, Agravado(s): José Carlos Twardowschy, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 52/2005-005-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Agravado(s): Diego Santos da Silva, Advogada: Dra. Luciana Potrich Gasperin, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79/2005-003-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Agravado(s): Gilson de Carvalho Andrade, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88/2005-051-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Márcio Xavier Coelho, Advogado: Dr. Márcio Xavier Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94/2005-655-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sônia Aparecida Silveira Assunção, Advogado: Dr. Alido Depiné, Agravado(s): C. Vale - Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106/2005-010-16-40.0 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procuradora: Dra. Lilianna Saraiva de Oliveira, Agravado(s): Marcos Antônio Salgueiro de Araújo, Advogado: Dr. Antônio Augusto Morais de Carvalho, Agravado(s): Associação de Saúde das Sociedades Indígenas Kaneguatim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 108/2005-029-03-40.5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 108/2005-029-03-41.8, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem - Famuc, Advogada: Dra. Vanessa Helena Diniz Moreira, Agravado(s): Maria do Carmo Pinheiro Martins Caiafa, Advogada: Dra. Marcília Metzker Silva Brêtas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108/2005-029-03-40.5, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Maria do Carmo Pinheiro Martins Caiafa, Advogada: Dra. Marcília Metzker Silva Brêtas, Agravado(s): Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem - Famuc,**

Advogada: Dra. Vanessa Helena Diniz Moreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170/2005-045-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Ituetá, Advogado: Dr. Augusto Mário Menezes Paulino, Agravado(s): Débora Gaede, Advogado: Dr. Arnaldo Lempke, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 188/2005-025-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Drogaria Araújo S.A., Advogada: Dra. Juliana Andrade Bruno Favacho, Agravado(s): Edmilson Diniz Ferreira, Advogada: Dra. Damaris Luiz Tolentino, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento, mas, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 217/2005-001-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): RJA Serviços Ltda., Agravado(s): Wedson Chartuni Duarte, Advogado: Dr. Adriano Peixoto Franco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218/2005-079-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Paulo Cesar Trindade Furtado, Advogada: Dra. Aparecida Isabel Neves Cogo de Lima, Agravado(s): Mega Plast S.A. Indústria de Plásticos, Advogada: Dra. Maria da Penha de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225/2005-131-05-40.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petrolero do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Dervana Santana Souza, Agravado(s): ITF Chemical Ltda., Advogada: Dra. Thais Carla Pires Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 291/2005-134-05-40.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petrolero do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Anderson Rico Moraes Nery, Agravado(s): Policarbonatos do Brasil S.A., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 326/2005-026-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Guilherme Max Fortner, Advogada: Dra. Carolina Svizzero Alves, Agravado(s): José Adger Martins Filho, Advogado: Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Agravado(s): For Beton do Brasil Construções Pre Fabricadas S.A., Advogada: Dra. Carolina Svizzero Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 327/2005-013-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio Lopes de Freitas, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 360/2005-121-17-40.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Aracruz, Advogado: Dr. Adyr Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): José Augusto Wanick Mattos, Advogado: Dr. Pedro Pereira de Carvalho, Agravado(s): Instituto Brasileiro de Difusão Social - IBDS, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento ante sua irregularidade de formação. **Processo: AIRR - 495/2005-010-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Vitória, Procuradora: Dra. Rosmari Aschauer Cristo Reis, Agravado(s): Vera Lúcia Costa Andrade e Outra, Advogada: Dra. Simone Mallek Rodrigues Pilon, Agravado(s): Serves - Espírito Santo Serviços Gerais Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 497/2005-100-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, Advogada: Dra. Jcelda Maria Rabelo Ribeiro, Agravado(s): Jane Ferreira Santos Miranda, Advogada: Dra. Maria Zoé Soares Teixeira, Agravado(s): Administra Serviços Gerais Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 580/2005-032-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Interclínicas - Serviços Médico-Hospitais S/C Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outra, Advogado: Dr. Sílvia Regina Rodeguero, Agravado(s): Eloiza Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Emílio Carlos Garcia Gonçalves, Agravado(s): Saúde ABC Planos de Saúde Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 584/2005-012-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Joair Carlos Bertola, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roberto Mazzonetto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595/2005-122-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Indústria Alimentícias Leal Santos Ltda., Advogado: Dr. Riomar Lopes de Almeida, Agravado(s): Leide Lillian Figueiredo Solano, Advogada: Dra. Rosana Cabral de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597/2005-050-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Sergurança, Advogado: Dr. William Marcondes Santana, Agravado(s): Celso Campos de Novaes, Advogado: Dr. Alberto Marques Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626/2005-008-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Hospital Fêmina S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Alves Souza, Agravado(s): Carmem Regina Antoniazzi e Outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634/2005-016-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Eliane Alves Ferreira, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Agravado(s): Caixa

Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 661/2005-064-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): Sandra de Araújo, Advogada: Dra. Patrícia da Silva Pereira, Agravado(s): Castellamares Sorvetes, Festas e Eventos Ltda. - ME, Advogada: Dra. Heloisa Conceição Beghini da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 668/2005-006-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Adhemar Souza da Silva, Advogado: Dr. Jucimar Alves da Silva Barros, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687/2005-001-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Jornalística Diário de São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): Geraldo Donato Júnior, Advogado: Dr. Raimundo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716/2005-047-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rogéria Dias Vieira, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): Ibi Administradora e Promotora Ltda., Advogado: Dr. Renato Moura da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 742/2005-063-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Amanda Pereira de Miranda, Advogada: Dra. Paula Tatagiba Mendonça Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 883/2005-105-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Jair Andrélio Júnior, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Daldato, Agravado(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 908/2005-034-03-40.1 da 3a. Região**, corre junto com RR - 908/2005-034-03-00.7, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União Brasileira de Educação e Cultura - Ubec, Advogado: Dr. Domingos Sávio de Castro Assis, Agravado(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - Sinpro, Advogado: Dr. Otávio Moura Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 977/2005-020-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Cactus - Locação de Mão-de-Obra Ltda., Agravado(s): Rosch Administradora de Serviços de Informática Ltda., Agravado(s): COOPSERVIÇO - Cooperativa dos Profissionais de Serviços Múltiplos Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 980/2005-322-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa de Transportes Flores Ltda., Advogada: Dra. Lia Susana Soares de Souza, Agravado(s): Jorge Batista Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto Pinto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1031/2005-137-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): Control Empreendimentos Ltda., Agravado(s): Aparecido Raspante, Advogado: Dr. Jamil Aparecido Milani, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1040/2005-251-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Santa Luz, Advogado: Dr. João Alberto Facó Júnior, Agravado(s): Edmilson Bispo dos Santos, Advogado: Dr. Leovegildo Márcio Silva Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1125/2005-016-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Givaldo Madeiro de Souza, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos Miranda, Agravado(s): CTIS Informática Ltda., Advogado: Dr. Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1182/2005-001-21-40.5 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Agravado(s): Nerivan Saraiva Dantas, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1205/2005-020-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Fausto Osório Alcalde Júnior, Advogado: Dr. Gladston de Lima Donola, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1241/2005-010-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Diogo Palau Flores dos Santos, Agravado(s): Alessandra Terresa Amoral de Almeida, Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Agrícola e Silvicultura - Cotradasp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1243/2005-041-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Márcio Amaral Caldeira de Andrada, Agravado(s): Vanilda Antonello Ascari Juncke, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): Americana Molduras Ltda., Advogado: Dr. Divino Colombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento

ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1339/2005-029-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Santana Turismo S.A., Advogado: Dr. Ricardo Scalabrini Naves, Agravado(s): Adilson José de Jesus, Advogada: Dra. Viviane Toledo Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1445/2005-611-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rádio CBS Ltda., Advogado: Dr. João Leandro Sehn, Agravado(s): Fábio Schardong, Advogado: Dr. Alberto Martino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1594/2005-010-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Sidiani Edvan Fernandes, Agravado(s): Edison Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Fernando Guerra Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1663/2005-153-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Vera Fabiana de Souza Silva, Advogado: Dr. Joaquim Lúcio Simões, Agravado(s): Cooper Standard Automotivo Brasil Sealing Ltda., Advogado: Dr. Vítor Márcio Fonseca Diniz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1691/2005-014-03-40.2 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Wagons Lits Turismo do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Renan Assad de Oliveira, Agravado(s): José Manoel Costa, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1869/2005-029-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Neuza da Silva Caceres, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1960/2005-026-07-40.9 da 7a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Transceará Transporte e Turismo Ltda., Advogado: Dr. José Vanderlei Landim, Agravado(s): Maria de Fátima Pontes Carnaúba, Advogado: Dr. Antônio Gilberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1974/2005-032-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Neuza Machado Teixeira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): Unisys Brasil Ltda., Advogada: Dra. Andréa Batista dos Santos Siqueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2032/2005-471-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Valdevino Campello, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): Açoes Villares S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2109/2005-031-12-40.1 da 12a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Núcleo Educacional para o Desenvolvimento Integrado Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Corrêa Júnior, Agravado(s): Rogê Ribeiro José, Advogado: Dr. Fernando Sens, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2704/2005-812-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): João Antônio Dutra Fagundes, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): Transportes Redin Ltda., Advogado: Dr. Carlos Tailor Souza Lima, Agravado(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2814/2005-009-12-40.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Alcir Luiz Fritzen, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3618/2005-014-12-40.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Paulo Roberto Rodrigues, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13844/2005-012-11-40.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia de Navegação da Amazônia - CNA, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Elio de Oliveira Machado, Advogado: Dr. Alacid Coelho Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20307/2005-651-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Emerson Dalton Matras, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Leondina Alice Mion Piliati, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25/2006-129-03-40.5 da 3a. Região.** corre junto com RR - 25/2006-129-03-00.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): José Maria Milani, Advogado: Dr. Erick Falcão de Barros Cobra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26/2006-253-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Everaldo Mesquita da Rocha, Advogada: Dra. Karla Duarte de Carvalho, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36/2006-791-04-40.9 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Ilópolis, Advogado: Dr. Guido Sabino Ferreira de Moraes, Agravado(s): Carmen Antônia Ghelen, Advogado: Dr. Orlando Carlos Portella Müller, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 56/2006-026-03-40.9 da 3a. Região. Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Lear do Brasil Indústria e Comércio de Interiores Automotivos Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Luciana de Souza Franca, Advogada: Dra. Carmélia Cardoso Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197/2006-010-03-40.6 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Probank S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Robson Damasceno Ferreira, Advogada: Dra. Andréa Mara Ribeiro Vieira de Araújo, Agravado(s): Coliseu Segurança Ltda., Agravado(s): Phoenix Assessoria e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento ante a manifestação intempestividade do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 226/2006-142-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Sérgio Ribeiro Soares, Agravado(s): Wilson Teixeira Lima, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 372/2006-102-03-40.9 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Evandro Eustáquio da Silva, Agravado(s): Carlos Augusto Cardoso, Advogado: Dr. Sebastião Eustáquio de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 383/2006-128-15-40.6 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sodeixo do Brasil Comercial Ltda., Advogado: Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Fátima da Silva Santos, Advogado: Dr. Moysés Roberto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 476/2006-007-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Milton Rosa da Silva, Advogada: Dra. Marino de Castro Outeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 530/2006-101-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Antônia Maria do Vale, Advogado: Dr. Sandro Botrel Vilela, Agravado(s): Usina Itaquara de Açúcar e Alcool S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 647/2006-004-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Doriana do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Marcos Antônio Gontijo, Advogado: Dr. Djalma Alves de Matos Júnior, Agravado(s): Academia Focus Ltda., Advogada: Dra. Isis de Souza Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706/2006-037-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Adão Sabino Pascoal, Advogado: Dr. Mauricio Alves Costa, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogada: Dra. Renata Almeida Vasques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 725/2006-002-18-40.0 da 18a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Estado de Goiás, Procuradora: Dra. Bárbara Marcelle Lúcia Duarte Gigonzac, Agravado(s): Olympio Batista da Silva Neto, Advogado: Dr. Isac Cardoso das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 860/2006-143-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Juiz de Fora, Advogada: Dra. Juliana Fagundes Cândido, Agravado(s): Lucilia Costa Gonçalves, Advogado: Dr. Ricardo Monteiro Werneck, Agravado(s): Real Serviços Técnicos e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Daniela Castro Agudin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1061/2006-074-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab/MG, Advogada: Dra. Elizabeth Massote Pereira, Agravado(s): Tiago de Paula Pereira, Advogado: Dr. João Firmino Vieira Júnior, Agravado(s): Coming Construtora Ltda., Advogado: Dr. Jairo Carvalho Garcia, Agravado(s): Município de São Pedro dos Ferros, Advogado: Dr. André Luiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1073/2006-009-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato das Empresas de Consultoria, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e Empresas de Serviços Contábeis no Estado de Minas Gerais - Sesccon/MG, Advogado: Dr. Paulo Daniel Pereira, Agravado(s): Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais - Fecemg, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): Braziland Investimentos Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Rodrigo Peres de Lima Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1293/2006-054-12-40.7 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz, Advogado: Dr. Neilor Schmitz, Agravado(s): Evanildo de Abreu, Advogado: Dr. Vlademir José Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1406/2006-056-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, Advogado: Dr. Antônio Macedo Filho, Agravado(s): Ivan Davrell Pizani, Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1674/2006-139-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): Maurício Osterne Fonseca, Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2027/2006-136-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DMA Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Alessandra Matos de Almeida, Agravado(s): Jaqueline Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Ney Proença Doyle, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2356/2006-081-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Mizael da Silva Nunes, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): Texima S.A. - Indústria de Máquinas, Advogado: Dr. Ariovaldo Lunardi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8904/2006-001-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Edgard Max Ansbach, Advogado: Dr. João Conceição e Silva, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Fabiano Freitas Minardi, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poci Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90/2007-069-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rio Branco Alimentos S.A., Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): Rosa Helena, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Agravado(s): LVM Prodotti Alimentari Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 252/2007-094-03-40.2 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Anglogold Ashanti Mineração Ltda., Advogada: Dra. Daniela Lage Mejia Zapata, Agravado(s): João Martins da Silva, Advogado: Dr. Morvani Batista Azevedo, Agravado(s): Serviços Gerais em Mineração Jeová Jiré Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 291/2007-015-03-40.8 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Leonardo Eustáquio Marques Pinto - ME, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Edson Vicente dos Reis Lima, Advogado: Dr. Wilson Reis Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 339/2007-271-06-40.6 da 6a. Região. Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Agroarte Empresa Agrícola S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): João Batista da Silva, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 421/2007-006-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Hércules S.A. Fábrica de Talheres, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Danilo Vieira Braga, Advogada: Dra. Débora de Fátima Rech, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 512/2007-005-10-40.2 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Juracy Feitosa Rocha, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Elga Lustosa de Moura Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806/2007-001-08-40.0 da 8a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Saga Serviços de Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Carimi Haber Cezarino, Agravado(s): Marcelo de Assunção Gaia, Advogado: Dr. Raimundo Célio Viana de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 966/2007-001-23-40.7 da 23a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sandra Auxiliadora Rodrigues Pereira, Advogada: Dra. Danièle Cristina de Oliveira, Agravado(s): Centrais Elétricas Matogrossenses S.A - Cemat, Advogado: Dr. Murilo Espinola de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 733473/2001.6 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Transportadora Emborcação Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Wilce Paulo Léo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Francisco Américo de Souza, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR e RR - 733487/2001.5 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): César Acácio de Souza, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista de ambas as partes, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 95317/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Sônia dos Santos Tabares, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Agravado(s) e Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista de ambas as partes, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 1745/1989-001-13-41.0 da 13a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Le-



venhagen, Recorrente(s): União (Extinto Inamps), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Sarah Pinheiro de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Pedro Reginaldo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 5º, 'caput' e inciso II, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar os juros de mora em 0,5% ao mês, na conformidade da Medida Provisória nº 2.180-35/2001. **Processo: RR - 29065/1991.9 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Nelio Carvalho Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão) e seus reflexos e julgar improcedente a reclamação trabalhista. Resta invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1469/1992-009-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União (Extinto Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - Inamps), Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Recorrido(s): Maria de Lourdes Alves e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilibio Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 5º, II, e 62 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, na conformidade da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 790/1995-021-04-00.2 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Recorrido(s): Luiz Roberto Heissler, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Marthá, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto à limitação dos juros de mora devidos pela Fazenda Pública, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, em 1º de setembro de 2001. Observação: o duto representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. **Processo: RR - 1782/1996-658-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Sebastião Ramos de Carvalho, Advogada: Dra. Soraya Sotomaior Justus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2595/1996-008-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Túlio Nestor Ferrer de Andrade, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista no tópico relacionado ao "repouso semanal remunerado enriquecido com a integração das horas extras - reflexos em outras verbas", por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator; e, II - conhecer do recurso de revista em relação à correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST e, no mérito, dar provimento para determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido observe o dia 1º do mês imediatamente posterior ao da prestação de serviços. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono. **Processo: RR - 20/1997-014-01-00.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Recorrido(s): Sebastião Martins da Silva, Advogada: Dra. Selma da Silva Andrade Rangel de Azevedo, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto às diferenças salariais decorrentes da cláusula 5ª da Convenção Coletiva de 91/92, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar o reajuste a agosto de 1992, como expressamente determina a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 2188/1998-064-01-00.7 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Alberto Sousa Oliveira, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da reclamada apenas quanto aos descontos do imposto de renda, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, para, no mérito, determinar que o desconto da parcela seja efetuado de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Súmula nº 368, II, do TST, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1734/1999-511-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): Companhia de Eletricidade de Nova Friburgo - CENF, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Recorrido(s): Huallace Trajano da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Browne de Paula, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras, a partir de janeiro de 1998. Custas inalteradas. **Processo: RR - 590297/1999.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Marlene Stuzeneker de Sampaio, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Juracy Cardozo, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1095/2000-661-04-40.9 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Recorrido(s): Maria Célia Ramires, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini Júnior, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advoga-

gada: Dra. Gisela Manchini de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer o julgamento prolatado pela Vara do Trabalho a fls. 38/42, que pronunciou a prescrição total do direito de ação. **Processo: RR - 1127/2000-062-01-00.5 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Maria Alice Lopes Velloso, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Recorrido(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Dr. Paulo César Portella Lemos, Recorrido(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, declarar a competência da Justiça do Trabalho, determinando-se a remessa dos autos à Vara de origem para instrução e julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 251/2001-669-09-00.4 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Altino de Barros, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, por deserto. **Processo: RR - 1548/2001-431-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eloá Martins Perez, Advogada: Dra. Cristina Capp, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2064/2001-202-01-00.8 da 1a. Região.** corre junto com AIRR - 2064/2001-202-01-40.2, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sadiá S.A., Advogada: Dra. Magaly da Silva Viana, Recorrido(s): Cláudio Luís Bragança Steenhagen, Advogado: Dr. Cláudio Luís Bragança Steenhagen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema concernente aos descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar provimento para que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Súmula nº 368, II, do TST. **Processo: RR - 2111/2001-030-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Cláudio Sérgio Batista, Advogado: Dr. Hélio Kiyoharu Oguro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que aprecie o Recurso Ordinário do reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 745338/2001.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Cristovam Carvalho e Outro, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilibio Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer dos Recursos de Revista e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 761559/2001.3 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Real Grandeza Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Pablo Antunes da Silveira, Recorrido(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Alda Pernel e Outros, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da reclamada. **Processo: RR - 70/2002-381-04-00.5 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Pedro Eufrásio Corrêa, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao fracionamento das férias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 322/2002-065-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Localiza Rent a Car S.A., Advogado: Dr. Gilberto Campos Tirado, Recorrido(s): Luiz Fernando de Souza, Advogado: Dr. Willians Belmond de Moraes, Recorrido(s): Vermont Serviços Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Wanderley da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e à indenização substitutiva do vale-transporte, por contrariedade à OJ 215 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-las da condenação. **Processo: RR - 511/2002-072-09-00.6 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Massa Falida de Olivepar S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Rosiane Follador Rocha Egg, Recorrido(s): Ari Oliveira Nunes, Advogado: Dr. Marcos Antônio Pagliosa Alves, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 522/2002-001-17-00.5 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município da Serra, Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Recorrido(s): Vanderley José dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): Vitória RH Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Recorrido(s): Construtora Glória Ltda., Advogado: Dr. Ímero Devens, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à responsabilidade do dono da obra, por contrariedade à OJ nº 191 da SBDI-1, dando-lhe provimento para afastar a responsabilidade do recorrente pela satisfação do crédito obreiro. **Processo: RR - 1469/2002-004-23-00.6 da 23a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Maria Helena dos Santos Souza, Recorrido(s): Rosa Maria Abreu e Silva, Advogada: Dra. Ioni Ferreira Castro, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 7303/2002-035-12-85.4 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Margarete Clara Lopes, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado

de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da reclamante quanto à quitação do contrato de trabalho, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a validade da transação efetuada com a adesão ao Programa de Desligamento Voluntário, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, para que prossiga no julgamento da presente reclamatória, como entender de direito. **Processo: RR - 7534/2002-651-09-00.0 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Maureen Machado Virmond, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Recorrido(s): Maria de Fátima de Deus Bueno e Outros, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. Observação: presente à sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona do Recorrente. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douda procuradora do Recorrente. Observação: presente à sessão o Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 9424/2002-900-23-00.8 da 23a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Neuza Soares Nunes, Advogado: Dr. Valfran Miguel dos Anjos, Recorrido(s): Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT (Em Liquidação), Procurador: Dr. José Vítor da Cunha Gargaglione, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao efeito liberatório da adesão ao Plano de Demissão Incentivada, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que examine os pedidos referentes ao primeiro contrato de trabalho firmado entre as partes, nos termos previstos na Orientação Jurisprudencial nº 270 do TST. **Processo: RR - 48858/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Pedro Vaz de Faria, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 54758/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Visteon Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Acácia Suleki de Souza, Advogado: Dr. José Guido Lemos, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, quanto à "correção monetária época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e quanto à multa aplicada pelo Regional, por violação do art. 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização do crédito trabalhista observe o índice do mês seguinte ao da prestação laboral, bem como para excluir da condenação a multa aplicada com fulcro no art. 538 do CPC. **Processo: RR - 66938/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Recorrido(s): José Garcia, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da reclamada, nos termos da fundamentação. Falou pela Recorrente o Dr. Ursulino Santos Filho. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo duto procurador da Recorrente. **Processo: RR - 69225/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Hospital Universitário São Francisco de Paula, Advogada: Dra. Izaura Virgínia Guimarães Oliveira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde de Pelotas, Advogado: Dr. Teodoro Domingos Kosloski, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 71553/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ticket Serviços S.A., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Márcia Rúbia dos Santos Feijó, Advogada: Dra. Marta de Azevedo Lucena, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "da redução das comissões - prescrição total", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar prescrito o pedido referente às diferenças de comissões decorrente da alteração no pagamento da parcela, promovida pela reclamada em 1º/8/1994. Falou pela Recorrente o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: RR - 208/2003-011-12-00.8 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamante quanto à deserção do Recurso Ordinário, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar provimento ao recurso para determinar que seja afastada a deserção, devolvendo-se os autos ao Regional de origem para que seja procedido o exame do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 349/2003-053-01-00.2 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Maria Figueiredo Evangelista, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fabiana Calviño Marques Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema complementação de aposentadoria - auxílio-alimentação, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria da reclamante, respeitada a prescrição parcial, conforme se apurar em liquidação de sentença, na forma da lei. Custas invertidas. **Processo: RR - 414/2003-251-02-01.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Adivaldo Mariano de Oliveira, Ad-

vogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: o douto representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo não conhecimento do recurso de revista. **Processo: RR - 581/2003-254-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Terezinha Ferreira Gonçalves, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ 344 desta Corte, para, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação, restabelecer a sentença, no tópico. Invertido o ônus da sucumbência. Observação: o douto representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. **Processo: RR - 673/2003-039-02-00.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto, Recorrido(s): Edimar Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o Recurso Ordinário da reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 950/2003-007-04-00.8 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Flávio Vinícius Garcia e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e dar-lhe provimento para deferir aos reclamantes a almejada progressão horizontal por antiguidade, determinando-se sejam observados os demais critérios estabelecidos pelo PCCS da Empresa. Observação: presente à sessão a Dra. Luciana Martins Barbosa, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 960/2003-036-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Luiz Sérgio Pontes, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Letícia Marques do Nascimento, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeira instância quanto ao intervalo intrajornada, que está conforme com a jurisprudência desta Corte. **Processo: RR - 961/2003-002-13-00.7 da 13a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pociá Pereira, Recorrido(s): Giovanni Bezerra Araújo e Outros, Advogado: Dr. Adeilton Hilário, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1009/2003-382-04-00.2 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Cornélio Silva dos Reis, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao fracionamento das férias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade por limpeza de banheiros, por contrariedade à OJ nº 4 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, restando prejudicado o exame do Recurso de Revista relativamente à sua base de cálculo. **Processo: RR - 1018/2003-002-23-00.7 da 23a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Edna Romilda Matos, Advogado: Dr. César Gilioli, Recorrido(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Denise Costa Santos Borralho, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1030/2003-481-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Reinaldo de Freitas, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Recorrente(s): Bandeirante Energia S.A., Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344/SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, c/c art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, na forma da lei. Custas pela reclamada sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$9.700,00, no importe de R\$194,00. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista adesivo da reclamada. Observação: presente à sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono da segunda Recorrente. **Processo: RR - 1073/2003-255-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): João Pereira Guedes, Advogado: Dr. Silas de Souza, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao intervalo entre jornadas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, com o respectivo adicional, pelo descumprimento do intervalo entre jornadas, com reflexos nas parcelas de cunho salarial. **Processo: RR - 1218/2003-751-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Santa Rosa, Advogada: Dra. Leda Fátima Almeida dos Santos Hartemink, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores de Santa Rosa Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Chechi, Recorrido(s): Sociedade de Pais e Amigos da Creche Heróis do Futuro (Escola de Educação Infantil Heróis do Futuro), Advogado: Dr.

Aramis Kraide Alves, Recorrido(s): Madalena de Souza Barbosa, Advogado: Dr. Arlindo Zerbin, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho e seus efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho e condenar o Município a pagar somente os depósitos do FGTS do período. **Processo: RR - 1227/2003-006-17-00.9 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roberto Joanilho Maldonado, Recorrido(s): Jussara Magalhães, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "descontos fiscais - responsabilidade", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a referida indenização. Fica mantido o valor da condenação para fins de alçada. **Processo: RR - 1318/2003-018-04-40.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Mara Ione de Oliveira Marques, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Jaset Jato D'Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a parcela relativa ao adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1741/2003-004-23-00.9 da 23a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): José Alves Vieira, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ricarte, Recorrido(s): Empaer - Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A., Advogado: Dr. Nilo Alves Bezerra, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1747/2003-003-23-00.0 da 23a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Francisco Sérgio Gomes, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ricarte, Recorrido(s): Empaer - Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A., Advogado: Dr. Nilo Alves Bezerra, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1749/2003-004-23-00.5 da 23a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Benedita Domingas da Silva Nunes, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ricarte, Recorrido(s): Empaer - Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A., Advogado: Dr. Nilo Alves Bezerra, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1751/2003-003-23-00.8 da 23a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Enilda Figueiredo Silva Bozzo, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ricarte, Recorrido(s): Empaer - Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A., Advogado: Dr. Nilo Alves Bezerra, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 2302/2003-372-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Itapicuru Silva Transportes Rodoviários e Mecânica Ltda., Advogado: Dr. Fábio Gambini, Recorrido(s): Geraldo Benedito Rosa, Advogado: Dr. Edmar Maris Lessa, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo. Custas de R\$40,00 (quarenta reais), pela reclamada, calculadas sobre R\$2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação para os fins de direito. **Processo: RR - 3001/2003-039-12-00.0 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Denise Hwizdalek, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição aplicada à pré-contratação de horas extras, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, para, no mérito, dar provimento ao recurso para afastar a prescrição total aplicada, e determinar que seja aplicada a prescrição parcial, determinando o retorno dos autos ao Juízo de Origem para que prossiga no exame do pedido de pagamento das horas extras pré-contratadas; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à quitação das parcelas rescisórias mediante adesão a PDV, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a validade da transação efetuada com a adesão ao Programa de Desligamento Voluntário, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, para que prossiga no julgamento da presente reclamatória, como entender de direito, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 6386/2003-005-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): V. Weiss & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): Waldemar Fernandes Manzano, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Itaú quanto ao tema "compensação de valores pagos a título de horas extras sem limitação mês a mês", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução de todas as horas extras efetivamente pagas, sem observância do critério da competência mensal, considerando, por consequência, prejudicado o recurso de revista da V. Weiss & Cia. Ltda. quanto ao tema. **Processo: RR - 31144/2003-010-11-00.6 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Refrima S.A. - Equipamentos Industriais, Advogado: Dr. Pedro Paes da Costa, Recorrido(s): Edmundo Elias Freire, Advogada: Dra. Jurema Dias

de Lima Missioneiro dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 90573/2003-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Valdir Barbosa Mendes, Advogado: Dr. Izaías Wenceslau Emerich, Recorrido(s): Companhia Comércio e Navegação, Advogada: Dra. Luciani Couto dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 100484/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Renner Sayerlack S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Carvalho Cestari, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães dos Reis, Recorrido(s): Espólio de Neusa Koller, Advogado: Dr. Antônio Manoel dos S. Avelar, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a apuração do adicional de periculosidade apenas sobre o salário básico. **Processo: RR - 117118/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Luiz de Carvalho Costa, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 75/2004-003-03-00.5 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Posto Hugo Werneck Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Advogado: Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira, Recorrido(s): Pedro Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Rogério Machado Flores Pereira, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, que conhecia do recurso também quanto às horas extras, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT, nos termos da fundamentação. Falou pelo Recorrente o Dr. Paulo André Vacari Belone. **Processo: RR - 197/2004-003-17-00.5 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Regina Célia Rogers Braga, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Francisco Malta Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 286/2004-055-03-00.7 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Aluizio Pereira da Costa, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Recorrido(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação, condenar a reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Arbitra-se à condenação o valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), sobre o qual incidirão custas de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 313/2004-231-04-00.2 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Epcos do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Daniela Milman, Recorrido(s): Sueli Cecília da Silva, Advogado: Dr. Osni José Alves, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, VI, do CPC. Em razão da sucumbência, custas pela autora no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$10.000,00 (dez mil reais), dispensada, em razão do deferimento da justiça gratuita. **Processo: RR - 325/2004-067-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): Danone Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): João Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente quanto ao tema "indenização adicional - Lei nº 7.238/84 - contagem do trintídio anterior à data-base - projeção do aviso-prévio", por contrariedade à Súmula nº 182 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no tópico. **Processo: RR - 497/2004-071-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Recorrido(s): Francisco Cardoso da Cruz, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, Recorrido(s): Celeste Centro Leste Transportes Ltda., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedentes os pedidos em relação à segunda reclamada São Paulo Transporte S.A. **Processo: RR - 578/2004-382-04-00.1 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Dra. Karla Godinho Spalding, Recorrido(s): Valderi Silveira de Ávila, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao fracionamento das férias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao pagamento de diferenças do intervalo intrajornada, por força do disposto no art. 896, § 4º, da CLT; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade, porquanto não verificada a alegada violação ao princípio da legalidade, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 593/2004-063-19-00.5 da 19a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Igaci, Advogada: Dra. Juliana Raposo Tenório, Recor-



rido(s): Elenildo Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Ary Tenório Maia Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para isentar o reclamado da obrigação de anotar na CTPS do reclamante. Observação: o douto representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento parcial do recurso de revista. **Processo: RR - 715/2004-005-19-00.2 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Recorrido(s): José Lito Rosendo de Farias, Advogado: Dr. José Gláucio de Menezes Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 791/2004-463-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José dos Passos Lopes da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista com relação ao tema "horas extras - minutos que antecedem e sucedem à jornada", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação os minutos excedentes que deverão ser pagos a título de horas extras, conforme a inteligência do mencionado precedente, como se apurar em liquidação; e, II - conhecer do recurso de revista quanto à "participação nos lucros - incorporação e reflexos - diferenças salariais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a natureza salarial da parcela participação nos resultados e julgar procedentes os pedidos das alíneas "h" e "i" da exordial, a serem apurados em regular liquidação. Mantidos o valor das custas e o provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 820/2004-100-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): José Carlos Pineda Cocco, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, quanto à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial n.º 124 da SBDI-1 desta Corte) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização do crédito trabalhista observe o índice do mês seguinte ao da prestação laboral, a partir do dia primeiro, e quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1012/2004-071-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Lwart Lubrificantes Ltda., Advogada: Dra. Daiana Alessi, Recorrido(s): Ademir Pereira, Advogada: Dra. Patrícia Zanatta Moreira Cunha, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "adicional de periculosidade - percentual - proporcionalidade - norma coletiva" por contrariedade à Súmula n.º 364 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais referente ao adicional de periculosidade relativamente ao período abrangido pelas normas coletivas que determinaram o pagamento da parcela em percentual inferior ao legalmente estabelecido. **Processo: RR - 1092/2004-333-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Dr. Claudinei Luciano Kranz, Recorrido(s): Rodrigo Dias Machado, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1241/2004-472-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Aguinaldo Cícero de Melo, Advogado: Dr. José Giorgiani, Recorrido(s): Leandrini Auto Posto Ltda., Advogada: Dra. Maria Aparecida Saboleski, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo. Custas de R\$80,00 (oitenta reais), pela reclamada, calculadas sobre R\$4.000,00 (quatro mil reais), valor arbitrado à condenação para os fins de direito. **Processo: RR - 1369/2004-241-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Marcos Luciano Villar, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1442/2004-461-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Edmilson Alves de Abrantes, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "participação nos lucros e resultados - incorporação e reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a natureza salarial da parcela participação nos lucros e resultados e julgar procedente a reclamação trabalhista, deferindo os pedidos das letras "e" e "f" da exordial, a serem apurados em regular liquidação. Custas pela reclamada no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação.

Processo: RR - 1456/2004-921-21-40.3 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procuradora: Dra. Giorgia Mendes dos Santos, Recorrido(s): Margarida Maria da Silva Lucas, Advogado: Dr. Alberto Luís de Lima Trigueiro, Recorrido(s): Associação dos Municípios da Micro Região do Vale do Assu - Amvale, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à limitação dos juros de mora devidos pela Fazenda Pública, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória n.º 2.180-35, em 1º de setembro de 2001. **Processo: RR - 3297/2004-018-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Alécio Prim, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a validade da transação efetuada com a adesão ao Programa de Desligamento Voluntário, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, para que prossiga no julgamento da presente reclamatória, como entender de direito. **Processo: RR - 4784/2004-014-12-00.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Marcelo dos Passos Costa, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a validade da transação efetuada com a adesão ao Programa de Desligamento Voluntário, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, para que prossiga no julgamento da presente reclamatória, como entender de direito. **Processo: RR - 4930/2004-053-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria de Fátima Pinto da Conceição, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 5181/2004-014-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Limar Rosa, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do reclamante quanto à deserção do Recurso Ordinário, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar provimento ao recurso para determinar que seja afastada a deserção, devolvendo-se os autos ao Regional de origem para que seja procedido o exame do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamante quanto ao deferimento da justiça gratuita, por violação do art. 4º, da Lei n.º 1060/50, para, no mérito, dar provimento ao recurso para deferir ao autor os benefícios da justiça gratuita, o que inclui a isenção dos honorários periciais, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 6777/2004-014-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Antônio Gercino da Silva, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Norton Lisboa Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a validade da transação efetuada com a adesão ao Programa de Desligamento Voluntário, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, para que prossiga no julgamento da presente reclamatória, como entender de direito. **Processo: RR - 7011/2004-036-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Laércio Silva, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Norton Lisboa Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a validade da transação efetuada com a adesão ao Programa de Desligamento Voluntário, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, para que prossiga no julgamento da presente reclamatória, como entender de direito. **Processo: RR - 15/2005-381-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Dr. Roberto Omar Vedoy Júnior, Recorrido(s): Nair Kuntz Pereira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Klein, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 168/2005-761-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Petroquímicas de Triunfo - Sindipolo, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Recorrente(s): Petroquímica Triunfo S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Dini Guimarães, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista empresarial concernente ao tema da hora reduzida noturna, por contrariedade à Súmula n.º 112 do TST, e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias e reflexos decorrentes da não-observância da hora noturna reduzida e conhecer do recurso de revista do Sindicato, em relação ao benefício da justiça gratuita, por diver-

gência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pela segunda Recorrente a Dra. Márcia Lyra Bergamo. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da segunda Recorrente. **Processo: RR - 192/2005-653-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Odair Marcondes de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): Nortox S.A., Advogado: Dr. Fabrício Luiz Akasaka Torii, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "exceção de suspeição do perito - atuação em apartado", "suspeição do perito", "diferença salarial - desvio de função", "adicionais de insalubridade e periculosidade", "cesta básica e vale-alimentação - integração à remuneração" e "honorários advocatícios". Por unanimidade, dele conhecer quanto ao tema "honorários periciais - justiça gratuita", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. Por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema "juros de mora - taxa selic - aplicabilidade na Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 217/2005-654-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sérgio Monteiro, Advogado: Dr. Heglissom Tadeu Mocelin Neves, Recorrido(s): Agip do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: presente à sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 246/2005-002-24-01.9 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Clênio Luiz Parizotto, Recorrido(s): Antônia Valdendura Brito, Advogado: Dr. Valmei Roque Callegaro, Recorrido(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Armando Suárez Garcia, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Sial Incorporadora, Construtora, Administradora e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 564/2005-382-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sílvio Machado, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Recorrido(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Dr. Roberto Omar Vedoy Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamante quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade às OJs n.ºs 342 e 307 da SBDI-1, para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo intrajornada irregularmente reduzido, o que deve ser feito nos termos do disposto na OJ n.º 307 da SBDI-1; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamante quanto aos minutos residuais, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos minutos residuais, que deverá ser feito nos termos do disposto na Súmula n.º 366 do TST, e do art. 58, § 1º, da CLT; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamante quanto ao pagamento em dobro das férias irregularmente fracionadas, por violação do art. 137 da CLT, para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam restabelecidos os comandos da sentença quanto ao pagamento em dobro das férias irregularmente fracionadas, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 684/2005-018-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Bruno de Barros Loureiro, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Recorrido(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Ademlo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 888/2005-060-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Roberto Andrade Linhares, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante e dos recursos de revista adesivos da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD e da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia. Observação: Presente à sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da segunda Recorrente. **Processo: RR - 893/2005-102-22-00.7 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Canto do Buriti, Advogada: Dra. Daniela Maria Oliveira Batista, Recorrido(s): Márcia Marreiros Ferreira, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, relativamente aos temas "contrato nulo - efeitos" e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 363, 219 e 329/TST, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento de saldo de salário e aos depósitos do FGTS do período, bem assim para determinar a exclusão da verba honorária. **Processo: RR - 906/2005-221-06-00.1 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Escada, Advogada: Dra. Viviane Alves Ursulino, Recorrido(s): Maria Ângela Ferreira de Santana, Advogado: Dr. José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 908/2005-034-03-00.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 908/2005-034-03-40.1, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - Sinpro, Advogado: Dr. Otávio Moura Valle, Recorrido(s): União Brasileira de Educação e Cultura - Ubec, Advogado: Dr. Domingos Sávio de Castro Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - substituição processual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 912/2005-221-06-00.9 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,

Recorrente(s): Município de Escada, Advogada: Dra. Viviane Alves Ursulino, Recorrido(s): Ana Lúcia Buarque de Melo Câmara, Advogado: Dr. José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 917/2005-221-06-00.1 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ana Paula da Silva, Advogado: Dr. José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Município de Escada, Advogada: Dra. Viviane Alves Ursulino, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária do Município de Escada pelos direitos trabalhistas da reclamante. **Processo: RR - 1007/2005-221-06-00.6 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Escada, Advogada: Dra. Viviane Alves Ursulino, Recorrido(s): Tereza Cristina Barbosa, Advogado: Dr. José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1322/2005-031-12-00.1 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Marcelo Simões Rivero, Advogado: Dr. Jonas Alexandre Nunes Ribeiro, Recorrido(s): RKB - Representações Comerciais Ltda., Advogado: Dr. Andréa Rodrigues, Recorrido(s): TIM Sul S.A., Advogada: Dra. Maria Juliana Schenkel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo ser o recorrente destinatário dos benefícios da justiça gratuita, declarar a isenção do recolhimento das custas processuais, afastando-se a deserção do seu recurso ordinário, a fim de que, retornando os autos ao Tribunal de origem, a Segunda Turma do Colegiado de origem o julgue como entender de direito. **Processo: RR - 1447/2005-333-04-00.2 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Dra. Camile Ely Gomes, Recorrido(s): Erni de Vargas, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1582/2005-383-04-00.4 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Dr. Marcus da Silva Machicado, Recorrido(s): Valmir Jacob Ermel, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1794/2005-342-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Lucas Duarte da Silva Neto, Advogada: Dra. Adriele Medeiros Gama, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Fabiane Luisi Turisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1833/2005-382-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cooperativa de Crédito Rural Encosta Superior do Nordeste - Sicedi Nordeste - RS e Outro, Advogado: Dr. Sérgio Ivan de Souza Moreira, Recorrido(s): Janaina Braun, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "empregados de cooperativas de crédito - equiparação aos bancários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas em virtude da equiparação à jornada de trabalho reduzida dos bancários. **Processo: RR - 2486/2005-001-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Recorrido(s): Porto Seguro Administração de Consórcios S/C Ltda., Advogado: Dr. Marcos Antônio Fernandes Fernandes, Recorrido(s): Thiago José Lima de Oliveira, Advogado: Dr. José Selso Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 114, inciso VIII, e 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento previdenciário sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 7107/2005-014-12-00.9 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Silvana Maria Cardoso, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Cristiano de Amarante, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar as preliminares de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e por cerceamento do direito de defesa, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos efeitos da adesão ao Programa de Desligamento Voluntário, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a validade da transação efetuada com a adesão ao Programa de Desligamento Voluntário, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, para que prossiga no julgamento da presente reclamatória, como entender de direito. **Processo: RR - 10208/2005-652-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Recorrido(s): Edward Paiva Júnior, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25/2006-129-03-00.0 da 3a. Região.** corre junto com AIRR - 25/2006-129-03-40.5, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Maria Milani, Advogado: Dr. Erick Falcão de Barros Cobra, Recorrido(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de

revista. Observação: presente à sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona do Recorrido. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido. **Processo: RR - 26/2006-011-17-00.2 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria da Conceição de Souza Ribeiro, Advogada: Dra. Elizete Penha da Luz, Recorrido(s): Associação Vitoriana de Ensino Superior - Favi, Advogado: Dr. Victor Rusomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "justiça gratuita", por violação dos arts. 4º da Lei nº 1.060/50 e 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à recorrente os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 173/2006-046-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Márcio Amaral Caldeira de Andrade, Recorrido(s): Gisele Maria Zermiani, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, Recorrido(s): Comercial de Ferragens Miliun Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Orzechowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 271/2006-108-08-00.4 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Kerlen Ferreira Monteiro, Advogado: Dr. Klinger da Silva Santos, Recorrido(s): Município de Faro, Advogado: Dr. Francisco Sávio Fernandez Mileo, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, dando provimento ao apelo para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Regional de Origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 313/2006-601-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Leonardo Rodrigo Silva Tônico, Recorrido(s): Valdir Mai, Advogado: Dr. Fladimir José Moura, Recorrido(s): Angra Logística de Segurança S/C Ltda., Advogado: Dr. Edison Luiz Pitterini Coletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 320/2006-004-22-00.9 da 22a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Campo Maior, Advogado: Dr. Ney Ferraz Júnior, Recorrido(s): Lusía Moreira da Paz, Advogado: Dr. José Ribamar Coelho Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as anotações na CTPS da autora. **Processo: RR - 353/2006-811-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Bagé, Advogada: Dra. Ana Lúcia M. N. Quintana, Recorrido(s): Delson Castro Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a declaração de nulidade da contratação opera efeitos "ex tunc", afastar a decisão do Regional que determinou o retorno dos autos à Vara de origem para apreciação de parcelas de cunho meramente trabalhistas, bem como determinar o retorno dos autos ao TRT para que aprecie os demais tópicos constantes nos apelos do reclamante e do reclamado. **Processo: RR - 566/2006-105-22-00.5 da 22a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Campo Largo do Piauí, Advogado: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Recorrido(s): Anaíde Ramos Araújo, Advogado: Dr. João Dias de Sousa Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, relativamente aos temas "contrato nulo - efeitos" e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 363 e 219/TST, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento de saldo de salário e aos depósitos do FGTS do período, bem assim para determinar a exclusão da verba honorária. **Processo: RR - 621/2006-009-13-00.3 da 13a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Campina Grande, Procuradora: Dra. Sylvia Rosado de Sá Nóbrega, Recorrido(s): Veronice Carvalho da Silva, Advogado: Dr. José Erivan Tavares Grangreiro, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Apoio Administrativo Operacional de Campina Grande, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 865/2006-333-04-00.3 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Dra. Camile Ely Gomes, Recorrido(s): Inácio Irineu Hartmann, Advogado: Dr. Pedro Jorge Piovensan, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade por limpeza de banheiros, por contrariedade à OJ nº 4 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, restando prejudicado o exame do Recurso de Revista relativamente à sua base de cálculo. **Processo: RR - 1099/2006-333-04-00.4 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Dr. Claudinei Luciano Kranz, Recorrido(s): Sandra Regina Steffens, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1120/2006-333-04-00.1 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Dra. Camile Ely Gomes, Recorrido(s): Rita Steffen, Advogado: Dr. Júnior Fernando Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1162/2006-006-10-00.2 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Elga Lustosa de Moura Nunes, Recorrido(s): Helenita Pedreira Lopes e Outro, Advogado: Dr. Daniel Santos Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 79031/2006-662-09-00.3 da 9a.**

Região. Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. Isnard Batista Machado Filho, Recorrido(s): Claudionor Dias Bastida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à sessão o Dr. Isnard Batista Machado Filho, patrono da Recorrente. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente. **Processo: RR - 220/2007-008-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Celes Distribuição S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Pedro Adair Palácio, Advogado: Dr. José Alberto Olmi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 233/2007-006-18-00.7 da 18a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Domingos Pereira Barbosa, Advogado: Dr. Cristina Alves Pinheiro, Recorrido(s): Servi - Segurança e Vigilância de Instalações Ltda., Advogado: Dr. Paulo Anízio Serravalle Ruguê, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 370/2007-007-07-00.8 da 7a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. João Henrique Saboya Martins, Recorrido(s): Michele Antônio Lamboglia Cunto, Advogada: Dra. Ana Cristina Cavalcante Lima Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "honorários advocatícios" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: A-AIRR - 83518/2003-900-11-00.5 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rendrikson da Silva Castro, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): Manaus Aerocomissaria Ltda., Advogado: Dr. Rogério Oliveira do Valle, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo. **Processo: A-AIRR - 462/2004-241-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Tecnoplástico Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): Paulo Antônio Nurchis, Advogado: Dr. Pedro Martins de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por ser manifestamente incabível. **Processo: A-AIRR - 1015/2005-281-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Bettanin Industrial S.A., Advogada: Dra. Jenny Letícia Atz, Advogada: Dra. Ângela Magali da Silva, Agravado(s): Alex Sandro Pereira Mariano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para analisar o agravo de instrumento, negando, contudo, provimento a este último. **Processo: A-AIRR - 669/2006-055-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Amsted Maxion Fundação e Equipamentos Ferroviários S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Márcio Fradico Costa, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Agravado(s): Cooperativa Mineira de Equipamentos Ferroviários Ltda. - Coomefer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AG-AIRR - 550/2000-071-03-41.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Espólio de Paulo Roberto Moreira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Walder Caixeta de Melo, Advogado: Dr. Mário Lúcio Campos de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 561/2003-653-09-40.0 da 9a. Região.** corre junto com RR - 561/2003-653-09-00.5, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Pennacchi & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): José Teodoro Felipe Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por ser manifestamente incabível. **Processo: ED-AIRR - 1119/1991-043-15-40.7 da 15a. Região.** corre junto com ED-AIRR - 1119/1991-043-15-41.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - Coopercitrus, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): Federação Meridional de Cooperativas Agropecuárias Ltda. - Femecap, Embargado(a): Valdemar Pires, Advogado: Dr. Renato Russo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 1119/1991-043-15-41.0 da 15a. Região.** corre junto com ED-AIRR - 1119/1991-043-15-40.7, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Maria da Glória Marinho Lopes, Advogado: Dr. Antônio Vieira Gomes Filho, Embargado(a): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogada: Dra. Amélia Vasconcelos Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 389/2001-026-04-41.0 da 4a. Região.** corre junto com AIRR - 389/2001-026-04-40.8, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Luciane Araújo do Nascimento, Embargado(a): Liane Specke da Silva, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR**



- 2979/2001-433-02-40.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Soraya Costa de Miranda, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Regina Célia Silva Gonçalves Ungaretti, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 785013/2001.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Antônio Apóstolo da Silva e Outros, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Carlos Artur Paulon, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Decisão: unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 2872/2002-481-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbras, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Embargado(a): Gustavo Cabral de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Dayse Maiques de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 67858/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: Renascença Agropecuária Ltda., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Embargado(a): José Ramiro dos Santos, Advogado: Dr. Deusdêlio Fernandes de Jesus, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 519/2003-251-02-01.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargado(a): José Antônio Cirino, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Embargante: Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 528/2003-251-02-01.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): Eduardo Maracajá, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Decisão: unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 675/2003-121-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Embargado(a): Antônio Carlos Ferreira Santos, Advogado: Dr. Abílio Almeida dos Santos, Embargado(a): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. João Paulo de Carvalho Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1121/2003-003-10-40.9 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 1121/2003-003-10-41.1, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Embargado(a): Maurício Braga Torres, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar erro material nos termos da fundamentação, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 1690/2003-037-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Antônio Marcos Eblack, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Embargado(a): Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A - RFFSA), Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 701/2004-099-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): João Pereira Sales, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais. **Processo: ED-RR - 794/2004-059-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Luiz Augusto Teixeira, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1496/2004-271-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Calçados Beira Rio S.A., Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Embargado(a): Eduardo Alves dos Santos, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, conferindo-lhes efeito modificativo a fim de, ultrapassada a deserção do Recurso de Revista, prosseguir na análise do Agravo de Instrumento para, apreciando o referido apelo, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1629/2004-016-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Cláudia Belem Lopes de Meneses e Outros, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Dra. Joselita Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1660/2004-411-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina - CEFET/PE, Procuradora: Dra. Neila Márcia de Moura Chagas Simeão, Embargado(a): Neusa de Brito Araújo, Advogado: Dr. Yuri Guimarães de Souza, Embargado(a): Control Service Ltda., Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar as omissões apontadas, sem alteração do julgado. **Processo: ED-RR - 2417/2004-051-11-00.1 da 11a. Região**, Re-

latora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Luis Antônio Ramiro dos Reis e Outros, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 143/2005-003-20-00.4 da 20a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Alberto Cardoso dos Santos, Advogada: Dra. Marília Nabuco Santos, Embargado(a): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por apócrifos. **Processo: ED-AIRR - 441/2005-451-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Neusa Maria Alexandre de Carvalho, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Sociedade Civil Hospitalar Sarmento Leite, Advogado: Dr. Voltaire Missel Michel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, por não ocorrerem os vícios enumerados no art. 535 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 893/2005-281-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: Viação São Francisco do Itabapoana Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Cesar Rodrigues Pereira, Embargado(a): Paulo Roberto Pereira de Souza, Advogado: Dr. Geraldo Sousa da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 1045/2005-006-19-40.3 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 1045/2005-006-19-41.6, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Embargado(a): Hélio Feijó da Silva e Outros, Advogado: Dr. Yves Maia de Albuquerque, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto. **Processo: ED-AIRR - 1100/2005-111-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Embargado(a): Fernando de Moraes Freitas, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para sanar omissão, sem alteração do julgado. **Processo: ED-RR - 1172/2005-131-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Indal do Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Carlos de Oliveira Frade, Embargado(a): Wellington Rios Conceição, Advogado: Dr. Rodrigo de Sousa Alvarenga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1349/2005-001-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Manoel Costa da Fé, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Edvanda Machado, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. José Melchides Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 41/2006-081-23-40.3 da 23a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procuradora: Dra. Neila Márcia de Moura Chagas Simeão, Embargado(a): Iria Marques Silva, Advogada: Dra. Selma Pinto de Arruda Guimarães, Embargado(a): Proteção Ambiental Cacoalense - Paca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 383/2006-105-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Embargado(a): Lamir Macedo Moreira, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 605/2006-654-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Adão Treflis e Outros, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Adônias Galileu dos Santos, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 891/2006-035-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Jane Perotoni Susin, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por serem manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 413/2004-023-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Vinícius José Neis Cruz, Advogado: Dr. Eliseu Rios Nogueira, Agravado(s): Eficiência Express Ltda., Advogada: Dra. Daniela Silva Tedeschi, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida no processo nº TST-E-RR-346/2003-021-23-00.4, a respeito do tema contribuição previdenciária - competência da Justiça do Trabalho - sentença declaratória de reconhecimento de vínculo empregatício - Súmula nº 368, item I, do TST - art. 876, parágrafo único, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 11.457/07. **Processo: AIRR - 893/2005-281-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Viação São Francisco do Itabapoana Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Cesar Rodrigues Pereira, Agravado(s): Paulo Roberto Pereira de Souza, Advogado: Dr. Geraldo Souza da Silva, Decisão: à unanimidade, retirar o processo de pauta por haver sido incluído por equívoco na pauta de julgamento da 9ª Sessão Ordinária. **Processo: RR - 7501/2002-007-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,

Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Tadeu Rodrigues Almeida e Outros, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, Relatora. Observação: presente à sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 5190/2004-014-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Eloísa Helena da Silva Ferreira, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Matheus Cardoso Ricardo, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, Relatora. **Processo: RR - 8873/2005-034-12-00.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Germano Quirino e Outros, Advogada: Dra. Rejane da Silva Sánchez, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roberto Mazzone, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e vinte e nove minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Coordenador da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Barros Levenhagen, Presidente, e por mim subscrita, aos dezesesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Coordenador da Quarta Turma

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimações em conformidade com os artigos 236 e 237 do Regimento Interno do TST:

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2118/1999-036-01-41.8

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Relatora, Fernando Eizo Ono e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (11ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 30/04/08, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S)	: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
ADVOGADO	: DR. LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
AGRAVADO(S)	: MARCELO LIMA SILVA
ADVOGADO	: DR. DIRCEU RIBEIRO DE MOURA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 23 de abril de 2008.

Raul Roa Calheiros
Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1525/2001-002-17-00.1

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Fernando Eizo Ono, Relator, Maria de Assis Calsing e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (11ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 30/04/08, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S)	: MARIA ROSÂNGELA MENDES FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
PROCURADOR	: DR. DILSON CARVALHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 23 de abril de 2008.

Raul Roa Calheiros
Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1902/2001-037-01-40.8

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Fernando Eizo Ono, Relator, Maria de Assis Calsing e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (11ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 30/04/08, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : INEPAR S.A. - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DENISE AMARAL MOREIRA ALVES
AGRAVADO(S) : LUIZ AUGUSTO RODRIGUES DE BRITO
ADVOGADO : DR. RICARDO CARNEIRO RIBEIRO PINTO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 23 de abril de 2008.

Raul Roa Calheiros
Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1125/2002-001-22-40.8

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Fernando Eizo Ono, Relator, Maria de Assis Calsing e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (11ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 30/04/08, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA OLIVEIRA BALEIRO
ADVOGADO : DR. TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO DA LUZ SILVA FARIAS
ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 23 de abril de 2008.

Raul Roa Calheiros
Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1560/2002-027-02-40.4

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Relatora, Fernando Eizo Ono e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (11ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 30/04/08, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DRA. MARIA ANTONIETTA MASCARO
AGRAVADO(S) : JAISON NOVO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. THAIZ WAHHAB
AGRAVADO(S) : MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 23 de abril de 2008.

Raul Roa Calheiros
Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 21327/2002-900-01-00.3

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Fernando Eizo Ono, Relator, Maria de Assis Calsing e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (11ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 30/04/08, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : PAULO SERGIO PEREIRA DUARTE E OUTRO
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO NERY DA SILVA
AGRAVADO(S) : TURISMO TRANSMIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. KÁTIA BARBOSA DA CUNHA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 23 de abril de 2008.

Raul Roa Calheiros
Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 95647/2003-900-04-00.4

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Fernando Eizo Ono, Relator, Maria de Assis Calsing e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (11ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 30/04/08, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
ADVOGADO : DR. ROBERTO PIERRI BERSCH
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE REY ALT
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA PIETROWSKI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 23 de abril de 2008.

Raul Roa Calheiros
Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 462/2004-027-04-40.0

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Relatora, Fernando Eizo Ono e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (11ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 30/04/08, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARÍLIA DAGANI
ADVOGADA : DRA. TAÍS BEIER FERREIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 23 de abril de 2008.

Raul Roa Calheiros
Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 288/2005-029-03-40.5

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Fernando Eizo Ono, Relator, Maria de Assis Calsing e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (11ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 30/04/08, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : RENATO FERREIRA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ
AGRAVADO(S) : TOSHIBA DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. DANIELLE CORREA DELGADO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 23 de abril de 2008.

Raul Roa Calheiros
Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 890/2005-010-17-40.1

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Fernando Eizo Ono, Relator, Maria de Assis Calsing e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (11ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 30/04/08, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCURADORA : DRA. ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS
AGRAVADO(S) : IDELCI DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTRA
ADVOGADA : DRA. SIMONE MALLEK RODRIGUES PILON
AGRAVADO(S) : SERVES - ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO : DR. ÍMERO DEVENS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 23 de abril de 2008.

Raul Roa Calheiros
Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 926/2005-016-10-40.3

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Relatora, Fernando Eizo Ono e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (11ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 30/04/08, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : VILTOMAR RODRIGUES DE MELO
ADVOGADA : DRA. INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : LUBRIFICANTES GASOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA ANDRÉA PIMENTA RAW

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 23 de abril de 2008.

Raul Roa Calheiros
Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1288/2005-081-18-40.3

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Fernando Eizo Ono e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (11ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 30/04/08, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : MARCELO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MAURO ABADIA GOULÃO
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 23 de abril de 2008.

Raul Roa Calheiros
Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1413/2005-017-02-40.0

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Relatora, Fernando Eizo Ono e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (11ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 30/04/08, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : PMSPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CUSTÓDIO LIMA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA ALBERTINI LOUREIRO BORDIGNON
ADVOGADO : DR. ERIC LUÍS BARTHOLETTI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 23 de abril de 2008.

Raul Roa Calheiros
Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1600/2005-003-22-40.1

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Fernando Eizo Ono e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (11ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 30/04/08, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
ADVOGADO : DR. NEY FERRAZ JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CLÓVIS DE CARVALHO LEITE
ADVOGADO : DR. LINDOVAL CAMPOS DE OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 23 de abril de 2008.

Raul Roa Calheiros
Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 19734/2005-013-11-40.6

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Fernando Eizo Ono, Relator, Maria de Assis Calsing e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (11ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 30/04/08, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : FUJII PHOTO FILM DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : MARIA CÉLIA SANTOS DA COSTA
ADVOGADO : DR. PAULO DIAS GOMES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 23 de abril de 2008.

Raul Roa Calheiros
Coordenador da 4ª Turma



DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-178/2006-003-14-40.1

AGRAVANTE : ESTADO DE RONDÔNIA
 PROCURADORA : DRA. JANE RODRIGUES MAYNHONE
 AGRAVADO : JOSIMAR MATOS MACIEL
 ADVOGADO : DR. ANTONIO H. NAKAMURA
 AGRAVADO : CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : DR. LEONARDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

DESPACHO

À Secretaria para retificar a autuação a fim de conste como Agravante o Estado de Rondônia.

Publique-se.

Após, inclua-se em pauta para julgamento

Brasília, 14 de abril de 2008.

FERNANDO EIZO ONO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1605/2002-039-01-40.6

EMBARGANTE : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
 EMBARGADO : DIEGO ALVES BRAGA
 ADVOGADO : DR. RODRIGO E SILVA ARAÚJO

DESPACHO

Considerando que os embargos de declaração objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em composição plena.

Publique-se.

Brasília, 4 de abril de 2008.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1962/2002-007-12-40.0

AGRAVANTE : ALCOA ALUMÍNIO S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO
 AGRAVADO : CLODOLDO MARCOS FIGUEIREDO VELHO
 ADVOGADO : DR. MARCOS RONEI DE OLIVEIRA

DESPACHO

Verifica-se dos autos em apenso ter sido dado provimento ao recurso de revista então interposto pela ora agravante, por meio do acórdão de fls. 437/439, que o proveu para, acolhendo preliminar de negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que analisasse a totalidade dos pontos questionados nos embargos declaratórios interpostos contra o acórdão recorrido.

O douto Tribunal local, cumprindo determinação desta Turma, julgou novamente os embargos de declaração, no acórdão de fls. 446/448, dos autos em apenso em que se acha processado o RR-1962/2002-007-12-00.5, nos quais os acolheu para prestar os esclarecimentos necessários. Outros embargos foram aviados, desta vez rejeitados mediante a decisão de fls. 464/466.

Publicado o último acórdão, a agravante interpôs outro recurso de revista, desta feita a fls. 498/527, denegado pelo respeitável despacho de fls. 529/535, contra o qual interpôs o presente agravo de instrumento.

No entanto, vale salientar que, de conformidade com o acórdão da 4ª Turma, que acolheu a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, ficou expressamente consignado o sobrestamento da análise dos demais temas veiculados no primeiro recurso de revista, razão pela qual o Tribunal de origem, depois de denegar seguimento ao agravo ora interposto, determinou a remessa dos autos a este Tribunal para a finalização do julgamento daquele recurso.

Significa dizer que não era cabível a interposição do segundo recurso de revista pela agravante, tendo em vista aquele interposto anteriormente em que o exame dos demais itens ali suscitados fora postergado à finalização do seu julgamento, pelo que as razões deduzidas podem ser levadas em conta como aditamento das razões recursais precedentes, no que se referirem aos esclarecimentos prestados pelo Regional nos acórdãos de fls. 446/448 e 464/466.

Inexistindo juridicamente o segundo recurso de revista, por conta do princípio da unirecorribilidade, depara-se com a inocuidade do despacho que o denegou mediante exame dos seus requisitos intrínsecos, e por consequência com a falta de interesse na interposição do presente agravo de instrumento.

Do exposto, **julgo prejudicado** o exame do agravo em pauta, determinando à Secretaria que o remeta ao Tribunal de origem, remanescendo para julgamento o recurso de revista RR-1962/2002-007-12-00.5.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2008.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-RR-507.918/1998.0

RECORRENTE : CECÍLIA POLICARPO
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDA : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
 ADVOGADO : DR. MARCELO ALESSI

DECISÃO

Processo egresso do STF para que, afastada a premissa de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, prosiga no exame do recurso de revista.

A sentença consignou às fls. 409:

"Impende observar, que nesta ação, não se discute a possibilidade da recontração dos aposentados sem concurso público, ante a discussão doutrinária da natureza jurídica da pactuação nestes moldes, se caracterizando o prosseguimento do vínculo empregatício originário ou surgimento de novo em face da extinção do contrato de trabalho primeiro, até porque, consoante informam as partes, esta discussão foi objeto de outra ação judicial.

Discute-se nos autos, unicamente se a dispensa levada a efeito, enquadra-se ou não na previsão legal veiculada na Lei 9.029/95 que veda a dispensa discriminatória, que dá direito à readmissão ou indenização".

Compulsando os autos, verifica-se que os reclamantes informaram na petição inicial o ajuizamento anterior de reclamação trabalhista (nº 9530-1997-08-09-00-7), versando sobre matérias diversas da presente ação.

Consultando o Sistema de Informações Judiciárias, constata-se que o processo TRT-PR-09530-1997-008-09-00-7 foi julgado no âmbito do Tribunal Regional (DJPR em 8/2/2008). Em 18/2/2008 expirou o prazo para a interposição de recurso, baixando-se os autos à Vara de origem em 21/2/2008.

Da fundamentação do acórdão mencionado (nº 03294/08) constou que a aposentadoria não extingue o contrato de trabalho, afastando-se a nulidade dos contratos no período posterior à aposentadoria. Considerou **"perfeitamente válidas, por outro lado, as rescisões procedidas, eis que a matéria relativa ao direito à reintegração já não pode ser discutida"**.

O Tribunal de origem homologou a desistência da ação no que diz respeito aos autores Venâncio Rudek, Hala Chechaluk, Iraci Klein, Maria Roci Briatori Lopes e Teresinha Lúcia Detoni Martins; determinou que a multa de 40% do FGTS é devida, considerando-se todos os valores depositados durante o contrato de trabalho, e afastou a natureza indenizatória das parcelas rescisórias deferidas, exceto no que tange às férias indenizadas e ao aviso prévio indenizado.

Constatado o equívoco do exame da matéria relativa aos efeitos da aposentadoria espontânea nos presentes autos, uma vez que não foi objeto do pedido inicial e já estava sendo analisado em outro processo, depara-se com a impropriedade do exame do recurso de revista pelo referido prisma.

Diante do alegado, a determinação do STF de que fosse o recurso de revista analisado pelo enfoque de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho revela-se inócua, o que denota a perda de objeto da presente ação.

Do exposto, **julgo extinto o processo**, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-571/2003-005-17-00.4 TRT-17ª REGIÃO

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. LEVI SCATOLIN
 EMBARGADO : MUNICÍPIO DE VILA VELHA
 PROCURADOR : DR. JOSÉ DE RIBAMAR LIMA BEZERRA
 EMBARGADA : SILVIA RAQUEL VIANA
 ADVOGADO : DR. JOEL RIBEIRO BRINCO

DECISÃO

Considerando que os Embargos de Declaração oferecidos pelo Ministério Público do Trabalho, a fls. 101/102, objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias ao Reclamado e à Reclamante para, querendo, apresentarem manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, tendo em vista orientação emanada da jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 desta c. Corte), em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 4 de abril de 2008.

MARIA DE ASSIS CALSING

MINISTRA RELATORA

PROC. Nº TST-ED-AIRR-955/2003-027-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : STIELETRÔNICA S.A.
 ADVOGADO : DR.ª VALÉRIA DA COSTA BARBOSA
 EMBARGADOS : ROSANE DA SILVA RIBEIRO E OUTRO
 ADVOGADA : DR.ª LÍGIA MAGALHÃES RAMOS BARBOSA

DECISÃO

Contra decisão monocrática que denegou seguimento ao seu Agravo de Instrumento, por ausência de peças essenciais à formação do Agravo de Instrumento, quais sejam, acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação, petição do Recurso de Revista, comprovante do depósito recursal, comprovante do pagamento de custas, despacho agravado e respectiva publicação, procuração outorgada ao advogado da Agravante e procuração outorgada ao advogado do Agravado, a Empresa opõe os presentes Embargos de Declaração (a fls. 17/20).

Sustenta a Embargante que "todas as peças foram juntadas com o Agravo de Instrumento, inclusive, cópia da decisão Agravada."

Inicialmente, incumbe registrar que, não tendo a Embargante postulado efeito modificativo do julgado, compete a apreciação dos Embargos de Declaração, pela via monocrática, a teor da Súmula nº 421, inciso I, do Tribunal Superior do Trabalho.

Nenhuma razão assiste a Embargante, cumprindo esclarecer que os Embargos de Declaração têm a sua área de atuação bastante reduzida, limitando-se aos casos em que presente no julgado omissão, contradição ou obscuridade. Não se prestam, assim, a satisfazer o simples inconformismo da parte em relação à decisão que lhe foi desfavorável, conforme disciplinam os artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Nesse sentido caminha a jurisprudência:

Mesmo nos Embargos de Declaração com fim de prequestionamento devem-se observar os lindes traçados no art. 535 do CPC (obscuridade, dúvida, contradição, omissão e, por construção pretoriana integrativa, a hipótese de erro material). Esse recurso não é meio hábil ao reexame da causa. (STJ, Resp 13.843-0-SP-EDcl, Ac. 1ª Turma, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, publicado no DJ de 24/8/92.)

No caso, verifico que realmente a Embargante não juntou nenhuma peça essencial à compreensão da controvérsia, limitando-se a interpor o recurso de Agravo de Instrumento.

Oportuno ressaltar, mais uma vez, que nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do Instrumento, não comportando a omissão a conversão do Agravo em diligência.

Logo, não há de se falar em contradição, não se justificando a oposição dos presentes Embargos de Declaração, os quais merecem ser desprovidos, visto que não configuradas as hipóteses ventiladas nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

Desta forma, nego provimento aos Embargos de Declaração.

Publique-se.

Brasília, 16 de Abril de 2008.

MARIA DE ASSIS CALSING

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1527/1989-141-06-40.9TRT - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : KRONORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR.ª ROBERTA ZEPPELINI
 EMBARGADO : JOSENILDO ALVES DA SILVA
 ADVOGADA : DR. SEBASTIÃO ALVES DA SILVA

DECISÃO

Contra decisão monocrática que denegou seguimento ao seu Agravo de Instrumento, por ausência de peça essencial na formação do Agravo de Instrumento, qual seja, cópia da procuração dos advogados subscritores do Recurso de Revista, a Empresa opõe os presentes Embargos de Declaração (a fls. 62/65).

Sustenta a Embargante que não deve prevalecer a decisão que denegou seguimento ao seu Agravo de Instrumento, porquanto o "o acórdão prolatado não observou as cópias juntadas ao Agravo de Instrumento, numeradas com os dígitos 177 e 178, onde consta, o substabelecimento dando poderes aos subscritores do Recurso de Revista para assinar e representar a Embargante em juízo".

Inicialmente, incumbe registrar que, não tendo a Embargante postulado efeito modificativo do julgado, compete a apreciação dos Embargos de Declaração, pela via monocrática, a teor da Súmula nº 421, inciso I, do Tribunal Superior do Trabalho.

Nenhuma razão assiste à Embargante, cumprindo esclarecer que os Embargos de Declaração têm a sua área de atuação bastante reduzida, limitando-se aos casos em que presente no julgado omissão, contradição ou obscuridade. Não se prestam, assim, a satisfazer o simples inconformismo da parte em relação à decisão que lhe foi desfavorável, conforme disciplinam os artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Nesse sentido caminha a jurisprudência:

Mesmo nos Embargos de Declaração com fim de prequestionamento devem-se observar os lindes traçados no art. 535 do CPC (obscuridade, dúvida, contradição, omissão e, por construção pretoriana integrativa, a hipótese de erro material). Esse recurso não é meio hábil ao reexame da causa. (STJ, Resp 13.843-0-SP-EDcl, Ac. 1ª Turma, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, publicado no DJ de 24/8/92.)

De início, verifico que realmente não foi juntada aos autos a procuração/substabelecimento dos advogados subscritores do Recurso de Revista. Esclareça-se que os presentes autos, até momento possuem 69 folhas. Dentre essas não se encontrando as folhas 177 e 178 dos autos principais, conforme indica a petição dos Declaratórios. Oportuno ressaltar que nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do Instrumento, não comportando a omissão a conversão do Agravo em diligência.

Logo, não há de se falar em qualquer equívoco na decisão, não se justificando a oposição dos presentes Embargos de Declaração, os quais merecem ser desprovidos, visto que não configuradas as hipóteses ventiladas nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

Desta forma, nego provimento aos Embargos de Declaração.

Publique-se.

Brasília, 16 de Abril de 2008.

MARIA DE ASSIS CALSING

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-A-AIRR-83670/2003-900-01-00.2TRT-1.ª REGIÃO

AGRAVANTES : PAULO HENRIQUE FERREIRA E OUTROS E PAULO MIZUSHIMA
ADVOGADOS : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA E DRª FÁBIO LA CAVALCANTE TORRES BORGES
AGRAVADO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E OUTROS
ADVOGADO : DR. CÉSAR COELHO NORONHA
D E S P A C H O

Vistos os autos.

Considerando o teor da petição a fls. 1073/1074, intimo a parte Agravada para se manifestar sobre os documentos noticiados, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasília, 7 de abril de 2008.

MARIA DE ASSIS CALSING

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AC-805596/2001.0

AUTOR : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
RÉ : DAGUMAR DE OLIVEIRA MONTEIRO ALVES

D E C I S Ã O

Trata-se de ação cautelar incidental ajuizada pelo Banco do Brasil S.A., objetivando a suspensão da execução provisória de obrigação de fazer (reintegração), processada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 2.433/97, oriunda do Juízo de Direito da Comarca de Piripiri/PI.

Indeferida a liminar pela decisão de fls. 367/368, o processo foi redistribuído a este magistrado em 14/3/2008 para apreciação do agravo regimental interposto às fls. 377/385.

Considerando a circunstância de o Recurso de Revista nº 525.844/1999.2, ao qual se refere a presente cautelar, ter sido julgado pela 4ª Turma desta Corte em 8/10/2003, que lhe deu provimento para julgar improcedente a ação, bem assim a de os autos terem baixado ao Tribunal de origem em 21/11/2003, foi concedido ao autor o prazo de cinco dias para se dizer sobre o interesse de prosseguir com a cautelar, sob pena de extinção do feito.

As fls. 395, a Coordenadoria da 4ª Turma certifica que não houve manifestação do autor no prazo assinalado.

Defronte-se, dessa forma, com a falta de interesse de agir superveniente a ensejar a extinção do processo sem julgamento do mérito.

Do exposto, **julgo extinto o processo**, sem apreciação do mérito, por falta de interesse de agir superveniente, nos termos do art. 267, VI e § 3º, do CPC.

Custas pelo autor, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor fixado à causa na inicial, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 2008.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN - Relator

AUTOS COM VISTAS

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados. Autos à disposição dos Requerentes na Coordenadoria.

PROCESSO : RR - 7/2007-081-24-00.0 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO(S) : FELINTRO FERREIRA DA CUNHA

PROCESSO : AIRR - 59/1997-023-09-40.9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO LUIZ MARCOLINO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTUO
AGRAVADO(S) : NORTOX S.A. E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA DANIELE SIMM

PROCESSO : AIRR - 154/2003-252-02-40.1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : EDUARDO CÉSAR VILANI
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JOSÉ DE MELO

PROCESSO : RR - 165/2006-076-03-00.8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

Vista concedida ao Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes

RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA BACCARINI LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S) : ELIANE APARECIDA DA SILVA COSTA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). GERALDO MOREIRA DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 262/2000-057-01-41.5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : EDSON FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA GEÃO

PROCESSO : AIRR - 275/2001-070-01-40.2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MARLON MELLO BESSA
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : AIRR - 459/2003-222-01-40.7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : ELIAS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO JOSÉ CHAVES FARIA

PROCESSO : RR - 532/2004-001-19-00.1 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA BARRETO SOUZA MARQUES
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 1114/2003-050-01-40.3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : FERNANDO DA SILVA MOTTA
ADVOGADA : DR(A). ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : CEDAE COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : RR - 1131/2005-015-01-00.0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDOPERJ
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ DE SOUZA MELLO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). DURVAL FERNANDES DA COSTA

PROCESSO : AIRR - 1344/2005-921-21-40.3 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : JOSÉ SOARES BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO
AGRAVADO(S) : COMPAKTO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

PROCESSO : AIRR - 1402/2003-223-01-40.1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : VALTAIR DE SOUZA MOURA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO JOSÉ CHAVES FARIA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : AIRR - 1775/2003-036-01-40.2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : THÉLIO BOGADO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUA E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : AIRR - 1842/2003-042-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : FLAVIO GUEDES DE MEDEIROS
ADVOGADA : DR(A). ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : AIRR - 7059/2002-900-01-00.7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : JOÃO DA ROSA MARTINS E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DA COSTA MEDINA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : AIRR E RR - 77054/2003-900-07-00.0 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) E : MARIA HELENA DA SILVA
RECORRIDO(S) : DR(A). JOSÉ MENDES LINARD
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MENDES LINARD
AGRAVADO(S) E : MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES
RECORRENTE(S) : DR(A). RENATO SANTIAGO DE CASTRO

Brasília, 23 de abril de 2008

Raul Roa Calheiros

Coordenador da 4ª Turma

Tribunal Superior do Trabalho

4ª Turma

Junte-se. Vista à parte contrária para manifestação.

PROCESSO : AIRR - 1423/2005-023-03-40.1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MARTA MUINHOS RIBEIRO
ADVOGADA : DR(A). BRUNA ROCHA FERREIRA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES

PROCESSO : AIRR - 8649/1995-664-09-40.2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MÁRCIA REGINA GRANZOTTI COMAR
ADVOGADO : DR(A). ZENO SIMM

PROCESSO : RR - 99508/2006-023-09-00.5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : ALIMENTOS MIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MICHEL LUIZ PADILHA
RECORRIDO(S) : NAIR AMORIM ALVES FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BEZERRA SOBRINHO

PROCESSO : RR - 115417/2003-900-04-00.6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). MILA UMBELINO LÔBO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FLECK BAETHGEN
RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO BECKSTEIN
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ANDREI LAMPERT NIMER

PROCESSO : ED-RR - 781025/2001.2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARCOLINA CONDELARIA WARKEN
ADVOGADO : DR(A). IVONILDO PRATTS

Brasília, 23 de abril de 2008

Raul Roa Calheiros

Coordenador da 4ª Turma

Tribunal Superior do Trabalho

4ª Turma

J. Ante o teor da presente petição, diga a Agravante, no prazo de dez dias, se ainda há interesse no prosseguimento do agravo de instrumento por ela interposto.

PROCESSO : AIRR - 1061/2003-203-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : DORIVAL NONATO OLIVEIRA SÁ
ADVOGADO : DR(A). BENHUR DOS SANTOS CAVALCANTI

Brasília, 23 de abril de 2008

Raul Roa Calheiros

Coordenador da 4ª Turma

Tribunal Superior do Trabalho

4ª Turma

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados. Autos à disposição dos Requerentes na Coordenadoria.

PROCESSO : RR - 207/2006-023-05-00.4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS MENEZES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

PROCESSO : AIRR - 1669/2004-551-05-40.1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : DOMINGOS ROMÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALAN CONRADO DE ALMEIDA

Brasília, 24 de abril de 2008

RAUL ROA CALHEIROS

Coordenador da 4ª Turma



COORDENADORIA DA 5ª TURMA

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e oito, às nove horas, realizou-se a Oitava Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros EMMANOEL PEREIRA, FERNANDO EIZO ONO e KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA, o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e o Coordenador da Quinta Turma, Francisco Campello Filho. No julgamento dos processos em que a Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda encontrava-se impedida participou o Exmo. Senhor Ministro Fernando Eizo Ono. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 2660/1989-006-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul (Extinta Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul), Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): Magda Cleonice Boeira Schedler, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 440/1990-243-01-40.6 da 1a. Região**, corre junto com RR - 440/1990-243-01-00.1, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): União (Sucessora da Fundação Educar), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Solange Maria da Silva Stalleikem Ota, Advogado: Eliêser Monteiro Freire, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta, determinando a remessa ao Ministério Público do Trabalho, para emissão de parecer.; **Processo: AIRR - 845/1991-002-14-40.2 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado de Rondônia - Sindsef, Advogada: Maria da Conceição Ambrósio dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 781/1992-441-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Luiz Fabrício Thaumaturgo Vergueiro, Agravado(s): Lindaci Alves dos Santos e Outros, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 859/1992-007-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul - Hospital Ernesto Dornelles, Advogado: Cícero Coitinho de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1228/1992-005-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Adinaldo da Silveira e Outros, Advogado: Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Advogada: Márcia Lyra Bergamo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 610/1993-001-10-40.8 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Adelmides José da Mata e Outros, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 336/1995-002-17-43.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - Detran/ES, Advogada: Mirna Maria Sartório Ribeiro, Agravado(s): Eliane de Lourdes Gonçalves Bersani, Advogado: João Batista Dalapicola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 722/1995-009-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Cristian R. Prado, Agravado(s): Paulo Antônio Ignácio de Oliveira, Advogado: Silvana Terra Chedid, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Ely Souto dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: AIRR - 1211/1995-003-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): Valdíres Pereira Silva e Outros, Advogado: Gabriel Pereira Sad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1275/1996-059-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Shiyozí Sato, Advogado: José Sanchez Filho, Agravado(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1678/1996-029-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Marize Maria da Costa, Advogado: Ivo Braune, Agravado(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2586/1996-061-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia

Brasileira de Distribuição, Advogado: Rodrigo Fávoro Corrêa, Agravado(s): Maria Neza Espírito Santo, Advogado: Márcio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 797/1997-011-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Procurador: Leandro Daudt Barón, Agravado(s): Norma de Lima, Advogado: Hamilton Rey Alencastro Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1874/1997-002-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ivan Soares da Silva, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2365/1997-002-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Roberto Gonçalves de Sá, Advogada: Heleni da Silva Bahia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1586/1998-660-09-41.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ângela Sampaio Chicolet Moreira, Agravado(s): Gleide de Lurdes Primor, Advogado: Celso Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2434/1998-444-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Lucília Maria França Labinas, Agravado(s): Hotel de Turismo Parque Balneário Ltda., Advogado: Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Agravado(s): José Elisiário Batista, Advogado: Kleber Cavalcante Costa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 709/1999-033-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Ademir dos Santos da Costa, Advogado: Elizeu Pereira Rivi, Agravado(s): Projeto Participações e Comércio S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 712/1999-444-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sergio Quintero, Agravado(s): Paulo Fernando da Silva e Outros, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1276/1999-008-04-40.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 99907/2003-900-04-00.0, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Diná Eifler Ramon Matias, Agravado(s): Luciano Gabiatti, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1626/1999-044-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Antônio Arlindo Gonçalves da Silva, Advogada: Neide Lopes Ciarlariello, Agravado(s): Paulinvel Veículos Ltda., Advogada: Aline Duran Galastre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1825/1999-027-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eliezer de Oliveira, Advogado: Joelson William Silva Soares, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Relator.; **Processo: AIRR - 1113/2000-070-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Leonardo Rosário Perri, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1299/2000-431-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sociedade Portuguesa de Beneficência de Santo André, Advogado: Marcio Duarte Novaes, Agravado(s): Cleiri Barbosa Costa, Advogado: José Roberto dos Santos, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 3207/2000-062-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcus Vinicius Lobregat, Agravado(s): Luís Antônio Bastos de Lima, Advogada: Margaret Branzani Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3860/2000-242-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): Tania Lessa Dias Delgado da Silva, Advogada: Nádia Souza da Silva, Agravado(s): Espólio de Carlos R. da Silva, Advogada: Gabriela Cardoso Niemeyer Ubukata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 5407/2000-664-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Evandro Luís Pezoti, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sebastião Zanin Filho, Advogado: Romualdo Melhado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista,

determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 685333/2000.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): W & D Madeiras Ltda., Advogado: Heraldo Motta Pacca, Agravado(s): Fábio da Silva, Advogado: Iranilza Evangelista Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 26/2001-211-18-00.9 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Antônio Alves Ferreira, Advogada: Zulmira Praxedes, Agravado(s): Lourenço de Melo, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 99/2001-055-03-41.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Minerais São Pedro Ltda. e Outro, Advogado: Antônio Braga de Oliveira, Agravado(s): Roberto Francisco de Andrade, Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaletto, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 250/2001-010-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): José Armando Arede Alves, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 329/2001-301-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Odilo Rodrigues de Souza, Advogado: Edson Roberto Bianchi Belle, Agravado(s): Bison Indústria de Calçados Ltda., Advogado: Heitor Luiz Bigliardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 410/2001-033-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Juciléa Fontes Pereira, Advogado: José Henrique Rodrigues Torres, Agravado(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 793/2001-461-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Agravado(s): César Augusto Conconi Piacentini, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 974/2001-002-07-40.1 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Companhia Energética do Ceará - Coelce, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Francisco Brandão de Lima, Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Agravado(s): Eletricom do Nordeste Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1540/2001-052-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Colgate-Palmolive Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Angela Elias, Agravado(s): Manoel Sirino de Jesus, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1623/2001-002-06-40.3 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 1623/2001-002-06-41.6, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Condomínio do Edifício Recife Flat Service, Advogado: Edmilson Boavivagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): Amália Percília Lourenço, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1623/2001-002-06-41.6 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 1623/2001-002-06-40.3, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Condomínio do Edifício Recife Flat Service, Advogado: Luciano Cezar Bezerra de Araújo, Agravado(s): Amália Percília Lourenço, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2118/2001-033-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s): Márcia Cristina Marino Narciso, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 18251/2001-005-09-40.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Viaplan Engenharia Ltda., Advogado: Paulo Roberto Pereira, Agravado(s): Elói Alves Ferreira, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 791009/2001.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Olivério Santos Ribeiro, Advogado: Marcelo Jugend, Agravado(s): Placas do Paraná S.A., Advogado: Israel Caetano Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 801428/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Supermix Comercial Ltda., Advogado: Ricardo Soares Moreira dos Santos, Agravado(s): Elizandro de Souza Barbosa, Advogado: Haroldo Mariano Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 70/2002-332-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Lincoln de Souza Costa, Advogado: Antônio Márcio Léga, Agravado(s): Auto Ônibus Soamin Ltda., Advogada: Rosa Mizue Fuchs, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 143/2002-019-10-00.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Viplan - Viação Planalto Ltda., Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Regiomar Dias Nascimento, Advogado: Auro Vidigal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 296/2002-006-18-40.3 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Companhia Nacional de

Abastecimento - Conab, Advogado: Rogério Gusmão de Paula, Agravado(s): Maria Dalva Pereira de Castro, Advogado: Célia Aparecida Guimarães Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 506/2002-105-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Maria Inês Dall'Olio Zanoletti, Advogado: Luiz Henrique Dalmaso, Agravado(s): Osvaldir Pedro Rocha, Advogado: Valtencir Piccolo Sombini, Agravado(s): Fionda Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Olavo Françoso, Agravado(s): Felipe Loureiro, Advogada: Luciana Valéria Baggio Barretto Mattar, Agravado(s): Jorge Antônio Pinto e Outro, Advogado: Gilson Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 509/2002-010-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Breakfast Comercial Ltda., Advogado: João Roberto Liébana Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 621/2002-090-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Eduardo Garcia de Queiroz, Agravado(s): Maria Elena Thomazi Candido, Advogado: Adilson Elias de Oliveira Sartorello, Agravado(s): Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Gerais Ltda., Advogado: Luís Régis Romão, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1362/2002-472-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Charme Depilações S/C Ltda. - ME, Advogado: Christian Max Lorenzini, Agravado(s): Ana Maria Ferreira Samara, Advogado: Rinaldo José Martorelli, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1407/2002-906-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): José Cícero de Lima Filho, Advogado: José Flávio de Lucena, Agravado(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1991/2002-024-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Maristela Svicerio Sallias, Advogada: Ivanilda Alves Motta, Agravado(s): Banesp S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ana Claudia Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2286/2002-141-06-40.3 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Companhia Palmeiras Hotéis e Turismo, Advogado: Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): Eliane Rodrigues Pereira, Advogado: Jucelino Augusto Araújo Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2318/2002-035-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Joselita Maria da Silva, Agravado(s): Nilson Fernandes Filho, Advogado: Edgard Rodrigues Travassos, Agravado(s): Mosca - Grupo Nacional de Sevcos Ltda., Advogado: Arnaldo José Pacifico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3397/2002-241-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Praia Clube São Francisco, Advogado: Carlos Alberto Young Tolonei de Araújo, Agravado(s): Mário Sérgio de Souza Costa, Advogado: Pedro Paulo Nogueira Bravo, Agravado(s): Buffet Praia Clube São Francisco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3693/2002-906-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandede, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Roberto Lacerda Beltrão, Advogado: Silvio Ferreira Lima, Agravado(s): Antônio Alves Correia e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4058/2002-906-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Usina Frei Caneca S.A., Advogado: Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): Dário Ramos Ferreira, Advogado: Luis Clarindo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 9074/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Dilza Alves de Souza Seabra, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandede, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 14731/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Juliane Zanardo Agrella, Advogado: Antônio Carlos Gallinari, Agravante(s): Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: AIRR - 16660/2002-900-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - Bandede, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Ambrósio Batista da Silva, Advogado: Fernando Cavalcanti de Souza, Agravado(s): Usina Treze de Maio S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

trumento.; **Processo: AIRR - 30163/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Daniel Izidoro Calabró Queiroga, Agravado(s): Robson Guimarães Duarte, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 37632/2002-900-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Lojas Arapuá S.A., Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): Jany Cassandra de Sousa Oliveira, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 41668/2002-900-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Luis Cláudio Honório da Silva, Advogado: Vancrílio Marques Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 42653/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): José dos Santos Costa, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-Par, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 42654/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Wilson Elias Lermen, Advogado: Hamilton da Silva Santos, Agravado(s): Tânia Mara Medeiros Haubert, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 52262/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Serafim Augusto Fernandes e Outra, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Maria do Socorro Duarte, Advogado: Nilson Martins da Silva, Agravado(s): Dag-Mel Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Eugênio Guadagnoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 65840/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Ricardo dos Santos, Advogado: De-jair Passerine da Silva, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: João Tadeu Conci Gimenez, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 69605/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): José Eduardo Fernandes Huon, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 68/2003-012-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Tadeu Brungerotto, Advogado: Darci Silveira Cleto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 185/2003-003-20-40.8 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Antônio Francisco Gomes - ME, Advogado: Wellington Matos do O, Agravado(s): Wilhames Batista Santos, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 413/2003-014-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandede, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Genival de Souza Alves, Advogada: Keylla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 675/2003-050-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Nei Calderon, Agravado(s): Irisvan dos Santos, Advogada: Eliane Anvers Coutinho, Agravado(s): Colúmbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 684/2003-381-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Sérgio Keller, Agravado(s): José Adair Monteiro, Advogado: Sebald Wagner, Agravado(s): Detonações Capital Ltda., Advogado: Haroldo Glavam Pinto da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 776/2003-067-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Joel de Almeida, Advogada: Yara Santos Pereira, Advogado: Alysoun Sousa Mourão, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 878/2003-024-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Aristides Magalhães, Agravado(s): Robson da Silva Azevedo, Advogado: Cleber Maurício Naylor, Agravado(s): Vicberj - Vigilância Comercial e Bancária do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Ednison Batista Galeano Arco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 884/2003-082-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Adelino Roberto Dias, Advogado: Valter Fernandes de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 963/2003-030-03-41.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Jason Soares de Albergaria Neto, Agravado(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, Advogado: Otávio Moura Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1059/2003-004-17-40.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Instituto de Tecnologia da Infor-

mação e Comunicação do Espírito Santo - ITI, Advogada: Suzana Roitman Farina, Agravado(s): Maria da Glória Alvarenga Ribeiro, Advogado: Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1276/2003-067-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Telefônica Publicidade e Informação Ltda., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Roberto Sebastião dos Santos, Advogado: Murilo Fernandes Cacciella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1293/2003-007-05-86.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Osmar Ribeiro Souza, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1342/2003-028-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Angela Perez da Silva Dias, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Vanessa Christina Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1466/2003-070-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Cortrel - Clínica Ortopédica Leblon Ltda., Advogado: Paulo Maltz, Agravado(s): Bruno Costa de Souza, Advogado: Itacolomi Lima Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1719/2003-040-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Augusto Eduardo Ramos, Advogado: Hércules de Souza Calbar, Agravado(s): Clube Municipal, Advogado: José Luís Fontoura de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1857/2003-205-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Montcalm Montagens Industriais S.A., Advogado: Sueli Porto Alegre de Almeida, Agravado(s): Adiel Cabral Diniz, Advogada: Ana Aguiar Ribeiro, Agravado(s): Alstom Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2116/2003-001-16-40.8 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 2116/2003-001-16-41.0, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Pollyana Maria Gama Vaz, Agravado(s): Antonia Maria Cunha Lemos, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Ronaldo Tostes Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedida a Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda.; **Processo: AIRR - 2116/2003-001-16-41.0 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 2116/2003-001-16-40.8, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: José Caldas Góis Júnior, Agravado(s): Antonia Maria Cunha Lemos, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Naziano Pantoja Filizola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Deu-se por impedida a Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda.; **Processo: AIRR - 2333/2003-316-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Alexandre Vicente Foscardo, Agravado(s): Lanchonete G 1454 Ltda., Advogado: Humberto do Nascimento Canha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2516/2003-341-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Sebastião Dias de Oliveira, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2976/2003-342-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Maria Aparecida Barros Grisoni, Advogado: Maria Aparecida Santana Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3813/2003-341-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Matusalem Rodrigues, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4500/2003-341-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Artur de Souza, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 87998/2003-900-16-00.6 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado do Maranhão, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): Carlos Jorge Reis Heluy e Outros, Advogado: Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedida a Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda.; **Processo: AIRR - 9907/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1276/1999-008-04-40.2, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): Luciano Gabiatti, Advogada: Ana Paula Paniagua Etchalus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 29/2004-048-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Ernildo Antônio dos Santos, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): COMIG - Companhia Mineradora de Minas Gerais, Advogado: João Braúlio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a



reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 75/2004-048-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Dinardi Comércio de Bebidas Ltda., Advogado: Mauro Aparecido Duarte, Agravado(s): Santo Donizetti Ferreira, Advogado: Marco Antônio Portugal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100/2004-058-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): Luís Carlos da Silva, Advogada: Cleyde Agostinho Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 134/2004-011-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Elaine Brito Lopes e Outros, Agravado(s): Associação Lewi Petrus Assistência Social, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 363/2004-291-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Vizam Materiais Fotográficos Ltda. - ME, Advogado: Vanessa Cardone, Agravado(s): Sandro Torres da Silva, Advogada: Maria José da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 394/2004-009-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran/RJ, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): Ana Lúcia dos Santos Ribas, Advogado: José Raimundo Frazão Filho, Agravado(s): Associação Carioca de Ensino Superior - Aceso, Advogada: Flora Stroenberg Corrêa dos Reis, Agravado(s): Associação Educacional Veiga de Almeida - Aeva, Advogado: José Perez de Rezende, Agravado(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Uerj, Advogado: Marcello Cinelli de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 593/2004-011-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IBI Administradora e Promotora Ltda., Advogada: Aline Randolpho Paiva, Agravado(s): Joelma Cordeiro dos Santos, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 626/2004-191-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Jailson José da Cruz Silva, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): Multserv - Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 686/2004-090-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Wagner Manzatto de Castro, Agravado(s): Gilane Martins dos Santos Caledo, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): Massa Falida da Embrasa S.A. - Alimentação e Serviços, Advogado: Alfredo Luiz Kugelmas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 702/2004-461-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Uerj, Advogada: Alessandra de Albuquerque Abelheira, Agravado(s): Jandira Gomes de Moura da Silva, Advogado: Sebastião Antônio Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 754/2004-007-17-40.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Clínica Dentária Especializada Cura D'Arts Ltda. - CLIDEC, Advogado: José Gervásio Viçosi, Agravado(s): Luciana Viana de Andrade, Advogado: Alvino Pádua Merizito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 823/2004-011-05-40.8 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 823/2004-011-05-41.0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Maria Terezinha de Jesus, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Francisco Bertino de Carvalho, Advogado: Lenoir de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 823/2004-011-05-41.0 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 823/2004-011-05-40.8, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Francisco Bertino de Carvalho, Agravado(s): Maria Terezinha de Jesus, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 830/2004-016-05-40.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Monte Tabor - Centro Ítalo-Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital São Rafael, Advogado: Ivan Luiz Bastos, Agravado(s): Ana Cléria Mascarenhas da Silva, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, apenas quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1215/2004-053-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Vanessa Ferreira de Souza, Advogado: Ricardo Valentim Motta, Agravado(s): Modas Jung Campinas Ltda., Advogado: Gilcélia da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1237/2004-008-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Vânio de Souza, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1341/2004-402-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Ro-

sângela Maria de Santana, Advogado: Sidney Praxedes de Souza, Agravado(s): Maria Valdice Morais Oliveira - ME, Advogado: Pedro Antônio Loyo Adarme Soler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1363/2004-443-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Ricardo Gelly de Castro e Silva, Agravado(s): Nilmar Vaz Bittencourt, Advogado: Jonas de Barros Penteado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1413/2004-126-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marlene Baesa Ribeiro, Advogado: Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1880/2004-322-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): Jorgina Novais Alves, Advogado: Carlos Alberto Feliciano dos Santos, Agravado(s): Sertec Serviços Ltda., Advogada: Marcela Torres de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1931/2004-034-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogada: Renata Almeida Vasques, Agravado(s): Júlio César Cordeiro, Advogado: Fernando Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 2057/2004-313-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Tâmara Marzari Ângelo, Agravado(s): Maria do Rosário Pereira de Sá, Advogado: Paulo Nobuyoshi Watanabe, Agravado(s): Elicon Limpadora e Conservadora Ltda., Advogado: Nicácio Passos de Andrade Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 3234/2004-381-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Servacar - Comércio, Serviços e Representações Ltda., Advogado: Carlos Leduar de Mendonça Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 96008/2004-004-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): João Carlos Malinski e Outra, Advogado: Paulo Roberto F Silveira, Agravado(s): Alcides Elizio Belini e Outra, Advogada: Ana Maria Silvério Lima, Agravado(s): Massa Falida de Armdo Construtora de Obras Ltda., Advogada: Rita de Cassia Piloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 5/2005-002-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Carlos André Studart Pereira, Agravado(s): Metrofile de Brasília - Gerenciamento e Logística de Arquivos Ltda., Advogado: Antônio Celso Soares Sampaio, Agravado(s): Gean Carlos Palhares, Advogado: Angelo Curvelo da Silva, Agravado(s): Metropolitan Transportes S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 162/2005-095-03-40.6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 162/2005-095-03-41.9, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Café Três Corações S.A., Advogada: Fernanda de Almeida Amaral, Agravado(s): Sinval Pereira da Silva, Advogado: Fabrício Augusto Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 162/2005-095-03-41.9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 162/2005-095-03-40.6, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Café Três Corações S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhães Filho, Agravado(s): Sinval Pereira da Silva, Advogado: Fabrício Augusto Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 243/2005-096-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Antério Mânica, Advogado: Aureslindo Silvestre de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 246/2005-018-10-41.5 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 246/2005-018-10-40.2, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo da Silva Patzlaff, Agravado(s): Arlene Maria de Moura Ramos Andrade, Advogado: Daniel Santos Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 246/2005-018-10-40.2 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 246/2005-018-10-41.5, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Arlene Maria de Moura Ramos Andrade, Advogado: Daniel Santos Guimarães, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 283/2005-030-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho de Infra-Estrutura Empresarial - Coopemp, Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Agravado(s): Fábio Luís Correa Arruda, Advogado: Ubirajara Mendes Pereira, Agravado(s): Unisource Sistemas S/C Ltda., Advogado: Ceumar San-

tos Gama, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços de Infra-Estrutura Empresarial - Cooperoeste, Advogado: José Pereira de Sousa, Agravado(s): Renner Sayerlack S.A.. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 284/2005-021-10-40.8 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq, Procurador: José Maria de Santa Cruz Oliveira, Agravado(s): Francisca das Chagas da Silva, Advogado: Alessandro Freitas da Rocha, Agravado(s): Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 364/2005-201-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Sérgio Keller, Agravado(s): Valter França Ribeiro, Advogado: Ramão Castro Ariza, Agravado(s): Arminda Elinara Trindade Carra & Cia. Ltda., Advogada: Rosele Maria Schneiders, Agravado(s): Carlos Acteon Canova, Advogada: Ecinele Penteado Boeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 575/2005-006-19-40.4 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogada: Carla de Souza Paiva, Agravado(s): Maria do Socorro Cavalcante Tenório, Advogado: José Gláucio de Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 755/2005-077-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Edmilson Alves Brito, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Transporte Coletivo São Judas Tadeu Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 838/2005-002-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda., Advogado: Bruno Monteiro Costa, Agravado(s): Sidnei Pereira de Mattos, Advogada: Márcia Rino Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 858/2005-072-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Wylliam Diogo, Agravado(s): Jorge Oliveira de Almeida, Advogado: Mauricio Alves Costa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 922/2005-007-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Eduardo de Almeida Durão - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 944/2005-352-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): José Cláudio Ferreira dos Santos e Outro, Advogada: Gabriela Bolzani Antunes, Agravado(s): Roluz Tornearia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 980/2005-018-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Via BH Coletivos Ltda., Advogado: Marcos Paulo Resende Neves, Agravado(s): Antônio Rodrigues Neto, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1171/2005-461-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mário Luiz Vasques Costa, Advogado: José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1216/2005-095-09-40.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Cicero Vieira de Carvalho, Advogado: Fábio Alexandre Sombrio, Agravado(s): Habitar Engenharia e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1231/2005-007-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Janafina Abadia de Faria Lopes, Advogado: Renato Gumier Horschutz, Agravado(s): Motel Monte Carlo Americana Ltda. - ME, Advogado: Shirley Aparecida Spínola de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1252/2005-013-10-40.5 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): Roberto Lúcio Cavalcanti Teixeira, Advogado: José Américo Castanheira Borges, Agravado(s): Ajato Administração e Serviços Ltda.. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1281/2005-019-10-40.5 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Angélica V. F. Dubra, Agravado(s): Milton César Barros, Advogado: Luciano Pinheiro Lacerda, Agravado(s): C & D Informática Ltda., Advogada: Silvanete Cândida Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1285/2005-010-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sebastião Xavier de Souza, Advogado: Américo Paes da Silva, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Hélio Puget Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1350/2005-562-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Usina Central do Paraná S.A. Agricultura, In-

dústria e Comércio, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): José Pereira de Barros, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do despacho denegatório por negativa de prestação jurisdicional e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1496/2005-035-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Fábio Macedo, Advogado: Serzedello Louro Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1625/2005-036-03-41.2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1625/2005-036-03-40.0, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Siemens Serviços Técnicos Ltda., Advogada: Luciana Felizardo Hudson Barros, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Clécio Flausino da Costa, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Agravado(s): SRT - Serviços em Rede de Telecomunicações Ltda.. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1625/2005-036-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1625/2005-036-03-41.2, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Clécio Flausino da Costa, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Agravado(s): SRT - Serviços em Rede de Telecomunicações Ltda., Advogado: Marcelo Lung Delage, Agravado(s): Siemens Serviços Técnicos Ltda.. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1632/2005-006-06-40.3 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Josias José da Silva, Advogada: Maria Diacuí de Freitas Ribeiro, Agravado(s): Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, Advogado: Carlos Eduardo Pugliesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1659/2005-035-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Marcelo Pereira Custódio, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Construtel Tecnologia e Serviços S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): Massa Falida da Mastec Brasil S.A. . Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1837/2005-031-12-40.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Márcio Amaral Caldeira de Andrada, Agravado(s): Avelino Nienchert, Advogado: Rubens João Machado, Agravado(s): Auto Posto Catarinão Ltda., Advogada: Renata Feltrin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2516/2005-142-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Guardiões Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Luiz Henrique do Nascimento, Advogado: Roberto Siriano dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4575/2005-004-22-40.4 da 22a. Região**, corre junto com RR - 4575/2005-004-22-00.0, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Advogado: Marco Aurélio Dantas, Agravado(s): Maria Oraci Sousa, Advogado: Almir Carvalho de Sousa, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Renato Cavalcante de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 7519/2005-034-12-40.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Marcio Amaral C. de Andrada, Agravado(s): Comaso Comercial de Alimentos Sorocaba Ltda., Advogado: Renato Gouvêa dos Reis, Agravado(s): Marluce Farias, Advogada: Beatriz Della Giustina Basoni Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10706/2005-012-11-40.7 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Pierri Coiffer, Advogado: João Roberto da Silveira Tapajós, Agravado(s): Joelma Pinheiro Sales, Advogado: Sebastião David de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25/2006-076-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Francys Maycon Gomide e Outros, Agravado(s): Calçados Samello S.A.. Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 102/2006-811-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Renato Rodrigues Vieira, Agravado(s): Carlos Alberto Xavier Gama da Silva, Advogada: Mariene Coêlho e Silva, Agravado(s): Saenge - Saneamento e Engenharia Ltda.. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 120/2006-161-18-40.5 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): José Aparecido da Silva, Advogada: Neide Maria Montes, Agravado(s): Companhia Thermas do Rio Quente, Advogada: Norma Bottosso Seixo de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 229/2006-002-19-40.1 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Real Transportes Urbanos Ltda., Advogado: José Rubem Ângelo, Advogado: Wagner de Souza Soares, Agravado(s): Adeildo Joaquim da Silva, Advogado: Fernando Jackson dos Reis Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 317/2006-010-19-40.8 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Município de Maceió, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): Genivaldo da Silva, Advogado: Jorge Lamenha Lins

Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 352/2006-002-18-40.8 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Luís Fernando Teixeira Canedo, Agravado(s): Luciney Santana de Oliveira, Advogada: Alessandra Ribeiro da Silva, Agravado(s): Service Way Locação de Mão-de-Obra Ltda.. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 355/2006-010-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): União (PGF), Procurador: João Paulo Cordeiro Cavalcanti, Agravado(s): Elians Alves de Andrade, Advogado: Emerson Érico da Silva, Agravado(s): Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.. Agravado(s): Condomínio do Bloco "F" da SQS 115. Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 376/2006-121-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Astúrias Importação e Exportação Ltda, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): Nuges Exportadora e Importadora Ltda, Advogada: Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Agravado(s): Claudia Eunice Fonseca Garcia, Advogada: Ana Maria Cunha de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 405/2006-093-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Benedito Felipe da Silva Filho, Agravado(s): Simone Ferreira da Anunciação. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 409/2006-093-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Benedito Felipe da Silva Filho, Agravado(s): Elizabeth Andrade de Vette Batista, Advogado: José de Paula Miranda Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 415/2006-016-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 415/2006-016-03-41.3, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Maxitel S.A., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): Andrezza Pereira Madalena, Advogado: Elber Gouveia Mendonça, Agravado(s): A & C Centro de Contatos Ltda., Advogada: Tatiana Michelle Marques Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 415/2006-055-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Joaquim Lacerda Bittencourt, Advogado: João Antônio Cardoso, Agravado(s): União (sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 415/2006-016-03-41.3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 415/2006-016-03-40.0, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): A & C Centro de Contatos Ltda., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): Andrezza Pereira Madalena, Advogado: Elber Gouveia Mendonça, Agravado(s): Maxitel S.A., Advogado: Aurea Núbia Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 421/2006-008-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Paulo Ivan Borges, Agravado(s): Luiz Carlos Cordovil Santos, Advogada: Valéria de Nazaré Santana Fidelis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 631/2006-001-18-40.5 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): União (PGU), Procurador: François Silva, Agravado(s): Bruno Silva Barros, Advogada: Alessandra Ribeiro da Silva, Agravado(s): Service Way - Locação de Mão-de-Obra Ltda.. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 681/2006-071-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Synval Santos Oliveira, Advogada: Michele Pedrosa Paumgarten, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - Metrô (Em Liquidação), Advogada: Lidiane Alves Teles, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à datada referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: AIRR - 721/2006-011-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Antônio José Rodrigues, Advogado: Humberto Tavares de Melo, Agravado(s): Reobote Recuperação de Utensílios Plásticos Ltda.. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 745/2006-135-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Accentum Manutenção e Serviços Ltda., Advogado: Caio Augusto dos Santos Costa, Agravado(s): Fabio Stefanini Alves Ferreira, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 910/2006-005-10-40.8 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Jaguar Segurança Ltda.. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 913/2006-079-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Joaquim do Norte, Advogado: José Augusto Pinto da Cunha Lyra, Agravado(s): José Daniel Nicolau, Advogado: Alexandre Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 925/2006-007-10-40.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): S.A. Correio Brasileiro, Advogada: Patrícia

Ferreira Lopes Pimentel, Agravado(s): Paulo Rodrigues dos Santos Júnior, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): United Seguradora Ltda.. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 977/2006-104-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Wms Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Ana Lúcia Horn, Agravado(s): Joseane Oliveira Farias, Advogado: Clovis Gotuzzo Russomano, Agravado(s): E. C. Serviços de Logística Ltda., Advogado: Paulo Roberto da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1035/2006-131-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Megafort Distribuidora, Importação e Exportação Ltda., Advogada: Myrian Luciana de Assis Souza Nascimento, Agravado(s): Arilton de Souza Lucas, Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1063/2006-017-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Benedito Felipe da Silva Filho, Agravado(s): José Benigno Soares Maciel Júnior, Advogado: Marcelo Lucas Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1150/2006-010-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig, Advogada: Cristiana de Oliveira Soares, Agravado(s): Orlando Antônio Ribeiro Filho, Advogado: Walter José de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1260/2006-039-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Sidermin - Siderurgica Mineira Ltda., Advogada: Eliana Rocha Pimenta Carvalho, Agravado(s): Christianne Brom Marques da Silva, Advogada: Lídia Barreto de Melo Moreira, Agravado(s): Delano Caldeira Barbosa e Outra. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1368/2006-045-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Jorge Motter e Filhos Ltda, Advogado: Iran José de Chaves, Agravado(s): Luciano Vitorino da Costa, Advogado: Ayres Antonio Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1554/2006-143-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Belgo Siderurgia S.A., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Wilson Geraldo Mafalda, Advogado: Aloísio Couri de Souza, Agravado(s): Comércio, Construtora e Conservadora Israel Ltda.. Agravado(s): Potencial Engenharia e Construções Ltda.. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4661/2006-029-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Amarildo Aparecido Alves, Advogada: Maria de Lourdes P. Cardon Reinhardt, Agravado(s): Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda., Advogado: Rodrigo de Lima Martins, Agravado(s): Ondreps Limpeza e Serviços Especiais Ltda., Advogado: Rodrigo de Lima Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12562/2006-012-11-40.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Gradiente Eletrônica S.A., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): Ivanete da Silva Souza, Advogado: David Silva David, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 53643/2006-006-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Ultrafértil S.A., Advogada: Fabiana Cristina Violato Martins, Agravado(s): Magali de Fátima Noel Soares, Advogado: José Pastore, Agravado(s): Puras do Brasil S.A., Advogado: Nelson Knob, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 99530/2006-325-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sabarálcool S.A. Acucar e Alcool, Advogado: Adriana de Ornelas, Agravado(s): Kleber Renato Costacurta, Advogado: Aldo Henrique Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 113/2007-112-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Maria Magda Caiafa, Advogado: Ítalo Souza Nicolliello, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogada: Andréia da Cunha Pereira Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 440/1990-243-01-00.1 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 440/1990-243-01-40.6, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Solange Maria da Silva Stalleikem Ota, Advogado: Eliéser Monteiro Freire, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Recorrido(s): União (Sucessora da Fundação Educar) , Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta, determinando a remessa ao Ministério Público do Trabalho, para emissão de parecer.; **Processo: RR - 1540/1992-004-08-40.4 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Procurador: Gustavo Vaz Salgado, Recorrido(s): Lauro Ferreira da Rocha, Advogado: Miguel Gonçalves Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 100, § 1º, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência dos juros de mora durante a tramitação regular do precatório, qual seja, o período compreendido entre sua expedição, sua apresentação até 1º de julho e o pagamento até o final do exercício seguinte.; **Processo: RR - 1667/1996-431-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): B & D Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Rodrigo Celiberto Moura Cândido, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Andréia Suzana Hernandez, Advogado: Wagner Belotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1876/1996-010-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Spiller e Outros, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica



Paulista - CTEEP, Advogado: Braz Pesce Russo, Advogada: Anuncia Maruyama, Recorrido(s): Fundação Cesp, Advogada: Sandra Maria Furtado de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas 51 e 288 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau quanto à condenação ao pagamento integral da complementação de aposentadoria.; **Processo: RR - 815/1997-732-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogada: Jaqueline Prade, Recorrido(s): George Rolf List, Advogada: Marlise Rahmeier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 62 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sejam refeitos os cálculos de liquidação no que tange aos juros moratórios, aplicando-se o percentual previsto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, em setembro de 2001, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte.; **Processo: RR - 1586/1997-003-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Osvaldo Alves de Sousa, Advogado: Iana Lídia Rocha Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "agravo de petição - deserção - custas", por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o Agravo de Petição interposto pela reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 56/1998-641-04-41.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Três Passos, Advogado: Marcelo Trindade, Recorrido(s): Theobaldo Dahm, Advogado: José Orlando Schäfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sejam refeitos os cálculos de liquidação no que tange aos juros moratórios, aplicando-se o percentual previsto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, em setembro de 2001, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte.; **Processo: RR - 677/1998-067-15-85.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Unibanco AIG Seguros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Danilo de Souza Sobreira, Advogado: José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação para afastar a indevida conversão do feito para o rito sumaríssimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "julgamento extra petita", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação da determinação de integração, no cálculo das horas extras, das parcelas adicional de tempo de serviço, abono pecuniário e ajuda-aluguel.; **Processo: RR - 2742/1998-001-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Otávio Passarelli, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 467737/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Leonardo Silva, Advogado: José Valter Oliveira Custódio, Recorrido(s): Pedro Bernardes, Advogado: Lélío Shiraishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Correção monetária - Época própria" e "RSR sobre prêmios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na qual se determinara que a correção monetária incidente sobre os débitos trabalhistas deve ser aplicada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conformidade com o teor da Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e para extirpar da condenação a repercussão dos prêmios por atingimento de metas do cálculo do repouso semanal remunerado.; **Processo: RR - 497280/1998.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Mércio Francisco Paludo, Advogado: José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "correção monetária - época própria", por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento, com o fim de determinar que a correção monetária sobre os débitos trabalhistas deve incidir após o quinto dia útil subsequente ao vencido, caso em que o índice a ser observado é aquele do mês imediatamente posterior ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º, em conformidade com o teor da Súmula nº 381 desta Corte. Observação: Presente à Sessão a Dra. Ludmyla Sousa Paranhos Silva patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 7/1999-001-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Noli Valdir Barriles, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Recorrido(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos juros de mora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros sobre os débitos trabalhistas até o seu efetivo pagamento.; **Processo: RR - 1442/1999-023-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ilza Alves, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): Os Mesmos. Decisão: por unanimidade: I - conhecer do

recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e com relação às diferenças de adicional noturno e reflexos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 6 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 60 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido e tornar subsistente a sentença em ambos os temas; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto às custas processuais, por violação do artigo 15 da Lei nº 5.604/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido e isentar o reclamado do pagamento de custas processuais. O presidente da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Raquel Cristina Rieger.; **Processo: RR - 1680/1999-001-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Tânia Cioni dos Santos, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Leandra Aparecida Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. O presidente da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 1925/1999-341-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): André Luiz Fernandes Carraro, Advogado: Ricardo de Almeida Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação ao tema "descontos legais - Imposto de Renda", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 368 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a retenção do Imposto de Renda, na forma da lei, a incidir sobre o valor total dos créditos deferidos ao Reclamante, calculada no final.; **Processo: RR - 32538/1999-001-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Banco Central do Brasil, Procuradora: Liliâne Maria Busato Batista, Recorrido(s): João Batista Santiago de Carvalho e Outro, Advogado: João Conceição e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a constitucionalidade da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir de sua vigência.; **Processo: RR - 575160/1999.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): João Belo Rodrigues, Advogado: Oswaldo Waquim Anshar, Recorrido(s): Rio Negro Comércio e Indústria de Aço S.A., Advogado: Adeldo dos Santos Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 608/2000-481-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Gilci Ferreira da Silva, Advogada: Dayse Maiques de Souza Alves, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 751/2000-255-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sérgio Rodrigues do Nascimento, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): Tulsia Locação e Serviços S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 930/2000-481-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): José de Andrade Gois Santos e Outros, Advogada: Dayse Maiques de Souza Alves, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1568/2000-068-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Carlos Alberto da Costa Vaz, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso Barreto Neto, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1579/2000-005-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Iraci Anjo, Advogado: Daniel Rocha Mendes, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Aline Silva de França, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1748/2000-040-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): João Onofre de Souza, Advogado: Daniel Rocha Mendes, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1834/2000-002-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Carlos Marques da Silva, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso Barreto Neto, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Débora Chaves Gomes, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2473/2000-431-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Wehby, Recorrido(s): José Carlos da

Silva, Advogada: Maria Aparecida dos Santos Pinto, Recorrido(s): Condomínio Edifício Fall River, Advogado: Vinícius Rozatti, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira.; **Processo: RR - 2808/2000-060-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrente(s): Ailton Cardoso Costal, Advogado: Romeu Guarnieri, Recorrido(s): Os Mesmos. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista interpostos pela Reclamada e pelo Reclamante.; **Processo: RR - 623739/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Alfrío Luiz França, Advogado: Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pela União (sucessora da extinta RFFSA) apenas em relação aos tópicos "sucessão - limitação da responsabilidade ao período anterior à sucessão" e "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente àquele em que houve a prestação dos serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da Súmula 381 do TST; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela União (sucessora da extinta RFFSA) apenas em relação aos tópicos "sucessão - limitação da responsabilidade ao período anterior à sucessão" e "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar sua responsabilidade ao pagamento dos débitos trabalhistas contraídos até a concessão, de forma subsidiária, e determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente àquele em que houve a prestação dos serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da Súmula 381 do TST.; **Processo: RR - 659347/2000.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética do Amazonas - Ceam, Advogado: Fued Cavalcante Semen, Recorrido(s): Cleuson Rodrigues Maia, Advogado: Paulo Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 660500/2000.6 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Tadeu Alcoforado Catão, Recorrido(s): Aluízio Cândido da Silva, Advogado: Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 24 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido relativo às diferenças de gratificação natalina. Custas em reversão, das quais fica isento o reclamante.; **Processo: RR - 712624/2000.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Emtec da Amazônia S.A., Advogado: Paulo Ney Simões da Silva, Advogado: Christian Alberto Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Francisca Maia de Souza, Advogado: Nelson Sapha Kizem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 717496/2000.0 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Irmãos Domarco Ltda., Advogado: Moacyr Rosan, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São José do Rio Preto, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 718248/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Gilmar Batista Fidélis, Advogado: Francisco Carlos Franco, Recorrido(s): Cimit - Montagem Eletromecânica Ltda., Advogado: Edson Martins Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 12/2001-521-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): Antônio Francisco de Almeida, Advogado: Rosimar da Silva Almeida, Recorrido(s): M. Peixoto Construções e Serviços Ltda., Advogada: Dalva Lúcia Siqueira Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 21/2001-003-16-00.6 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Recorrente(s): Espólio de Clóvis José de Brito, Advogado: Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Recorrido(s): Os Mesmos. Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. Deu-se por impedida a Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda.; **Processo: RR - 62/2001-121-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrido(s): Marcos Vinícius Savino Zanelli, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 156/2001-341-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Madeireira Herval Ltda., Advogado: Dagmar Roswita Schunemann, Recorrido(s): José Pedro Pereira Martins, Advogado: José Carlos Dri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 299/2001-007-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Ronaldo Lopes Bitti, Advogado: Erildo Pinto, Advogado: José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "renúncia tácita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tóres das Neves, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 371/2001-071-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Benedito Figueiredo, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Recorrido(s):

Fundec Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Rosângela de Fátima Gaeta Penha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 379/2001-053-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Clélia Ester Ragonha e Outros, Advogado: José Antônio Cremasco, Recorrido(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Beatriz Ferraz Chiozzini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, reformar o acórdão do Regional a fim de condenar a reclamada ao pagamento do acréscimo de 40% sobre o FGTS em relação a todo o período trabalhado. Invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais.; **Processo: RR - 472/2001-141-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Kátia Boina, Recorrido(s): Maria da Penha Ferreira Passos, Advogado: Francisco Domingos Vieira, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a perda de objeto. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas suscitados pelo recorrente.; **Processo: RR - 619/2001-046-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Celso Barreto Neto, Recorrente(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Aline Silva de França, Advogado: Philippe Hoory, Recorrido(s): Alvaro Gomes da Silva, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS, apenas quanto ao tema "Graatificação contingente e participação nos resultados. Natureza jurídica. Integração na complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a ação e inverter os ônus da sucumbência quanto às custas processuais; II) julgar prejudicado o recurso de revista interposto pela Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS.; **Processo: RR - 1111/2001-122-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ledervin Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Larissa de Athayde Ribeiro Fortes Rizzi, Recorrido(s): Afonso Benedito Rodrigues, Advogado: Vanderlei Cesar Corniani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 1126/2001-084-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ailton Laurentino, Advogado: João Antônio Faccioli, Recorrido(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Joaquim Machado de Azevedo, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame do pedido de diferenças decorrentes da equiparação salarial, à luz dos demais requisitos contidos no art. 461 da CLT, como entender de direito, afastado o óbice referente ao quadro de carreira.; **Processo: RR - 1152/2001-005-13-00.0 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Cláudio Cordeiro Queiroga Gadelha, Recorrido(s): Maria Aparecida Rodrigues de Melo, Advogado: Alessandro de Lacerda Siqueira, Recorrido(s): Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida - Fundac, Advogada: Renata Araújo de Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1199/2001-008-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Adjair Lopes Amorim, Advogada: Maria Eunice de Almeida Meira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1302/2001-010-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Pasqual José Macariello e Outro, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Recorrido(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1379/2001-013-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): João Carlos Galliano e Outro, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: João Antônio Faccioli, Recorrido(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Joaquim Machado de Azevedo, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame do pedido de diferenças decorrentes da equiparação salarial à luz dos demais requisitos contidos no art. 461 da CLT, como entender de direito, afastado o óbice referente ao quadro de carreira.; **Processo: RR - 1446/2001-002-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Recorrido(s): Valduque Vanderlei Ferreira, Advogado: Fernando Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite.; **Processo: RR - 1514/2001-383-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Ma-

riana Bueno Kussama, Recorrido(s): Josiane Cristina Gonçalves Salterello, Advogado: Pedro Martins de Oliveira Filho, Recorrido(s): ST Modas Ltda., Advogada: Rosângela Fagundes de Almeida Graeser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1582/2001-541-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Jorge Emilton de Souza, Advogada: Rosane Gomes, Recorrido(s): AD Líder Embalagens S.A., Advogado: Luiz Antônio Barros, Recorrido(s): ADL - Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Luiz Antônio Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 789 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito.; **Processo: RR - 1697/2001-031-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Espólio de Murilo Souza Ferreira, Advogado: Celso Gomes da Silva, Recorrido(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 2037/2001-037-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Livrarias Curitiba Ltda., Advogada: Juliana Osório Junho, Recorrido(s): Patrícia da Silva, Advogado: Genivaldo Santos Monguilhott, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 2182/2001-471-02-01.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Manuel Bueno Pereira, Advogado: Vanderlei Batista da Silva, Recorrido(s): Metalúrgica Luviar Ltda., Advogado: Adolfo Antunes dos Santos, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira.; **Processo: RR - 2242/2001-093-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Valmir José Correia, Advogado: João Pires de Toledo, Recorrido(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Beatriz Ferraz Chiozzini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista para determinar que seja utilizado o divisor 200 (duzentos) no cálculo das horas extras, levando-se em conta a carga horária de 40 horas semanais.; **Processo: RR - 2342/2001-034-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Wehby, Recorrido(s): Fukui Distribuidora de Auto Peças Ltda., Advogado: Júlio O. Mendes, Recorrido(s): Marcelo de Souza Lima Júnior, Advogada: Maria da Graça Barsi Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento, argüida pelo Ministério Público do Trabalho, não examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional com base no art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INSS - descontos previdenciários - acordo homologado - vínculo de emprego não reconhecido - parcelas de natureza jurídica indenizatória não discriminadas - montante da condenação", por violação do art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários sobre o montante do acordo homologado.; **Processo: RR - 2424/2001-010-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Churrascaria Canto do Galetto Ltda., Advogado: Haristeu Alexandre Braga do Valle, Recorrido(s): Elinaldo Bento Ribeiro, Advogado: Antônio Carlos Pereira Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso de Revista para excluir da condenação os reflexos das gorjetas no repouso semanal remunerado.; **Processo: RR - 2461/2001-461-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Wehby, Recorrido(s): Maria Luíza da Costa, Advogado: Eduardo Martins, Recorrido(s): African Pride Indústria e Comércio de Produtos de Beleza Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2662/2001-012-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Isabel Cristina Petratti, Advogado: Celso Spitzcovsky, Recorrido(s): Empresa Municipal de Urbanização - Emurb, Advogado: Ricardo Simonetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 3686/2001-244-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): Daniel Gomes da Silva, Advogado: Alberto Ribeiro Herdy Filho, Recorrido(s): L.L.A. Serviços Gerais Ltda., Advogado: Roosevelt Guaicurus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos previdenciários - acordo homologado - parcelas discriminadas - natureza jurídica indenizatória - proporcionalidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 722327/2001.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): João Lopes de Siqueira Santos - Engenho Matas, Advogado: Silvío Ferreira Lima, Recorrido(s): Severino Alves da Cunha, Advogado: Aubenice Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "execução - depósito recursal - embargos de terceiro - deserção", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição interposto pelo executado, como entender de direito.; **Processo: RR - 727988/2001.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Denso do Brasil Ltda., Advogado: Yoshihiro Miyamura, Recorrido(s): Johnny Williams Urbano, Advogada: Kátia Regina Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe pro-

vimento para determinar que os descontos do Imposto de Renda sejam retidos pelo empregador e incidam sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis.; **Processo: RR - 731458/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrente(s): Cunhambebe Francisco dos Santos, Advogada: Rosana Cristina Giacomini Batistella, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada em relação ao tema "hora noturna reduzida", por contrariedade à Súmula nº 112 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes da hora noturna reduzida. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Horas extras - Minutos que antecedem e sucedem à jornada", por contrariedade à Súmula nº 366 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extras, dos minutos anteriores e posteriores à jornada normal, conforme se apurar nos controles de ponto, nos termos da Súmula nº 366 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: RR - 734367/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Luís Antônio Batochio, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista.; **Processo: RR - 734369/2001.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Antônio Oneron Garcia da Silveira e Outro, Advogado: Reus Ivan Pereira Genro, Decisão: por unanimidade conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais.; **Processo: RR - 734400/2001.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Recorrido(s): Cícero José do Nascimento, Advogado: Aedeildo José do Nascimento, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda.; **Processo: RR - 739605/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de A. Araújo S.A. - Engenharia e Montagens Ltda., Advogado: Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Espólio de Luiz Jusa da Silva, Advogada: Giselayne Scurro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para expungir da condenação o pagamento da multa a que alude o artigo 467 da CLT.; **Processo: RR - 746738/2001.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Massa Falida da Sul Fabril S.A., Advogado: Mauro Falaster, Recorrido(s): Adirso Joaquim Sevegnani, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para expungir da condenação o pagamento das multas a que aludem os artigos 467 e 477, § 8º, da CLT e determinar a suspensão dos juros moratórios após a decretação da quebra, ficando a critério do juiz da falência deliberar sobre sua incidência, nos termos do artigo 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45.; **Processo: RR - 750010/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Marcos Antônio de Almeida, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Recorrido(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - Metrô, Advogada: Luci Ferreira de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão impugnado, tornar subsistente a sentença pela qual se condenou a Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ a responder, de forma subsidiária, pelo adimplemento das obrigações trabalhistas devidas à trabalhadora.; **Processo: RR - 752764/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Gelson Moura da Silva, Advogado: Tabajara de Araújo Viroti Cruz, Recorrido(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 753688/2001.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Recorrente(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Maurílio Sala Morgado, Advogado: Nício Antônio da Silveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela ALL - América Latina Logística do Brasil; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela União (sucessora da extinta RFFSA) apenas em relação ao tópico "sucessão - limitação da responsabilidade ao período anterior à sucessão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar sua responsabilidade ao pagamento dos débitos trabalhistas contraídos até a data da concessão, de forma subsidiária.; **Processo: RR -**



753703/2001.5 da 9a. Região. Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Recorrente(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Valdemar de Castro Lucas, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista apenas em relação ao tópico "descontos previdenciários e fiscais", por contrariedade à Súmula 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível ao reclamante, nos termos dos arts. 46 da Lei 8.541/92 e 74 e seguintes da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos.; **Processo: RR - 776667/2001.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa / MG, Advogado: Celson Alencar Soares Teixeira, Recorrido(s): Pedro Teodoro Lucas, Advogada: Maura Luciene de Almeida Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA da condenação que lhe foi imposta, em decorrência da responsabilização subsidiária.; **Processo: RR - 778772/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sérgio Rubens Busse e Outra, Advogado: Flávio Rosseto, Recorrido(s): Maria Luíza de Souza e Silva, Advogada: Tânia Mariza Mitidiero Guelman, Recorrido(s): PC Power Indústria e Comércio Ltda., Advogado: João Luiz Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "execução - depósito recursal - embargos de terceiro - deserção", por violação do artigo 5º, LV, da atual Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição interposto pelos embargantes de terceiro, como entender de direito.; **Processo: RR - 779817/2001.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Álvaro de Lima Oliveira, Recorrido(s): Dario de Souza, Advogado: Marcelo Ximenes Apoliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; **Processo: RR - 795666/2001.0 da 21a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Francisco de Paula da Silva e Outro, Advogado: Ézio Costa da Silva, Recorrido(s): Coats Industrial S.A., Advogada: Mônica Alves Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 795673/2001.3 da 21a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Luiz Gonzaga Chaves da Silva e Outro, Advogado: Ézio Costa da Silva, Recorrido(s): Coats Industrial S.A., Advogada: Mônica Alves Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 805096/2001.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogado: Luciano Bacciotte Ramos, Recorrido(s): Luiz Gonçalves da Silva, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "execução - depósito recursal", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição interposto pelo executado, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do Recorrente(s). O presidente da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 15/2002-010-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Mécia Kimie Nakamura, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 (atual Súmula 381 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da Súmula 381 do TST.; **Processo: RR - 248/2002-141-17-00.1 da 17a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Clarita Carvalho de Mendonça, Recorrido(s): Jane Neves Coleta e Outros, Advogado: Renivaldo Vieira Melgaço, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, ante a perda de objeto. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas suscitados pelo recorrente.; **Processo: RR - 307/2002-461-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Schahin Engenharia Ltda., Advogado: Marco Aurélio Garcia Viola, Recorrido(s): Marcelo Correia da Silva, Advogado: Joel Macedo de Lemos, Recorrido(s): Prestadora de Serviços J Oliveira S/C Ltda., Recorrido(s): Geodexx Communications S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 356/2002-028-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José Naerte Pereira de Souza, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Recorrido(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Elizete Maria Bartah, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para

acrescer à condenação o pagamento de horas extras correspondentes ao período do intervalo intrajornada não usufruído em razão da vigência de normas coletivas, com o adicional e os reflexos postulados na exordial.; **Processo: RR - 387/2002-641-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Amauri Celuppi, Recorrido(s): Klockner & Filho Ltda., Advogado: Carlos Waldemar Blum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar ação de cumprimento proposta por sindicato patronal em face de empresa associada para cobrança de contribuição assistencial, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie os demais pedidos, como entender de direito.; **Processo: RR - 418/2002-029-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Adilson Martins, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrido(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 426/2002-641-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Amauri Celuppi, Recorrido(s): Ari Borges dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar ação de cumprimento proposta por sindicato patronal em face de empresa associada para cobrança de contribuição assistencial, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie os demais pedidos, como entender de direito.; **Processo: RR - 590/2002-002-07-00.5 da 7a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Beach Park Hotéis e Turismo Ltda., Advogado: Francisco Carlos Tolstói Silveira de Alfeu, Recorrido(s): Francisco Osiel Pereira, Advogado: Francisco Chagas Cidrão Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula no 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os da condenação.; **Processo: RR - 657/2002-068-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda., Advogado: Pedro Antônio Furlan, Recorrido(s): David Ferreira, Advogado: Nestor Hartmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 220 da SBDI-1, convertida no item IV da Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão do Tribunal Regional e tornar subsistente a sentença.; **Processo: RR - 661/2002-025-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Afonso Inácio Klein, Recorrido(s): Nilton Quadros Júnior, Advogada: Luciana Franz Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "isenção de custas", por violação do artigo 15 da Lei nº 5.604/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido e isentar o reclamado do pagamento de custas processuais.; **Processo: RR - 777/2002-039-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Terezinha Carvalho, Advogado: Celso Gomes da Silva, Recorrido(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogada: Aline Silva de França, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso Barreto Neto, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 780/2002-052-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira, Advogado: Cristiano Cecílio Troncoso, Recorrido(s): João Rufino Pereira, Advogada: Nilva Maria Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º da Lei nº 5.589/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização pelo não-cumprimento do intervalo intrajornada previsto no artigo 71, § 4º, da CLT e seus reflexos.; **Processo: RR - 842/2002-014-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Ivan de Souza Gonçalves, Advogado: Daniel Rocha Mendes, Recorrido(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 864/2002-003-17-00.8 da 17a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Seletans Ltda., Advogado: Udno Zandonade, Recorrido(s): Orlando Bezerra Luna e Outro, Advogada: Sandra Helena de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que se refere à multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT, por divergência de julgados, e, no tocante aos honorários de advogado, por contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT e os honorários de advogado.; **Processo: RR - 1487/2002-472-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Mercantil Distribuidora de Veículos Ltda., Advogado: Davidson Tognon, Recorrido(s): Francisco Daniel Coppo, Advogado: Antônio Ponce Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1505/2002-441-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio

Quintero, Recorrido(s): Willian Moura Antunes, Advogada: Yasmin Azevedo Akai Paschoal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1690/2002-023-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Plínio José Horta, Advogada: Andreza Falcão Lucas Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1740/2002-444-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): O. G. Martins Pizzas - ME, Advogado: Diogo Teixeira Macedo, Recorrido(s): Cássio Brênio Martins de Sá, Advogado: José Luiz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 2107/2002-043-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Alexandre Leandro Miorin, Recorrido(s): José Vicente da Silva, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2189/2002-311-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Gerdau S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Manoel Messias Gois da Silva, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 5745/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Carlos Manoel Santos da Costa, Advogado: Marcelo Abud, Recorrido(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 5749/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Sanz Burmann, Recorrido(s): Dagoberto Antônio de Oliveira Carravetta, Advogado: Luiz Rottenfusser, Recorrido(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 5750/2002-000-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Roberto Severo Netto, Advogado: Marcelo Abud, Recorrido(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 18908/2002-902-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MRS - Logística S.A., Advogado: Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Djandir de Oliveira, Advogado: Antônio de Moraes, Recorrido(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 225, item I, da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reinclusão da Rede Ferroviária Federal na lide, a fim de condená-la a responder subsidiariamente pelo pagamento dos débitos trabalhistas contraídos até a concessão, nos termos da aludida Orientação Jurisprudencial.; **Processo: RR - 20917/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José de Medeiros Romeiro, Advogada: Paula Frassinetti Viana Atta, Advogado: Davi Furtado Meirelles, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Reclama. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Daniel Domingues Chiode.; **Processo: RR - 24199/2002-902-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Marlene Marieto Mendes - ME, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Jurandir Vitalino da Silva, Advogada: Sueli Garcez de Martino Lins de Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "vale transporte - ônus da prova", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 215 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação os valores relativos ao vale-transporte.; **Processo: RR - 28748/2002-900-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Antônio Pereira da Silva e Outros, Advogado: Adriano Gomes Pires, Recorrido(s): Município de Uberaba, Procurador: Paulo Eduardo Salge, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a perda de objeto. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas suscitados pelo recorrente.; **Processo: RR - 30861/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, XX, e 8º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas processuais em reversão.; **Processo: RR - 33186/2002-900-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Protógenes Gabriel da Costa Coutinho, Advogado: José Tóres das Neves, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Recorrido(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tóres das Neves, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 39621/2002-902-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco

Sudameris do Brasil S.A., Advogado: Carlos Alberto da Silva Coelho, Recorrido(s): José Francisco Neves, Advogado: Edeval Sivalli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 44409/2002-900-11-00.1 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Gualter Martins da Silveira, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Advogado: José Tôres das Neves, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 49045/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Recorrente(s): Orlando dos Santos, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Os Mesmos. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada e julgar prejudicado o exame do Recurso adesivo interposto pelo reclamante (art. 500, inc. III, do CPC).; **Processo: RR - 51582/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Ibope Solution Ltda., Advogado: Gustavo Stüssi Neves, Recorrido(s): Myriam Baptista da Silva, Advogado: Glauber Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema: "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST, convertida na Súmula 381 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação de serviço.; **Processo: RR - 51722/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Salvaguarda Serviços de Segurança S/C Ltda., Advogada: Janaína Aparecida Verderami Flores, Recorrido(s): Aparecido Cândido de Moura, Advogado: Lúcio Benedito Guerreiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária sobre os débitos trabalhistas deve incidir após o quinto dia útil subsequente ao vencido, caso em que o índice a ser observado é aquele do mês imediatamente posterior ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º, em conformidade com o teor da Súmula nº 381 desta Corte.; **Processo: RR - 54506/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Andréa Gouvea Vieira, Advogada: Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Recorrido(s): Jane Alice Valentino de Souza, Advogado: Luís Fernando D'Almeida Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao pagamento relativo aos feriados civis e religiosos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 58966/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Miguel Amorim de Oliveira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão Grisi, Recorrido(s): Marcelo Anania de Paula, Advogado: José Delgado Guirão, Decisão: por unanimidade, 1) conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da Segunda Região, com relação à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação ao art. 93, inc. IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração opostos pelo Ministério Público do Trabalho da Segunda Região, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista; 2) julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista interposto pela reclamada.; **Processo: RR - 61214/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Mafalda Lo Pumo, Advogada: Ingrid Godoy Nogueira, Recorrido(s): Eladio Borba Caravaca, Advogado: Pedro Darós, Recorrido(s): Máquinas Lo Pumo S.A.. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua íntegra.; **Processo: RR - 64286/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Lourival Antônio dos Reis, Advogada: Valéria Hatschbach Ferreira, Recorrido(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. apenas em relação aos temas "horas extras - acordo de compensação", por contrariedade à Súmula 85, item IV, desta Corte, e "descontos fiscais", por violação ao art. 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do adicional de horas extras em relação às horas destinadas à compensação e, quanto àquelas que ultrapassarem a jornada semanal normal, deverá ser feito o pagamento com o acréscimo do respectivo adicional, na forma da Súmula 85, item IV, do TST, bem como para determinar que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível ao reclamante, nos termos dos arts. 46 da Lei 8.541/92 e 74 e seguintes da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 5 da SBDI-1 desta Corte, convertida no item I da Súmula 364 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos.;

Processo: RR - 69094/2002-900-01-00.0 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): José Raimundo de Araújo e Outros, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 90/2003-073-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Espólio de Osvaldo Alfredo Cintra, Advogado: Habib Nadra Ghaname, Recorrido(s): Nestor Barros, Advogado: Maurício Cury Machi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 176/2003-046-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Leila Martinho Lage, Advogada: Cláudia Bianca Cócara Valente, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso Barreto Neto, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 334/2003-669-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Sebastião Correia, Advogado: Karina Zanin da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua íntegra.; **Processo: RR - 420/2003-114-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Adão Ostanelli, Advogada: Adriana Cristina Ostanelli, Recorrido(s): Rigesa - Celulose, Papel e Embalagens Ltda., Advogado: Mauro Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 440/2003-017-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Antônio Albino da Silva, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Vera Maria da Fonseca Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da parcela denominada "auxílio-alimentação".; **Processo: RR - 456/2003-005-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Argemiro Neves Lacerda e Outros, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Os Mesmos. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a incidência da prescrição da pretensão, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, e, com fulcro no artigo 515, § 3º, do CPC, invocando os princípios da celeridade e da economia processual, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, observando-se os índices de correção reconhecidos pela Lei Complementar nº 110/01. Conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante aos honorários de advogado, por contrariedade à Súmula no 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 470/2003-064-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Espólio de Walter Martins Carneiro e Outros, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 471/2003-022-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Recorrido(s): Everson Gonzaga, Advogado: Norimar João Hengdes, Recorrido(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Advogado: Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Fazenda Pública - Juros de Mora - Medida Provisória nº 2.180-35/2001 - Art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância dos juros previstos na MP nº 2.180-35 a partir de setembro de 2001.; **Processo: RR - 569/2003-121-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Thionville Inspectora de Cargas e Análises Ltda., Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Controladoras de Inspeção e de Análises de Carga, Descarga e Afins de Rio Grande e São José do Norte, Advogada: Eunice Lanes Lindenmeyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 633/2003-026-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Francisco Alves de Freitas, Advogada: Selma Aparecida Diniz, Recorrido(s): TNT Logistics Ltda., Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "minutos residuais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 366 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar subsistente a sentença.; **Processo: RR - 648/2003-043-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Alaíde Martins Pereira, Advogado: Celso Gomes da Silva, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso Barreto Neto, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogada: Patrícia Almeida Reis,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 797/2003-088-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Nelson Jorge de Moraes Júnior, Recorrido(s): Jorge Roberto Leal e Outro, Advogado: Fausto Arthur Diniz Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 797/2003-105-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Silvana Aparecida Prado e Outros, Advogado: Néelson Meyer, Recorrido(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Ivonete Guimarães Gazzi Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 4º e 6º da Lei Complementar nº 110/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a falta de interesse de agir dos reclamantes, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários. Com relação ao montante devido, em face do deferimento do pedido de diferenças resultantes da multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários, este deverá ser calculado a partir do valor depositado pela Caixa Econômica Federal a título de diferenças do FGTS, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, por meros cálculos matemáticos.; **Processo: RR - 812/2003-105-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Edison Formaggio e Outros, Advogado: Néelson Meyer, Recorrido(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Ivonete Guimarães Gazzi Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, nos termos do artigo 515, § 3º, do CPC, condenar a reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 822/2003-461-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Leve Gelo Distribuidora Ltda., Advogado: José Rena, Recorrido(s): José da Costa Lacerda, Advogado: Arnaldo Miguel dos Santos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que proceda ao exame do recurso ordinário como entender de direito.; **Processo: RR - 831/2003-037-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MRS - Logística S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Recorrente(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Carlos Sales Gomes, Advogada: Marize de Fátima Alvarez Saraiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista.; **Processo: RR - 848/2003-313-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Martines de Almeida Participações e Empreendimentos S/C Ltda., Advogada: Sabrina Rodrigues de Brito, Recorrido(s): Dhora Maria de Oliveira, Advogado: Renato Francisco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 849/2003-255-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José Fernandes de Jesus, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Dow Brasil S.A., Advogada: Andréa Augusta Pulici, Recorrido(s): Perfecta Projetos, Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Luiz Antônio Tavares Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação as horas subtraídas dos intervalos interjornadas, acrescidas do respectivo adicional.; **Processo: RR - 858/2003-029-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ronaldo Teodoro de Oliveira, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado tomando-se como parâmetro a totalidade das parcelas de natureza salarial auferidas pelo empregado, nos termos da Súmula nº 191 do Tribunal Superior do Trabalho. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).; **Processo: RR - 863/2003-105-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Victor Rusomano Júnior, Recorrido(s): João Batista Tavares e Outros, Advogado: Néelson Meyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 888/2003-126-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Flavio Félix da Silva, Advogado: João Antônio Facioli, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Aline S. França, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame do pedido de diferenças decorrentes da equiparação salarial à luz dos demais requisitos contidos no art. 461 da CLT, como entender de direito, afastado o óbice referente ao quadro de carreira.; **Processo: RR - 923/2003-010-06-00.7 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Recorrido(s): José Hairton Gonçalves de Farias, Advogado: João Batista de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 970/2003-092-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Camargo Corrêa



Cimentos S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Ribeiro dos Reis, Advogado: Sílvio Teixeira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 986/2003-442-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Floriano Alves do Nascimento Filho, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a incidência da prescrição total, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, e, com fulcro no artigo 515, § 3º, do CPC, invocando os princípios da celeridade e da economia processual, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, invertendo-se os ônus da sucumbência. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), calculadas sobre R\$ 11.000,00 (onze mil reais), valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1079/2003-087-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Vailson Alceu Rodrigues Azenha, Advogado: João Antônio Faccioli, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Rodrigo Affonso de Ouro Preto Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame do pedido de diferenças decorrentes da equiparação salarial, à luz dos demais requisitos contidos no art. 461 da CLT, como entender de direito, afastado o óbice referente ao quadro de carreira.; **Processo: RR - 1177/2003-035-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Augusto César Correa Guerreiro Lima, Advogada: Sonia Maria Costeira Frazão, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Marcus F. H. Caldeira, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1200/2003-003-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Dana Indústrias Ltda., Advogada: Lúcia Helena do Amaral Baldy, Recorrido(s): Aristides Batista da Cunha e Outro, Advogada: Juliana Augusta Delpy Perli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1211/2003-241-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): Arte de Mão Modas Femininas Ltda., Advogada: Monica Pereira Costa Gama, Recorrido(s): Elizabeth de Oliveira Barbeto Gama, Advogado: Wagner Fagundes Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1259/2003-111-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Transportes e Comércio MS Ltda., Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Recorrido(s): Sudária Maria de Oliveira, Advogado: Antônio Abdala Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluí-la da condenação.; **Processo: RR - 1268/2003-023-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Otávio José de Oliveira, Advogado: Dirceu Mascarenhas, Recorrido(s): Gates do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Adriana Mazzeo Fiod, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, conforme entender de direito.; **Processo: RR - 1345/2003-331-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Osório Lopes, Advogada: Maria Lúcia Mattos de Araújo Salgueiro, Recorrido(s): Kiyotoshi Morita, Advogado: Antônio Luiz Conversani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1415/2003-014-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Olga Saito, Recorrido(s): Sueli Ferreira da Silva - Me, Advogado: Assis Lopes Bhering, Recorrido(s): Daniel dos Santos Rocha, Advogado: Pedro Alexandre Assunção, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira.; **Processo: RR - 1425/2003-052-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fazenda Santa Cristina Ltda., Advogado: Cristiano Cecílio Troncoso, Recorrido(s): Durvalino Jesuino, Advogada: Cláudia Helena Pires de Souza, Recorrido(s): Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira, Advogado: Cristiano Cecílio Troncoso, Recorrido(s): Valgran Ltda., Advogado: Cristiano Cecílio Troncoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1635/2003-005-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Bancários da Bahia, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrente. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido.; **Processo: RR - 1723/2003-040-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, Advogado: João de Lima Teixeira Neto, Recorrido(s): Rachel Ozuna Delgado Negrão, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de

revista.; **Processo: RR - 1755/2003-461-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sebastião Gessando Piza, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Transação - Adesão ao Plano de Incentivo ao Desligamento - Efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação judicial, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. Custas invertidas.

O presidente da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 1807/2003-009-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Pelágio Oliveira S.A. (Fábrica Estrela), Advogado: Gustavo Marinho Lira, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Francisco Júlio Barbosa Lima, Advogada: Ana Cristina Bonfim Farias, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Relator.; **Processo: RR - 1929/2003-018-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Paulo Moreira da Rocha, Advogado: Celso Gomes da Silva, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1972/2003-444-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Jefferson Tadeu Afeche, Advogado: Roberto de Faria, Recorrido(s): Lanches Sevilha do Gonzaga Ltda., Advogado: Fábio Furquim de Castro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira.; **Processo: RR - 2237/2003-052-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Yusef Hussein Mourad e Outra, Advogado: Rosany Soares da Silva Costa, Recorrido(s): Alexandre José Valença, Advogado: Alexandre José Valença, Recorrido(s): Edilson Nogueira da Costa, Recorrido(s): Mecamil Mecânica de Precisão Ltda., Recorrido(s): Walter Weisley Parisse, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2774/2003-431-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Labortex Indústria e Comércio de Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Elaine Carvalho Miranda, Recorrido(s): Ronald de Melo, Advogada: Maria do Carmo de Assis, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira.; **Processo: RR - 2986/2003-342-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José Walter da Silva, Advogado: Marcelo de Andrade Torres, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a incidência da prescrição total, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, e, com fulcro no artigo 515, § 3º, do CPC, invocando os princípios da celeridade e da economia processual, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, invertendo-se os ônus da sucumbência. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 3481/2003-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Adriano Alves de Souza, Advogado: Florentino O. da Silva, Recorrido(s): Sankyu S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para crescer à condenação as horas subtraídas dos intervalos interjornadas, acrescidas do respectivo adicional.; **Processo: RR - 23922/2003-006-11-00.4 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Espólio de Eivaldo Dantas do Nascimento, Advogado: Sônia D'Arc Oliveira Barros de Carvalho, Recorrido(s): Cortez Câmbio e Turismo Ltda., Advogado: José Paiva de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 73566/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José Antônio de Figueiredo, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "quitação - programa de incentivo à aposentadoria - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a quitação, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja proferida nova decisão, como entender de direito.; **Processo: RR - 75631/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MRS - Logística S.A., Advogado: Drausio Aparecido Villas Boas Rangeli, Recorrido(s): Paulo Eduardo da Silva, Advogado: Edivaldo Tavares dos Santos, Recorrido(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 225, item I, da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da Rede Ferroviária Federal na lide, a fim de condená-la a

responder subsidiariamente pelo pagamento dos débitos trabalhistas contraídos até a concessão, nos termos da aludida Orientação Jurisprudencial.; **Processo: RR - 76287/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): João Volnei Vieira, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 80486/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Amauri Celuppi, Recorrido(s): Comercial de Combustíveis Alves Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar ação de cumprimento proposta por sindicato patronal em face de empresa associada para cobrança de contribuição assistencial, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie os demais pedidos, como entender de direito.; **Processo: RR - 84823/2003-900-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Lucivaldo Miranda dos Santos, Advogada: Rosângela Bentes Campos, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 87170/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Armando J. C. Domingues, Recorrido(s): Ângela Maria de Oliveira e Outra, Advogado: Paulo Cezar Canabarro Umpierre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "custas processuais - isenção", por afronta ao artigo 790-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão de fls. 774/783, isentar o Município de Porto Alegre do pagamento das custas processuais.; **Processo: RR - 91282/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Amauri Celuppi, Recorrido(s): Garagem Florida Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar ação de cumprimento proposta por sindicato patronal em face de empresa associada para cobrança de contribuição assistencial, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie os demais pedidos, como entender de direito.; **Processo: RR - 97207/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): Míriam de Mesquita Ferreira, Advogado: Ladir Soares Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 98121/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Jacqueline Rócio Varella, Recorrido(s): Ezoel da Silva, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. O presidente da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Raquel Cristina Rieger patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 99857/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Naura Borges, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Beatriz Regina Carlos Cecchim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 7º, I, da Constituição da República e 49 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, reformar o acórdão do Regional, a fim de condenar a reclamada ao pagamento do acréscimo de 40% sobre o FGTS em relação a todo período trabalhado.; **Processo: RR - 54/2004-017-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Viação Garcia Ltda., Advogado: Osvaldo Alencar Silva, Recorrido(s): Sidnei Flaúsinio, Advogado: Wagner Piolo, Decisão: por unanimidade não se conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por intempestividade.; **Processo: RR - 151/2004-771-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Minuano de Alimentos, Advogado: Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Recorrido(s): Amauri Nails Schwandes, Advogado: Darci José Corbellini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 326 da SBDI-1, incorporada ao texto da Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais a título de horas extraordinárias, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante, isento na forma da lei.; **Processo: RR - 153/2004-039-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Município de São Paulo, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Recorrido(s): Ana Maria Fernandes, Advogado: Irapuan Mendes de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 309/2004-221-06-01.9 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Engenho Limoeiro Velho (Gerson Carneiro Leão), Advogado: Rodolfo Pessoa de Vasconcelos, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús

Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 584/2004-075-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Pilkington Brasil Ltda., Advogada: Sandra Martinez Nunez, Recorrido(s): Celso Apolinário de Faria, Advogado: Sidnei Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Adicional noturno - Integração - Alteração de turno", por contrariedade à Súmula nº 265 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, tornar subsistente a sentença que indeferira a integração do adicional noturno a partir da transferência do empregado para o período diurno.; **Processo: RR - 645/2004-037-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Nadipark- Serviços de Estacionamento Ltda., Advogada: Patrícia Vozzo, Recorrido(s): Alexandre de Moura Ramos, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 716/2004-003-14-00.1 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia - SEEB, Advogado: Vinicius de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 750/2004-351-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Restitex S. A. - Representações, Advogado: Rodrigo Canezin Barbosa, Recorrido(s): Paulo José Soares de Almeida, Advogado: Zamora Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 927/2004-029-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Luiz Fernando Mathias Vilar, Recorrente(s): Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão - TVE, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Recorrido(s): Nélio Ferreira Rodrigues, Advogado: Marcelo Goulart Jobim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada apenas quanto ao tema "Contrato de trabalho celebrado após a promulgação da Constituição Federal. Ente da Administração Pública. Nulidade. Efeitos", por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação apenas ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, de acordo com a Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho. Prejudicada a análise do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: RR - 1103/2004-017-10-00.6 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Luiz Emmanuel Andrade Farias, Recorrido(s): Anísio Magalhães Ferreira, Advogado: Joaquim Lima Ribeiro, Recorrido(s): Sol Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Gerson Pedro da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1164/2004-053-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Maria Helena dos Santos, Advogado: Maurício Sanitá Crespo, Recorrido(s): Hot-Bob Comércio de Confeções Ltda., Advogado: Angelo Franço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1171/2004-102-06-00.6 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Protásio Pereira Monteiro, Recorrido(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Gilberto Alcântara de Souza, Recorrido(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogada: Vanya Maria Dias Maia, Recorrido(s): Delta Serviços Gerais Ltda., Recorrido(s): Cavan G. Lemos Comércio e Representação Ltda., Recorrido(s): Delta Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau.; **Processo: RR - 1199/2004-003-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Marta Pereira dos Santos e Outros, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 1254/2004-018-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Jayra de Souza Coelho e Outros, Advogado: Aluísio Soares Filho, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1456/2004-040-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Mariuche Nascimento, Advogado: Celso Gomes da Silva, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso Barreto Neto, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1479/2004-046-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Wehby, Recorrido(s): Alessandro de Oliveira, Advogado: Mônica Ferreira, Recorrido(s): Maria de Melo - ME, Advogado: Jeferson Evangelista dos Santos, Decisão: por unanimidade, I) determinar a renumeração do processo a partir da fl. 83; e II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1485/2004-002-22-00.3 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Recorrido(s): Josimar Machado Vieira, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1596/2004-018-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Carlos

Eduardo Vianna Cardoso, Recorrido(s): José Serafim, Advogado: Maurício Alves Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciada a prescrição total, extinguir o processo com a resolução do mérito, consoante os termos do artigo 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, em relação às custas processuais, das quais fica isento o reclamante. Em, consequência, prejudicado o exame dos honorários de advogado.; **Processo: RR - 1658/2004-018-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Maria José Silva dos Reis, Advogado: Sidnei Soares de Carvalho, Recorrido(s): JCR Cosméticos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1870/2004-002-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Carlos Henrique Bezerra Leite, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - Iesp, Procurador: Aides Bertoldo da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores da Saúde no Estado do Espírito Santo - Sindsaúde, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos", por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da aludida súmula; II) conhecer do Recurso de Revista do interposto pelo reclamado quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 2177/2004-461-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Trans Planalto e Serviços Ltda. - ME, Advogado: Joselino Marques de Menezes, Recorrido(s): Wellington Gomes Ferreira, Advogada: Tânia Bragança Pinheiro Cecatto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira.; **Processo: RR - 2855/2004-431-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Severino Luiz da Silva, Advogada: Elisabete P. dos Santos, Recorrido(s): Residencial Suíça, Advogado: Rubens R. Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 3308/2004-052-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Ângela Rodrigues Salustiano, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos" por contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a nulidade da contratação por ausência de aprovação prévia em concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da aludida súmula.; **Processo: RR - 6698/2004-001-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Posto Raio de Sol Ltda., Advogada: Geonice Pereira Bornhausen, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Dalmir David Lucas, Advogada: Elle Cristina Weissheimer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 120321/2004-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Eldomir Gonçalves da Silva e Outros, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Luiz Eduardo Chaves de Souza, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 137896/2004-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valdelirio José da Silva Maidano, Advogado: Luiz Rottenfusser, Recorrido(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 141076/2004-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Rio de Janeiro Country Club, Advogada: Denise Bueno Vecchi, Recorrido(s): Thiago Gorni de Castro, Procurador: Márcio V. Alves Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 2/2005-351-11-00.9 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Fundação Nacional do Índio - Funai, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): Arnildo Araújo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento limitar a condenação ao pagamento do FGTS de todo o período trabalhado e afastar a determinação de registro do contrato de trabalho na CTPS.; **Processo: RR - 205/2005-241-06-00.7 da 6a.**

Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Usina São José S.A., Advogado: Rosendo Clemente da Silva Neto, Recorrido(s): Severino Marinho de Freitas, Advogada: Marilene Soares de Sousa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira.; **Processo: RR - 213/2005-032-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Wehby, Recorrido(s): Calças Nogaw Ltda., Advogado: Marcello Francisco C. Pagliuso, Recorrido(s): Nádia Aparecida de Oliveira Leite, Advogado: André Luiz Moura Curvo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 254/2005-014-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Procurador: Ricardo Andrade Bezerra Barros, Recorrido(s): Josuel Ambrósio Ribeiro e Outros, Advogado: Nicolas Mendonça Coelho de Araujo, Recorrido(s): Multiforte Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.;

Processo: RR - 265/2005-019-12-00.0 da 12a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Márcio Amaral Caldeira de Andrade, Recorrido(s): JP Transportes Ltda., Advogado: Miguel D'Artagnam Buchmann, Recorrido(s): Darci Ribeiro de Campos, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 294/2005-131-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Santos Ribeiro Cabeleireiros Ltda., Advogada: Patrícia Kelen Pero Rodrigues, Recorrido(s): Jacqueline Cristiane Soares, Advogado: Carlos Alberto Pereira, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 335/2005-086-24-40.0 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Recorrido(s): Bertin Ltda., Advogado: Rodrigo Ruiz Rodrigues, Recorrido(s): Sandra Garcia Prado Martins, Advogado: Rudimar José Rech, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 342/2005-261-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Pólo Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Thomas Steppe, Recorrido(s): Fabian Dummer Velasquez, Advogada: Maristela Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por ofensa à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 347/2005-003-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Hélio Xavier, Advogado: José Tórres das Neves, Advogado: José Torres das Neves, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): Vitelco Engenharia S.A., Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Empresa de Telecomunicações. Terceirização. Licitudo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tórres das Neves, patrono do Recorrente.; **Processo: RR - 465/2005-432-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Felício Vigorito & Filhos Ltda., Advogado: Carlos Anderson Azevedo Fogaça, Recorrido(s): João Batista da Costa, Advogado: Fernando Luis Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 491/2005-009-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Recorrido(s): Jocelino Firmino, Advogado: Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto a "Prescrição - Marco inicial - Diferenças da multa de 40% do FGTS - Expurgos inflacionários", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciada a prescrição total, extinguir o processo, com a resolução do mérito, consoante os termos do artigo 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, em relação às custas processuais, das quais fica isento o reclamante.; **Processo: RR - 506/2005-097-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Oliveira Almeida, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "competência da justiça do trabalho para impor multa administrativa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento da multa prevista no art. 201 da CLT.; **Processo: RR - 553/2005-006-20-00.4 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Viação Progresso Ltda., Advogado: Patrick Cavalcante Coutinho, Recorrido(s): Thiago Dias da Silva, Advogado: Gianini Rocha Gois Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor acordado a título de intervalo intrajornada.; **Processo: RR - 654/2005-053-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



Magalhães Arruda, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Privilégios Confeções de Roupas Ltda., Advogado: Nilo Cooke, Recorrido(s): Maria de Oliveira Pereira, Advogado: Moisés Antônio de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 682/2005-446-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Bras Export Comércio, Importação, Exportação e Armazéns Gerais Ltda., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Angela Maria de Barros Gregório, Recorrido(s): Nivaldo Rodrigues de Amarantes, Advogado: Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. INDENIZAÇÃO POR SERVIÇOS PRESTADOS SEM VÍNCULO DE EMPREGO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor acordado pelas partes.; **Processo: RR - 694/2005-054-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Sertãozinho - Sintramegs, Advogado: Darci Aparecido Honório, Recorrido(s): Dediní S.A. - Indústria de Base, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Destilaria Pignata Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. O presidente da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 725/2005-017-10-00.8 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Carlos André Studart Pereira, Recorrido(s): Alexandre Santos Pinheiro, Advogado: Iara Rondon Rodrigues, Recorrido(s): Skema Comércio e Serviços de Equipamentos Ltda. - ME, Advogado: Marciano Côrtes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 777/2005-658-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Alexandre Roberto Alves Valadão, Recorrido(s): Ceni Machado Mendes, Advogado: Luiz Jorge Grellmann, Recorrido(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda., Advogada: Grasiela de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 842/2005-018-10-00.8 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Maria Barbosa de Lima, Advogado: Manoel José de Souza Neto, Recorrido(s): Belini Pães e Gastronomia Ltda., Advogada: Viviane Pimentel Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que incida a contribuição previdenciária sobre o valor acordado, a título de multa pela não-concessão do intervalo intrajornada.; **Processo: RR - 1122/2005-005-05-40.5 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1122/2005-005-05-41.8, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Manoel Machado Batista, Recorrido(s): Alcir Raimundo dos Santos e Outros, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Relator.; **Processo: RR - 1173/2005-084-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Gilson Evangelista de Castro, Advogado: Luiz Fernando Bernardes, Recorrido(s): Kodak Brasileira Comércio de Produtos para Imagem e Serviços Ltda., Advogado: Alberto Pimenta Júnior, Advogado: Paulo Sérgio Basílio, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Sra. Ministra Kátia Magalhães Arruda, após o voto do Exmo. Sr. Ministro Emmanuel Pereira, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Paulo Sérgio Basílio.; **Processo: RR - 1219/2005-048-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Poddium Equipamentos Náuticos Ltda., Advogado: Gladson Castellí, Recorrido(s): Sílvia Tomei, Advogado: José Neri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1248/2005-019-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carolina Altiva Menezes da Silva e Outros, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, após o voto do Exmo. Sr. Ministro Emmanuel Pereira, no sentido de não conhecer do recurso de revista. O presidente da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: RR - 1306/2005-658-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Alexandre Roberto Alves Valadão, Recorrido(s): Fernanda Seratto Paredes, Advogado: Luiz Jorge Grellmann, Recorrido(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda., Advogada: Grasiela de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1350/2005-211-06-00.3 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Érica Euzébio da Silva, Advogado: Paulo de Lira Souza Campos, Re-

corrido(s): Mercadinho Peu (Maria José Marcolino da Silva), Advogado: Osvaldo Lima da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1407/2005-002-20-00.0 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Recorrido(s): Alisson Chagas da Silva e Outros, Advogado: Carlos Kleber de Andrade, Recorrido(s): POI - Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1411/2005-009-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Holmes César Rodrigues, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: João Conceição e Silva, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa. Litigância de má-fé", por violação ao art. 301, inc. VI, §§ 1º e 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que, afastando a coisa julgada com relação exclusivamente à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, proceda ao julgamento da lide como entender de direito. Afastada a coisa julgada, não há cogitar, por via de consequência, da litigância de má-fé, razão porque fica excluída da condenação a multa a esse título imposta. Reformulou o voto a Exma. Sr. Ministra Kátia Magalhães Arruda. Falou pelo Recorrente o Dr. Márcio Gontijo. Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Senhor Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: RR - 1416/2005-014-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Marinalva da Silva Santos e Outros, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Edvanda Machado, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar aos reclamantes as diferenças salariais concedidas mediante o Acordo Coletivo de Trabalho de 2004/2005 a título de "avanço de nível". Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Marcos Luís Borges de Resende.; **Processo: RR - 1488/2005-654-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Renato Ferreira dos Santos e Outros, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Adónis Galileu dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar aos reclamantes as diferenças salariais concedidas mediante o Acordo Coletivo de Trabalho de 2004/2005 a título de "avanço de nível".; **Processo: RR - 1497/2005-125-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Cooperativa dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo - COOPERCANA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Salum, Recorrido(s): Francisco Donda Filho, Advogado: André Renato Jerônimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir-las da condenação.; **Processo: RR - 1504/2005-102-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliú, Recorrido(s): José Luiz Ritter, Advogado: José Eduardo Costa de Souza, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, após o voto do Exmo. Sr. Ministro Emmanuel Pereira, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. O presidente da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ursulino Santos Filho.; **Processo: RR - 1986/2005-046-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Lauri Amândio, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaca, Recorrido(s): Hansatur Transporte e Turismo Ltda., Advogado: Peterson Kanzler, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "aviso prévio indenizado - contribuição previdenciária - incidência" e "intervalo intrajornada - contribuição previdenciária - incidência", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas em relação ao tema "intervalo intrajornada - contribuição previdenciária - incidência", para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor acordado a título de multa pela não-concessão do intervalo intrajornada.; **Processo: RR - 2554/2005-079-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Wehby, Recorrido(s): Avon Cosméticos Ltda., Advogado: Margaret Revoredo Natrielli, Recorrido(s): José Félix da Silva, Advogado: Alexandre Logeto, Recorrido(s): Embratech Comércio & Montagens Industriais Ltda., Advogado: José Ribeiro de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 2672/2005-007-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Agostinho Sérgio Moreira, Advogado: Aldo Bonatto Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2856/2005-052-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Jacqueline Ribeiro de Araújo, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, De-

cição: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por violação ao art. 37, inc. II e § 2º, da Constituição da República e por contrariedade à orientação expressa na Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão recorrida à jurisprudência uniforme deste Tribunal, declarar a nulidade do contrato de trabalho celebrado com o Estado de Roraima sem prévia aprovação em concurso público e para afastar o reconhecimento da existência de vínculo de emprego, bem como para restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%.; **Processo: RR - 3750/2005-032-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Márcio Amaral Caldeira de Andrade, Recorrido(s): Gilberto Trombim Rocha, Advogada: Norma Teresinha Franzoni, Recorrido(s): Wladimir Milanez - ME, Advogada: Eliana Albino Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 3965/2005-019-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Márcio Amaral Caldeira de Andrade, Recorrido(s): Joseildo João dos Santos, Advogado: Clemente Mannes, Recorrido(s): Isotérmica Isolações Térmicas Ltda. - ME, Advogado: Luciane R. Mortari Zechini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor acordado a título de multa pela não-concessão do intervalo intrajornada.; **Processo: RR - 4530/2005-050-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Carlos Ivan Lemos, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a validade da quitação geral do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos declinados na inicial, como entender de direito.; **Processo: RR - 4575/2005-004-22-00.0 da 22a. Região**, corre junto com AIRR - 4575/2005-004-22-40.4, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Renato Cavalcante de Farias, Recorrido(s): Maria Oraci Sousa, Advogado: Almir Carvalho de Sousa, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Advogado: Cleiton Leite de Loiola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - auxílio cesta-alimentação", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão proferida pelo Tribunal Regional e julgar improcedente o pedido de percepção de diferenças de complementação de aposentadoria - auxílio cesta-alimentação.; **Processo: RR - 6170/2005-037-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Paulo César Ferreira, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Cristiano de Amarante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao Reclamante e, por conseguinte, isentá-lo do pagamento do depósito recursal. Em face do provimento recursal, determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que, afastada a deserção, prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 7033/2005-026-12-85.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Antônio Piva, Advogado: Jamil José Olsen Hoays, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Auderi Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 288 e à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão a quo, julgar procedente o pedido de complementação de aposentadoria na proporção 30/30 avos.; **Processo: RR - 17746/2005-652-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Celso João de Assis Kotzias, Recorrido(s): Ademar Jorge Dressler, Advogada: Christyanne Regina Borlototto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "juros de mora - Fazenda Pública", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam refeitos os cálculos de liquidação no que tange aos juros moratórios, aplicando-se o percentual previsto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, em setembro de 2001, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte.; **Processo: RR - 44/2006-016-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Rossana Pimenta Baumhardt, Recorrido(s): Paulo Roberto Raymundo da Rocha, Advogado: Elson Luiz Zanela, Recorrido(s): Terra Networks Brasil S.A., Advogada: Bianca Bassoa Reinsteim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 102/2006-221-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Escada, Advogada: Viviane Alves Ursulino, Recorrido(s): Vera Lúcia Silva, Advogado: José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 208/2006-006-10-00.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Renato de Oliveira Alves, Recorrido(s): Arnaldo Cardoso da Silva, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.,

Advogado: Mozart Camapum Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 330/2006-020-10-00.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Luís Augusto Scanduzzi, Recorrido(s): Everaldo Lorençone, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Mozart Camapum Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 339/2006-314-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Valdeilson Gomes da Silva, Advogado: Alfredo Corsini, Recorrido(s): Steelcooper - Cooperativa dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas do Estado de São Paulo, Advogado: Felipe Alves Moreira, Recorrido(s): Tambor Line Recuperadora de Tambores Ltda., Advogado: Sílvio Aparecido Tamura, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira.; **Processo: RR - 457/2006-014-08-00.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Belém - Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente - Sesma, Procuradora: Thaysa Lima, Recorrido(s): Ivens Carlos de Castro Tabosa, Advogado: André Luís Amoras Contreira, Recorrido(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 477/2006-046-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Ilmar Guimarães de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Sebastião Subtil Machado, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaca, Recorrido(s): Futuro Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogada: Andréia Cláudia Bini Fallgatter, Recorrido(s): TH Threiss Empreiteira de Mão-de-obra Ltda., Advogada: Andréia Cláudia Bini Fallgatter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 529/2006-055-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Amsted Maxion Fundação e Equipamentos Ferroviários S.A., Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Eustáquio José de Souza, Advogada: Maria de Fátima Rosa de Lima, Recorrido(s): Cooperativa Mineira de Equipamentos Ferroviários Ltda. - Coomefer, Advogado: Antônio Braga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a fim de que, superado o obstáculo da deserção do recurso ordinário da Reclamada, prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: RR - 703/2006-012-10-00.7 da 10a. Região**, Relator: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Angélica Vella Fernandes Dubra, Recorrido(s): Osvaldino Oliveira Soares, Advogado: Rubens Santoro Neto, Recorrido(s): Edmar Veículos Ltda., Advogado: Ubiratan Batista Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Contribuição Previdenciária. Incidência sobre intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor acordado a título de intervalo intrajornada.; **Processo: RR - 718/2006-044-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sadiá S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Leandro Luiz Silva, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): Elipse Engenharia e Projetos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação que lhe foi imposta em decorrência da responsabilização subsidiária.; **Processo: RR - 888/2006-031-07-00.4 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Condomínio Edifício Aqua Ville, Advogada: Maria Amélia Silva Lima, Recorrido(s): Juliano Delmistro Rocha, Advogado: Liege Mosânio Teixeira Duarte, Decisão: por unanimidade: conhecer do Recurso de Revista contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1446/2006-028-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A., Advogada: Ana Carolina Carnellosi, Recorrido(s): Benivaldo Batista Neves, Advogado: Sidnei Cavalini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de intervalo intrajornada e seus reflexos.; **Processo: RR - 1628/2006-134-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ivonaldo Rodrigues Alves, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Recorrido(s): União Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento, como hora extra, de 1 hora em decorrência da não-concessão total do período mínimo de intervalo intrajornada previsto no art. 71, § 4º, da CLT.; **Processo: AIRR e RR - 1538/2000-027-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Daniel Dionizio de Souza, Advogado: José Daniel Rosa, Agravado(s) e Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: AIRR e RR - 704271/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): Eley dos Reis, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada. Conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "horas extras - turno ininterrupto de reve-

zamento", por contrariedade à Súmula nº 360 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto às horas extras além da sexta hora diária, com divisor 180 e respectivos adicionais.; **Processo: AIRR e RR - 707911/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): Albertino José do Nascimento, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "horas extras - turno ininterrupto de revezamento", por contrariedade à Súmula nº 360 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras além da sexta hora diária, com divisor 180 e respectivos adicionais e reflexos.; **Processo: AIRR e RR - 727795/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): Jânio Ribeiro da Silva, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "horas extras - turno ininterrupto de revezamento", por contrariedade à Súmula nº 360 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto às horas extras além da sexta hora diária, com os respectivos adicionais e reflexos.; **Processo: AIRR e RR - 756918/2001.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s) e Recorrido(s): Beatriz Trojan, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Karla Polking Ávila, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União (Sucessora da extinta RFFSA); II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. apenas quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível à reclamante, nos termos dos arts. 46 da Lei 8.541/92 e 74 e seguintes da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos.; **Processo: AIRR e RR - 801577/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Francisco Rogério do Nascimento, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s) e Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: AIRR e RR - 105/2002-055-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Antônio dos Reis Ferreira Filho, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Agravante(s) e Recorrido(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s) e Recorrente(s): MRS - Logística S.A., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante II - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada - Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação) e III - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela MRS Logística S.A.; **Processo: AIRR e RR - 1354/2002-026-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): Osmar Lopes Agostinho, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento, com o fim de incluir na condenação da Reclamada o pagamento do intervalo intrajornada quando usufruído em período inferior a uma hora, cujo valor se fixa de acordo com o artigo 71, § 4º, da CLT, conforme se apurar em liquidação de sentença a partir estritamente das provas e dos documentos coligidos.; **Processo: AIRR e RR - 26387/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s) e Recorrido(s): João Batista Pinheiro, Advogado: Luiz Rottenfusser, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR e RR - 99556/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s) e Recorrido(s): Egildo Monteiro, Advogada: Auri Alarcony, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela (União (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A.); II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela All - América Latina Logística do Brasil S.A.; **Processo: AG-AIRR - 187/2002-043-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Mauro César Ximenes, Advogado: Renato Russo, Agravado(s): Sodon Serviços Odontológicos S/C Ltda., Advogado: Cooperativa dos Usuários do Sistema de Saúde de Campinas e Região - Coopus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 1348/2004-201-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Suvesa - Super Veículos Indústria, Comércio e Transportes Ltda., Advogada: Shirley Dilecta Panizzi Fernandes, Agravado(s): José Ermenegildo Lenzi, Advogado: Teo-

doro Manuel da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo por incabível.; **Processo: AG-AIRR - 1131/2006-012-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa / MG, Advogado: Roberto Celso Dias de Carvalho, Advogado: Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Agravado(s): Maria Xavier dos Anjos, Advogado: Welber Nery Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 680/2003-067-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Paulo Fabiano de Oliveira, Agravado(s): Paulo de Tarso Alvim, Advogado: Horácio de Salles Cunha Júnior, Agravado(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: A-ED-RR - 2921/2003-004-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Arnaldo da Silva Doge, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-ED-AIRR - 1828/2004-001-21-40.3 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tércio Maia Dantas, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): José Ovídeo da Silva, Advogada: Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 181/2005-016-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Hélio do Nascimento, Advogada: Joana de Sá Brasil Corrêa de Oliveira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Relator.; **Processo: A-AIRR - 198/2005-641-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Advogado: José Linhares Prado Neto, Agravado(s): Edson Silva Rocha, Advogado: Alexandre Magno Coelho de Azevedo, Agravado(s): Revele Locação de Serviços Ltda., Decisão: sem divergência, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, após o voto do Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 537/2007-029-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Schincariol Logística e Distribuição Ltda., Advogado: José Carlos Ceolin Júnior, Agravado(s): Carlos André de Jesus, Advogado: Flávio Tavares da Rocha, Agravado(s): LL Logística Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 1643/1987-203-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Transportes Beija-Flor Ltda., Advogado: Leonardo Garcia de Mattos, Embargado(a): Braz Serafim Abrantes, Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Embargado(a): Marques Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1301/1995-333-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Vilmar Valério, Advogado: Celso Hagemann, Advogado: José da Silva Caldas, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 4570/1995-999-22-00.5 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: José Coelho, Embargado(a): José Elson Barbosa e Outros, Advogado: Francisco Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos expostos na fundamentação.; **Processo: ED-A-AIRR - 2156/1996-009-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: José Roberto da Silva, Advogado: Carlos Henrique Bitencourt de Castro Magalhães, Embargado(a): Tijuca Tênis Clube, Advogado: Alfredo Bastos Barros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-A-RR - 542404/1999.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Autarquia do Serviço Municipal de Saúde - ASMS, Advogada: Márcia Nakagawa Rampazzo, Embargado(a): Joracy Barcala, Advogado: Marco Antônio de Andrade Campanelli, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-A-RR - 596392/1999.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Marcus Lyra de Freitas, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Augusto Haddock Lobo, Embargado(a): Banco Central do Brasil, Procurador: Cristiano de Oliveira Lopes Cozer, Embargado(a): Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus, Advogado: Carlos Martins de Oliveira, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 238/2000-047-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Venbo Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Roberto da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-A-AIRR - 759754/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Marcos Marcondes da Silveira, Advogado: Gilberto Henrique Barbosa, Decisão: por unani-



midade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação, sem a concessão de efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 809161/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Pedro Bombonato, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 279/2002-251-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Jorge Tadeu Pinho, Advogado: Valdemar Alcebiades Lemos da Silva, Embargado(a): Expresso Joaçaba Ltda., Advogada: Valéria Daré, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 676/2002-062-01-40.9 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 676/2002-062-01-41.1, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Rubens Sérgio Mendes de Barros, Advogada: Daniela Sonderrmann Bambino, Embargado(a): Petrobrás Transporte S.A. - Transporto, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conceder-lhes efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 1185/2002-003-22-00.9 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Alysso Sousa Mourão, Embargado(a): José Luis Ribeiro da Silva, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1976/2002-463-02-41.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1976/2002-463-02-40.9, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Luiz Carlos Szezerbatz, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 67709/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Juliana de Santana Patrício, Embargado(a): Cenir de Oliveira Mello Eisler, Advogado: Antônio José Maria Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos.;

Processo: ED-ED-A-RR - 232/2003-036-01-00.3 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Embargado(a): Massa Falida de Uniserv - União de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Nicanor Souza, Embargado(a): Cidiclaúdia Silva de Gouveia, Advogado: Júlio da Silveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 713/2003-011-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ozório Godinho, Advogado: Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 759/2003-311-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Auderi Luiz de Marco, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Ednólia Margarida Vieira Duarte, Advogado: Lucas Pacheco de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-A-RR - 964/2003-013-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Ana Maria Balbino Borges de Medeiros, Advogado: Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 309/2004-254-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antonio Carlos Motta Lins, Embargado(a): José Antônio de Oliveira, Advogado: Mário Antônio de Souza, Embargado(a): Estrutural Serviços Industriais Ltda., Advogada: Ana Cláudia Pacheco Lessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 703/2004-005-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Embargado(a): De Deus Ramão dos Santos, Advogada: Maria do Carmo Timmers Colombo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 925/2004-004-20-40.3 da 20a. Região**, corre junto com RR - 925/2004-004-20-00.9, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Embargado(a): Laelson Alves dos Santos e Outros, Advogado: Marcos Melo, Advogada: Marília Nabuco Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 290/2005-002-22-40.1 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Embargado(a): Bernardo Rodrigues Oliveira, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 447/2005-002-20-40.0 da 20a. Região**, corre junto com RR - 447/2005-002-20-00.5, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Cláudio Alves Lima, Advogada: Marília Nabuco Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 555/2005-069-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Antônio Borges da Silva, Advogado: José Henrique Rodrigues Torres, Embargado(a): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-A-RR - 611/2005-052-11-00.0**

da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): João Carlos Oliveira, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 686/2005-098-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Alimenta Avícola S.A., Advogado: Cláudio Campos, Embargado(a): Adélio Nunes Soares, Advogada: Lidiane Bernardes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 815/2005-013-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Bompreço Bahia Supermercados Ltda., Advogada: Luciana Martins Vianna Soledade Robatto, Advogado: João Vitor Luke Reis, Embargado(a): Cintia Santos Fonseca, Advogado: Edson Teles Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, sanando erro material, determinar que no texto do acórdão de fls. 116-118, onde se lê "reclamada", leia-se "reclamante", de modo a se identificar a parte que interpôs o agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 1043/2005-070-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Adylson Augusto, Advogado: Mauricio Alves Costa, Embargado(a): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1185/2005-005-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Vera Lúcia Amaral da Silveira, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 1366/2005-077-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Nelson de Paulo, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Cláudia Almeida Prado de Lima, Embargado(a): Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Arthur Mello Mazzini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-A-RR - 1375/2005-001-22-00.6 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Embargado(a): José da Cruz Ferreira, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 2508/2005-102-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Leonardo Duarte Correia, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-A e A-ED-RR - 3169/2005-016-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alberto Augusto De Poli, Embargado(a): Calixto da Silva, Advogada: Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-A e A-ED-RR - 3307/2005-016-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Embargado(a): Humberto Rodolfo Roecker, Advogada: Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 3986/2005-051-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Francisca Maura de Souza Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 4048/2005-051-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Brígida Castro da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 4222/2005-051-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Antônio Araújo dos Santos, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 4638/2005-053-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Vanilda Pereira da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 4849/2005-053-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Antonio Borges de Oliveira, Advogado: José Gervásio da Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-A-AIRR - 99508/2005-657-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Petrocal - Indústria, Comércio e Exportação de Calcários Ltda., Advogado: Fabiano Augusto Piazza Baracat, Embargado(a): Rosemari de Fátima Cavalli, Advogada: Mara Denise Vasselaí, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-A-AIRR - 586/2006-140-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Patrícia de Moura Castro, Embargado(a): Agnaldo Alves Pinto, Advogado: Tarquínio Garcia de Medeiros, De-

claração: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 744/2006-001-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Luiz Francisco de Souza, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 965/2006-106-08-00.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Município de Curuçá, Advogado: Mailton Marcelo Ferreira, Embargado(a): Celina Oliveira dos Reis, Advogada: Sílvia de Nazaré Bastos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-A-AIRR - 1054/2006-028-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Joana Luci Abreu de Castro, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Embargado(a): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: José Vicente Filippou Sieczkowski, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 1266/2006-013-21-41.2 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Engequip - Engenharia de Equipamentos Ltda., Advogado: Sérgio Marino Bordini, Embargado(a): Francisco Alcione Paes das Neves, Advogado: Wellington Fernandes de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e nove minutos. E, para concluir, eu, Coordenador da Quinta Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Presidente da Turma

FRANCISCO CAMPELLO FILHO
Coordenador da Quinta Turma

ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e oito, às nove horas, realizou-se a Nona Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros EMMANOEL PEREIRA, KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA e MARIA DE ASSIS CALSING, o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, e o Coordenador da Quinta Turma, Francisco Campello Filho. No julgamento dos processos em que a Exma. Senhora Ministra Kátia Magalhães Arruda encontrava-se impedida ou suspeita participou a Exma. Senhora Ministra Maria de Assis Calsing. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 1186/1988-008-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Edna Floripes dos Santos, Advogado: Jorge Nova, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1913/1990-030-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Adriana Dias Rodrigues, Advogado: Jácimo Andreucci Filho, Agravado(s): João Batista de Lima e Outra, Advogado: Flávio Abrahão Nacle, Agravado(s): Garance Textile S.A., Advogado: Wagner Aparecido Alberto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1441/1991-201-08-00.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Sebastião Correia Lima, Agravado(s): Neuzi Maria Costa Rezende e Outros, Advogada: Ângela Soraia Amoras Collares, Advogado: Paulo Alberto dos Santos, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Relator.; **Processo: AIRR - 106/1992-005-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Jose Ricardo de Jesus Almeida e Outros, Advogada: Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1797/1992-001-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Josias Barbosa Barcelos, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Agravado(s): Milton de Souza Franco, Advogado: Orlando Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 8264/1993-015-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Argon Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Antônio Pedro Taschner Júnior, Agravado(s): Deljo Maziero, Advogado: Jorge Luiz Ferreira de Aguiar, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carís Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 759/1994-014-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Péricles José Pereira Fonseca e Outros, Advogado: Francisco de Assis Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 678/1995-005-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Iêda Gonçalves da Silva, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 757/1995-073-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Rodrigo Martini, Agravado(s): Marcelo Nogueira, Advogado: Manoel José de Alencar Filho, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1735/1995-019-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Gilda Catarina Dutra Neves e Outra, Advogada: Isabel das Graças Dorado, Agravado(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Dione Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1999/1995-021-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Banco CCF Brasil S.A., Advogado: Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): Mauro Rebouças Carvalho Júnior, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 521/1996-044-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Ubirajara Serrano Dantas, Advogado: Marley Xavier Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1130/1996-070-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Espólio de Maria Alice Moreira Santos, Advogado: José Mendonça Alves, Agravado(s): Oscar Pereira Filho, Advogada: Suzi Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1419/1996-281-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Ciro de Souza, Agravado(s): Antônio da Silva, Advogada: Mirna Andréa Lemos dos Santos, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1670/1996-481-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): Jenival Marques dos Santos, Advogado: Antônio Casemiro de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2059/1996-008-05-40.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): Maria de Fátima Santos, Advogado: Luiz Cláudio Amado de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2217/1996-100-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): Sérgio Pereira Lisboa, Advogado: João Avelino Neto, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transportes de Valores S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2492/1996-025-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Edson de Almeida Macedo, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Antônio Augusto Morgado, Advogado: Adilson Lima Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 582/1997-011-07-41.9 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Hap Vida Assistência Médica Ltda., Advogado: Jesus Fernandes de Oliveira, Agravado(s): Margareth Silva Meneses, Advogado: Walter Moraes de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 644/1997-831-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Alcides Mesquita Gomes e Outros, Advogado: Reus Ivan Pereira Genro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 749/1997-020-05-41.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Semec - Serviços de Emergência Médico-Cirúrgica Ltda., Advogado: Marcos Wilson Fontes, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Santas Casas, Entidades Filantrópicas, Beneficentes e Religiosas e em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia - SINDI+SAÚDE, Advogado: Mário César B. do Rosário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1088/1997-003-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Município de Cariacica, Procuradora: Fábila Médice de Medeiros, Agravado(s): Páscoa Maria Pelisson Moraes e Outros, Advogado: Marcelo Alvarenga Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 658/1998-028-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Leonardo Miranda Santana, Agravado(s): Valter Ferreira Pinto, Advogado: Nelson Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1213/1998-037-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Itaparica S.A. Empreendimentos Turísticos - Club Mediterranée, Advogada: Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto, Agravado(s): Adriana da Costa Fernandes Marques, Advogado: Paulo Maltz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1379/1998-231-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Maria Eliane Marques Oliveira, Agravado(s): Diva Emília Bernardo, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1921/1998-012-01-41.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso de Albuquerque Barreto, Agravado(s): Ivani da Silva, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1921/1998-012-01-41.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Marcelo Cardoso Valle, Agravado(s):

Ivani da Silva, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso de Albuquerque Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4/1999-465-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Indústrias Artech S.A., Advogado: Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): Eurico Pereira da Silva, Advogado: Arcide Zanatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 674/1999-008-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Sônia Mara Gianelli Rodrigues, Agravado(s): Paulo de Souza Silva, Advogado: Augusto César Pinto da Fonseca, Agravado(s): Massa Falida de Cerma Construções Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1117/1999-028-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Murillo Astêo Tricca, Agravado(s): Roberto Aparecido Barbosa, Advogado: Vítor Fábio Baraldo de Callis, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1349/1999-011-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Liliâne Christine Paiva Henriques de Carvalho, Agravado(s): Josefa Severina da Silva, Advogada: Esther Lancry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1793/1999-002-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Leandro Moreira, Agravado(s): Maria Regina Barbosa, Advogado: Fernando Barbosa Neri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: AIRR - 265/2000-009-16-40.0 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Costa Pinto Agro Industrial S.A., Advogado: Sidney Filho Nunes Rocha, Agravado(s): Espólio de Alberto Sousa Lima, Advogado: Antônio Carlos Feitosa Fraga, Agravado(s): Ypióca Agroindustrial Ltda., Advogado: Antônio Jurandy Porto Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Deu-se por impedida a Exma. Sra. Ministra Kátia Magalhães Arruda.; **Processo: AIRR - 691/2000-402-14-40.3 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado do Acre, Procurador: Leonardo Silva Cesário Rosa, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Tiago Oliveira de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3/2001-002-05-00.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Isac Ferreira Sobrinho, Advogado: Marcos Gurgel, Agravado(s): MPC Engenharia Ltda., Advogado: Kallandra Alves Franchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4272/2001-661-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Rodrigo Thomazinho Comar, Agravado(s): Admir Sander, Advogado: Martins Gatí Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 811258/2001.5 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Procurador: Sérgio Victor Tamer, Agravado(s): Acácio Abreu Pinto Filho e Outros, Advogado: Raimundo Vitorio de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do Tribunal Superior do Trabalho. Deu-se por impedida a Exma. Sra. Ministra Kátia Magalhães Arruda.; **Processo: AIRR - 313/2002-471-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Ricardo Boynard de Faria, Advogado: Maxwel Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 538/2002-341-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Waldirene Ribeiro Costa Silva, Agravado(s): Bar e Restaurante Km Trinta e Cinco Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 588/2002-094-09-41.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Carlos Antônio Alberti, Advogada: Idamara Pellegrini Pasqualotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1530/2002-013-06-41.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Alberto Porpino & Companhia Ltda. - Don Juan, Advogado: André Gustavo de Campos Wanderley, Agravado(s): Maria Givanilda Neves de Lima, Advogado: Everaldo Teotônio Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 6987/2002-011-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Ar-

ruda, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Agravado(s): Carlos Luiz Schwanke, Advogado: Leir Tadeu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 14751/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRS, Procurador: Admar Barreto Neto, Agravado(s): Tanira Castro e Outros, Advogada: Juliana Ayres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 17290/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Tereza Aparecida Tavares Narcizo, Advogado: Miguel Tavares, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Celso de Aguiar Salles, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Relator.; **Processo: AIRR - 20349/2002-006-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Lauro José de Azevedo S.A. e Outro, Advogado: Fábio Kwasniewski de Almeida, Agravado(s): Lillian Mara Rembado Peiró, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24944/2002-900-09-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Leonardo Miranda Santana, Agravado(s): Carlos Cúcio, Advogado: José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 37560/2002-900-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Jorge Luiz Ferreira, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): Tractebel Energia S.A., Advogada: Sílvia Búrgio Tomelin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 48080/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): W. L. B. Agrícola Ltda. e Outras, Advogado: Clovis Bezons, Agravado(s): Antônio Carlos de Araújo, Advogada: Rosmary Saragiotto, Agravado(s): Empresa Auto Ônibus Mogi das Cruzes S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 526/2003-015-04-42.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Grazziotin S.A., Advogado: André Saraiva Adams, Agravado(s): Olívia Greiner, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 757/2003-025-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Fundação Parques e Jardins, Procuradora: Nidia Caldas Farias, Agravado(s): Marino Souza Ramos, Advogado: Mário Virgílio dos Santos, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho Prestadora de Serviços de Transportes em Geral do Rio de Janeiro - Transcooperj, Advogado: Cláudio Roberto Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 915/2003-011-18-40.6 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Ricardo Gonçalves, Agravado(s): Marcus Soares, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1050/2003-073-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Norevaldo Carvalho Moreira de Souza, Agravado(s): Anderson Toledo de Araújo, Advogado: Ana Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1184/2003-282-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Júlio Damasceno, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Vanderson Torres Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1373/2003-025-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Materiais de Construção e Acessórios Zanini Ltda., Advogada: Suzâna Nonnemacher Zimmer, Agravado(s): Julio César Lopes Gonçalves, Advogada: Andrea Marta Vasconcelos Ritter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1387/2003-118-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Maria das Graças de Oliveira Ribeiro, Advogado: Edson Luiz Netto, Agravado(s): Nova Lindóia Hotéis e Turismo S.A., Advogada: Ariane Cristina Barbeiro Minutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1423/2003-044-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cintia Canali, Agravado(s): Maria Fátima Costa Nakamura, Advogado: Wanderley José Luciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1496/2003-421-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): Frederico D'Andrea, Advogado: Rodrigo de Miranda Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1651/2003-342-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Light - Serviço de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): Ruy Meirelles Chaves, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1890/2003-342-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burla-



maqui, Agravado(s): Telcy Dion Fidelis de Souza, Advogada: Flávia Simões de Souza Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2010/2003-444-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): José Claudio Figueiredo Couso, Advogado: Álamo Di Petto de Andrade, Agravado(s): Septem - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Eduardo Valentim Marras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2995/2003-463-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Frigorífico Marba Ltda., Advogado: Erika Cristina Primani Vian Queiroz, Agravado(s): Sídney Longhi, Advogado: Antônio Borges Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3029/2003-341-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Leônidas de Andrade, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4249/2003-341-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): José Mariano de Moraes, Advogado: Eduardo Ramires Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 74078/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Varig - Viação Aérea Rio-Grandense S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Arlindo Luiz Andretta, Advogado: Luiz Antônio Pedroso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 74170/2003-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sandra de Fátima Farias Costa, Advogado: Rizoni M. Baldissera Bogoni, Agravado(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 92559/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Hélio Lopes, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Sílvia dos Santos Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 93392/2003-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Custódio José de Castro Filho e Outros, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 94822/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Dorizete Cardoso, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): Gold Food S.A., Advogado: Carlos Lied Sessego, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: AIRR - 92/2004-101-10-40.4 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Cascol Combustíveis Ltda., Advogada: Alessandra Tereza Pagi Chaves, Agravado(s): Sheila Pereira Benvido, Advogada: Ildete Ambrósia Sobral dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 93/2004-122-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Lahuman Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogado: Josué Lourenço, Agravado(s): Pierre Araripes Nascimento, Advogado: Dionísio Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 147/2004-251-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): José Luiz Ferreira Mendes, Advogado: Reinaldo Marmo Gaia de Souza, Agravado(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 158/2004-001-22-41.5 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Via Paris Automóveis Ltda., Advogada: Daniela Maria Oliveira Batista, Agravado(s): Josett Oliveira dos Santos, Advogado: Vilmar de Sousa Borges Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 259/2004-013-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Flávio Alexandre Ferreira Maciel, Advogado: Teófilo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 575/2004-003-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran/RJ, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): Paloma Zimpeck Pujales Fernandes, Advogado: José Raimundo Frazão Filho, Agravado(s): Unicarioca - Associação Carioca de Ensino Superior, , Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de suspensão do julgamento do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 877/2004-022-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): Celso

Antônio da Costa, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1387/2004-045-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Rio Nave Serviços Navais Ltda., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Albertino Alves, Advogada: Maria Aparecida Pereira de Moraes, Agravado(s): Indústrias Reunidas Caneco S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1622/2004-068-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Credeal Manufatura de Papéis Ltda., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): Laudino Orso, Advogado: João Benjamim da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1939/2004-431-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Daniela Duarte Murayama, Agravado(s): Wilker Roger Marchini, Advogada: Mônica Freitas dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2049/2004-222-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): Antônio Carlos Henriques, Advogada: Helena Cristina Farias de Melo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20302/2004-008-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Alcino Gomero e Outros, Advogado: Ciro Ceccatto, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 19/2005-105-22-40.3 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Município de Matias Olímpio, Advogado: Ney Ferraz Júnior, Agravado(s): Maria Júlia Lima Costa, Advogado: Evandro Vieira de Alencar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: AIRR - 140/2005-012-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Erig Transportes Ltda., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): Gercino Moreira de Andrade, Advogado: Hélio Pereira Rocha, Agravado(s): Transportes Mosa Ltda., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 215/2005-137-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaiad, Agravado(s): Henrique Tombolato, Advogado: Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): Control Empreendimentos Ltda., Advogado: Cleisio Menegon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 234/2005-521-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Advogado: Wilson Linhares Castro, Agravado(s): Jorge Sival Baptista Nunes, Advogado: Adelar Cansi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 236/2005-137-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Município de Piracicaba, Procurador: José Roberto Gaiad, Agravado(s): João Bispo da Silva, Advogado: Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): Control Empreendimentos Ltda., , Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 254/2005-102-22-40.6 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogada: Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Agravado(s): Antônio Miguel Rodrigues da Silva, Advogado: Ângelo Hipólito dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 285/2005-021-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq, Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Agravado(s): Maria do Socorro do Nascimento, Advogado: Alessandro Freitas da Rocha, Agravado(s): Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 383/2005-003-20-40.3 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Etevaldo Bispo de Oliveira, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): Fiação e Tecelagem Nortista S.A., Advogado: Osmário Vilanova de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 576/2005-028-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s): José Américo Ranna, Advogado: Rogério Geraldo de Carvalho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Márcio José Fernandes Queiroz, Advogada: Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 868/2005-110-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 918/2005-017-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Acilbes Burgarelli Filho, Agravado(s): Bier Vom Fass Choperia Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar pro-

vimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1044/2005-058-19-41.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Município de Canapi, Advogado: Manoel Gonzaga da Silva, Agravado(s): Cleonice Paulino da Silva Firmino, Advogada: Maria Aparecida Teodósio Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1166/2005-305-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Artocola Indústrias Químicas Ltda., Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): Mara Regina dos Santos, Advogado: Calisto José Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1172/2005-462-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Carlos Eduardo Neri Maltez de Sant'Anna, Agravado(s): Eliete Moura Santos, Advogado: Francisco de Assis Nicácio Henrique, Agravado(s): Associação Itabunense de Apoio à Saúde - AIAS, Advogado: Antônio Clóvis Sales Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1223/2005-662-09-40.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Agravado(s): Nécio Alberto Rovani, Advogado: Hugo Schianti Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1238/2005-029-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Andréa Olicheski Moraes, Agravado(s): Denise Tavares Ritta e Outros, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1240/2005-007-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogada: Sônia Maria Costeira Frazão, Agravado(s): Márcio Coutinho Brandão Cortes, Advogado: Luiz Felipe Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1245/2005-024-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Imbaú Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Rubens Benck, Agravado(s): Marcelo de Jesus do Prado, Advogado: Pedro Miguel Vieira Godinho, Agravado(s): Masisa do Brasil Ltda., Advogada: Alexandra Wasilewski Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1278/2005-013-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, Procurador: Manoel Lucivio de Lioiola, Agravado(s): Valéria Cristina Bezerra de Oliveira, Advogado: João Cândido da Silva, Agravado(s): Dom Bosco Construções e Serviços Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1373/2005-054-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Anderson Silva de Castro, Advogado: Altamiro Alferino de Oliveira, Agravado(s): Armstrong Vigilância e Segurança Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1389/2005-069-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Irani Novaes Gatto, Advogado: Raul Alfredo Araújo Filho, Agravado(s): NN Polpas e Frutas Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1487/2005-013-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Joana Angélica de Oliveira, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Carlos Eduardo Menezes de Aspera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1707/2005-063-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Márcia Helena Costa Galvão Tozelli, Advogada: Daniela Zucon Notariano, Agravado(s): S.S.G - Serviços e Sistemas Gerenciais Ltda., Advogada: Elaine Cristina Minganti, Agravado(s): Coopersite - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Informática e Telecomunicações de São Caetano do Sul, Advogada: Cláudia Simone Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1880/2005-225-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Heitor Luiz Gonzaga, Advogado: Marcelo Davidovich, Agravado(s): Termolite Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Francisco Antônio Lemos Tojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1922/2005-029-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Pittol Calçados Concórdia Ltda, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Agravado(s): Rosemeri de Lima Chaves Barbosa, Advogada: Danielle Cristina Sá Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2038/2005-069-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Jesse Martins, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2126/2005-011-18-40.1 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Dinalva dos Santos Chaves, Advogada: Cristina Maria Barros Milhomens, Agravado(s): Pontual Serviços Gerais Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2718/2005-041-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Espólio de Omar Fontana, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Antonio Scarillo Neto, Advogada: Alzira Dias Sirota Rotbande, Agravado(s): Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2945/2005-010-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Luzia Pereira Taborda, Advogado: Eliázor Antônio Medeiros, Agra-

vado(s): Hair Locadora S/C Ltda., Advogado: Luiz Antônio Abage, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 5243/2005-004-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Rafael Domingues, Advogado: Paulo José Gozzo, Agravado(s): BDV Serviços Para Eventos Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Bley, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 9598/2005-007-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Master Vigilância Especializada S/C Ltda., Advogado: Dirceu Antônio Andersen Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores, Segurança Pessoal, Orgânica, Escolta Armada, Agente Tático e Monitoramento, Curso de Formação e Especialização de Vigilantes e Similares de Curitiba e Região, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 9/2006-001-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Agravado(s): Haroldo Alves Lins Junior, Advogado: Marcelo Peixoto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 15/2006-016-10-40.7 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Banco Cooperativo do Brasil S.A. - Bancoob, Advogada: Jacqueline Rosalina de Freitas Leite, Agravado(s): Márden Stênio Macêdo Barbosa, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 36/2006-202-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Bechtel do Brasil Construções Ltda., Advogado: José Carlos Frigatto Júnior, Agravado(s): Aduato Manoel de Lima, Advogado: Victor Klink, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 68/2006-138-03-40.1 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Mard - Comércio de Mármore e Granitos Ltda., Advogada: Maria Angélica Álvares da Silva e Silva, Agravado(s): Mário Martins do Carmo, Advogado: Jovelino Saldanha da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 121/2006-009-12-40.1 da 12a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Colégio Cecenista Ilma Rosa de Nes, Advogado: Vanderlei A. de Mattos Júnior, Agravado(s): Luciane Percila Kerber, Advogada: Maria Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 160/2006-019-12-40.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Rogério Bollauf, Advogado: Fernando Luís Buzarello, Agravado(s): Valentim Valdir Trevisani, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaca, Agravado(s): Jan Henry Stefenson e Outra, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 216/2006-129-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Guilherme Bernardes e Outros, Advogado: Ismário Bernardi, Agravado(s): José dos Santos Gomes, Advogado: Camilo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 252/2006-221-18-40.6 da 18a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Comapi Agropecuária Ltda., Advogada: Lucíola Veiga Silva Machado, Agravado(s): União (PGF), , Agravado(s): José Divino, Advogado: Alcimínio Simões Corrêa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 319/2006-401-02-40.1 da 2a. Região. Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Jailton de Paulo Muniz, Advogado: Armando Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 334/2006-114-08-40.9 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): Valmir Pinto da Silva, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): Organizações Unidas Ltda., Advogado: Vanderlei José da Silva, Agravado(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogada: Joseane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 335/2006-001-21-40.8 da 21a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Elizeudo Alves de Sousa e Outros, Advogado: Kennedy Lafaiete Fernandes Diógenes, Agravado(s): Rangel e Farias Ltda., Advogado: Roberto Ferreira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 349/2006-022-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): V & M do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Sander Brêttas, Agravado(s): Hudson Júnior Reis, Advogada: Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 410/2006-114-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): Bruno Neves Vignoli, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 481/2006-001-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Engelmans Construções Elétricas Ltda., Advogado: Vilma Mara de Pinho, Agravado(s): Agnaldo Lopes da Silva, Advogada: Mônia Loesch de Souza, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogada: Fátima Inácio de Morais Régio Vaz de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 534/2006-050-12-40.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Meister S.A., Advogado: Francisco Ferreira da Rocha Júnior, Agravado(s): Cláudio Blásios, Advogado:

Nilton Battisti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 548/2006-006-19-40.2 da 19a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Rádio Manguaba de Pilar S/C Ltda., Advogado: José Marcelo Vieira de Araújo, Agravado(s): Odilon Costa Pinto Filho, Advogado: Adriana de Mendonça Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 614/2006-041-14-40.9 da 14a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Ana Paula Queiroz de Souza, Agravado(s): Maria Inês de Souza, Advogado: Juvenílton Iriberto Decarli, Agravado(s): Proteção Ambiental Cacoalense - Paca, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 661/2006-010-18-40.2 da 18a. Região.** Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Sílvia Maria Chemet Kandro, Agravado(s): Valquíria de Souza Santos, Advogada: Alessandra Ribeiro da Silva, Agravado(s): Service Way - Locação de Mão-de-Obra Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 681/2006-011-08-40.4 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s): Sandro Márcio Vellozo Melo, Advogada: Erika Assis de Albuquerque, Agravado(s): Protect Service - Serviços Especializados de Segurança Ltda., Advogada: Érika da Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 740/2006-011-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Auto Omnibus Nova Suíça Ltda., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Adilson Marques Braga, Advogada: Maura Luciene de Almeida Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 950/2006-038-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Agravado(s): João Batista de Almeida, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 970/2006-281-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Fabiano Silva dos Santos, Advogado: Cicero Decusati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 972/2006-012-21-40.8 da 21a. Região.** Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Vicente Pereira Neto, Agravado(s): Engequip - Engenharia de Equipamentos Ltda., Advogado: Sérgio Marino Bordini, Agravado(s): Wando de Oliveira Silva, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1012/2006-003-13-40.8 da 13a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BBT Calçados e Acessórios Ltda., Advogado: Alexandre Mendonça Furtado, Agravado(s): André Luiz Silva dos Santos, Advogado: Maurício Marques de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1027/2006-087-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Josias Cesalpinho Almeida, Advogado: Bismarck Bernardo e Sá Júnior, Agravado(s): Osvaldo Evangelista Pereira, Advogado: Paulo Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1062/2006-043-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Júlio César Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Lucio Alberto Nakagawa - ME, Advogado: Cleuso José Damasceno, Agravado(s): Paisagismo Ithiban Ltda., , Agravado(s): Claudemir Angelo da Silva, Advogado: José Rodrigues de Queiroz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1232/2006-047-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Alexandre Alberto Resende, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Consórcio Montador Capim Branco, Advogado: Dêner Rezende Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1265/2006-121-18-40.4 da 18a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EHS Construtora e Incorporadora Ltda., Advogado: Francisco José Gonçalves Costa, Agravado(s): Manoel Carlos da Silva, Advogado: Maurício Borges de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1371/2006-016-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): Luiz Carvalho de Gouveia, Advogado: Nilson de Melo Júnior, Agravado(s): Massa Falida da Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., , Advogada: Eloete Camilli Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1434/2006-013-18-40.3 da 18a. Região.** Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): Luiz Carlos Oliveira, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1642/2006-005-08-40.2 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Norsergel Vigilância e Transporte de Valores S.A., Advogado: Walter Tavares de Moraes, Agravado(s): Marcos Fabrício Santos Moraes, Advogada: Ruth Helena Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1727/2006-140-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Alfa de Investimento S.A., Advogado: Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Geísa Cambraia Eliazar, Advogado: Gustavo Francisco Rezende Rosa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em re-

curso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1816/2006-461-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Ciro Dias da Silva, Advogado: Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1884/2006-092-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Pedro Leopoldo, Advogada: Fernanda de Aguiar Pereira, Agravado(s): Carlos Henrique Viana Evangelista, Advogada: Fernanda Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2010/2006-008-18-40.0 da 18a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Anderson Barros e Silva, Agravado(s): Erisvaldo de Sousa Barros, Advogado: Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A., Advogado: Celso Weidner Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2410/2006-140-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig, Advogada: Cristiana de Oliveira Soares, Agravado(s): Antonio Ramos da Rocha, Advogado: Michell Endrigo Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3370/2006-036-12-40.1 da 12a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - Ciasc, Advogado: Victor Guido Weschenfelder, Agravado(s): José Carlos Alves, Advogada: Andreza Prado de Oliveira, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Informática - Cooservi e Outros, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 43/2007-024-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Doriania do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Ivai da Silva Filho, Advogado: Cleber Soares dos Santos, Agravado(s): Cook Pontual Ltda., Advogado: Francisco Donizette Vinhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 68/2007-023-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição e Outro, Advogado: Thiago Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): Orlando Silas Rancanti, Advogada: Maria Helena do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 157/2007-005-18-40.8 da 18a. Região.** Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Atento Brasil S.A. e Outra, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Wilder Ribeiro Coelho, Advogado: Éder Francelino Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 171/2007-004-14-40.7 da 14a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procuradora: Jane Rodrigues Maynhone, Agravado(s): Antônio Francisco dos Santos, Advogado: Raimundo Gonçalves de Araújo, Agravado(s): Condor Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Leonardo Guimarães Bressan Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 188/2007-019-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Edmaire Carvalho Gomes Castilho - ME, Advogado: Eustáquio Nunes de Moraes, Agravado(s): Fabiana Ferreira Oliveira, Advogada: Antonieta Seixas Francia, Agravado(s): Patrícia Carvalho, , Agravado(s): Eterno Feminino, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 232/2007-041-24-40.1 da 24a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Urucum Mineração S.A., Advogado: Álvaro de Barros Guerra Filho, Agravado(s): Cândido dos Santos, Advogada: Maria de Fátima Carvalho, Agravado(s): MMX Corumbá Mineração Ltda., Advogado: Marcelo Ribeiro Lima Filho, Agravado(s): Ácimco Construtora Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 555/2007-016-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Anuar Donato Consultoria Imobiliária Ltda., Advogada: Fernanda Rocha Souza, Agravado(s): Ana Cristina de Meira Neta, Advogado: Ricardo Nominato Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 727/1989-006-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - Daer, Procurador: Leandro Daudt Baron, Recorrido(s): Maria de Lourdes Santos Bauer, Advogada: Juliana Ayres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que sejam refeitos os cálculos de liquidação no que tange aos juros moratórios, aplicando-se o percentual previsto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, em setembro de 2001, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno.; **Processo: RR - 4118/1989-006-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procurador: André Santos Chaves, Recorrido(s): Mário Modica de Andrade, Advogado: Artur da Fonseca Alvim, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Relator.; **Processo: RR - 2685/1990-018-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Ricardo Seibel de Freitas Lima, Recorrido(s): América Alves Santana, Advogada: Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas



quanto ao tema "juros de mora - fazenda pública - artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 - aplicação", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam refeitos os cálculos de liquidação no que tange aos juros moratórios, aplicando-se o percentual previsto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, em setembro de 2001, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno. O presidente da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Amanda Menezes de Andrade Ribeiro patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 7060/1991-001-12-85.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Alexandre Chambarelli de Novaes e Outros, Advogado: José Eduardo de Carvalho, Advogado: Isnard Batista Machado Filho, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. O presidente da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Isnard Batista Machado Filho, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 610/1993-001-10-40.8 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Adelmides José da Mata e Outros, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 62 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a constitucionalidade da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir de sua vigência.; **Processo: RR - 656/1993-291-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): Paulo Ernesto Soares Ribeiro, Advogada: Leda Chesini Araldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que sejam refeitos os cálculos de liquidação no que tange aos juros moratórios, aplicando-se o percentual previsto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, em setembro de 2001, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno.; **Processo: RR - 722/1995-009-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Cristian R. Prado, Recorrido(s): Paulo Antônio Ignácio de Oliveira, Advogado: Silvana Terra Chedid, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Ely Souto dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 62 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sejam refeitos os cálculos de liquidação no que tange aos juros moratórios, aplicando-se o percentual previsto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, em setembro de 2001, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: RR - 797/1997-011-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Procurador: Leandro Daudt Baron, Recorrido(s): Norma de Lima, Advogado: Hamilton Rey Alencastro Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "juros de mora - Fazenda Pública - artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97", por violação do artigo 5º, II, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que sejam refeitos os cálculos de liquidação no que tange aos juros moratórios, aplicando-se o percentual previsto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, em setembro de 2001, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: RR - 1371/1997-008-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Maria Aparecida do Rosário Oliveira e Outros, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanes, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - Iesp, Procurador: Aides Bertoldo da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado nem do interposto pelos reclamantes.; **Processo: RR - 1454/1997-012-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): Iolanda Aguires Borba, Advogado: Afonso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que sejam refeitos os cálculos de liquidação no que tange aos juros moratórios, aplicando-se o percentual previsto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-

35/2001, em setembro de 2001, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno.; **Processo: RR - 2043/1997-001-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Sudeste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robson Fortes Bortolini, Recorrente(s): José Caetano Martins, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 133 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do auxílio-alimentação ao salário do reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante.; **Processo: RR - 3176/1997-243-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Leila Rosa Grumbach Pereira, Recorrido(s): João Santos Filho, Advogado: José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Recorrido(s): Rio Ita Ltda., Advogado: Rodrigo Nunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 190/1998-028-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): Nilson Nejar Gomes e Outros, Advogada: Angela S. Ruas, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Relator.; **Processo: RR - 628/1998-012-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): José Vinícius Pio de Almeida, Advogado: Índio Américo Brasiliense Cezar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que sejam refeitos os cálculos de liquidação no que tange aos juros moratórios, aplicando-se o percentual previsto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, em setembro de 2001, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno.; **Processo: RR - 1314/1998-023-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Advogado: Natália de Azevedo Morsch, Recorrido(s): Luis Fernando Fonseca Pereira, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Relator.; **Processo: RR - 2088/1998-042-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Jesus Vicente da Silva, Advogado: Leandro Meloni, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 2434/1998-444-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Hotel de Turismo Parque Balcário Ltda., Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Recorrido(s): José Elisiário Batista, Advogado: Kleber Cavalcante Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "Acordo Judicial Homologado - cabimento do Recurso Ordinário - INSS", por ofensa ao art. 832, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o referido Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 425855/1998.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Alvair Correa dos Santos, Recorrente(s): União, Procuradora: Uilde Mara Zaniccotti Oliveira, Recorrente(s): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, Procurador: Suzana B. Danielewicz, Recorrido(s): Antônio de Jesus Joseph, Advogada: Lorna Loredana Lasowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União. Por unanimidade, conhecer do recursos de revista do Ministério Público do Trabalho, quanto ao tema "legitimidade do Ministério Público", por violação do art. 83, VI, da LC 75/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade do parquet em face da existência de interesse público a preservar. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho quanto ao tema "contrato nulo. Efeitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da Súmula 363 do TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Ferroeste, por divergência jurisprudencial e, no mérito, determinar a sua exclusão do pólo passivo da lide.; **Processo: RR - 1/1999-023-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): Guiomar Silva da Rocha Dias, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Relator.; **Processo: RR - 22/1999-013-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Leandro Daudt Baron, Recorrido(s): Maria Elizabeth Schill do Amaral, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Relator.; **Processo: RR - 1129/1999-002-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrente(s): Washington Luiz Borges Fraga, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido(s): Os Mesmos., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe pro-

vimento para absolvê-la da condenação ao pagamento de honorários advocatícios; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "assistência judiciária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da assistência judiciária, com o efeito tão-somente de isentá-lo do pagamento de custas processuais.; **Processo: RR - 1728/1999-006-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): João Carlos dos Santos, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Bianca Martins Carneiro Familiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Assistência Judiciária Gratuita", por violação do artigo 4º da Lei nº 1.060/50, e "Honorários periciais - inversão, isenção ou redução", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da justiça gratuita e eximir o reclamante da responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais. O presidente da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 2825/1999-481-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Edézio Chaves Guedes e Outros, Advogada: Dayse Maíques de Souza Alves, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Aline Silva de França, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 576190/1999.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Marisa Aparecida Cantagallo, Recorrido(s): Aparecido Branco e Outros, Advogado: João José Sady, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 592600/1999.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Edmar Machado, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: José Tôrres das Neves, Recorrido(s): Empresa Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - EMCAPER, Advogado: Hudson Cunha, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Relator. A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente o Dr. Ricardo Quintas Carneiro.; **Processo: RR - 173/2000-006-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Valdecir Penha Moraes, Advogado: Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Recorrido(s): C & A Modas Ltda., Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "honorários periciais - assistência judiciária" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante o benefício da assistência judiciária, isentando-o do pagamento dos honorários periciais.; **Processo: RR - 731/2000-003-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Ricardo Seibel de Freitas Lima, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Maria Rejane Vieira Teles, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "juros de mora - Fazenda Pública - artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97", por violação do artigo 5º, II, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sejam refeitos os cálculos de liquidação no que tange aos juros moratórios, aplicando-se o percentual previsto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, em setembro de 2001, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: RR - 5407/2000-664-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Evandro Luís Pezoti, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sebastião Zanin Filho, Advogado: Romualdo Melhado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista parcialmente, apenas quanto ao tema "Cargo de confiança - gerente geral", por violação do art. 62, II, da CLT e, no mérito, provimento parcial para, em face do enquadramento do autor na função de confiança, determinar a exclusão das horas extras e consectários legais, apenas no período em que restou consignado pelo Tribunal Regional o exercício de função de gerente geral. Mantida a decisão em relação ao período em que o reclamante exerceu a função de gerente de negócios, conforme se apurar na fase de liquidação.; **Processo: RR - 645395/2000.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fábio Zucchi Rodas e Outros, Advogada: Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): Odemar Ribeiro Vieira, Advogado: João Batista Dias Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 696131/2000.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sueli Aparecida Vitória Christofoletti Spiller, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para eximir o reclamante do pagamento dos honorários de advogado.; **Processo: RR -**

696135/2000.6 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Recorrido(s): Aleandro Alberto Marassatto, Advogada: Aparecida Rodrigues das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. O presidente da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 714027/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Elmano Barata Barbosa, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 49, I, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, reformar o acórdão recorrido a fim de condenar a reclamada ao pagamento do acréscimo de 40% sobre o FGTS em relação a todo o período trabalhado. Invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais.; **Processo: RR - 715781/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão Grisi, Recorrente(s): Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - IMESP, Advogada: Heloísa Helena Pugliesi de Bessa, Recorrido(s): Máximo Williams Auricchio, Advogado: Alexsander Pierre Macedo da Silva, Recorrido(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: José Roberto Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por violação do 37, II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade ao item II da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a Imprensa Oficial do Estado, e atribuir-lhe a responsabilidade subsidiária pelos eventuais créditos trabalhistas inadimplidos, nos termos da Súmula 331, IV, do TST. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela IMESP.; **Processo: RR - 60/2001-003-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo - Fase/RS, Procuradora: Gabriela Daudt, Recorrido(s): Marcos Aurélio Witzczak e Outros, Advogado: Afonso Celso Bandeira Marth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que sejam refeitos os cálculos de liquidação no que tange aos juros moratórios, aplicando-se o percentual previsto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, em setembro de 2001, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno.; **Processo: RR - 298/2001-121-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG e Outro, Procurador: Leandro Daudt Baron, Recorrido(s): Superintendência de Portos e Hidrovias, Advogado: Fábio Macedo Bairy, Recorrido(s): Marco Aurélio Almeida Duarte, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que sejam refeitos os cálculos de liquidação no que tange aos juros moratórios, aplicando-se o percentual previsto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, em setembro de 2001, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno.; **Processo: RR - 430/2001-668-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Recorrido(s): Marco Antonio, Advogado: Sérgio Issao Ono, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 889/2001-025-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Wanny Schneider Linn, Advogada: Luciana Franz Amaral, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Maria Bernardete Hartmann, Recorrido(s): Os Mesmos., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto aos temas horas extras, intervalos não usufruídos e aposentadoria espontânea. efeitos. extinção do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para, deferir o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada acrescido do adicional de cinquenta por cento, e, para reconhecendo que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, reformar o acórdão do Regional, a fim de condenar a reclamada ao pagamento do acréscimo de 40% sobre o FGTS em relação a todo o período trabalhado; e, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: RR - 900/2001-089-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Paulino Gratton, Advogado: Leonaldo Silva, Recorrido(s): Domingos Posteraro, Advogado: Sérgio Testa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Leonaldo Silva.; **Processo: RR - 996/2001-116-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Vicente Fiuza Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rosemary Aparecida Cardoso Marcondes de Oliveira, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Baso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do primeiro dia do mês subsequentemente à da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 1171/2001-092-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Luciana Albocino Bar-

bosa Catalano, Recorrido(s): Néelson Galvão, Advogado: José Antônio Queiroz, Recorrido(s): Camp Limp Empresa de Saneamento Básico Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1714/2001-046-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Valdemira Borges dos Santos, Advogado: Maria Luísa Alves da Costa, Recorrido(s): Panificadora Homem de Mello Ltda., Advogado: Humberto do Nascimento Canha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 338, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para tornar subsistente a sentença no que se refere ao deferimento ao reclamante do pedido de percepção de horas extraordinárias.; **Processo: RR - 1781/2001-099-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Geralda Nogueira Santos, Advogado: Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "horas extras para acerto de contas - limitação - acordo coletivo de trabalho", por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de quinze minutos como extras por dia de efetivo trabalho, relativos ao acerto de contas.; **Processo: RR - 2429/2001-001-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Integração Consultoria e Serviços Telemáticos Ltda., Advogado: Geraldo Bruscatto, Recorrido(s): Emerson Pereira, Advogado: Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2503/2001-011-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Nório Goto, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da Súmula 381 do TST.; **Processo: RR - 725303/2001.4 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Arcos Construções e Informática Ltda., Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Recorrido(s): Jormano José Silva Jubé, Advogado: Antonio Geraldo Ramos Jubé Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 742191/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Paulo Bhering Nogueira, Recorrido(s): Tânia Mara Vilela Alves, Advogado: Carmo Eduardo Azevedo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 746779/2001.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Milagres, Advogado: Afrânio Melo Júnior, Recorrido(s): Francisca Gonçalves Feitosa e Outras, Advogado: José Sérgio Dantas Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso.; **Processo: RR - 779822/2001.9 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Ceará S.A. - Bec, Advogado: Paulo Viana Maciel, Recorrido(s): Maria Zilda da Rocha Vasconcelos, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adesão ao IAV. Validade da transação"; por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", vencido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira. Justificará voto vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. O presidente da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 783055/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Recorrido(s): Jamisson Conceição Vieira, Advogado: Wagner Belotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 787097/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis - Comdep, Advogado: Jorge Paulo Britto de Araújo, Recorrido(s): Leonardo Pereira, Advogado: Italo Mora Guarnaschelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação apenas ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, de acordo com a Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis - COMDEP.; **Processo: RR - 788328/2001.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Victor Rusomano Júnior, Recorrido(s): Heleno Neto Medina, Advogada: Selma da Silva Andrade Rangel de Azevedo, Decisão: por unanimidade: I) decretar a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, em relação ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial) e ao Banco BANERJ S.A., prosseguindo o feito em relação ao Banco Itaú S.A., sucessor; II) conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco BANERJ S.A., por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a condenação ao pagamento de reajustes salariais fique limitada ao período de janeiro a agosto de 1992, inclusive, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 26 (Transitória) da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais; III) julgar prejudicado o exame do recurso interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial).;

Processo: RR - 792075/2001.9 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fibra S.A., Advogado: Nelson Morio Nakamura, Recorrido(s): Sebastião Marino dos Santos, Advogada: Rose Emi Matsui, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Relator.; **Processo: RR - 796817/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procurador: Eduardo Fantini Silva, Recorrido(s): Eliza Soares Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigos 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a competência desta Justiça Especializada à execução das parcelas anteriores à instituição do Regime Jurídico Único pela Lei nº 8.112/90.; **Processo: RR - 796865/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Ana Maria Monteiro de Brito e Outros, Advogada: Eliana Guimarães Farhat, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 797976/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Geraldo José de Almeida, Recorrido(s): Valdir Pessoa Rosa, Advogado: Marco Antônio do Patrocínio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 805381/2001.7 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Raimundo José de Sousa, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Cid Marconi Gurgel de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 344/2002-001-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Cristina Monteiro Baltazar, Recorrido(s): Iara Terezinha Moraes dos Santos, Advogado: Cláudio Dávila de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos feriados trabalhados, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular.; **Processo: RR - 491/2002-040-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Maria Stela Guimarães De Martin, Recorrido(s): Ademir Pedroso de Lima, Advogado: Juliano Simões Machado, Recorrido(s): JB Supermercado e Representações Ltda., Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Leonora Maria Vasques Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 603/2002-920-20-41.8 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Ednaldo Oliveira da Silva e Outros, Advogado: Gianini Rocha Gois Prado, Recorrido(s): Limplus Terceirização de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "juros - aplicação do índice de 0,5% a partir de setembro de 2001 - MP 2.180-35/2001" por violação aos arts. 5º, inc. II, e 62 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do limite anual dos juros de mora, de 6%, a partir da data da edição da MP 2.180-35/2001.; **Processo: RR - 1075/2002-040-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Renata Coelho Vieira, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Rogério de Medeiros Lisboa, Advogada: Milena Alvarez Maciel, Recorrido(s): ABD Rodrigues - ME, Advogado: Jefferson Almada dos Santos, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Relator, após a sustentação oral proferida pelo Ministério Público do Trabalho. Falou pelo Recorrente o Exmo. Sr. Procurador Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.; **Processo: RR - 1115/2002-026-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Renato da Silva Filho, Advogado: Odilon Marques Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 395, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, ultrapassada a irregularidade de representação, prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. O presidente da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 1353/2002-093-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Urca Urbano de Campinas Ltda., Advogada: Lêda Raquel Aguirre D'Ottaviano Gomes Henriques, Recorrido(s): Eva Mendes de Oliveira, Advogada: Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1444/2002-007-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Maurício Medeiros de Alvarenga e Outros, Advogada: Sônia Maria Costeira Frazão, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso Barreto Neto, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 2079/2002-024-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Tereza Garcia Conte, Advogado: Pedro Alexandre Nardelo, Recorrido(s): Município de Jaú, Advogado: Irineu Moya Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, reformar o acórdão do Regional, a fim de condenar a reclamada ao pagamento do acréscimo de 40% sobre o FGTS em



relação a todo período trabalhado.; **Processo: RR - 6827/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): César Marcelino Muro Sanchez, Advogado: Dejar Passerine da Silva, Recorrido(s): Banco Sistema S.A., Advogado: Valdir Capozzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Retificação da CTPS. Projeção do Aviso Prévio", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 82 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a data de saída a ser anotada na CTPS do recorrente coincida com a do término do aviso prévio.; **Processo: RR - 10701/2002-900-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbras, Advogado: Marcus Flávio Horta Carneiro, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrido(s): José Alves de Souza, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Advogado: José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pela Fundação Petrobras - Petros apenas em relação ao tema "abonos - participação nos resultados - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes dos abonos pagos, e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista interposto pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, em face da decisão proferida no exame do Recurso de Revista interposto pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros quanto ao tema "abonos - participação nos resultados - natureza jurídica". Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 14731/2002-902-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Juliane Zanardo Agrella, Advogado: Antônio Carlos Gallinari, Recorrido(s): Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do Tribunal Superior do Trabalho; e III - também por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "não-concessão total do intervalo intrajornada - repouso e alimentação", por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão proferida pelo Tribunal Regional e condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1.; **Processo: RR - 16047/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Beserra, Recorrido(s): Haroldo de Abreu Macedo, Advogado: Ademir Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto aos descontos fiscais - responsabilidade pelo recolhimento, por violação aos arts. 43 da Lei 8.212/91 e 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos relativos às contribuições devidas ao INSS, suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsável cada qual com sua cota-parte pelo custeio da Seguridade Social, nos termos da lei, e os referentes ao Imposto de Renda, ambos nos termos do Provimento 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos.; **Processo: RR - 36143/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Expresso Metropolitan Ltda., Advogado: Michel Elias Zamari, Recorrido(s): Herlon Lopes de Souza, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da aludida súmula.; **Processo: RR - 39957/2002-900-08-00.6 da 8a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jangles Jackson da Silva Bizerril, Advogada: Oscarina de Miranda Bruno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo nº 165 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento referente à indenização decorrente da estabilidade provisória do reclamante reconhecida pelo Regional. Observação: Presente à Sessão o Dr. Aref Assrey Junior, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 45437/2002-902-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Maria Ana Santiago, Advogado: Rogério Camargo Pires Pimentel, Recorrido(s): Indústria de Roupas Beanyl Ltda., Advogado: José Carlos Estevam, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 357 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a nulidade processual por erro procedimental a partir da audiência de fl. 87, e determinar o retorno dos autos à 47a Vara do Trabalho de São Paulo - SP, a fim de que seja reaberta a instrução processual, com oitiva da testemunha da reclamante Sra. Luiza Maria Garcia Tomé e, aproveitando-se os depoimentos tomados, profira nova decisão.; **Processo: RR - 45703/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Constran S.A. - Construções e Comércio, Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Recorrido(s): Severino Gomes da Silva Neto, Advogado: Antônio Cardoso Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 217 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para

determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que, afastada a deserção, prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 46292/2002-902-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Fernanda de Souza Mello, Advogada: Regina Célia Lourenço Blaz, Recorrido(s): Valdir Amigo, Advogado: Miguel Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 51009/2002-902-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Cummins Brasil Ltda., Advogado: Antônio Moreno, Recorrido(s): Pedro José de Souza, Advogada: Tânia Elisa Munhoz Romão, Recorrido(s): Elitech Engenharia de Serviços Comércio e Indústria Ltda., Advogado: José Marny Pinto Junqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "correção monetária - época própria" e "descontos fiscais", por contrariedade, respectivamente, às Súmulas nos 381 e 368, II, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão do Regional, determinar que a correção monetária tenha como marco inicial o mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º, nos termos da Súmula nº 368, e que os descontos fiscais, referente às parcelas tributáveis, sejam feitos sobre o valor total da condenação, calculados ao final, segundo os parâmetros fixados na Súmula 368, II, desta Corte.; **Processo: RR - 56323/2002-900-07-00.3 da 7a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogada: Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Recorrido(s): Odorico Patrício Filho, Advogado: Daniel Carlos Mariz Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gratificação de função. Supressão do pagamento. Alteração do contrato de trabalho"; por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários de advogado". Justificará o voto vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: RR - 62903/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MRS - Logística S.A., Advogado: Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): José Mauro da Silva e Outros, Advogada: Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Recorrido(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 74/2003-029-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Carlos Piragibe de Oliveira Rodrigues, Advogado: Ertulei Lauroano Matos, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbras, Advogada: Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 241/2003-116-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Vicente Fiuza Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Mário Luiz Bastos, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à correção monetária (época própria), por violação do artigo 459, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para estabelecer que a correção monetária incidente sobre os débitos trabalhistas seja aplicada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conformidade com o teor da Súmula nº 381 deste Tribunal.; **Processo: RR - 250/2003-402-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Mônica Furegatti, Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Cláudio César Ribeiro, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos ao FGTS de todo o período trabalhado.; **Processo: RR - 251/2003-002-10-00.3 da 10a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque, Recorrido(s): Marcos Alves Ferreira, Advogado: Alessandro Freitas da Rocha, Recorrido(s): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Recorrido(s): João Vicente Cunha, Recorrido(s): Walter Antunes dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 62 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que sejam feitos os cálculos de liquidação, no que tange aos juros moratórios, aplicando-se o percentual previsto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, em setembro de 2001, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte.; **Processo: RR - 423/2003-025-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Maria Bernardete Hartmann, Recorrido(s): Irma Jacob Rodrigues, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Raquel Cristina Rieger patrona do Recorrido(s); **Processo: RR - 679/2003-114-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nilma Vieira Ferreira, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogada: Ana Luísa Arcaço, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema 'CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA', por contrariedade à Súmula 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para estabelecer que a correção monetária incidente sobre os débitos trabalhistas seja aplicada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos moldes definidos na Súmula 381. O presidente da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato,

neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 690/2003-091-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Joaquim Albino de Araújo, Advogado: Antônio Chagas Filho, Recorrido(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa / MG, Advogado: Celson Alencar Soares Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 786/2003-041-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Duratex S.A., Advogado: Cassius Marcellus Zomigani, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): André Luiz Aparecido Santos Guimarães, Advogado: Paulo Augusto Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 814/2003-092-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): Antônio Maurício Filho, Advogado: Márcio de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 816/2003-023-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Orlando dos Santos, Advogado: Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1017/2003-002-18-00.0 da 18a. Região.** Relator: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoiás Brasil Telecom, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Anderson Barros e Silva, Recorrido(s): Ana Pereira da Silva, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1074/2003-017-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Lorena Correa da Silva, Recorrido(s): Nair Agnes, Advogado: Juscelino José Bogoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1180/2003-014-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Bimbo do Brasil Ltda., Advogado: José Scalfone Neto, Recorrido(s): José Antunes Gonçalves, Advogado: Higino Lima Falcão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema: "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST, convertida na Súmula nº 381 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação de serviço.; **Processo: RR - 1426/2003-003-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Danielle S. Bortoluzzi Napolini, Recorrido(s): João Capeller, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1457/2003-421-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Recorrido(s): Benedito Miguel da Costa, Advogada: Elaine Aparecida Candido Pires Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1497/2003-043-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Karl Alois Furst, Advogado: Ariovaldo Paulo de Faria, Recorrido(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXV da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1536/2003-007-13-00.7 da 13a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Romildo Gonçalves de França, Advogado: Érico de Lima Nóbrega, Recorrido(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1596/2003-017-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Newton do Espírito Santo, Recorrido(s): Josina Maria Silva Lima, Advogada: Aparecida de Fátima Esteves Queiroz, Recorrido(s): Rosch Administração de Serviços e Informática Ltda., Advogado: Luciano Rodrigues Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1664/2003-464-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Manoel Almansa Ferreros, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Recorrido(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Sérgio Fischetti Bönecker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a incidência da prescrição total, e, com fulcro no artigo 515, § 3º, do CPC, invocando os princípios da celeridade e da economia processual, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, invertendo-se os ônus da sucumbência. Custas processuais, valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1931/2003-044-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Irmaãos Domarco Ltda., Advogado: Rodrigo Aued, Recorrido(s): Alessandro Franco de Souza, Advogado: Marcos Rogério Lobregat, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação ao art. 5º, II da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que aprecie o agravo de petição da executada, como entender de direito.; **Processo: RR - 2190/2003-117-15-00.9 da 15a.**

Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Foz do Mogi Agrícola S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Recorrido(s): Agenor Martins da Silva, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 2190/2003-461-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): Antônio Joaquim de Souza, Advogada: Lúcia Fernanda Dionízio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. O presidente da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 3163/2003-341-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): César dos Reis, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a incidência da prescrição total, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, e, com fulcro no artigo 515, § 3º, do CPC, invocando os princípios da celeridade e da economia processual, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, bem como os honorários advocatícios, tendo em vista o preenchimento dos requisitos estabelecidos pelo artigo 14 da Lei nº 5.584/70 (fls. 06 e 07). Invertidos os ônus da sucumbência. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), calculadas sobre R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 3837/2003-007-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Recorrido(s): José Augusto de Queiroz Neto, Advogado: Edmilson Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos" por contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão recorrida à jurisprudência uniforme deste Tribunal, afastar o reconhecimento da existência de vínculo de emprego e para, nos termos da referida súmula, restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores relativos aos salários retidos.; **Processo: RR - 75667/2003-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Lucas Joffily, Advogada: Marina Curvello Herdy Silva, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Carneiro, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 75811/2003-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Celso Pereira e Outros, Advogada: Dayse Maires de Souza Alves, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Marcus Flávio Horta Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 82074/2003-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Ênio Souza Leão Araújo, Recorrido(s): Luiz Inácio da Silva, Advogado: Isnard Batista Machado Filho, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. O presidente da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Isnard Batista Machado Filho, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 82077/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Celso Barreto Neto, Advogado: Marcus Flávio Horta Carneiro, Recorrido(s): Felisberto Olímpio Carneiro e Outros, Advogado: Vicente Soares Orban, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por intempestivo.; **Processo: RR - 83578/2003-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Wilson de Souza Coutinho, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Antônio José de Aguiar Alves da Silva, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Carneiro, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 86010/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Afonso Inácio Klein, Recorrido(s): Mário Alberto Porto Rodrigues, Advogada: Maria de Fátima dos Santos Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 88185/2003-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Zenildo Adriano Vivas de Souza, Advogado: Celso Gomes da Silva, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: André de Barros Pereira, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 88226/2003-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Carlos Roberto Carneiro e Outros, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Luiz Eduardo Chaves de Souza, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Recorrido(s): Fun-

dação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Carneiro, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 99712/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Neiva Aparecida de Souza, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Rodrigo Seixas Scofano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema " horas extras - bancário - cargo de confiança", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento das horas laboradas além da 6ª diária, como extras, incluídos os reflexos postulados, nos moldes deduzidos na petição inicial.; **Processo: RR - 100737/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Maria Bernardete Hartmann, Recorrido(s): Rozeli Terezinha de Ávila Minuzzo, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. O presidente da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Raquel Cristina Rieger patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 29/2004-048-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ernildo Antônio dos Santos, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): CO-MIG - Companhia Mineradora de Minas Gerais, Advogado: João Braúlio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, e, com fulcro no artigo 515, § 3º, do CPC, invocando os princípios da celeridade e da economia processual, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, invertendo-se os ônus da sucumbência. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1931/2004-034-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogada: Renata Almeida Vasques, Recorrido(s): Júlio César Cordeiro, Advogado: Fernando Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO - MARCO INICIAL", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição do direito do reclamante de pleitear em juízo as diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, extinguindo o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.; **Processo: RR - 2276/2004-006-07-00.4 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): João Camilo Uchôa, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Thiago Aguiar de Carvalho, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Sra. Ministra Kátia Magalhães Arruda, após o voto do Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, no sentido de não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim.; **Processo: RR - 4020/2004-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Helenita Gomes Correia, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, reconhecida a nulidade do contrato de trabalho havido entre as partes, em face da ausência de aprovação prévia em concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento do saldo salarial (18 dias do mês de maio de 2004), correspondentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, devendo ser respeitado o salário mínimo e o pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%, nos termos da Súmula nº 363 desta Corte, bem como excluir da condenação a determinação de anotação na CTPS do Reclamante.; **Processo: RR - 120728/2004-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Maria Beatriz Jesus Caselami, Advogada: Rosane Maria Buratto, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Cristina Monteiro Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao adicional de periculosidade.; **Processo: RR - 131098/2004-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Neuton Joseel Moraes Amaral e Outros, Advogado: Rogério Viola Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema

"juros de mora - Fazenda Pública", por violação dos artigos 62 da Constituição Federal e 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, mediante a qual foi determinada a aplicação do percentual previsto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/2001.; **Processo: RR - 135176/2004-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Cristina Monteiro Baltazar, Recorrido(s): Maria Inácia de Almeida, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao adicional de periculosidade. base de cálculo, por contrariedade à Súmula 191 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade incida apenas sobre o salário básico.; **Processo: RR - 23/2005-048-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Parada Rápida Alimentos Ltda., Advogado: Flávia Rossetti, Recorrido(s): Fabrícia de Oliveira Lucas, Advogado: Sidnei Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 62/2005-051-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Bandeirantes Emergências Médicas Ltda., Advogado: Rodolfo Derossi Cabreira, Recorrido(s): Edilson Rodrigues da Silva, Advogado: Rogério Fontes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 92/2005-666-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira, Móveis de Junco e Vime, Vassouras, Escovas e Pincéis, Cortinados e Estofos do Estado do Paraná, Advogada: Mara Denise Vasselai, Recorrido(s): Pinuselpa Indústria e Comércio de Madeiras Ltda., Advogado: José Elias Vilela Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 99/2005-666-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira, Móveis de Junco e Vime, Vassouras, Escovas e Pincéis, Cortinados e Estofados do Estado do Paraná, Advogada: Mara Denise Vasselai, Recorrido(s): Paleges Soluções em Embalagens de Madeira Ltda., Advogado: Márcio Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 150/2005-104-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): União (Extinto Inamps), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Leila Maria Gollo e Outra, Advogada: Adriana Maria Martins Miller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 62 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que sejam feitos os cálculos de liquidação, no que tange aos juros moratórios, aplicando-se o percentual previsto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, em setembro de 2001, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte.; **Processo: RR - 166/2005-030-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Wehby, Recorrido(s): Fábio Ferreira Teixeira, Advogado: José Eduardo da Cruz, Recorrido(s): Churrascaria Complexo 2000 Ltda., Advogado: Robinson Zanini de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 221/2005-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Patrícia da Silva Rocha, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos", por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para, reconhecida a nulidade da contratação por ausência de aprovação prévia em concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da aludida súmula.; **Processo: RR - 267/2005-211-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): José Pedro Felipe, Advogado: Francisco Faellante da Câmara Lima Filho, Recorrido(s): Sábio S.A. - Brasileira de Indústria Ótica, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 436/2005-128-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sebastião Gonçalves dos Santos, Advogado: Rafael de Barros Camargo, Recorrido(s): Município de Limeira, Advogado: Cícero Franco Simoni, Recorrido(s): Empresa de Desenvolvimento de Limeira S.A. - Emdel, Advogado: Francisco Teixeira Martins Júnior, Advogado: Cícero Franco Simoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 600/2005-669-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Pennacchi & Cia. Ltda., Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Recorrido(s): Carlos de Oliveira Guerra, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 672/2005-004-22-00.3 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ricardo Martins Vilarinho, Recorrido(s): Sônia Maria Ribeiro Soares de Vasconcelos, Advogado: Gilberto Versiani Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "execução - depósito recursal - deserção", por



violação do artigo 5º, II e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição interposto pela executada, como entender de direito.; **Processo: RR - 744/2005-211-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): Manoel Alves da Silva, Advogada: Dinah de Aguiar Pedrosa Pinheiro, Recorrido(s): Cerâmica Dias Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "aviso prévio indenizado - contribuição previdenciária - incidência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 760/2005-042-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): Sebastião Florentino Dias, Advogado: Elias Moreira da Silva, Recorrido(s): VN Incorporações e Construções Ltda., Advogado: Daniel Simoncello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 826/2005-662-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Waldir Anker Borges, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão às diferenças do acréscimo de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC. Fica prejudicado o exame do outro tema.;

Processo: RR - 845/2005-103-22-00.5 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Antônio Ribeiro Soares Filho, Recorrido(s): Maria do Socorro Gomes Celestino, Advogado: José Edivaldo de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "nulidade do contrato de trabalho - efeitos", por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e "honorários assistenciais", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da Súmula 363 desta Corte, bem como para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 858/2005-072-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Wylliam Diogo, Recorrido(s): Jorge Oliveira de Almeida, Advogado: Mauricio Alves Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão às diferenças do acréscimo de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC. Fica invertido o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame do tema remanescente (honorários advocatícios), ante a fala de sucumbência.; **Processo: RR - 1719/2005-073-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fabricio de Oliveira Neves, Advogada: Solange Garcia Santos Ribeiro, Recorrido(s): Cooperativa de Crédito Rural dos Cafeicultores e Agropecuaristas em Guaxupé Ltda. - Agrocredi, Advogado: Ana Olímpia Neves de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1976/2005-051-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria Carli Ferreira, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos", por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para, reconhecida a nulidade da contratação por ausência de aprovação prévia em concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da aludida súmula.; **Processo: RR - 2334/2005-051-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Manoel Freitas de Lima, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos", por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para, reconhecida a nulidade da contratação por ausência de aprovação prévia em concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da aludida súmula.; **Processo: RR - 2335/2005-006-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Rosimeire Antônio Porto, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Recorrido(s): Universidade do Sul de Santa Catarina - Unisul, Advogado: Fábio Abul-Hiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença.; **Processo: RR - 3306/2005-016-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Alberto Augusto De Poli, Recorrido(s): Ademir Zacarias, Advogada: Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Decisão: por unani-

midade, não conhecer do recurso de revista. O presidente da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna.; **Processo: RR - 3808/2005-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria de Lurdes Albuquerque, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por violação ao art. 37, inc. II e § 2º, da Constituição da República e por contrariedade à orientação expressa na Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão recorrida à jurisprudência uniforme deste Tribunal, declarar a nulidade do contrato de trabalho celebrado com o Estado de Roraima sem prévia aprovação em concurso público e para afastar o reconhecimento da existência de vínculo de emprego, bem como para restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%.; **Processo: RR - 11133/2005-652-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Raia e Cia Ltda., Advogado: Christian Schramm Jorge, Recorrido(s): Fabiula de Paula Ribeiro, Advogado: Roberto Carlos Moreschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão do Tribunal Regional e tornar subsistente a sentença.; **Processo: RR - 11239/2005-003-11-00.7 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Lucimara Xavier de Freitas, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): Serv Max da Amazônia Técnica em Qualidade e Serviços Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 150628/2005-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Mauricéia Petrucia Novo, Advogado: Celso Gomes da Silva, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Marcus Flávio Horta Carneiro, Recorrido(s): Petrobrás Química S.A. - Petroquisa, Advogado: César Frederico Barros Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 2/2006-014-08-00.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Heloisa Izola, Recorrido(s): Patrícia Macêdo Pinheiro, Advogada: Ana Alice Neves Caldas, Recorrido(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 25/2006-076-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Francys Maycon Gomide e Outros, , Recorrido(s): Calçados Samello S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 220/2006-004-24-00.1 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Verônica Ayala, Advogado: Oclécio Assunção, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita à reclamante e, por conseguinte, isentá-la do pagamento das custas, determinando o retorno dos autos para o Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário por ela interposto, como entender de direito.; **Processo: RR - 268/2006-761-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogada: Elizabeth Fehrlé do Valle, Recorrido(s): Jovical Ribeiro da Silva, Advogada: Nadir José Ascoli, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Carlos Alberto Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao contrato nulo e seus efeitos, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação apenas ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, de acordo com a Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: RR - 355/2006-010-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Paulo Cordeiro Cavalcanti, Recorrido(s): Ellilans Alves de Andrade, Advogado: Emerson Érico da Silva, Recorrido(s): Dom Bosco Construções e Serviços Ltda., , Recorrido(s): Condomínio do Bloco "F" da SQS 115, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 533/2006-009-10-00.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Maria Tereza Guimarães Gobbo, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Auderi Luiz de Marco, Advogado: Vicente Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "interrupção da prescrição quinquenal - auxílio-doença", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 681/2006-071-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Synval Santos Oliveira, Advogada: Michele Pedrosa Paumgarten, Recorrido(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - Metrô (Em Liquidação), Advogada: Lidiane Alves Teles, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à datada referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição - Marco inicial - Diferenças da multa de 40% do FGTS - Expurgos inflacionários", por violação do

artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine os demais temas do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 932/2006-006-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Engetec Engenharia Técnica Ltda., Advogado: Leonardo Lage da Motta, Recorrido(s): Reginaldo Santos do Nascimento, Advogado: José Rogério Alves, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos aludidos honorários.; **Processo: RR - 969/2006-007-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município do Recife, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Recorrido(s): Wilma Bernardo da Silva, Advogado: Marcolino Vieira de Sandre Neto, Recorrido(s): Rangel & Farias Ltda., Advogado: Nickson Monteiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1054/2006-006-18-00.6 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal, Advogada: Vanessa Gonçalves da Luz Vieira, Recorrente(s): Probank S.A., Advogado: Dáson Carvalho Flores, Advogado: Décio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Orsom Wellis Silva Lopes, Advogado: Romes Sérgio Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal; por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, não conhecer do recurso de revista interposto pela Probank S.A. O presidente da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Dáson Carvalho Flores.; **Processo: RR - 1727/2006-140-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Geísa Cambráia Eliazar, Advogado: Gustavo Francisco Rezende Rosa, Recorrente(s): Banco Alfa de Investimento S.A., Advogado: Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: sem divergência, sobrestar o julgamento do feito.; **Processo: RR - 2198/2006-107-08-00.9 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): José Justino de Lima, Advogado: Romaldo José Oliveira da Silva, Recorrido(s): Simara - Siderúrgica Marabá S.A., Advogada: Ocilda Maria Pereira Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 4296/2006-034-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): All - América Latina Logística Intermodal S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabiana Goes Requeijo Alonso, Recorrido(s): Hélio Antonio Schwantes, Advogado: Erotides Maria Silveira Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor acordado referente à parcela intervalo intrajornada.; **Processo: AG-AIRR - 2786/1994-060-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Oxfort Construções S.A., Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Advogado: Bruno Freire e Silva, Agravado(s): Afonso Rodrigues Tavares Filho, Advogado: Anderson Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 1172/2003-004-18-40.3 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Nilson Maciel de Lima, Agravado(s): Leci Maria de Almeida e Outros, Advogada: Juliana Muniz Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AG-AIRR - 34303/2004-005-11-40.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Séculus da Amazônia S.A. - Jóias e Relógios, Advogado: Mário Eurico Amaral Pinto, Agravado(s): Paulo Carvalho de Farias, Advogada: Aline Laredo Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: A-AIRR - 488/1995-141-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Ana Maria Crema Fassina e Outro, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - Detran/ES, Advogada: Mirna Maria Sartório Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 74/1996-003-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Otávio Paz da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elaine Conceição de Moraes Maia, Advogado: Francisco Paulo Maciel Lopes, Agravado(s): Serteci - Representações Comerciais Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 5996/2002-900-22-00.3 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Francisco Borges Sampaio Júnior, Agravado(s): Francisco Lopes dos Reis, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 123/2003-005-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Elias Correia Maduri, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Município da Serra, Procurador: Abelardo Galvão Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-ED-AIRR - 604/2004-012-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Franolino Bispo de Souza, Advogado: Antonio Fulco Júnior, Agravado(s): Bankoston Banco Múltiplo S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-ED-RR - 4132/2004-052-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Agravado(s): Bernardino Tiburtino Leite, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Pro-**

cesso: A-AIRR - 198/2005-641-05-40.6 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Advogado: José Linhares Prado Neto, Agravado(s): Edson Silva Rocha, Advogado: Alexandre Magno Coelho de Azevedo, Agravado(s): Revelle Locação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-ED-RR - 751/2005-052-11-00.8 da 11a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Agravado(s): Sonismar Costa da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AC - 177074/2006-000-00-9,** Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Autor(a): Lafarge Brasil S.A., Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Réu: Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Adriane Reis de Araújo, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, após o voto da Exma. Sra. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de julgar improcedente a pretensão acatulatoria de concessão de efeito suspensivo ao recurso de revista, cassando a liminar que foi deferida nestes autos, determinando o pagamento das custas pela autora no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas com base no valor atribuído à causa. Falou pelo Autor(a) o Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto. Falou pelo Réu o Exmo. Sr. Procurador Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.; **Processo: ROAC - 96/2007-000-19-00.7 da 19a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, Advogado: Renato Correia de Albuquerque, Recorrido(s): Pedro de Almeida Filho, Advogado: Jany Lins de Albuquerque Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, concedendo efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra decisão proferida na Reclamação Trabalhista RT-00055.2006.059.19.00.3, movida por Pedro de Almeida Filho, suspender a reintegração do reclamante até o trânsito em julgado da sentença proferida na ação principal.; **Processo: ED-AIRR - 722/1991-020-01-40.4 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Arlette Vieira Cagnin, Advogada: Lúcia B. Bethencourt da Silva Moniz de Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 764/1996-071-15-40.6 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ademir Marques, Advogado: Márcio Pinto Ribeiro, Embargado(a): Sebastião Elydio Martins, Advogado: Washington Luís Gonçalves Cadini, Embargado(a): Fazendas Ribeirada e Santa Lúcia Agropecuária Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 424/1997-611-04-40.1 da 4a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Eleandro dos Santos Mello5, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 457278/1998.7 da 2a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogada: Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Marcelo José Ladeira Mauad, Advogado: Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 587/1999-006-17-00.6 da 17a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Erasmo Cristo Alves, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 647/1999-002-22-00.8 da 22a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Advogado: Auderi Luiz de Marco, Embargado(a): Espólio de Benedito de Melo Gomes, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Carolina Flávia Freitas de Alvarenga, Advogado: João Pedro Ayrimoraes Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 1223/1999-032-01-40.1 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Luzia Pessanha Malafaia de Mendonça, Advogado: Ertulei Laureano Matos, Embargado(a): Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa Ltda., Advogado: Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2065/1999-008-17-00.1 da 17a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo - SEEB/ES, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2406/1999-079-15-40.1 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Marcelo Aparecido Maria, Advogado: Anselmo Marcos Francischini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 1573/2000-113-15-00.1 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Ivone Menossi Vigário, Embargado(a): Hélio Gobi e Outros, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 672486/2000.9 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Manoel Bento Furtado Filho,

Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Embargado(a): Banco Itaú S.A. (Sucessor do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Milton Paulo Giersztjn, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos acima e completar a prestação jurisdicional.; **Processo: ED-RR - 768329/2001.3 da 6a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Rural S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Embargante: Lourival Almeida Valença Filho, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração opostos pelo reclamado e pelo reclamante.; **Processo: ED-RR - 805049/2001.1 da 9a. Região,** corre junto com ED-AIRR - 805048/2001.8, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): João Severino Gasnhar, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-A-RR - 169/2002-115-15-00.5 da 15a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Marli Sueli Café e Souza, Advogado: Manoel Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 373/2002-069-01-00.6 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Mara Lameirinhas Bastos e Outro, Advogado: Rafael Guimarães Vieites Novaes, Embargado(a): Joelza Vieira, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 552/2002-029-01-00.4 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Fluminense Football Club, Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Embargado(a): Vinícius Conceição da Silva, Advogada: Leila Barreto Rangel Luz, Advogado: Édison Freitas de Siqueira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto.; **Processo: ED-AIRR - 647/2002-023-01-41.7 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Carlos Flávio Pereira de Souza e Outros, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Varig - Viação Aérea Rio-Grandense S.A., Advogado: Nicola Manna Piraino, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 682/2002-013-15-00.5 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Johnson & Johnson Industrial Ltda., Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Embargado(a): Eliana Batalha da Silva, Advogado: Cláudio Rennó Villela, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 1152/2002-008-17-00.8 da 17a. Região,** Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Rones do Nascimento Bastos, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): Inbrac S.A. - Condutores Elétricos, Advogado: Ricardo Barros Brum, Advogado: Rivaldo Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1555/2002-521-01-00.5 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Xerox do Brasil Ltda., Advogado: José Perez de Rezende, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): José de Souza Miranda, Advogada: Elaine de Carvalho Bannach Nogueira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1653/2002-004-15-00.0 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogada: Ivone Menossi Vigário, Embargado(a): Belchior Costa e Silva e Outros, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 4554/2002-911-11-00.3 da 11a. Região,** Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): Rosevelt Gomes e Silva, Advogado: José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR e RR - 54872/2002-900-02-00.0 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Wilson Araújo Lopes, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de alterar o acórdão embargado, no particular, para que passe a constar que a Turma limitou a condenação ao pagamento de horas in itinere aquelas correspondentes ao trecho percorrido pelo reclamante, da portaria até o local de serviço, como forem apuradas em liquidação, bem como os reflexos consecutórios.; **Processo: ED-AIRR e RR - 54953/2002-900-02-00.0 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Eden Souto, Advogado: Dejar Passerine da Silva, Embargado(a): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 65368/2002-900-02-00.6 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Luiz Donizete Ferreira e Outros, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Superintendência de Controle de Endemias - Suceen, Procuradora: Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 65484/2002-900-07-00.8 da 7a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mauro Moreira de Oliveira Freitas, Embargado(a): Gledson Moura de Oliveira, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo:**

ED-AIRR - 28/2003-007-15-40.5 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Liceu Coração de Jesus e Outros, Advogado: Edson Teixeira de Melo, Embargado(a): Rosanea Aparecida de Oliveira, Advogada: Cláudia Akiko Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e, por entendê-los meramente protelatórios, aplicar aos embargantes a multa de 1% prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, a ser revertida em favor da embargada.; **Processo: ED-AIRR - 48/2003-041-02-40.8 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: São Paulo Turismo S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): Osvaldo Rodrigues de Oliveira, Advogado: Lillia Mirella da Silva Bonato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 509/2003-201-11-00.6 da 11a. Região,** Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: Simonete Gomes Santos, Embargado(a): José Geraldo Melo da Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 615/2003-252-02-00.1 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): Darlo Alschefski, Advogado: Érica Jeanini D. de M. Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 798/2003-019-04-40.8 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Ananias Rodrigues da Silveira e Outra, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): Hospital Fêmnia S.A., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para acrescer à fundamentação do acórdão embargado que os honorários advocatícios são devidos à razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.; **Processo: ED-RR - 1013/2003-271-04-00.9 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Sindicato dos Profissionais em Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul - Sindsaúde, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Sociedade Beneficente São Vicente de Paulo, Advogado: Mário José Benfica, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1545/2003-463-02-40.3 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Tsuneso Takao e Outros, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-A-AIRR - 1715/2003-110-08-40.7 da 8a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Raphaela Tavares do Nascimento, Advogado: Andrei Braga Mendes, Embargado(a): Ariovaldo Camilo Mendes e Outros, Advogado: Fabiana da Silva Barrozo, Embargado(a): Madri Representações Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração sem atribuir-lhes efeito modificativo para, sanando a omissão e complementando a jurisdição pretendida, declarar que embora se entenda superado o óbice imposto pela Presidência deste Tribunal que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento, não há como se admitir o referido apelo diante da verificação de outra deficiência em seu instrumento, qual seja a ausência da certidão de publicação do acórdão regional.; **Processo: ED-AIRR - 1941/2003-047-01-40.4 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Marco Aurélio Gonçalves de Souza e Outro, Advogado: Izaquiel Kopersztych, Embargado(a): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2064/2003-202-01-40.4 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Ernesto Lima Ribeiro dos Santos, Advogado: Bárbara Fabiana Santos Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 73240/2003-900-02-00.7 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Maria Tereza Laranjeira Silva, Embargado(a): Alice Waki, Advogado: Fábio Luiz B. Lisboa Barbante, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, a fim de prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 92561/2003-900-03-00.5 da 3a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Marília Vieira Faria Borges, Advogado: Fued Ali Lauer, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Vinícius de Carvalho Madeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 384/2004-093-15-40.0 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Elevadores Otis Ltda., Advogado: Rosana Rodrigues de Paula Alves, Embargado(a): Roberto Nogueira, Advogado: José Carlos Araújo Leone, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por entendê-los meramente protelatórios, aplicar à embargante a multa de 1% prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, a ser revertida em favor do reclamante.; **Processo: ED-AIRR - 483/2004-065-01-40.9 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran/RJ, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Embargado(a): Eliane Costa da Silva, Advogado: José Raimundo Frazão Filho, Embargado(a): Associação Carioca de Ensino Superior - Acesu, Advogado: Imaly Baumflek, Embargado(a): Associação Educacional Veiga de Almeida - Aeva, Advogado: José Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado.; **Processo: ED-RR - 617/2004-032-12-00.6 da 12a. Região,** Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Ad-



vogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Embargado(a): Afonso Carlos Boemer, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 664/2004-122-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Hélio Fábio Azevedo de Freitas, Advogado: Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Osvaldo Laitz e Outros, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Embargado(a): Muller S.A. - Indústria e Comércio, , Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar omissão, sem a concessão de efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 835/2004-521-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Audeir Luiz de Marco, Advogada: Cristina Scheer Azambuja, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1082/2004-101-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ana Quaresma Costa Neta, Advogado: Francisco Afonso Alves Da Silva, Embargado(a): Brasconta Contabilidade Ltda., Advogado: Aderaldo de Moraes Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1221/2004-014-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Seviba - Segurança e Vigilância da Bahia Ltda., Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Embargado(a): Mário Sérgio Plácido da Silva, Advogado: Washington de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 1406/2004-003-08-00.7 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): David Chaves Costa, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 5746/2004-053-11-00.7 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Vanusa Sousa Amorim, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, suprimindo a omissão apontada, não conhecer do recurso de revista, quanto à pretensão de compensação de valores percebidos pela reclamante.; **Processo: ED-RR - 148065/2004-900-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Estado do Amazonas, Procuradora: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Goes, Embargado(a): Francisca Curado Pinto, Advogado: Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2/2005-006-23-40.9 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Valdeir Lima da Silva, Advogado: Nivaldo Careaga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 16/2005-026-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 16/2005-026-04-41.3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ebrahim Murad, Advogado: Odair Menarê Jorge, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Embargado(a): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 222/2005-015-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: José Carlos Castaldo, Advogado: Mauro de Moraes, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1164/2005-026-07-00.1 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Maria Santana Feitosa, Advogado: José da Conceição Castro, Embargado(a): Município de Várzea Alegre, Advogado: Ricardo César Pires Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer os embargos de declaração opostos.; **Processo: ED-RR - 1438/2005-003-17-00.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Vixtíles Mármore e Granitos Ltda., Advogado: Raphael Gobbi e Melo, Embargado(a): Célio José da Silva, Advogado: José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1449/2005-086-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Industrias Romi S.A., Advogado: José Maria Corrêa, Advogado: Spencer Daltro de Miranda Filho, Embargado(a): Aristides de Toledo, Advogado: Néelson Meyer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 1536/2005-005-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Audeir Luiz de Marco, Advogado: Pablo Sanches Braga, Embargado(a): Valdir Louzada Azevedo, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração opostos pelo banco-reclamado.; **Processo: ED-RR - 2591/2005-036-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sérgio Luiz Alves de Mello, Advogado: Luiz Henrique da Silva Coelho, Embargado(a): Sprtrans - São Paulo Transporte S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Embargado(a): Consórcio Trolebus Aricanduva Ltda., , Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão indicada, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada.; **Processo: ED-RR - 3349/2005-052-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Celso Aguiar de Oliveira, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para suprir omissões, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 12382/2005-009-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Pro-

curador: Marcelo Augusto Albuquerque da Cunha, Embargado(a): Maria Antonieta da Silva, Advogado: Marcelo Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 26/2006-129-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Rural S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Bruno César da Silva Aboláfio, Advogado: Juvenal de Barros Cobra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 120/2006-312-06-00.2 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rosselini Barbosa da Silva, Advogado: Márcio Oliveira Chaves, Embargado(a): Construtora Ricardo Neves Ltda., Advogada: Ana Maria Cavalcanti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 171/2006-127-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Edilise Borges Spindula, Advogado: Paulo César Almeida Bacurau, Embargado(a): Município de Rosana, Advogado: Mariana Vernaschi Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 358/2006-009-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Amarildo Girolimetto, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Embargado(a): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para, dando-lhes o efeito modificativo à que alude a Súmula nº 278 do TST, e suprimindo a omissão apontada, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 191 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 279/SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade incida sobre o anuênio, a gratificação ajustada, o adicional noturno, a hora noturna reduzida e o repouso semanal remunerado, por serem verbas de natureza salarial.; **Processo: ED-RR - 447/2006-002-22-00.5 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Francisco Barbosa de Sousa, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Embargado(a): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Rodrigo Pontual Malta de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 510/2006-060-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Rubiana Santos Borges, Embargado(a): Sebastião Pedro Alves, Advogado: Roberto Kalil Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 839/2006-007-23-40.5 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Audeir Luiz de Marco, Advogado: Itamar Batista dos Santos, Embargado(a): Antônio Nunes, Advogado: Valfran Miguel dos Anjos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e, por entendê-los meramente protelatórios, aplicar ao embargante a multa de 1% prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, a ser revertida em favor do embargado.; **Processo: ED-AIRR - 79505/2006-094-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Arni Deonildo Hall e Outro, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Adão Izalino da Silva, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e um minutos. E, para constar, eu, Coordenador da Quinta Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Presidente da Turma

FRANCISCO CAMPELLO FILHO
Coordenador da Quinta Turma

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

CERTIDÕES DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDO EM RR NA SESSÃO DO DIA 23/04/2008.

(Intimação nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST)
5ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PROCESSO Nº TST-AIRR - 531/2005-050-02-40.5

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DRA. ROSELI DIETRICH
AGRAVADO(S) : ALTAIR BENTO
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA DA SILVA
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 23 de abril de 2008.
Francisco Campello Filho
Coordenador da 5ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PROCESSO Nº TST-AIRR - 846/1990-002-01-40.7

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
PROCURADOR : DR. SÉRVIO MÁRCIO SANTANA MURTA
AGRAVADO(S) : IDERVAL CANTARELA
ADVOGADO : DR. MIRELLA PEZZINO RANGEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 23 de abril de 2008.
Francisco Campello Filho
Coordenador da 5ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PROCESSO Nº TST-AIRR - 934/1993-702-04-40.2

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM/RS
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO TERCEIRO GRAU DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEST
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIS WAGNER

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 23 de abril de 2008.
Francisco Campello Filho
Coordenador da 5ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PROCESSO Nº TST-AIRR - 1208/2004-811-04-40.0

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : JORGE FERNANDO DA SILVA CORREA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 23 de abril de 2008.
Francisco Campello Filho
Coordenador da 5ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PROCESSO Nº TST-AIRR - 617/2005-007-01-40.1

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ FERNANDES
ADVOGADO : DR. ERVALDO MENÁRIO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 23 de abril de 2008.
Francisco Campello Filho
Coordenador da 5ª Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 619/1989-007-04-41.6**

CERTIFICADO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU) (EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC)
 PROCURADOR : DR. LOURIVAL MAY CHULA
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADA : DRA. LEDIR THEREZA FORNECK

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 23 de abril de 2008. Francisco Campello Filho Coordenador da 5ª Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 1053/2005-016-01-40.5**

CERTIFICADO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
 AGRAVADO(S) : MACARIO MARTINS DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. MAURICIO ALVES COSTA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 23 de abril de 2008. Francisco Campello Filho Coordenador da 5ª Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 42990/2002-900-02-00.6**

CERTIFICADO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : GILBERTO COSTA
 ADVOGADA : DRA. ROSANA RODRIGUES DE PAULA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 23 de abril de 2008.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO
 Coordenador da 5ª Turma

PROCESSO REDISTRIBUÍDO

Processo redistribuído ao Exmo. Sr. Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA - 5ª Turma, nos termos do art. 5º da Resolução Administrativa nº 1260/2007.

PROCESSO : AIRR - 245/2006-080-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO (C/J AIRR-583/2004-080-03-40.7 - REDISTRIBUÍDO AO EXMO. SR. MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, MEDIANTE SORTEIO, COM PUBLICAÇÃO NO D.J. DE 28/11/2007).
 AGRAVANTE(S) : SANDRA DE CARVALHO PROCOPIO
 ADVOGADO : LEONARDO ALVES CANUTO
 AGRAVADO(S) : LUZIA GERALDA PAULA DE CASTRO
 ADVOGADO : ROGÉRIO FAGIOLI
 AGRAVADO(S) : MARCOS PROCÓPIO DE FREITAS
 ADVOGADO : LEONARDO ALVES CANUTO
 AGRAVADO(S) : DELY PROCÓPIO NETO
 AGRAVADO(S) : DELYMAR LTDA.

Brasília, 22 de abril de 2008.

FRANCISCO C. FILHO
 Coordenador - 5ª Turma.

COORDENADORIA DA 6ª TURMA
ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e oito, às nove horas e onze minutos, realizou-se a Oitava Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Mauricio Godinho Delgado e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Doutora Lucinéia Alves Ocampo, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e a Coordenadora da Sexta Turma, Bacharel Cristiane Delgado de Carvalho Silva. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Sétima Sessão Ordinária, realizada aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e oito. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 863/1989-001-17-41.0 da 17ª. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (PGU) (Extinto Inamps), Procurador: Dr. Luís Eduardo Nogueira Moreira, Agravado(s): Agenor Roberto Machado e Outros, Advogado: Dr. Paulo da Silveira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 879/1989-006-10-41.2 da 10ª. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): União (Ministério das Comunicações), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Marisa Pinto Verano e Outros, Advogado: Dr. Ewerton Paz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1803/1989-003-08-40.3 da 8ª. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Universidade Federal do Pará - UFPA, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): José Miguel Martins e Outros, Advogada: Dra. Iêda Livia de Almeida Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1754/1990-042-02-40.8 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Teruquini Tomioka, Agravado(s): Rubens Teixeira, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1870/1990-002-17-42.1 da 17ª. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravado(s): Maria da Penha Maia, Advogada: Dra. Ângela Maria Perini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 3507/1990-018-04-40.1 da 4ª. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul - Sindjustra, Advogado: Dr. Amarildo Maciel Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2213/1991-001-13-40.2 da 13ª. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado da Paraíba - SINT-SERF, Advogado: Dr. Antônio Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1259/1992-020-01-40.9 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - Cefet, Procuradora: Dra. Lídia Maria Delduque Gevegir, Agravado(s): Selma Dantas Ribeiro de Paiva, Advogado: Dr. Rafael Crisafulli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1024/1994-243-01-40.9 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procuradora: Dra. Ana Patrícia Thedin Corrêa, Agravado(s): André da Silva Costa e Outros, Advogado: Dr. Roberto Ferreira Conte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1407/1994-443-02-40.8 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): Juventino Dias de Moraes, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): União (sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando Lavigne de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408/1995-001-01-40.7 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): João Ricardo Correia Peres, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravado(s): Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 575/1996-871-04-40.9 da 4ª. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Afonsilino Santiago da Silva, Advogado: Dr. Gastão Bertim Ponsi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1889/1997-432-02-40.5 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Tintas Coral S.A., Advogada: Dra. Cláudia Roveri, Agravado(s): Maria Aparecida Manguiera Nakamura, Advogado: Dr. Valdir

dos Santos, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2305/1997-201-02-40.4 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lucília Maria França Labinas, Agravado(s): Espólio de José Miranda da Silva, Advogado: Dr. Sakae Tateno, Agravado(s): Eldorado Indústrias Plásticas Ltda., Advogada: Dra. Sônia Aparecida da Silva Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2289/1998-316-02-40.8 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Ricardo Cher, Advogada: Dra. Waldirene Ribeiro da Costa, Agravado(s): Barranca do Rio Bar e Restaurant Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Avena, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 676/1999-040-01-40.5 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Josiane Benedita da Silva, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Pimenta, Agravado(s): Multi Servi Assessoria de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 723/1999-244-01-40.2 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Milton Lopes Francisco e Outro, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1729/1999-431-02-40.1 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jusara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Edemir Caccioli, Advogada: Dra. Mônica Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1821/1999-009-15-00.2 da 15ª. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de São José dos Campos, Vale do Paraíba e Região, Advogado: Dr. Aparecido Inácio, Agravado(s): Vanessa Ferreira Silva Taubaté, Advogado: Dr. Ailton Donizeti Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 300/2000-064-01-00.0 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Luiz Carlos da Silva, Advogada: Dra. Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. Elias Felcman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 459/2000-025-02-40.1 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Luciano Hercílio Mazzutti, Agravado(s): Roberto Almeida Blanco, Advogado: Dr. Rogério Baciega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 647/2000-103-04-00.5 da 4ª. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Agravado(s): Paulo Antônio Escalante Machado, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou a sua suspeição o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; **Processo: AIRR - 944/2000-026-01-40.7 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Roberto César Martins Rocha, Advogado: Dr. Carlos Artur Paulon, Agravado(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1246/2000-244-01-40.7 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): José Laércio Viana, Agravado(s): Serviços Especializado em Limpeza e Mão-de-Obra Ltda. - Semol, Advogada: Dra. Marinho Nascimento Filho, Agravado(s): Condomínio do Edifício Vermont, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1408/2000-361-02-40.5 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Lais Nunes de Abreu, Agravado(s): Fábio Andrade Câmara da Costa, Advogado: Dr. Marcos Alberto Carletti, Agravado(s): Indústria e Comércio Máquinas Equipamentos Guitha Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1877/2000-003-05-00.8 da 5ª. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Antônio Pires de Carvalho, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogado: Dr. Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2484/2000-044-02-40.8 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Neide de Souza, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogada: Dra. Zilma Maria Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de ins-



trumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 2802/2000-031-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Andréa Zenaide Machado Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Iran Borba Caliendo, Agravado(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 23/2001-009-02-40.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 23/2001-009-02-41.7, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Silas Critelli, Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta, Agravado(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Gilmar Roberto Pereira de Melo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 23/2001-009-02-41.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 23/2001-009-02-40.4, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Gilmar Roberto Pereira de Melo, Agravado(s): Silas Critelli, Advogada: Dra. Isabella Botana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 211/2001-039-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Agravado(s): Clovis Ponce, Advogado: Dr. Antônio Renan Arrais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 222/2001-019-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Tania do Prado Nascimento, Advogado: Dr. Hertz Jacinto Costa, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Olga Saito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 489/2001-004-13-40.8 da 13a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): João Paulo Trigo Querette, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 588/2001-332-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Inouye Shintate, Agravado(s): Cláudia Domingues Pinto, Advogada: Dra. Cláudia Cristina Bortolai Aranha Alves, Agravado(s): Restaurante 71, Advogado: Dr. Jurandy Manfrin Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 603/2001-013-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): L'Oreal Brasil Comercial de Cosméticos Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Agravado(s): Paulo Ricardo Pizzuti, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 780/2001-027-04-41.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 780/2001-027-04-42.4, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gabriela Brandão Pereira, Agravado(s): Arsenio Bonesso de Araújo, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. André Bono, Agravado(s): Fundação dos Empregados da Companhia Riograndense de Telecomunicações - FCRT, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 780/2001-027-04-42.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 780/2001-027-04-41.1, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. William Welp, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Arsenio Bonesso de Araújo, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. André Bono, Agravado(s): Fundação dos Empregados da Companhia Riograndense de Telecomunicações - FCRT, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 871/2001-653-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Somopar Móveis Ltda., Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): Sérgio Catóia, Advogada: Dra. Denise de Pinho Tavares Filla, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Estofados Ruperman Ltda., Agravado(s): Movable Indústria Moveleira Ltda, Agravado(s): Ruperman Indústria de Móveis Ltda, Agravado(s): Bramovel Indústria Moveleira Ltda - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 954/2001-088-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Leonardo Montanholi dos Santos, Agravado(s): Gym Vale Azul Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Rico de Aquino, Agravado(s): Luiz Carlos de Sá Rodrigues, Advogada: Dra. Denise Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1068/2001-120-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Ana Paula Ferreira Serra Specie, Agravado(s): Nicolau José Morato, Advogado: Dr. Ailton da Silva Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1092/2001-027-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): José Aneciasio da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1121/2001-073-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro

Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Daniella Caruso Clark Magon Ferreira, Agravado(s): Hélio Eduardo da Silva, Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1169/2001-088-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Ana Paula Ferreira Serra Specie, Agravado(s): Valter dos Santos Ribeiro, Advogado: Dr. José Francisco Villas Bôas, Agravado(s): Lara Indústria e Comércio de Materiais Ltda., Advogado: Dr. Sebastião Moreira Miguel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1242/2001-017-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Zenaide Salete Galão, Advogado: Dr. José de Arimar Carvalho Batista, Agravado(s): Agilce Postellato Franzon, Advogado: Dr. Valnez Teresinha Lunardi Bittencourt, Agravado(s): Gilberto Pinto Bianchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1275/2001-003-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): Carlos Rodrigo da Roza Pacheco, Advogada: Dra. Denise Beatriz S. Obregon, Agravado(s): MedExpress Comércio de Medicamentos e Material Médico-Hospitalar Ltda., Advogado: Dr. Areovaldo Luís Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1282/2001-013-15-40.0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1282/2001-013-15-41.3, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Encom Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Marcos Monaco, Agravado(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Vicente de Paula da Silva, Advogada: Dra. Eunice Carlota, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1282/2001-013-15-41.3 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1282/2001-013-15-40.0, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Encom Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Marcos Monaco, Agravado(s): Vicente de Paula da Silva, Advogada: Dra. Eunice Carlota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1587/2001-113-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Procurador: Dr. Ronaldo Orlandi da Silva, Agravado(s): Sérgio dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Balbino, Advogado: Dr. Sidney E. A. Araújo, Agravado(s): Pentágono Indústria Mecânica Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1729/2001-441-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Bessera, Agravado(s): José Leonardo da Silva, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2154/2001-039-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemar, Advogada: Dra. Luciana Ferreira Cardozo de Aguiar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eurico de Jesus Teles Neto, Agravado(s): Itamar da Silva Maia, Advogado: Dr. Paulo Ernesto Lopes Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2583/2001-009-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Nelson Moreira da Silva, Advogado: Dr. Hertz Jacinto Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 2591/2001-461-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): André Ribeiro de Souza Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pellizzon, Agravado(s): Work Dynamic Montagens e Injeções Técnicas Ltda., Advogado: Dr. Silvino Ares Vidal Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4002/2001-026-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Escola Técnica Federal de Santa Catarina - ETFSC, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Ivo-nézia Adeline Martins, Advogado: Dr. Lauçani Cardoso, Agravado(s): Metropolitana Catarinense de Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 111/2002-010-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): Vilma Salete Fernandes, Advogada: Dra. Derli da Silveira, Agravado(s): Acessórios Free-Way Ltda., Advogado: Dr. Euclides Matté, Agravado(s): FJJB Peças e Acessórios para Veículos Ltda., Advogado: Dr. Euclides Matté, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 381/2002-009-13-40.8 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Rodrigo Andrade Marinho, Advogado: Dr. Weber Jerônimo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 514/2002-342-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado:

Dr. Carlos André Fonseca de Souza, Agravado(s): Maurício de Mello da Rocha, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Agravado(s): Transforte Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649/2002-002-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogado: Dr. Salim Brito Zahluth Júnior, Agravado(s): Neuton Guedes Oliveira, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 805/2002-662-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Sérgio Keller, Agravado(s): Antônio Carlos Fabiani Bilibio, Advogado: Dr. Herton Luís Soares de Moraes, Agravado(s): Comércio de Gás Britto Ltda., Advogado: Dr. Sadi João Guareschi, Agravado(s): Amilton Vilvestre Britto, Agravado(s): Geli Guth dos Santos & Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 815/2002-015-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): Tula Rejane Lazzaretti da Silveira, Advogado: Dr. Leoni Galarça Moraes, Agravado(s): Servimed - Serviços de Assistência Médica Ltda., Advogado: Dr. Daniel Silva Casco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 953/2002-005-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Leila Cristina Botega, Advogada: Dra. Carla Rosane Dalbem Alvares, Agravado(s): Metal Ring Vedações Ltda., Advogado: Dr. Lisiane Beatriz Dias Wolf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1286/2002-442-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Master Service Assessoria e Comércio Ltda., Agravado(s): Maria Elizabete dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Pereira Viva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1315/2002-109-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Tomaz Tadashi Yasuoka - ME, Advogado: Dr. Claudinei Vergílio Brasil Borges, Agravado(s): Adriana Rosa da Silva, Advogado: Dr. Nemésio Ferreira Dias Júnior, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Caio Batista Muzel Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1335/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Kátia Tavares de Mello, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Eliana Pendão Aderaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1439/2002-005-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Francisco Gomes da Silva, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1762/2002-022-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cláudia da Silva Pessoa Tomaz, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2026/2002-921-21-40.7 da 21a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Manoel Dino Filho, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 2272/2002-036-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Valteron de Lima Pires Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Uriarte, Agravado(s): TCM - Informática Ltda., Advogado: Dr. Fábio Jablonski Philippi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3007/2002-382-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton Cesar Grizi Oliva, Agravado(s): Euzébio Inácio, Advogada: Dra. Lucinea Borges de Souza Moimas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3039/2002-030-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Cooperativa de Trabalhadores para Conservação de Solo e Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - Cotradasp, Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, Agravado(s): Sandra de Angelo, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4786/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Paulo da Silva Ribeiro do Val, Advogado: Dr. Marcelo Paiva Chaves, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julga-

mento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 4800/2002-016-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Transporte e Turismo Santo Antônio Ltda., Advogado: Dr. André Otávio Hoffmann, Agravado(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Edson Luís Millnitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5260/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): União (sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Roberto Geraldo Pereira, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candidata da Rosa; **Processo: AIRR - 6852/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Joaquim Antônio Vilas Boas, Advogada: Dra. Halssil Maria e Silva, Agravado(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 8198/2002-906-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandeja, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Rosângela Maria Martins Ribeiro, Advogado: Dr. Ricardo Gondim Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 9012/2002-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Carlos de Barros Santos, Advogada: Dra. Cláudia Medeiros Ahmed, Agravado(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 29927/2002-902-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Lais Nunes de Abreu, Agravado(s): Gilson Dias Macedo, Advogado: Dr. José Vitor Fernandes, Agravado(s): Magnavita Construções e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Schwartz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 34440/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Marco Antônio Martins Marques, Advogado: Dr. Miguel Antônio Von Rowndow, Agravado(s): Interamericana Companhia de Serviços Gerais, Advogada: Dra. Eliane Benjô César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 34440/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cláudia Grizi Oliva, Agravado(s): Adhemar Moreira da Silva, Advogado: Dr. Mário Costa Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 38327/2002-900-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Jorge Luiz Rosa, Advogado: Dr. Alexandre Poersch, Advogada: Dra. Jucélia Corrêa, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Jaime Linhares Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 41531/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Benhur Gonçalves Mendes, Advogado: Dr. Reus Ivan Pereira Genro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 45653/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União, Procurador: Dr. José Augusto de O. Machado, Agravado(s): André Luiz Pereira, Advogado: Dr. Sávio Tupinambá Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 45654/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz - FioCruz, Procurador: Dr. José Augusto de O. Machado, Agravado(s): Erick Aparecido da Silva, Advogada: Dra. Aparecida de Fátima Esteves Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 49579/2002-902-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Maria Dirce Staliano Flygare, Advogado: Dr. Hertz Jacinto Costa, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 51175/2002-900-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Paulo Henrique Flores, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 53231/2002-902-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Carine de Cássia Tavares Dolor, Agravado(s): Tabatha Cristina Magalhães Rosa, Advogado: Dr. Ailton Jesus Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 53236/2002-902-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogada: Dra. Selma Di Costa Acocella, Agravado(s): Nelson Hirata, Advogado: Dr. Edson José Pereira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 55009/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio

Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Dra. Camile Ely Gomes, Agravado(s): Antônio Ferreira da Rocha, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 56548/2002-900-22-00.8 da 22a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Luíz Gonzaga Rocha, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 56554/2002-900-22-00.5 da 22a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): José Ribamar Pinto e Outros, Advogado: Dr. Francisco Paraíba Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 60820/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Paulo Fernando Ferreira de Alencastro Braga, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 61020/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogada: Dra. Mariana Canto de Freitas, Agravado(s): Jessé Goeth Viamonte, Advogado: Dr. Adair Alberto Siqueira Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 61795/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Moisés Correia de Paula, Advogado: Dr. Wendel Massoni Bonetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 63950/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Casas Sendas - Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Rivadávia Albernaz Neto, Agravado(s): Alberto Conceição Marques, Advogada: Dra. Márcia Valéria Rodrigues Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 64023/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ari Bristot e Outra, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Agravado(s): Bellange Sorel Calçados Ltda., Advogado: Dr. Fernando Noal Dorfmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 66866/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Pedro da Silva Filho, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Montepino Ltda., Advogado: Dr. Fernando Paulo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6/2003-025-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Eduardo Pereira, Advogada: Dra. Mirella Barreto de Araújo, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Adriana Maria Salgado Adani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 65/2003-003-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Francinildo Carvalho de Mesquita, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Sena Falcão, Agravado(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Ednan Soares Coutinho Moura, Agravado(s): Sociedade Novo Tempo Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 109/2003-351-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Benedito Gerásio, Advogado: Dr. Eduardo Molina Vieira, Agravado(s): Açotécnica S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Luciana Gonçalves dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 113/2003-501-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Sérgio Gomes de Lima, Advogado: Dr. William Rodrigues Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 295/2003-057-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Milocar Comércio de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Fernando Jorge Cassar, Agravado(s): Abrahão José Dayub, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 335/2003-055-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Carla Ferreira Guimarães, Agravado(s): Anderson Rezende Peixoto, Advogado: Dr. Vinicius Mendes Campos de Carvalho, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 400/2003-441-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ananias José Vicente Filho, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Agravado(s): Bunge Alimentos S.A., Advogado: Dr. Ricardo Licastro Torres de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 455/2003-027-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Adriano João Pagliarini, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Agravado(s): B.J. Bingo Diversões Ele-

trônicas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485/2003-010-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Costa de Souza, Agravado(s): Emílio de Souza Dias, Advogado: Dr. José Hamilton Araújo Dias, Agravado(s): Selicol - Segurança, Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Dr. Jonas Alves Zonato, Agravado(s): Dan-Hebert S.A. - Sistemas e Serviços, Advogada: Dra. Mari Mercedes Castanho Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 600/2003-072-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Tiburtino das Graças, Advogada: Dra. Solange Travaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614/2003-372-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Agravado(s): Cerlei Ester da Silva Flores, Advogado: Dr. Darci Luiz Domingues, Agravado(s): Mobra Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 688/2003-701-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Márcio Rodrigo Mello Soares, Advogada: Dra. Maria Francisca Moreira da Costa, Agravado(s): Vandra Padilha Machado, Advogada: Dra. Andréa Markus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 877/2003-201-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Gilberto Pereira Freires, Advogada: Dra. Patrícia Mafalda Zanella, Agravado(s): Buon Amici Produtos Alimentícios Ltda., Advogada: Dra. Alais Vitória Barrichello Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 1034/2003-008-01-40.2 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procuradora: Dra. Ana Patrícia Thedin Corrêa, Agravado(s): Marlene Mendes da Silva, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): Petrel Marine Conservadora Ltda., Advogado: Dr. André de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1142/2003-472-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Scórpis Indústria Metalúrgica Ltda., Advogada: Dra. Sandra Silva Giraldi, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): José Carlos Bardelli, Advogada: Dra. Vauzedina Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1197/2003-003-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Antônio Jorge Lessa da Silva, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Agravado(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1248/2003-027-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogada: Dra. Sílvia Montenegro Machado, Agravado(s): Antônio Carlos Acosta Lopes, Advogado: Dr. Luís Carlos Silva Barbosa, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1267/2003-052-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Valdecir Marcolino, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1270/2003-333-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poçai Pereira, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): Anne Lise Kaplan Justo, Advogado: Dr. Ario Ciriaco da Silva Júnior, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1301/2003-018-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Vera Maria Quadros Jesus, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Monassa, Agravado(s): Jaset Jato D'Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1332/2003-301-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Paulo Renato Brod Nogueira, Agravado(s): Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da



Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1338/2003-011-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Enésio Rodrigues Maia, Advogado: Dr. Paulo Cezar Salles, Agravado(s): Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - Central, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1439/2003-079-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Município de Araraquara, Advogado: Dr. José Francisco Zaccaro, Agravado(s): Luiz Carlos Rondan, Advogado: Dr. Luiz Roberto Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1496/2003-040-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - Faetec, Procurador: Dr. Victor Farjalla, Agravado(s): Adilson Antônio Dias, Advogado: Dr. Victor Zaidan, Agravado(s): Cooperativa de Serviços Múltiplos Pan-Americana Ltda. - Cosepa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1596/2003-201-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Fernanda Lapa de Barros Correia, Agravado(s): Edval Bezerra de Araújo, Advogado: Dr. José Jaelson Elias da Silva, Agravado(s): Restaurante Self-Service, Decisão: retirar de pauta o processo, a pedido do Relator, em virtude de incidente de uniformização de jurisprudência, suscitado nos autos do Processo TST - ERR - 346/2003-021-23-00.4 referente ao Tema: Contribuição Previdenciária - Competência da Justiça do Trabalho - súmula Nº 368; **Processo: AIRR - 1671/2003-066-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Ricardo de Mello, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves Troleze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1744/2003-001-16-41.9 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 1744/2003-001-16-40.6, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Góis Júnior, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Pollyana Maria Gama Vaz, Agravado(s): Sídney da Silva Santos, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1744/2003-001-16-40.6 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 1744/2003-001-16-41.9, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Pollyana Maria Gama Vaz, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos, Agravado(s): Sídney da Silva Santos, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1934/2003-044-15-41.0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1934/2003-044-15-40.7, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Andrêas Food Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Patrícia Zaghi Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Rosângela Maria Lopes, Advogado: Dr. Paulo César Baria de Castilho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1934/2003-044-15-40.7 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1934/2003-044-15-41.0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rosângela Maria Lopes, Advogado: Dr. Paulo César Baria de Castilho, Agravado(s): Andrêas Food Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Patrícia Zaghi Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2263/2003-020-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Viana, Agravado(s): Antônio Bomfim Pereira Ramos, Advogada: Dra. Maria Luiza Neves Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2291/2003-061-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maeda S.A. Agroindustrial, Advogado: Dr. Halley Henares Neto, Advogado: Dr. Luiz Manuel Fittipaldi Ramos de Oliveira, Agravado(s): Francisco Arnaldo de Sá, Advogado: Dr. Carlos Henrique Spessoto Persoli, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 2318/2003-342-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Geraldo Magelo da Silva, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2844/2003-342-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): Nelson Grijó Salgado, Advogado: Dr. Jesus Monção Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3396/2003-342-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Eliezer Rodrigues Nogueira, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3634/2003-342-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): CSN Cimentos S.A., Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): Antônio Eduardo, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo

de instrumento; **Processo: AIRR - 3670/2003-342-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Maria José de Almeida Chaves, Advogado: Dr. Paulo Cesar de Almeida Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3965/2003-342-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Adilson Gomes do Nascimento, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4258/2003-039-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Fabrício Maurici Schmidt, Advogado: Dr. Osmar Packer, Agravado(s): Teka - Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 75268/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): Valdemir Januário de Souza, Agravado(s): Turbo Box Lanches e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 83365/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): União (sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Agravante(s): Paulo César Maciel Morais, Advogado: Dr. Luiz Eduardo de Freitas, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 84136/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravante(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): George Renato Garcia Viana, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 84758/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin, Agravado(s): Sindicato dos Aeroviários de Porto Alegre, Advogada: Dra. Ana Paula Paniagua Etchalus, Decisão: por unanimidade, negar provimento integralmente ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 84861/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Viviane Silva de Oliveira, Advogada: Dra. Rejane Castilho Inacio, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Agravado(s): Servicon Serviços de Limpeza Ltda., Agravado(s): Mayra - Serviços Empresariais Ltda., Advogada: Dra. Karen Kober, Agravado(s): Massa Falida de CNS - Administração, Serviços e Mão-de-Obra Ltda., Advogada: Dra. Adelaide Melo Nogueira, Agravado(s): Massa Falida de Service Sul Representações e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 90348/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): União (sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Agravante(s): América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Dra. Aline Zerwes Bottari, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edson Ferreira Marques, Advogado: Dr. José Cândido Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 90472/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Valec (Sucessora da Extinta RFFSA), Agravado(s): Jorge Lundin, Advogada: Dra. Jureva da Costa, Agravado(s): União (sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 95587/2003-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Tânia Bastos de Oliveira, Advogada: Dra. Crhisty Ane Melo Bastos, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 95625/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Maria José de Souza Carvalho, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Agravado(s): Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis, Advogada: Dra. Rita de Cássia Melo Melquiades, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 96217/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Osmar Ávila Garcia, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 98603/2003-900-04-00.6 da 4a.**

Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): União (sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): João Antônio Lucas de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Abbud, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1/2004-005-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Roberta de Cesaro Kaemmerer, Agravado(s): Nilma Teresinha de Oliveira, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 34/2004-007-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Risonaldo Ferreira de Araújo, Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Agravado(s): Massa Falida de Novamax Serviços e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 52/2004-038-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Iracema de Lima Canabarro, Advogado: Dr. José Nazario Baptistella, Agravado(s): Gesel Gerência Serviços de Mão-de-Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 193/2004-281-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BSF - Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Márcio Tarta, Agravado(s): Rosmar César Silveira Barbosa, Advogada: Dra. Carla Piuco da Costa, Agravado(s): Rita Ana de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407/2004-073-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Renata Almeida Vasques, Agravado(s): José Carlos da Silva Peixoto, Advogada: Dra. Virgínia Marcondes Kozlowski, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 469/2004-010-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Rosângela Maciel da Cruz, Advogado: Dr. Adenir Maiato da Costa, Agravado(s): Federação de Canoagem do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Felipe Espíndola Carmona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 473/2004-030-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Marciel dos Santos Bitencourt, Advogado: Dr. Pedro José de Souza Pereira, Agravado(s): MJA Usinagem Ltda., Advogado: Dr. Carlito Machado de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 498/2004-010-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Daniela Cordeiro, Advogado: Dr. Adenir Maiato da Costa, Agravado(s): Federação de Canoagem do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Felipe Espíndola Carmona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 549/2004-010-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Rosi Franskowiak, Advogado: Dr. Adenir Maiato da Costa, Agravado(s): Federação de Canoagem do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Felipe Espíndola Carmona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 552/2004-004-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antônio Ribeiro dos Santos Filho e Outra, Advogado: Dr. Odival Fonseca Júnior, Agravado(s): Cia. Siderúrgica Santa Bárbara e Outros, Agravado(s): ICS - Siderúrgica Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 562/2004-010-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Roma Diversões Eletrônicas e Bingos Ltda., Advogado: Dr. Felipe Espíndola Carmona, Agravado(s): Claudiamara de Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Adenir Maiato da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604/2004-102-03-41.0 da 3a. Região**, corre junto com RR - 604/2004-102-03-00.2, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Luciana Felizardo Hudson Barros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617/2004-053-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Casa Nunes Martins S.A. - Importadora e Exportadora, Advogado: Dr. Beatriz Campos Medina Maia, Agravado(s): Altair Marques Siqueira, Advogada: Dra. Fernanda Rodrigues Gaspar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na

primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 689/2004-032-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Dalcyr Manoel Vieira Júnior, Advogada: Dra. Lilia de Abreu Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 706/2004-004-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ritz Empreendimentos Hoteleiros Ltda., Advogado: Dr. Abdon Almeida Moreira, Agravado(s): Dermeval Araújo de Lacerda, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 714/2004-011-21-40.3 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Walter Hipérides Santos de Lima, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Edgard Andrade Correia Filho, Advogado: Dr. Waltency Soares Ribeiro Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 718/2004-013-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Waldete Pinto Faria, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 724/2004-291-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Dr. Nei Calderon, Agravado(s): Trac - Serviços, Comércio e Administração Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Lemos, Agravado(s): Juliano Bortignon de Oliveira, Advogado: Dr. Domingos Rossi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 783/2004-017-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Cláudia Nascimento Arantes dos Santos, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Armando Cavalcante, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 788/2004-026-12-41.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Márcio Amaral Caldeira de Andrade, Agravado(s): Edson Rosa, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): Amauri Peças e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Álvaro A. de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 842/2004-662-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Claudécir Bernieri, Advogado: Dr. Gabriela Braga, Agravado(s): Indústria de Bebidas Balvedi Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 878/2004-017-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Carlos Ailor Olgaides Machado, Advogado: Dr. André Frantz Della Mea, Agravado(s): Rossetto de Carvalho & Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 902/2004-007-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Dr. Gleimar Rubio Luciano, Agravado(s): Eximia - Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Ramon Antônio Calcena Cuenca, Agravado(s): Edgar Tappes, Advogado: Dr. Ivandel Gonçalves Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 952/2004-065-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Jerônimo Soares de Sousa, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): Dejair Fernandes, Advogado: Dr. Carlos Antônio Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 962/2004-382-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): L.A. Maggioni - ME, Advogado: Dr. Riciano de Rossi, Agravado(s): Jair Arlindo Schreiner, Advogado: Dr. Júlio César Sant'Anna de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 984/2004-041-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Restaurante do Aeroporto S.A., Advogado: Dr. João Eduardo Cruz Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Pro-**

cesso: AIRR - 997/2004-006-03-40.6 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Gustavo Ferreira da Cruz, Agravado(s): Ademar Geraldo Belloni, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1035/2004-005-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Paulo Moreira, Advogado: Dr. Nilton Cândido Vianna, Agravado(s): S.Com. do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cilon Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1053/2004-048-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Ailton Evangelista Froes, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1209/2004-070-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TV Globo Ltda., Advogada: Dra. Monique Ribeiro Coutinho, Agravado(s): Samuel Franca Corrêa, Advogada: Dra. Flávia Moura de Souza, Agravado(s): LTM Consultoria e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1272/2004-662-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): "Prima festa" Indústria e Comércio de Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Flores, Agravado(s): Tomás dos Santos Moraes, Advogado: Dr. Darci Pitton, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1295/2004-092-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Lets Swim - Natação, Presentes e Lanches Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Kelen Pero Rodrigues, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Vânia Pina Martins, Advogado: Dr. Alexandre Palhares de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1452/2004-040-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Edson Nunes, Advogado: Dr. Sandra da Silva Perez, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. e Outros, Advogada: Dra. Elisângela de Souza Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1548/2004-101-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Gustavo Tobias Fonseca, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Fabrício Coutinho Petra de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1563/2004-342-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): Carmem dos Santos Barbosa, Advogado: Dr. Eduardo Ramires Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1579/2004-055-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Advogado: Dr. Nei Calderon, Agravado(s): Wedja Ângela Melo de Araújo, Advogado: Dr. Toshio Nagai, Agravado(s): Emtel Vigilância e Segurança S/C Ltda., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1641/2004-011-07-40.3 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Elise Aquino Avesque, Agravado(s): Diana da Silva Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1678/2004-069-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Suzi Adriana Florêncio, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. Paulo Yves Temporal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1679/2004-049-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Jesuilson Felix da Silva, Advogado: Dr. Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Agravado(s): Massa Falida de Fretans - Fretamento e Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1779/2004-068-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): João Landi, Advogado: Dr. Marcelo Chaves Christ Wandenkolk, Agravado(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Dr. Adriano Alcântara Couceiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2000/2004-008-07-40.3 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Maria Mônica de Vasconcelos Marques, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Thiago Aguiar de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: declarou a sua suspeição o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candida da Rosa; **Processo: AIRR - 2014/2004-042-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Eduardo Bordini, Advogada: Dra. Myrian Magda Leal Go-

dinho, Agravado(s): Fawet Comercial e Importadora Ltda., Advogado: Dr. Paulo Chaptiski Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2035/2004-223-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Salutran - Serviço de Auto Transporte Ltda., Advogado: Dr. Wanderley Oliveira da Silva, Agravado(s): Carlos Antunes Barbosa, Advogado: Dr. Oswaldo Luiz Rosalba Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2564/2004-027-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Nascisul Transportes Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eugênio Benner, Agravado(s): João Vitor Cardoso Rocha, Advogado: Dr. Charleston Warmling Monguilhott, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2650/2004-072-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Mauro Teixeira Zanini, Agravado(s): Bar Cachaça de Ouro - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3440/2004-019-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Antônio Queiroz Filho, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Agravado(s): IAPAR - Instituto Agrônômico do Estado do Paraná, Advogado: Dr. Lydio Antônio Amorim, Agravado(s): Estado do Paraná, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3539/2004-036-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Luziane Andrezza Ferreira, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): Duetos Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5619/2004-037-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Valdir Batista Bastos, Advogada: Dra. Ana Paula Paim Ferreira, Agravado(s): Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. José Volnei Inácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 9430/2004-007-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CCV Comercial Curitiba de Veículos S.A. e Outros, Advogado: Dr. Sebastião Antunes Furtado, Agravado(s): Adélio Silvestre Pianóvski, Advogado: Dr. Denilson Messias Pina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25/2005-015-13-40.9 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Usina Monte Alegre S.A., Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Fabiano de Souza Salvino, Advogado: Dr. Daniel Gustavo Guedes Pereira de Albuquerque, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 29/2005-004-17-40.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): Carlos Henrique Garcia, Advogado: Dr. Vinicius Pancrácio Machado Costa, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 46/2005-044-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): Maria D'Adjuda Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Joana de Sá Brasil Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 100/2005-031-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Deborah Simonetti, Agravado(s): Delmo José Cardoso, Agravado(s): Indústria de Produtos Alimentícios Piraquê S.A., Advogado: Dr. Alberto Esteves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 107/2005-044-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Stella Mascarenhas Castro, Agravado(s): Joselita dos Santos Moreira, Advogada: Dra. Joana de Sá Brasil Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 195/2005-225-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sociedade de Ensino Superior de Nova Iguaçu, Advogado: Dr. Rodrigo Gatto, Agravado(s): Cristiane Passos Ferreira, Advogado: Dr. Sônia Cristina Garcia Castor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 195/2005-022-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Dr. André Barbosa da Fonseca, Agravado(s): Carine Silva dos Santos, Advogado: Dr. Lisiovaldo Lourenço Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 204/2005-021-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): União (PGU) (Ministério do Trabalho e Emprego), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): Mônica Caltabiano Eichler, Advogada: Dra. Eliane Cristina Pestana, Agravado(s): Ajato Administração e Serviços Ltda., Decisão: por una-



nimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 228/2005-401-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Jorge Martins de Barros, Advogada: Dra. Tânia Tochetto, Agravado(s): Massa Falida de Forever House Bar e Restaurante Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 259/2005-007-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Empresa de Turismo de Pernambuco - Empetur, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Paulo Roberto Queiroz de Melo e Outra, Advogada: Dra. Maria de Fátima Bezerra, Agravado(s): Multiforte Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 309/2005-011-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Márcio Amaral Caldeira de Andrada, Agravado(s): Gilmar Alegri, Advogado: Dr. André Tito Voss, Agravado(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Agravado(s): Limger - Empresa de Limpezas Gerais e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Erika Dias Cunha Thomas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 391/2005-102-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, Procuradora: Dra. Liliane Jacques Fernandes, Agravado(s): Alfredo Goycocheia Lopes e Outros, Advogado: Dr. Teodoro Domingos Kosloski, Agravado(s): Edi Simermann Silveira & Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a douta Representante do Ministério Público emitiu parecer oral; **Processo: AIRR - 397/2005-019-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Conver Combustíveis, Veículos e Representações Ltda., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): Wellington Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 425/2005-018-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Calçados San Marino Ltda., Advogada: Dra. Cristiane Lacerda Rodrigues Costa, Agravado(s): Darlene Márcia Martins, Advogada: Dra. Adriana Ribeiro Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 489/2005-010-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luiz Emmanuel Andrade Farias, Agravado(s): Panificadora e Confeitaria Pão Brasil Ltda. - ME e Outras, Advogado: Dr. Luciano Silva Campolina, Agravado(s): Ana Francisco de Miranda, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 519/2005-001-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Deyse Sene de Souza, Advogado: Dr. Edson Dias Quixaba, Agravado(s): Matrix Serviços Especializados Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 538/2005-662-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Iris Zanchin Cavaton, Advogada: Dra. Morgana Bordignon, Agravado(s): Laticínios Ditalia Ltda., Advogado: Dr. José João Santin, Decisão: retirar de pauta o processo, a pedido do Relator, em virtude de incidente de uniformização de jurisprudência, suscitado nos autos do Processo TST - ERR - 346/2003-021-23-00.4 referente ao Tema: Contribuição Previdenciária - Competência da Justiça do Trabalho - súmula Nº 368; **Processo: AIRR - 561/2005-009-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Nivaldo Teixeira Lobo, Advogado: Dr. Mauricio Alves Costa, Agravado(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Por unanimidade, deferir ao reclamante o pedido de assistência judiciária gratuita;

Processo: AIRR - 562/2005-002-23-40.8 da 23a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Levina Antônia da Cruz, Advogada: Dra. Ioni Ferreira Castro, Agravado(s): Marine - Libos Estética Terapêutica, Advogada: Dra. Sirlei F. Romanzini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 633/2005-241-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Andréa Sodré Greff, Advogada: Dra. Neri da Silva, Agravado(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 926/2005-024-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Agravado(s): Antônio Carlos Amaral Pereira, Advogado: Dr. Nilda Maria Simas Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o

recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 934/2005-008-18-40.1 da 18a. Região**, corre junto com RR - 934/2005-008-18-00.7, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Universidade Federal de Goiás - UFGO, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Edvânio Pereira Mendes, Advogada: Dra. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): Massa Falida de Orgal - Vigilância e Segurança Ltda., Agravado(s): Cristal Alimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 971/2005-002-19-40.6 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Estado de Alagoas, Advogado: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Agravado(s): Ednalva dos Santos Silva, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 979/2005-039-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Daniele Sagica de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): IBI - Administradora e Promotora Ltda., Advogado: Dr. Renato Moura da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 988/2005-005-20-40.7 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Carlos Augusto Pinheiro Santos, Advogado: Dr. Marco Antônio de M. Pereira, Agravado(s): Pontual - Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 998/2005-551-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Lagranha & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Maristela Trento, Agravado(s): Antônio Ilmar de Oliveira, Advogado: Dr. Casemiro Milani Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1015/2005-007-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda. - Unibrapar e Outro, Advogada: Dra. Flávia Andréa Pimenta Raw, Agravado(s): Jair Pinheiro Nogueira, Advogado: Dr. Tatiane Rodrigues Soares, Agravado(s): Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Culturais de Brasília - CCEC, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Amaral Dalazen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1055/2005-012-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luiz Emmanuel Andrade Farias, Agravado(s): Sérgio Saraiva Aguiar, Advogado: Dr. Osmar Lobão Veras Filho, Agravado(s): Sacaria Líder Ltda., Advogado: Dr. Milton Mateus Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1095/2005-451-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Gerdaup Aços Especiais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Hamilton Ferreira Anselmo, Agravado(s): Paulo Lippmann, Advogado: Dr. José Renato Buchaim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1156/2005-018-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Elson's Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. João Menezes Canna Brasil, Agravado(s): Jorge dos Santos da Costa, Advogado: Dr. Jonas Fernandes Lobão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1167/2005-067-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Nair Silveira Pimenta José, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Arthur Tabachi Carrera Chaves, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1197/2005-012-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Paulo Cordeiro Cavalcanti, Agravado(s): Maria José Cambraia Trajano, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Ezequiel Florêncio Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1215/2005-136-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Adriana de Barros Corrêa, Advogado: Dr. José Wellington de Vasconcelos Ribas, Agravado(s): Paulo Rossi, Advogado: Dr. Marcilino Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1274/2005-032-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Roseli de Cassia Coimbra e Silva, Advogado: Dr. Nelson Francisco Silva, Agravado(s): Sociedade Inteligência e Coração, Advogado: Dr. Milton Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1290/2005-017-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Advogado: Dr. Fernando José Motta Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à

publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1320/2005-068-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Francisco de Assis Fernandes da Silva, Advogado: Dr. José Aleudo de Oliveira, Agravado(s): Prontoclínica Ltda., Advogada: Dra. Raquel Ramos Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1388/2005-021-03-41.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1388/2005-021-03-42.3, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adair Pereira, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Agravado(s): Engenharia e Construções ADG Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Viana Valadares, Agravado(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1388/2005-021-03-40.8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1388/2005-021-03-42.3, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): Adair Pereira, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Engenharia e Construções ADG Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Viana Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1388/2005-021-03-42.3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1388/2005-021-03-41.0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Engenharia e Construções ADG Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Viana Valadares, Agravado(s): Adair Pereira, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Agravado(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1429/2005-004-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): O Diário Rádio e Televisão Ltda., Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Agravado(s): Elio Mazzezy Lourenço Ferreira, Advogada: Dra. Maria Aparecida Rabelo de Couraço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1431/2005-333-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Imobiliária Ativa Ltda., Advogada: Dra. Caroline Karnopp Forte, Agravado(s): Irani Catarina Candido de Oliveira, Advogado: Dr. Oraides Franchini Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1446/2005-103-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): União (suscensora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Evandro Gregorio Sobrinho, Advogada: Dra. Heloísa Vieira Cabariti, Agravado(s): Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Eduardo Romoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1582/2005-008-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Viação Forte Ltda., Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): José Joaquim Xavier da Silva Tavares, Advogada: Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1701/2005-036-03-41.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1701/2005-036-03-40.7, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): Hilton Peregrino Júnior, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1923/2005-053-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Santa Rita de Jacutinga, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo de Azedias Pereira, Agravado(s): Dailton Alves da Cunha, Advogado: Dr. Carlos Roberto Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2100/2005-051-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): Faísca - Empresa de Saneamento Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Paulo César Afilio Júnior, Agravado(s): Samuel Ângelo da Silva, Advogado: Dr. Jurandi Moura Ferandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2102/2005-132-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Luiz Fermino, Advogada: Dra. Denise Eliana Carnevall de Oliveira Lopes, Agravado(s): Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Khattar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a

juízo de julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 2188/2005-341-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): José Claudimir Delacorte, Advogado: Dr. Jeanine Brum Febrônio, Agravado(s): Partner Indústria e Comércio de Couros Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2401/2005-131-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Nogueira & Tozzi Comércio e Intermediação de Veículos Ltda., Advogada: Dra. Renata Campos Pinto de Siqueira, Agravado(s): Daniel Fontanelle Pelegrini, Advogado: Dr. Marcelo Luís Gouvêa Pioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2731/2005-029-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): A. Angeloni & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Emídio Roscini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3511/2005-040-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Paulo César Peres, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vanolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 7300/2005-035-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina - Cefet/SC, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Clederson Pereira, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin, Agravado(s): Brasiwork Prestadora de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 7516/2005-001-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Softway Contact Center Serviços de Teatendimento a Clientes S.A., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): Karla Maria Lopes Fialho, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 51054/2005-092-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Cocamar Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Geralda dos Dolores da Silva, Advogado: Dr. José Carneiro Basílio Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5/2006-004-17-40.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Aratec Manutenção e Instalações Ltda., Advogada: Dra. Juliana Pinto de Oliveira, Agravado(s): José Carlos Bettoni Rodrigues, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 81/2006-231-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Flávio Marcus Ramos de Sousa, Advogado: Dr. Edson da Cunha Martins, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sílvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito, Agravado(s): Prodatec - Processamento de Dados e Cursos Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: declarou a sua suspeição o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; **Processo: AIRR - 92/2006-024-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Alves Souza, Agravado(s): Ana Cristina Carvalho Quadros e Outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ressaltou entendimento o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; **Processo: AIRR - 101/2006-105-22-40.9 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Campo Largo do Piauí, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Agravado(s): Bernardo Barbosa de Freitas, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 110/2006-221-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Silvana Cristine Guedes, Agravado(s): Dario Moreira Cézar, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 115/2006-007-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Eduardo Vitoy, Advogada: Dra. Karinne Aparecida de Oliveira Dias Vitoy, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Kátia Maria Sproesser Moretto, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 175/2006-041-14-40.4 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Osvaldo Vieira da Costa, Agravado(s): Labmahn Sruui, Advogado: Dr. José Jovino de Carvalho, Agravado(s): Proteção Ambiental Cacaolense - Paca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 203/2006-261-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Drograria São Paulo S.A., Advogado: Dr. Luiz Périssé Duarte Júnior, Agravado(s): Gizele Luana Panhota, Advogado: Dr. Richard Touceda Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 209/2006-007-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Almir de Lyra Dourado e Outros, Advogado: Dr. Adriano Nunes de Oliveira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adriano Leonardo de O. F. Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 217/2006-009-23-40.0 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Nizam Kassem Fares, Advogado: Dr. Ulisses Rabaneda dos Santos, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. João Batista Araújo Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 307/2006-075-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Moore Brasil Ltda., Advogado: Dr. Romero Mattos Terra, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Jornais e Revistas no Estado de Minas Gerais - STIG/MG, Advogado: Dr. José Raimundo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 388/2006-087-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Metalsider Ltda., Advogado: Dr. Afonso Vianna de Paula Neto, Agravado(s): Marcelo Antônio Lourenço, Advogado: Dr. Marclio de Souza Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 389/2006-093-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Agravado(s): Mônica Vieira Dias Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 430/2006-095-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Valdeir Gomes de Macedo, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Expresso Luziense Ltda., Advogado: Dr. Nizan Oliveira Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 488/2006-811-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barretto, Agravado(s): Salvador Raimundo Gil, Advogado: Dr. Júlia Lemos Pamplona, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520/2006-060-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Antônio Carlos Crispim, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; **Processo: AIRR - 534/2006-005-14-40.0 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procuradora: Dra. Jane Rodrigues Maynhone, Agravado(s): Condor Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Bressan Silva, Agravado(s): Lusivan Oliveira Maia, Advogado: Dr. Waldelino dos Santos Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 537/2006-004-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Araújo de Jesus, Agravado(s): Lúcio Lopes de Castro, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 539/2006-441-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Raul Ribeiro Lengruber, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Ceda, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 550/2006-085-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rita Alves de Lima e Outro, Advogado: Dr. Daniel Fernandes Gonçalves, Agravado(s): Seme Empreiteira S/C Ltda., Advogado: Dr. José Aley Pinheiro Sobrinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 557/2006-005-23-40.5 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Madiel Alves da Silva, Advogado: Dr. Abenur Amurami de Siqueira, Agravado(s): Condomínio Goiabeiras Shopping Center, Advogada: Dra. Helda Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 584/2006-008-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Frederico Lyra Chagas, Agravado(s): Denise Valentim Magalhães

de Oliveira, Advogado: Dr. Esmeraldo A. L. Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou a sua suspeição o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; **Processo: AIRR - 624/2006-013-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Agravado(s): Lindinalva Pimenta Lima, Advogado: Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral; **Processo: AIRR - 657/2006-012-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Agência Goiana de Comunicação - Agecom, Advogada: Dra. Júnia de Paula Moraes, Agravado(s): Aluísio da Trindade Fleury, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Agravado(s): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - Cerne (Em Liquidação), Advogado: Dr. Rafael Arruda Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 659/2006-013-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogada: Dra. Erika Cristina Ferreira Gomes, Agravado(s): Wilson dos Santos Modesto, Advogado: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto, Agravado(s): Protect Service - Serviços Especializados de Segurança Ltda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 700/2006-058-19-40.6 da 19a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Canapi, Advogado: Dr. Manoel Gonzaga da Silva, Agravado(s): Deuseni Maria de Lima, Advogada: Dra. Maria Aparecida Teodósio Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 749/2006-010-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Clóvis Salgado, Advogado: Dr. Neivaldo Aroldo Cordeiro Ramos, Agravado(s): Vicente Flaviano Leandro, Advogada: Dra. Denívia Souza Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 756/2006-003-14-40.0 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Distribuidora Coimbra Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Francisco José Gonçalves de Camargo Filho, Agravado(s): Ruthinéa Pereira Trindade, Advogado: Dr. Francisco Alves Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 775/2006-802-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ademir Pereira Pinto, Advogado: Dr. Jesus Fernandes da Fonseca, Agravado(s): Sul América Seguro Saúde S.A., Advogada: Dra. Kellen Crystian Soares Pedreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 782/2006-082-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Arethusa Márcia Lima Nogueira, Advogado: Dr. Charles André Silveira Dias, Agravado(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou a sua suspeição o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; **Processo: AIRR - 785/2006-037-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF/MG, Procuradora: Dra. Walkiria M. Souza Rego, Agravado(s): Elida Maciel dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Quirino Machado, Agravado(s): Bel Limp - Conservação e Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Bruno Freitas Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 786/2006-013-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Data Construções e Projetos Ltda., Advogada: Dra. Flávia Andréa Pimenta Raw, Agravado(s): João Batista Vanique de Souza, Advogado: Dr. Antônio Leonel de Almeida Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 860/2006-013-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Belém, Procuradora: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): Angela Fonseca Fernandez, Advogado: Dr. Francisco Otávio Gonçalves de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 869/2006-069-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro, Advogada: Dra. Fernanda Mockel Roussenq, Agravado(s): Espólio de Mário de Lima, Advogado: Dr. Tony Eden Soares da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 895/2006-113-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Grupo Seb do Brasil Produtos Domésticos Ltda., Advogada: Dra. Andréia Pereira Reis, Agravado(s): Rosemary de Souza Negri, Advogado: Dr. Germana Barros de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 903/2006-011-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Clóvis Oliveira Leite, Advogado: Dr. Edwaldo Tavares Ribeiro, Agravado(s): Sebastião José do Nascimento, Advogado: Dr. Degir Henrique de Paula Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1004/2006-109-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Roberto Tolentino da Silva, Advogado: Dr. Atila Campos Machado, Agravado(s): Dalkia Brasil S.A., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1067/2006-921-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Município de Parazinho, Advogado: Dr. José Alexandre Sobrinho, Agravado(s): Maria José de Andrade, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1083/2006-005-13-40.3 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Fábio Antério Fernandes, Agravado(s): Edvaldo Gomes Sobrinho, Advogada: Dra. Maria Gleide de Lima Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1231/2006-006-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Danielle Freitas de Siqueira e Outras, Advogado: Dr. Antônio Flávio Pereira Américo, Agravado(s): Eduardo Nogueira Correia, Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa, Agravado(s): Clínica Santa Cecília Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1297/2006-092-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Tecnometal Engenharia e Construções Mecânicas Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): Renaldo Assunção Amorim, Advogada: Dra. Maria do Socorro Galindo Alexandre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1446/2006-067-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - Ceg, Advogado: Dr. Gabriel Vergette da Costa, Agravado(s): Geovane Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Elisabete Moreira da Silva dos Santos, Agravado(s): Brasitex Instalações Técnicas Ltda., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1571/2006-092-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Pedro Leopoldo, Advogada: Dra. Fernanda de Aguiar Pereira, Agravado(s): Ivonete Rodrigues Gomes, Advogada: Dra. Fernanda Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2741/2006-203-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CSU CardSystem S.A., Advogado: Dr. João Carlos Corsini Gambôa, Agravado(s): Felipe Figueiredo Montagna, Advogada: Dra. Marli Martins Silva Assad de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3937/2006-029-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Wal-Mart Brasil Ltda., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): Juliana do Rocio Francisco, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 28/2007-006-24-40.3 da 24a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Washington Lino Duarte e Outra, Advogado: Dr. Idelmar Barboza Monteiro, Agravado(s): Cristiano Elias da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Agravado(s): ZW Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Evandro Mombum de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 72/2007-137-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Osmar Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Agravado(s): Ephrem Araújo Silva, Advogado: Dr. Luiz Cássio Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 86/2007-000-13-40.9 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato das Indústrias de Extração de Minerais Não Metálicos do Estado da Paraíba, Advogado: Dr. Eugênio Gracco Braga de Brito Lyra, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Dr. Luiz Gonzaga Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a douta Representante do Ministério Público emitiu parecer oral; **Processo: AIRR - 114/2007-141-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Consórcio Construtor Irapé Civil, Advogada: Dra. Rosângela Nunes de Faria e Silva, Agravado(s): João Fiuzza de Souza, Advogado: Dr. Florivaldo A. de Sousa Guido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402/2007-027-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando Menine, Agravado(s): Walter Edson Nunes Jansen, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 437/2007-125-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Fiel Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. José Paes de Castro, Agravado(s): José Maria da Paixão Lopes, Advogado: Dr. Cláudio Aláudio de Sousa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 529/2007-067-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Jairo Ataíde Vieira, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Luiz César Silva Pereira, Advogado: Dr. Jorge Luiz da Fonseca Coelho, Agravado(s): Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização - ESURB, Advogada: Dra. Ana Cláudia Viana Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 545/2007-125-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Servi-San Vi-

gilância e Transportes de Valores Ltda., Advogado: Dr. Walter Tavares de Moraes, Agravado(s): Nazareno de Jesus Pereira da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Aláudio de Sousa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 592/2007-011-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maristela Gutz, Advogado: Dr. Ivoni Macoppi, Agravado(s): Dom José Têxtil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Jaison de Souza, Agravado(s): Iberponto Comércio e Indústria Têxtil S.A., Advogado: Dr. José Carlos Müller, Agravado(s): Talharia e Modelagem Traço Forte Ltda., Advogado: Dr. Marcos Sávio Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 803/2007-117-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Siderúrgica Ibérica S.A., Advogado: Dr. Jorivaldo Vale Freitas, Agravado(s): Bruno Cezar Baia Nunes, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1074/2007-039-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Massa Falida de Ironbrás Indústria e Comércio S.A., Advogada: Dra. Luciana Maria Barrote, Agravado(s): Wellington Rocha de Matos, Advogada: Dra. Liene Otone de Carvalho, Agravado(s): Cofergusa Indústria e Comércio de Ferro Gusa União Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR e RR - 714730/2000.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s) e Recorrido(s): Ubiratan Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Rede Ferroviária Federal S.A. (sucédida pela União) e não conhecer do recurso de revista da Ferrovia Centro-Atlântica S.A. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; **Processo: AIRR e RR - 748241/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Christiano Drummond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrente(s): Lionel Jovelino de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; **Processo: AIRR e RR - 55142/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Sérgio Eustáquio de Avelar, Advogado: Dr. César Augusto Saldívar Dueck, Agravado(s) e Recorrente(s): La Basque Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; **Processo: AIRR e RR - 2266/2005-076-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Thyrso de Andrade e Outros, Advogado: Dr. Marcos Antônio Saia, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: I - retirar o processo de pauta a pedido do Relator; II - determinar a redistribuição do feito no âmbito da Sexta Turma, mediante sorteio, tendo em vista que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido; **Processo: AIRR e RR - 28/2006-075-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Luiz Antônio de Souza, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: I - retirar o processo de pauta a pedido do Relator; II - determinar a redistribuição do feito no âmbito da Sexta Turma, mediante sorteio, tendo em vista que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido; **Processo: RR - 843/1992-018-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): Enrique Javier Loza Salinas, Advogado: Dr. Luís Fernando Schmitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação da Constituição Federal (artigo nº 62) e dar-lhe provimento para mandar observar, na cobrança do débito trabalhista da Fazenda Pública, juros de mora de 6% ao ano, nos termos da Medida Provisória nº 2.180-35/2001; **Processo: RR - 2594/1992-032-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Recorrido(s): Jaime Lima Ribeiro Filho, Advogada: Dra. Marissi Aparecida de Carvalho Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "execução deserção - indenização em face de litigância de má-fé", por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos de fls. 560/561 e 570/571, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional de origem a fim de que julgue o agravo de petição interposto pelo recorrente, como entender de direito, afastada a deserção; **Processo: RR - 185/1993-038-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Pavani Broca, Recorrido(s): José Osni de Moraes, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista;

Processo: RR - 2195/1994-024-05-00.4 da 5a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Maria Sanha das Mercês, Advogado: Dr. Nemesio Leal Andrade Salles, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2231/1996-013-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Luiz Paulo Romano, Recorrido(s): Antônio Pinto Souza, Advogado: Dr. Edson Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2756/1996-046-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Otávio Apóstolo de Oliveira, Advogada: Dra. Elaine Cristina Ribeiro, Recorrido(s): União (sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do relator; **Processo: RR - 623/1997-097-15-85.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Germano Hélio Sgarioni, Advogada: Dra. Aparecida Rodrigues das Neves, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: I - retirar o processo de pauta a pedido do Relator; II - determinar a redistribuição do feito no âmbito da Sexta Turma, mediante sorteio, tendo em vista que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido; **Processo: RR - 1893/1997-481-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Antônio da Silva, Advogada: Dra. Adriana Chamoun Lourenço, Recorrido(s): União (sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora diária a título do intervalo intrajornada não concedido, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos do artigo 71, § 4º, da CLT e da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 deste Tribunal Superior do Trabalho;

Processo: RR - 583/1998-007-15-00.4 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Maria Bernadete Corsi Gayola, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "transação - Programa de Demissão Voluntária - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a quitação plena de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho pela adesão da autora ao PDV e os efeitos do art. 269, inciso III, do CPC, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional para que analise as demais matérias objeto do recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 886/1998-109-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ari Francisco Lanconi e Outros, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Recorrido(s): União (sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1469/1998-029-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fundação CEEE de Segurança Social - Eletroceee, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Recorrido(s): Adair Alves de Oliveira, Advogada: Dra. Rosa Maria Padula Mucenic, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): EAS Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Rocio Varella, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "julgamento ultra e extra petita", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a 25% (vinte e cinco por cento) o adicional noturno, conforme reconhecido pela empresa reclamada; **Processo: RR - 1796/1998-351-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Recorrido(s): Deoclécio da Silva Farias, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Denise Müller Arruda, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Juraci Amisani, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Ione Lúcia Maritan, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "integração do adicional de periculosidade nas horas de sobreaviso", por contrariedade à Súmula nº 132, item II, do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as diferenças de horas de sobreaviso pela integração do adicional de periculosidade; **Processo: RR - 2024/1998-025-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Maria do Amparo da Silva, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Janaina Alves Menezes,

Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista por violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização correspondente ao período de estabilidade, nos termos da Súmula nº 378 do TST; **Processo: RR - 2287/1998-003-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): João Gabriel Neto, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-I do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. Vara para instrução e julgamento da ação como entender de direito; **Processo: RR - 2326/1998-243-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): Jorge de Oliveira Gomes Filho, Advogado: Dr. Rita de Cássia Vaz Pinto, Recorrido(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 27756/1998-016-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União (sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Eugenia Maria Lima Rocha, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 980/1999-654-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João de Matos, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os recolhimentos das contribuições fiscais, resultantes de crédito do empregado, oriundo de sentença trabalhista, incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, apurados ao final. Observação: presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 1119/1999-025-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sociedade de Ônibus Porto Alegre Ltda. - Sopal, Advogado: Dr. Marcelo Assis Schneider, Recorrido(s): Odilon Antônio de Brito, Advogada: Dra. Rejane Osório da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1448/1999-023-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Recorrido(s): Joaquim Ribeiro Hernandez, Advogado: Dr. Marcelo de Macedo Schimmelpfeng, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477 da CLT; **Processo: RR - 1934/1999-006-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Cosme Osias da Silva, Advogada: Dra. Monica Carvalho de Aguiar, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista quanto ao tema "litigância de má-fé - multa e honorários advocatícios penais - ausência de prejuízo", por ofensa aos artigos 17 e 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa e dos honorários determinado no v. acórdão de fls. 125-131. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "divisor de horas extraordinárias", por ofensa ao artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja utilizado o divisor 200 para o cálculo das horas extraordinárias. Observação II: falou pelo recorrente a Dra. Luciana Martins Barbosa, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação III: falou pelo Recorrido a Dra. Denise Ramos Correia; **Processo: RR - 2068/1999-014-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): Odair Silvério dos Reis, Advogado: Dr. Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º; **Processo: RR - 422/2000-221-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Osvaldo Marcolongo, Advogado: Dr. Pedro Lima da Silva, Recorrido(s): Metalgráfica Rojek Ltda., Advogado: Dr. João Biasi, Decisão: por unanimidade, quanto ao recurso de revista, conhecê-lo, por violação do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem para que julgue o agravo de petição interposto pelo INSS como entender de direito; **Processo: RR - 1061/2000-094-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Victor de Castro Neves, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal, Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Recorrido(s): Bruno Alessandro Crema, Advogado: Dr. Dirceu da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extraordinárias", por violação do artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a

reclamada do pagamento das sétima e oitava horas como extraordinárias, bem como seus efeitos reflexos; **Processo: RR - 1334/2000-096-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Paulo Kaczan Júnior, Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Recorrido(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Transportadora Irmãos Rovere Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fl. 86, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional para que se manifeste acerca do ônus da prova das reclamadas referente ao valor dos salários e o período contratual, e sobre a existência de confissão da reclamada quanto à ocorrência de jornada de trabalho extraordinário; **Processo: RR - 16009/2000-012-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Auto Elétrica Akiyama Ltda., Advogado: Dr. Alberto Manenti, Recorrido(s): Carlos Antônio Pinto, Advogado: Dr. Alexandre Lipka, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 624260/2000.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Antônio Alves de Mendonça e Outros, Advogada: Dra. Adriana Fernandes de Abreu e Lima, Recorrido(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 637038/2000.4 da 16a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): José Nogueira da Silva, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Recorrido(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 830 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a r. sentença. Prejudicada a análise do recurso quanto a tema remanescente; **Processo: RR - 642053/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrente(s): João Natal Costa e Outros, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da Ferrovia Centro Atlântica S.A. e dos reclamantes. Conhecer do recurso de revista da RFFSA (hoje Sucucedida Pela União), por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, tão-somente do tema "Contrato de Arrendamento e Sucessão Trabalhista". No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas devidos aos reclamantes tão-somente até a data do contrato de concessão. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; **Processo: RR - 642354/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): União (sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Roberto Araújo Caldeira, Advogada: Dra. Tatiana Flávia Faria de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Ferrovia Centro-Atlântica S.A. Conhecer do recurso de revista da RFFSA (hoje sucedida pela União), por divergência jurisprudencial, tão-somente do tema "Contrato de Arrendamento e Sucessão Trabalhista - Responsabilidade da RFFSA". No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a responsabilidade subsidiária da recorrente pelos débitos trabalhistas devidos ao reclamante tão-somente até a data do contrato de concessão; **Processo: RR - 652773/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Francisco Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Recorrente(s): União (sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Ferrovia Centro-Atlântica S.A., primeira reclamada, apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 deste C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir, caso desrespeitada a data limite prevista no art. 459 da CLT, a partir do dia 1º. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante e julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela União (sucessora da extinta RFFSA); **Processo: RR - 652776/2000.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União (sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nides dos Reis Moura, Advogado: Dr. Kleverton Mesquita Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista; **Processo: RR - 652779/2000.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União (sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Geraldo Roberto Costa, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unani-

idade, não conhecer de ambos os recursos de revista. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; **Processo: RR - 663173/2000.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eclair Alves da Silveira, Advogado: Dr. Kleverton Mesquita Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da RFFSA (hoje sucedida pela União). Também não conhecer do recurso de revista da Ferrovia Centro-Atlântica S.A. por intempestividade e deserção; **Processo: RR - 663174/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Márcio Antônio de Araújo, Advogado: Dr. Bruno Evaristo Capucio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Ferrovia Centro Atlântica S.A. Conhecer do recurso de revista da RFFSA (hoje Sucucedida Pela União), por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, tão-somente do tema "Contrato de Arrendamento e Sucessão Trabalhista". No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da recorrente pelos débitos trabalhistas devidos ao reclamante tão-somente até a data do contrato de concessão; **Processo: RR - 663178/2000.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Geraldo Gonçalves, Advogado: Dr. Denyr Martins de Carvalho, Recorrido(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 664893/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ernesto de Campos Bueno e Outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Recorrido(s): Valec (Sucessora da Extinta RFFSA), Recorrido(s): União (sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 679855/2000.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): União (sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 679856/2000.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Antônio Gonçalves, Advogado: Dr. Ricardo Leal de Melo, Recorrido(s): União (sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; **Processo: RR - 695452/2000.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): George Eustáquio Basílio, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, Conhecer do recurso de revista da RFFSA (hoje Sucucedida Pela União), tão-somente dos temas "Contrato de Arrendamento e Sucessão Trabalhista - Responsabilidade da RFFSA" e "Projeção do Aviso Prévio de 60 (Sessenta) Dias", o primeiro por violação dos artigos 10 e 448 da CLT e, o segundo, por divergência jurisprudencial. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento, quanto ao primeiro tema, para reconhecer a responsabilidade subsidiária da recorrente pelos débitos trabalhistas devidos ao reclamante tão-somente até a data do contrato de concessão, e, quanto ao segundo, negar-lhe provimento. Não conhecer do recurso de revista da Ferrovia Centro Atlântica S.A.; **Processo: RR - 711527/2000.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): MRS - Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): José Vicente dos Reis, Advogada: Dra. Ana Maria Fernandes Diéle, Recorrido(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 373/2001-032-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ricardo de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "vale-compras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a indenização relativa ao vale-compras, desde a data da supressão até o término do contrato de trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "descontos fiscais - juros de mora - incidência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 649/2001-087-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ELMO - Segurança e Preservação de Valores S/C Ltda., Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Baptista, Recorrido(s): Edivaldo Aparecido Krebski, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



revista; **Processo: RR - 722/2001-057-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Paulo de Tarso Franco Serra e Outros, Advogado: Dr. Francisco Gregório da Silva, Recorrido(s): Oportrans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Lamounier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 780/2001-027-04-00.4 da 4a. Região,** corre junto com AIRR - 780/2001-027-04-41.1, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fundação dos Empregados da Companhia Rior-grandense de Telecomunicações - FCRT, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Arsenio Bonesso de Araújo, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. André Bono, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 2212/2001-030-02-00.1 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fundação Zerbiní, Advogado: Dr. Hyvarlei Donatangelo, Recorrido(s): Adriana Patrício Becker, Advogado: Dr. João Domingos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 3480/2001-243-01-00.9 da 1a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Recorrido(s): Alexandre José Gaião, Advogado: Dr. Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Recorrido(s): Gerlana Comércio de Frutas e Legumes Ltda, Advogado: Dr. Rubens Pedreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 23084/2001-652-09-00.8 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Centro Século XXI, Advogada: Dra. Miriam Cipriani Gomes, Recorrido(s): Adão Kinapp Cordeiro, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Recorrido(s): Construtora San Roman S.A., Advogada: Dra. Selma Eliana de Paula Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 80229/2001-811-04-00.6 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. Tomás Cunha Vieira, Recorrido(s): José Carlos Souza dos Santos, Advogado: Dr. Airtton Tadeu Forbrig, Recorrido(s): Eduardo Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 721825/2001.2 da 17a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): José Nelson Serrano, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Recorrido(s): Premont Engenharia e Montagens Ltda., Advogado: Dr. Onofre de Moraes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "assistência judiciária gratuita", "litigância de má-fé - cabimento na Justiça do Trabalho", e "litigância de má-fé - condenação solidária dos advogados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, concedendo a assistência judiciária gratuita, determinar o levantamento das custas recolhidas pelo reclamante. Negar provimento ao recurso quanto à litigância de má-fé - cabimento na justiça do trabalho e excluir da condenação a multa referente à indenização imposta ao advogado do reclamante; **Processo: RR - 725422/2001.5 da 9a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Voss, Recorrido(s): Eliana do Rócio Fontoura de Oliveira, Advogado: Dr. José Roberto Vieira Siewerdt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema: divisor, por contrariedade à Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que em razão do não-reconhecimento do exercício do cargo de confiança, o divisor para o cálculo das horas extras seja o 180. Conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema: horas extras - minutos que antecedem e/ou sucedem as horas extras, por contrariedade à OJ 23 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar sejam consideradas as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários, bem como que, se ultrapassado esse limite, seja paga como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, nos termos da Súmula nº 366 do TST, observados os reflexos. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema: descontos de imposto de renda - retenção e responsabilidade, por violação do art. 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a responsabilidade do Reclamado ao mero recolhimento dos descontos para imposto de renda, que deverão incidir sobre o crédito do Reclamante, na forma da Súmula nº 368/TST, inclusive sobre os juros de mora; **Processo: RR - 741527/2001.8 da 6a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Santista Alimentos S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Wilton Marques Câmara, Advogada: Dra. Josenilda Bernardo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários periciais - responsável pelo pagamento" e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 741693/2001.0 da 15a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Maurício D'Elia Domingues Vinhal, Advogado: Dr. Luís Leite de Camargo, Advogada: Dra. Lucilaine Marques da Silva, Recorrido(s): Município de Hortolândia, Advogado: Dr. Levi Fray Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 742247/2001.7 da 3a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s):

Laércio Moacir Malvestio, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "diferenças do adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula 191/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças do adicional de periculosidade. Observação: presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 766672/2001.4 da 2a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Lia Simón, Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Recorrido(s): Nair de Souza Gomes, Advogado: Dr. Luiz Fernando Castro Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, por contrariedade à Súmula nº 382 do TST (conversão da OJ nº 128 da SBDI-1) e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a mudança de regime jurídico acarretou a extinção do contrato de trabalho e pronunciar a prescrição total do direito de ação da reclamante. Prejudicado o exame do recurso do reclamado; **Processo: RR - 768405/2001.5 da 11a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procuradora: Dra. Juliane Mombelli Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Isailda de Oliveira Torres, Advogado: Dr. Admilson Alexandrino de Souza, Recorrido(s): Município de Humaitá, Advogada: Dra. Luciana Granja Trunkl, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional. Conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por violação do art. 37, II, § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação tão-somente ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula - 363/TST; **Processo: RR - 769039/2001.8 da 7a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Coreau, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrente(s): Benedita Lourenço Batista, Advogado: Dr. Elfúde dos Santos Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida pela reclamante em contra-razões. Por unanimidade conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; **Processo: RR - 773573/2001.0 da 4a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da PUC/RS, Advogada: Dra. Rosana Gomes Antinolfi, Recorrido(s): Cláudia Antônia Silva dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema - Honorários Advocatícios -, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 784737/2001.1 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União (sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Eugenio Antônio Dondoni, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 803855/2001.2 da 9a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Viação Garcia Ltda., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Juares Gomes Sandy Filho, Advogada: Dra. Sidonia Savi Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente do tema "Turno Ininterrupto de Revezamento - Norma Coletiva Prevendo a Majoração da Jornada de Trabalho - Existência de Acordo de Compensação de Jornada - Desrespeito ao Pactuado - Deferimento de Horas Extras Excedentes à 6ª Hora Trabalhada" por violação do artigo 7º, XIV, da Constituição Federal de 1988. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas de trabalho como extraordinárias; **Processo: RR - 363/2002-501-02-00.1 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Valmir Ribeiro dos Santos, Advogada: Dra. Ângela Maria da Silva, Recorrido(s): Zabeli Criações e Indústria da Moda Ltda., Advogado: Dr. Otacio Goi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado pelo qual se deu quitação da relação jurídica entre as partes; **Processo: RR - 423/2002-043-12-00.2 da 12a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC, Advogada: Dra. Alice Scarduelli, Recorrido(s): Laurenir Pires, Advogado: Dr. Zulamir Cardoso da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 424/2002-043-12-00.7 da 12a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC, Advogada: Dra. Alice Scarduelli, Recorrido(s): Ilton Santos Ferreira, Advogado: Dr. Zulamir Cardoso da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 468/2002-444-02-00.0 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio

Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Recorrido(s): Escritório Técnico José Marques Coelho Filho & Clóvis dos Santos S/C Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Almeida, Recorrido(s): Maira Cristina Brunetto, Advogado: Dr. Eder Santana de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 43 da Lei 8212/91 e 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária na alíquota de 20% sobre o valor total do acordo homologado pelo qual se deu quitação da relação jurídica entre as partes; **Processo: RR - 488/2002-013-02-00.0 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Recorrido(s): CCO - Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Marcello Scaglioni Flores, Recorrido(s): João Batista da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado pelo qual se deu quitação da relação jurídica entre as partes; **Processo: RR - 739/2002-463-02-00.6 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Gilmar Dias da Fonseca, Advogado: Dr. Cleide Ricardo, Recorrido(s): Armazéns Gerais e Entrepósitos São Bernardo do Campo S.A., Advogado: Dr. Adriano Pretel Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado pelo qual se deu quitação da relação jurídica entre as partes; **Processo: RR - 871/2002-020-05-00.0 da 5a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Adriana Lessa Cícero, Recorrido(s): Gerson de Almeida Pereira, Advogado: Dr. Sílvio das Mercês Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1060/2002-122-04-00.3 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Tecon Rio Grande S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Recorrido(s): Alcibino Pozada Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Antônio Quaresma Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1137/2002-071-09-00.0 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Auto Vidros Cascavel Ltda., Advogado: Dr. Carlos Oswaldo Moraes de Andrade, Recorrido(s): Eglair de Lourdes Machado Braganollo, Advogado: Dr. Omar Sfair, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FGTS - salário a latere reconhecido em juízo - prescrição", por contrariedade à Súmula nº 206 desta C. Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, quanto ao FGTS atinente ao salário a latere, seja observada a prescrição quinquenal; **Processo: RR - 1205/2002-057-02-40.7 da 2a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Noel Arara da Silva, Advogado: Dr. Marcelo C. Ranieri, Recorrido(s): Indústria Gráfica Feroni Ltda., Advogado: Dr. Myriam Fanny E. Holzer S. Costa, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista por violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização correspondente ao período de estabilidade, nos termos da Súmula nº 378 do TST; **Processo: RR - 1261/2002-132-05-00.2 da 5a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos Antunes Nascimento, Recorrido(s): Edinaldo Alves Borges, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Recorrido(s): Condomínio Mar Azul, Advogado: Dr. Aidil Farini Checucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a base de cálculo a ser utilizada para o recolhimento das contribuições previdenciárias seja o valor total do acordo; **Processo: RR - 1618/2002-492-05-00.0 da 5a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Hermínio Pereira Santos, Advogado: Dr. Ruy Manoel de Santana Filho, Recorrido(s): Pindorama Agricultura, Comércio e Indústria S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "deserção - embargos de terceiro - custas processuais - recolhimento", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada na origem, determinando o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para prosseguimento do julgamento, como entender de direito; **Processo: RR - 2092/2002-095-09-00.0 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Maria Thereza Moro da Silva, Advogada: Dra. Cleusa de Almeida, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Gilson Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos a favor da CASSI e da PREVI", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar os descontos em favor da CASSI e da PREVI, observando-se o montante do valor apurado; **Processo: RR - 2298/2002-079-02-00.0 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Olga Saito, Recorrido(s): Nolberto Santos Rocha, Advogado: Dr. Romeu Rossi, Recorrido(s): Sérgio de Jesus Mo-

retti - ME, Advogado: Dr. Valdir Gorgati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária na alíquota de 20% sobre o valor total do acordo homologado pelo qual se deu quitação da relação jurídica entre as partes; **Processo: RR - 5161/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Luiz Carlos da Silva, Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A. - SP-Trans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista, por violação do art. 4º da Lei 1.060/50, quanto aos honorários periciais, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para isentar o Reclamante do pagamento dos honorários periciais e responsabilizar a União pelo cumprimento da referida prestação; **Processo: RR - 5635/2002-009-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Josélia Alpendre dos Santos, Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do relator; **Processo: RR - 15048/2002-005-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Celso Luiz Ludwig, Recorrente(s): Associação Mantenedora Saint Germain de Curitiba, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza Lima, Recorrido(s): Simone Rosana Maria Francisco, Advogado: Dr. Carlos Roberto Steuck, Recorrido(s): Gleuza Gouvêa Gomes, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista; **Processo: RR - 23314/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Luiz Cláudio Portinho Dias, Recorrido(s): Sônia Marlei Klin, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Recorrido(s): Mobra Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 04 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o respectivo adicional. Observação: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; **Processo: RR - 26049/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Arnaldo José Pacífico, Advogada: Dra. Silvia Cristina Aranega de Menezes, Recorrido(s): José Francisco de Sales, Advogado: Dr. Silas de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos previdenciários", por violação do art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/1999, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda os descontos relativos às contribuições devidas ao INSS, que devem ser calculados mês a mês - de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário - suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsável cada qual com sua cota-parte pelo custeio da Seguridade Social, nos termos da lei; **Processo: RR - 31022/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Varig - Viação Aérea Rio-Grandense S.A., Advogado: Dr. João Vicente Rothfuchs, Recorrido(s): Antônio Carlos Rocha Barros, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "integração dos valores pagos a título de alimentação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a integração dos valores pagos a título de alimentação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "horas extraordinárias - contagem minuto a minuto - hora noturna", por contrariedade à Súmula nº 366 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluído da condenação o pagamento das horas extraordinárias, em relação ao horário noturno, nos dias em que a sobrejornada não ultrapasse o limite de cinco minutos anteriores e/ou posteriores à jornada de trabalho; **Processo: RR - 39947/2002-900-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Conver Combustíveis, Veículos e Representações Ltda., Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Advogado: Dr. Fernanda Bandeira Andrade, Recorrido(s): Alex Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Drª. Fernanda Bandeira Andrade, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 48910/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Christie Anderson Guiselli, Advogada: Dra. Jaci Furuiama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 64773/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Aduauto Leite Ferreira, Advogado: Dr. Carlos José Lopes Paiva, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Álvaro de Lima Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da despedida imotivada e, em consequência, determinar a reintegração do Reclamante no emprego, com o pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período de afastamento até a sua efetiva reintegração, conforme postulado na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação; **Processo: RR -**

66184/2002-900-04-00.2 da 4a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Supergasbrás - Distribuidora de Gás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, Recorrido(s): Sérgio Deocleciano de Oliveira Vidal, Advogado: Dr. Luiz Itamar Vargas de Almeida, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário, como entender de direito. Observação: presente à Sessão a Drª. Patrícia de Camargo Figueiredo, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato;

Processo: RR - 71116/2002-900-16-00.0 da 16a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: declarou a sua suspeição o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; **Processo: RR - 23/2003-013-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Oportrans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Luís Paulo da Silva Lima, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Recorrido(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - Metrô, Advogada: Dra. Cláudia Regina Guarieto, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247/SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença originária, no particular. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; **Processo: RR - 745/2003-670-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Multilit Fibrocimento Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Joao Batista Rocha de Souza, Advogado: Dr. Jorge Nasser Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestividade; **Processo: RR - 796/2003-242-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Regis Antônio Leite, Recorrido(s): Nelio Antônio Leite, Advogado: Dr. Iuquim Elias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação da letra "a" do inciso I do art. 195 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo; **Processo: RR - 856/2003-241-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): Império da Banha Auto Serviço Ltda., Advogada: Dra. Nely Cafure, Recorrido(s): Antônio Ricardo Alves da Silva, Advogado: Dr. Márcio Rohana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1064/2003-002-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marco Julius Erguy, Recorrido(s): Marcos André Lima de Mello, Advogada: Dra. Cátia Helena da Motta, Recorrido(s): Mobra Serviços Empresariais Ltda., Síndico: Francisco Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 1137/2003-472-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): JCA Construtora e Incorporadora Ltda., Advogado: Dr. Marcos Alberto Carletti, Recorrido(s): José Domingos de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Augusto de Vita Borges de Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do INSS, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as contribuições previdenciárias sejam calculadas sobre o valor total objeto do acordo firmado em juízo; **Processo: RR - 1265/2003-491-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Fábio Luiz Mobarak Iglessia, Recorrido(s): Pazuaptour Turismo e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. José Maurício Napoleão, Recorrido(s): Adelson Pereira Oliveira, Advogada: Dra. Patrícia Maria Barbosa de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1833/2003-471-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Cristiane Matheus do Carmo, Advogada: Dra. Miriam Aparecida Serpentina, Recorrido(s): Anunciato & Teixeira Ltda., Advogada: Dra. Leila Salomão Laine, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado pelo qual se deu quitação da

relação jurídica entre as partes; **Processo: RR - 1852/2003-041-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Humberto Alves de Cerqueira, Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Recorrido(s): Cap Motoboy Express Ltda., Advogada: Dra. Maria Severina Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação da letra "a" do inciso I do art. 195 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo; **Processo: RR - 1875/2003-431-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Vandeir Martins Sobrinho, Advogado: Dr. Fábio Frederico Freitas Tertuliano, Recorrido(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, com adicional de 50% e efeitos reflexos, na forma do artigo 71, § 4º, da CLT e da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, em face da irregular concessão do descanso para repouso e alimentação; **Processo: RR - 2930/2003-030-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Editora Abril S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrente(s): Cláudio Alves da Silva, Advogado: Dr. José Luiz Ferreira de Almeida, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento, como hora extraordinária, do período total correspondente ao intervalo concedido de forma parcial; **Processo: RR - 3872/2003-342-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Maria Alice Rodrigues Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação do artigo 4º da LC 110/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários, conforme pedido constante da inicial. Outrossim, como consequência lógica da procedência do pedido de diferenças da multa de 40% sobre depósitos de FGTS decorrente dos chamados expurgos inflacionários, condenar a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios pleiteados nas razões do recurso de revista, no valor de 15% sobre o valor líquido apurado no cumprimento da sentença, uma vez que preenchidos os requisitos previstos na Súmula nº 219 do c. TST. Custas pela reclamada no montante de 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) arbitrado à condenação; **Processo: RR - 5718/2003-902-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Apoio Segurança e Vigilância S/C Ltda., Advogado: Dr. Elaine Bernardete Roveri Mendo Raimundo, Recorrido(s): Maurício da Silva, Advogado: Dr. Carlos Braga, Decisão: por unanimidade, quanto ao recurso de revista, conhecê-lo, por violação aos artigos 831, parágrafo único, e 832, § 4º, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 10.035/2000, vigente à época da interposição do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo INSS, como entender de direito; **Processo: RR - 78265/2003-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Mário de Oliveira Guilherme e Outros, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrosbras, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 82879/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Manoel Monteiro dos Santos, Advogado: Dr. Ipojucan Demetrius Vecchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 83698/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Adão de Lima Veiga, Advogada: Dra. Rejane Castilho Inacio, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varella, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - unicidade contratual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pedido constante no item I da petição inicial (fl. 06), o que significa acrescer à condenação o pagamento das verbas advindas também do primeiro contrato, inclusive multa de 40% sobre todos os depósitos do FGTS. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação: presente à Sessão a Dra. Luciana Martins Barbosa, patrona do Recorrente; **Processo: RR -**



86551/2003-900-04-00.5 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrente(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Ceño, Recorrido(s): Odone Kieling da Roha, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 106/2004-030-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Hospitál Fêmina S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): Marco Antônio Goulart Luchio, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição quinquenal - reclamação trabalhista ajuizada anteriormente - início da contagem do prazo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "onorários advocatícios - base de cálculo", por violação do art. 11, § 1º, da Lei nº 1060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para que os honorários advocatícios deferidos sejam fixados sobre o valor líquido apurado em execução de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários; **Processo: RR - 425/2004-006-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Vera Lúcia Araújo Silva, Advogado: Dr. Valdir Luís Escudeiro, Recorrido(s): Vânia Aparecida de Carvalho Yamamoto Confecções - ME, Advogada: Dra. Suely Aparecida Brena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do INSS, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as contribuições previdenciárias sejam calculadas sobre o valor total objeto do acordo firmado em juízo; **Processo: RR - 555/2004-001-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Marcondes Advogados Associados e Outro, Advogada: Dra. Elizabeth Greco, Recorrido(s): Joselito dos Santos Nogueira, Advogada: Dra. Denise José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado pelo qual se deu quitação da relação jurídica entre as partes; **Processo: RR - 604/2004-102-03-00.2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 604/2004-102-03-41.0, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 750/2004-066-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Indústria de Produtos Alimentícios Cory Ltda., Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Recorrido(s): Miguel Iacovelo El Debs, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência do recolhimento da contribuição previdenciária sobre a parcela de aviso prévio indenizado; **Processo: RR - 816/2004-048-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Recorrido(s): Auto Resgate Leo & Gavião Ltda., Advogado: Dr. Mário de Leão Bensaod, Recorrido(s): Jaílson Jaques de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Otaviano Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado pelo qual se deu quitação da relação jurídica entre as partes; **Processo: RR - 867/2004-055-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Associação Universitária Santa Úrsula, Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Recorrido(s): Paulo Fernando Ferreira Rosa, Advogado: Dr. Enilson Jorge dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 870/2004-013-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): DDK Comércio de Discos e Livros Ltda., Advogado: Dr. Humberto José Lebbolo Mendes, Recorrido(s): Rodrigo Casais Gomes, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 883/2004-381-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): CEP - Centro de Ensino Particular Ltda, Advogado: Dr. Roberto Castro Salas, Recorrido(s): Silvana Aparecida Guirelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação da letra "a" do inciso I do art. 195 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo; **Processo: RR - 904/2004-009-06-41.9 da 6a. Região**, corre junto

com AIRR - 904/2004-009-06-40.6, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Hermenegildo Pinheiro, Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Recorrido(s): Francisco das Chagas Batista, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Serafim de Sousa, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Marcelo Coelho de Souza, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 1105/2004-314-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Recorrido(s): Ampla Fios Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Florivaldo Machado de Oliveira, Recorrido(s): Ricardo Moraes, Advogado: Dr. Josenildo Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado pelo qual se deu quitação da relação jurídica entre as partes; **Processo: RR - 1253/2004-041-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Kurtz Queiróz, Recorrido(s): Luiz Carlos Baptista da Silva, Advogada: Dra. Leila de Mello Miranda, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a prescrição bial, julgando o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC; **Processo: RR - 1435/2004-037-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Recorrido(s): Availdo Dias de Macedo, Advogada: Dra. Sílvia Aparecida Gonçalves, Recorrido(s): Pizzaria Dom Martinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "acordo homologado em juízo - parcelas indenizatórias - solução de conflitos de trabalho - ausência de discriminação - contribuições previdenciárias - incidência", por violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária na alíquota de 20% sobre o valor total do acordo homologado pelo qual se deu quitação da relação jurídica entre as partes; **Processo: RR - 4868/2004-001-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Adiléa Laura de Oliveira, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Pablo Apóstolos Siarcos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. 1ª Vara do Trabalho de Florianópolis-SC, a fim de que, afastada a quitação geral, nos termos da Orientação Jurisprudencial 270 da e. SBDI-1, prossiga no exame dos pedidos constantes da petição inicial, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais; **Processo: RR - 60/2005-314-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Recorrido(s): Kirol Comercial de Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Marcos Ralston de Oliveira Rodeguer, Recorrido(s): Fernando Arco Estevam, Advogado: Dr. Fábio Albert da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 62/2005-660-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Procurador: Dr. João Antônio Pimentel, Recorrido(s): Gisele de Paula Quadros, Advogado: Dr. João Luiz Stefaniak, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as parcelas deferidas na instância ordinária, julgando-se, via de consequência, improcedentes os pleitos formulados pelo obreiro, com inversão dos ônus processuais, dos quais se isenta o reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 116/2005-313-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Recorrido(s): Rubens César Coca Neves, Advogada: Dra. Maria José Aguiar de Freitas, Recorrido(s): Massa Falida de Tecnopoli Indústria e Comércio de Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Rossi Nobre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 382/2005-102-22-00.5 da 22a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Canto do Buriti, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Rosimeire Pereira Miranda, Advogado: Dr. Kelfi Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363/TST, para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao saldo de salários (2 - dois dias) e FGTS sobre todo o período, excluindo em consequência, o 13º salário e a determinação da anotação do contrato de trabalho na CTPS da reclamante; **Processo: RR - 390/2005-072-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Armazem dos Importados Ltda., Advogado: Dr. Murilo Fernandes Cacciella, Recorrido(s): Giseli Margarete de Oliveira, Advogada: Dra. Sílvia Maria Biscegli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para

determinar o recolhimento da contribuição previdenciária na alíquota de 20% sobre o valor total do acordo homologado pelo qual se deu quitação da relação jurídica entre as partes; **Processo: RR - 498/2005-411-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto R. De Lima, Recorrido(s): Ricardo da Conceição dos Santos, Advogada: Dra. Mariannéa Lara Leal, Recorrido(s): Alcaf Industrial Ltda., Advogado: Dr. Afrânio Valadares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 529/2005-003-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Gasol Combustíveis Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves, Recorrido(s): Marcelo Cruz de Freitas, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor correspondente à parcela objeto do acordo relativa ao intervalo intrajornada não usufruído; **Processo: RR - 622/2005-037-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Alvaro Carminatti, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Jau Schneider Von Linsingen, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade da OJ 270 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. 7ª Vara do Trabalho de Florianópolis-SC, a fim de que, afastada a quitação geral, nos termos da OJ 270 da e. SBDI-1, prossiga no exame dos pedidos constantes da petição inicial, como entender de direito. Invertidos o ônus da sucumbência quanto às custas processuais; **Processo: RR - 634/2005-781-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Sérgio Keller, Recorrido(s): Rúbia Helena Meinert, Advogado: Dr. Jerson Eusébio Zanchettin, Recorrido(s): Adegráfrica Embalagens Industriais Ltda., Advogado: Dr. Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 671/2005-103-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Elson José Candido, Advogado: Dr. Divino Cavalheiro Leite, Recorrido(s): Qualix Serviços Ambientais Ltda., Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor correspondente à parcela objeto do acordo relativa ao intervalo intrajornada não usufruído; **Processo: RR - 686/2005-068-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Agro Bertolo Ltda., Advogado: Dr. Luís Antônio Rossi, Recorrido(s): Antônio Henrique da Silva, Advogado: Dr. João Manoel Gonçalves, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, imprimindo validade ao acordo coletivo da categoria, excluir da condenação o pagamento referente às horas in itinere, no principal e consectários; **Processo: RR - 773/2005-022-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Binuir Galdino Gonçalves, Advogado: Dr. Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 114 e 173, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da limitação temporal da competência determinada pelo v. acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 921/2005-251-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Recorrido(s): Montecarlo Indústria de Bebidas Ltda., Advogada: Dra. Janete Muraro, Recorrido(s): José Batista Machado de Souza, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 934/2005-008-18-00.7 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 934/2005-008-18-40.1, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Edvânio Pereira Mendes, Advogada: Dra. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Recorrido(s): Universidade Federal de Goiás - UFGO, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): Massa Falida de Orgal - Vigilância e Segurança Ltda., Recorrido(s): Cristal Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Tarcísio de Pina Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - jornada 12x36", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora por dia efetivamente trabalhado a título do intervalo intrajornada não concedido com os respectivos reflexos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 deste Tribunal Superior do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "hora noturna reduzida", por violação do art. 73, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerada a hora ficta noturna disposta no art. 73, § 1º, da CLT e o pagamento, como extraordinárias, das

horas daí excedentes, com o respectivo adicional sobre os dias efetivamente trabalhados; **Processo: RR - 1098/2005-026-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Renato Duarte Moura, Advogado: Dr. Antônio Dirley Bitencourt Santos, Recorrido(s): Caraiiba Metais S.A., Advogado: Dr. Pedro Andrade Trigo, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência do recolhimento da contribuição previdenciária sobre a parcela de aviso prévio indenizável; **Processo: RR - 1123/2005-040-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Celso Vitorino Soares, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Jau Schneider Von Linsingen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da e.SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. 1ª Vara do Trabalho de Balneário Camboriú-SC, a fim de que, afastada a quitação geral, nos termos da citada Orientação Jurisprudencial, prossiga no exame dos pedidos constantes da petição inicial, como entender de direito; **Processo: RR - 1180/2005-002-13-00.1 da 13a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Cipatex do Nordeste S.A., Advogada: Dra. Maria do Carmo Marques de Araújo, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sônego, Recorrido(s): Givanildo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Mário Formiga Maciel Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante às "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - elasticimento da jornada - previsão em norma coletiva", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferira o pedido de horas extras relativas às sétima e oitava, bem como seus reflexos; **Processo: RR - 1210/2005-661-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Luís Roberto Loss, Advogado: Dr. Valmor Tronco, Recorrido(s): Rudder Segurança Ltda., Advogado: Dr. Mário Henrique Peters Farinon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 28 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre as diferenças de reflexos de horas extras; **Processo: RR - 1854/2005-066-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Transerp - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado: Dr. Ricardo Queiroz Liporassi, Recorrido(s): Heitor Luiz Rigon, Advogada: Dra. Ana Flávia Cunha Canabrava, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 4780/2005-051-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Leonel Buzzi, Advogada: Dra. Tatiana Bazzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Simone Sommer Ozório, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, a fim de que, afastado o obstáculo da deserção, julgue o recurso ordinário como entender de direito; **Processo: RR - 7337/2005-001-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Roseli Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Vera Lúcia Berthier Soares, Recorrido(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 34566/2005-001-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Amazongás Distribuidora de Gás Liquefeito de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): Neivaldo Andrade de Santana, Advogado: Dr. Sérgio Cunha Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante às "devolução dos descontos - correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula 381/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária a ser considerado, in casu, seja o do mês subsequente ao do desconto efetuado; **Processo: RR - 27/2006-028-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Débora S. S. Abreu, Recorrido(s): Subercide Camilo, Advogado: Dr. Oton Soares do Nascimento, Recorrido(s): Condomínio do Edifício Monero, Advogado: Dr. Manoel da Silveira Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 85/2006-114-15-01.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Tuca Transportes Urbanos Campinas Ltda., Advogado: Dr. Luciana Penteado Persicano, Recorrido(s): José Ricardo de Almeida, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Mattos Véspoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 109/2006-019-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos André Studart Pereira, Recorrido(s): Jorge Soares de Araújo, Advogado: Dr. Ricardo Usai, Recorrido(s): Lema Segurança Ltda., Advogada: Dra. Michelle de Araújo Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do pagamento

decorrente da não-concessão do intervalo intrajornada, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre a referida parcela; **Processo: RR - 156/2006-086-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Recorrido(s): Linx Sistemas e Consultoria Ltda., Advogada: Dra. Daniela Stringasci Albuquerque Coelho de A. Moraes, Recorrido(s): Júlio Bouza Lopes, Advogado: Dr. Júlio Cesar Braggion, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação da letra "a" do inciso I do art. 195 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo; **Processo: RR - 309/2006-014-10-00.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Recorrido(s): Mário Lima de França, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos à origem, para que o Egrégio Tribunal Regional julgue os embargos de declaração opostos pela reclamada, analisando a questão ali exposta, como entender de direito, quanto ao tema da incidência dos reflexos das horas extraordinárias no repouso semanal remunerado. Prejudicada a análise dos demais temas propostos no recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 437/2006-002-13-00.9 da 13a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Cipatex do Nordeste S.A., Advogada: Dra. Maria do Carmo Marques de Araújo, Recorrido(s): Sérgio Coelho de Lima, Advogado: Dr. Marcos Evangelista Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante às "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - elasticimento da jornada - previsão em norma coletiva", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferira o pedido de horas extras relativas às sétima e oitava. Custas invertidas, isento o reclamante em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 239); **Processo: RR - 551/2006-134-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Sadia S.A., Advogada: Dra. Maria das Dores Soares de Andrade, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Josué Messias de Oliveira, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): Elipse Engenharia e Projetos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 701/2006-011-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos Antunes Nascimento, Recorrido(s): Ismael de Carvalho Reis e Outros, Advogado: Dr. Sandra Mara Guimarães Nunes, Recorrido(s): Coresfil Comércio Revendedor de Combustíveis Ltda., Advogado: Dr. Antônio Protásio Magnavita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 893/2006-105-22-00.7 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Pedro II, Advogado: Dr. Francisco de Assis da Silva Júnior, Recorrido(s): José Teixeira Amado, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 362 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a prescrição bienal quanto ao não-recolhimento da contribuição para o FGTS, uma vez que proposta a ação após o biênio contado da extinção do vínculo, extinguindo o processo com julgamento do mérito na forma do artigo 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, dos quais fica isento o autor, nos termos da lei; **Processo: RR - 917/2006-009-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luiz Emmanuel Andrade Farias, Recorrido(s): Carlos Henrique Araújo Amaral, Advogado: Dr. Leila Menezes Elias, Recorrido(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que nos cálculos da contribuição previdência sejam contemplados os valores pagos a título de intervalo intrajornada não usufruídos; **Processo: RR - 1287/2006-037-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ilmar Guimarães de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Brognoli Imóveis Ltda., Advogado: Dr. Renato Gouvêa dos Reis, Recorrido(s): André Luiz Trovão, Advogado: Dr. Emanuel Dal Toé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "acordo homologado em juízo - aviso prévio indenizado - natureza jurídica - contribuições previdenciárias - incidência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1631/2006-018-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município do Recife, Advogada: Dra. Tatiana Maia da Silva Mariz, Recorrido(s): Rosinalva Valéria Santos Silva Lapa, Advogado: Dr. Bianor José Gonçalves Albino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1658/2006-139-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Flávia Ludmilla do Prado Velloso, Advogado: Dr. Belkiss Rezende Pimenta Serpa, Recorrido(s): Panificadora Dinamarca Ltda., Advogada: Dra. Maria das Graças Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2255/2006-007-07-00.7 da 7a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Cialne - Companhia de Alimentos do Nordeste, Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Recorrido(s): Adriano dos Santos Cavalcante, Advogado: Dr. Francisco Hélio

do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da aludida verba; **Processo: RR - 2421/2006-140-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Olavo Alves de Aquino Júnior, Recorrido(s): Carlos Affonso Biancarde, Advogada: Dra. Marli de Paula Rosa, Decisão: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os abonos previstos nas CCT's 2003/2004 e 2005/2006. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; **Processo: RR - 3607/2006-037-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Recorrido(s): Carlos Alexandre de Bastiani, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito às diferenças salariais pleiteadas pelo reclamante, nos exatos termos da Súmula nº 294 do C. TST. Em consequência, fica prejudicado o exame dos demais temas suscitados nas razões do recurso. Observação I: declarou a sua suspeição o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. Observação II: presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 5764/2006-034-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Zelmira Cristofolini Ritzke, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, não conhecer do recurso de revista. Observação I: declarou a sua suspeição o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. Observação II: presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 51278/2006-008-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ana Maria de Souza Cramer Schmidlin, Advogada: Dra. Regina Maria Rosenu, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 99537/2006-069-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DM Construtora de Obras Ltda., Advogado: Dr. Hilton Marcelo Peres Zattoni, Recorrido(s): Domingos Conceição do Nascimento, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Villar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 88/2007-101-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Oscar José Alvarez Júnior, Recorrido(s): Paulo César de Paula da Fonseca, Advogado: Dr. Mauro Irigoyen Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, tão-somente do tema "Pagamento de Honorários Advocatícios na Justiça do Trabalho". No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 313/2007-035-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Protegido Empresa de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Recorrido(s): Luiz Cláudio Monteiro, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "remuneração em dobro dos feriados - jornada 12 x 36", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro dos feriados trabalhados bem como seus reflexos. Observação: ressalvou entendimento o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "remuneração em dobro dos feriados - jornada 12x36", em que sua Excelência conhecia e negava provimento;

Processo: A-AIRR - 1572/1998-050-01-40.4 da 1a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Bemge S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sebastião Carlos Leite, Advogado: Dr. Eduardo Galardo Matta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; **Processo: A-AIRR - 1738/2001-059-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Amadeus Brasil Ltda., Advogado: Dr. Milton Olyntho de Arruda Neto, Agravado(s): Rodrigo Ramos Mello, Advogado: Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 1701/2002-462-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogada: Dra. Graziella Ambrósio Salles, Agravado(s): Mirian Floriano Ferreira, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Leone, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 12724/2002-902-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): União (sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Wagner Ferreira, Advogado: Dr. Edison Rodrigues Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, da CLT; **Processo: A-AIRR - 399/2003-051-02-40.6 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Aduato Dias Machado, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo; **Processo: A-AIRR - 760/2004-019-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Meridien do Brasil Turismo Ltda., Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sara Daniela da Silva Patriochoa e Outros, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; **Processo: A-AIRR - 801/2004-192-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Qualy Gás Ltda., Advogado: Dr. Fabrisio Cruz de Oliveira, Agravado(s): Valdomiro de Lima Santana, Advogado: Dr. Geraldo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 23710/2004-004-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): Claudemir Mello de Carvalho, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Agravado(s): Universal Operadora de Atividades em Aeroportos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo; **Processo: A-AIRR - 388/2005-121-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Adílio Lenzolari de Oliveira, Advogado: Dr. Dilson de Almeida Moraes Júnior, Agravado(s): Aminadab de Boaz Cruz Filho, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 409/2005-001-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Edinaldo Lima dos Santos, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice imposto pelo r. despacho às fls. 102-103 e, em consequência, analisar o agravo de instrumento. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 570/2005-664-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda., Advogado: Dr. Wilson Sokolowski, Agravado(s): Levi Maranhão, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 932/2005-003-19-40.5 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Departamento Nacional de Infra-Estrutura e Transportes - DNIT, Procurador: Dr. Antônio Xisto Pereira de Mello, Agravado(s): José Candido dos Santos, Advogado: Dr. Abel Souza Cândido, Agravado(s): Tecenge - Tecnologia e Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-ED-ED-AIRR - 1101/2006-004-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sociedade Comercial Água Branca Ltda., Advogado: Dr. Valcir Geraldo Pereira, Agravado(s): Rodnei Santos Rodrigues, Advogado: Dr. Ronaldo de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-RR - 717915/2000.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Massa Falida de Schmidt Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Carlos Victor Muzzi Filho, Embargado(a): Sônia Helena Visconde e Outros, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1100/2001-433-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Ronaldo de Mattos Vituzzo, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Unimed do ABC - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Dr. José Maria de Castro Bérnims, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 456/2002-007-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Lisiane dos Santos Soares, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Pedro Silvestrin, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Embargado(a): Infocoop Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Alessandra Almeida Brito, Advogado: Dr. Luciano Luiz Rodrigues de Andrade, Advogado: Dr. Francisco Menezes Dall'Agnol, Embargado(a): Plan-sul Planejamento e Consultoria Ltda., Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, crescer à parte dispositiva do julgado embargado que isenta a reclamante do pagamento das custas na forma da lei; **Processo: ED-RR - 21214/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Giovanni Celso dos Reis, Advogado: Dr. Carlos Alberto Venâncio, Embargado(a): Comau Service do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e impor à Embargante o pagamento, em favor do Reclamante, da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC; **Processo: ED-AIRR - 661/2003-008-10-40.7 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - Geipot (Em Liquidação), Advogada: Dra. Alessandra Camargo Rocha, Advogado: Dr. Emerson Faccini Rodrigues, Embargado(a): Vande Lage Magalhães, Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Embargado(a): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, re-

jeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1007/2003-008-16-00.3 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procuradora: Dra. Virgínia de Azevedo Neves Saldanha, Embargado(a): Jonas Santos Neves, Advogado: Dr. Gutemberg Soares Carneiro, Embargado(a): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Góis Júnior, Embargado(a): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1013/2003-731-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Plásticos Venâncio Aires Ltda., Advogado: Dr. Ademir Canali Ferreira, Embargado(a): Erni Ferreira, Advogado: Dr. Arny João Marquetti, Embargado(a): Massa Falida de Refrigeração Rubra Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para aprimorar a prestação jurisdicional nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo do julgado; **Processo: ED-RR - 1391/2003-004-20-00.7 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sales Material de Construção Ltda., Advogada: Dra. Maria Bernardete Bispo Barroso, Embargado(a): Bruno Peixoto Alves, Advogado: Dr. Paulo José Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1736/2003-020-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Rivadavia Moreira Azeredo, Advogada: Dra. Iglê Teresinha de Campos Pires, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 2090/2003-003-16-00.6 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procuradora: Dra. Virgínia de Azevedo Neves Saldanha, Embargado(a): Leonardo Baltazar cantanhede, Advogado: Dr. Gutemberg Soares Carneiro, Embargado(a): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Góis Júnior, Embargado(a): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 6249/2003-001-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogada: Dra. Giselle Dausen Cariot, Embargado(a): Noeli Silva Pereira, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 12856/2003-652-09-40.2 da 9a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 12856/2003-652-09-41.5, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Marcelo Groppa, Embargado(a): Wilmar Brochardt, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos, sem efeito modificativo; **Processo: ED-AIRR - 12856/2003-652-09-41.5 da 9a. Região**, corre junto com ED-RR - 12856/2003-652-09-40.2, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Gama, Embargado(a): Wilmar Brochardt, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, em razão do manifesto intuito protelatório; **Processo: ED-RR - 134/2004-006-16-00.3 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Virgínia de A. Neves Saldanha, Embargado(a): Douglas Brito da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Almeida, Embargado(a): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Góis Júnior, Embargado(a): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 322/2004-008-02-40.5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 322/2004-008-02-41.8, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Armando Zago e Outra, Advogado: Dr. Giselle Neri Dante, Embargado(a): Ailton José Geraldo, Advogado: Dr. Gabriela Germani, Embargado(a): Gabriela Germani, Advogado: Dr. Gabriela Germani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 547/2004-023-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Cláudio Cettolin Comércio Ltda., Advogada: Dra. Adriana Medeiros de Aquino, Embargado(a): Queiroz Coelho de Menezes, Advogada: Dra. Mirela Barreto de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 2164/2004-025-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Luciano Herclício Mazzutti, Embargado(a): Diferenze Rotisserie Ltda., Advogado: Dr. Alessandra Juliano Garrote, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-RR - 163/2005-035-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Autodata Editora Ltda., Advogado: Dr. João Roberto Liébana Costa, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Dra. Mariana Bueno Kussama, Embargado(a): Aguinaldo Ferreira, Advogado: Dr. João Domingos, Decisão: por

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 381/2005-081-23-40.3 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Roberto Picarelli da Silva, Embargado(a): Maria Isabel dos Santos, Advogada: Dra. Selma Pinto de Arruda Guimarães, Embargado(a): Proteção Ambiental Cacaolense - Paca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1450/2005-003-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Embargado(a): Pedro Manoel Ferri Borges, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios e impor à Embargante o pagamento, em favor do Reclamante, da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC; **Processo: ED-AIRR - 2647/2005-045-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Município de Tijuca, Advogado: Dr. Marcelo Brando Laus, Embargado(a): Capitulina Maria dos Santos Martins, Advogado: Dr. Luís Cláudio Fritzen, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-A-RR - 4161/2005-051-11-00.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Juliene Pereira da Glória, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 476/2006-011-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Citibank S.A., Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Embargado(a): Túlio Junqueira, Advogado: Dr. José Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 689/2006-012-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Valdinar Pereira Santos, Advogada: Dra. Luciana Barros de Camargo, Embargado(a): Nahur Maia Resende, Advogado: Dr. José Alberto Gonçalves Bastos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho
CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA
Coordenadora da Sexta Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR- 20.303/2005-016-09-00.8

RECORRENTE	:	LUIZ CARLOS SZEPAK
ADVOGADO(A)	:	DR(º) EDVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA
RECORRIDO(A)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO(A)	:	DR(º) ANNA CAROLINA DE BARROS
RECORRIDO(A)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO(A)	:	DR(º) LUIZ CARLOS LUGUES

DESPACHO

Junte-se a petição nº Pet- 168499/2007-5.
Defiro o pedido, caso os causídicos remanescentes tenham poderes nos autos.

Caso contrário, restitua-se a petição e permaneça o Dr. Gilson Bonato (OAB/PR 20.589) como representante judicial da FUNCEF, eis que não cumpre a regra inscrita no art. 45 do CPC de comprovar a comunicação do ato a seu cliente-representado.

Publique-se.
Após, certifique-se e tornem-me conclusos.
Brasília, 17 de dezembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro Relator

AUTOS COM VISTAS

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS DOS REQUERENTES.

PROCESSO	:	AIRR - 185/2001-087-15-41.0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 185/2001-7

AGRAVANTE(S)	:	CARLOS HENRIQUE EDUARDO FREIRE
ADVOGADO	:	DR(A). DAURO DE OLIVEIRA MACHADO
AGRAVADO(S)	:	ARCTEST SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ARMANDO GUINEZI
AGRAVADO(S)	:	TECHINT ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JAIR TAVARES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADA	:	DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : RR - 595/2006-654-09-00.9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ANTONIO CARLOS SANCHES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
ADVOGADO : DR(A). CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). VICTOR BENGHI DEL CLARO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : RR - 699/2006-003-08-00.7 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS PITANGA
ADVOGADA : DR(A). ROSANE PATRICIA PIRES DA PAZ
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : RR - 823/2004-074-15-00.1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI
ADVOGADA : DR(A). REGIANE ELISE ANDREUCCI MARTINS BONILHA
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : MAURI DONIZETE ALVES FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ QUAGLIO

PROCESSO : RR - 996/2004-030-12-00.1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : RUBENS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JAMES DANTAS
RECORRENTE(S) : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 1041/2006-006-18-00.7 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MEIRELLES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
RECORRIDO(S) : LUCIENE MARIA MENDONÇA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERREIRA LUZ

PROCESSO : RR - 1204/2005-021-05-00.4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS AVELINO VIANA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S) : ALEJANDRO EDUARDO MARCHANT LIZAMA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS GRAÇAS BORGES NUNES FERNANDES

PROCESSO : RR - 1248/2005-050-15-00.5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO DE CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO(S) : ODILON RODRIGUES BEZERRA
ADVOGADO : DR(A). IRIO JOSÉ DA SILVA

PROCESSO : RR - 1291/2001-061-01-00.7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : LUÍS ALBERTO LOPES
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA GALVÃO FARIA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : RR - 1306/2004-074-15-00.0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRI-NHOS
ADVOGADA : DR(A). REGIANE ELISE ANDREUCCI MARTINS BONILHA
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : DENILSON FANTATO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ QUAGLIO

PROCESSO : RR - 1445/2006-002-20-00.4 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ PEREIRA DE MELO NETO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : JOSÉ JUAREZ SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JAIRO MENEZES BEZERRA

PROCESSO : RR - 1661/2004-074-15-00.9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI
ADVOGADA : DR(A). SUELI APARECIDA GARCIA PEDRO
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : ANTONIO APARECIDO MARCUSO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ QUAGLIO

PROCESSO : RR - 1718/2004-074-15-00.0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI
ADVOGADA : DR(A). REGIANE ELISE ANDREUCCI MARTINS BONILHA
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : LUÍS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ QUAGLIO

PROCESSO : AIRR - 1825/2003-005-21-40.4 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EMERSON ALEXANDRE BORBA VILAR
ADVOGADO : DR(A). CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO
AGRAVADO(S) : NEWTON BRASIL DE ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA ANDRADE SINEDINO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 1880/2001-062-02-40.0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : GUIA MAIS PUBLICIDADE LIMITADA
ADVOGADA : DR(A). ISABELLA MARIA SIMON WITT
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : ANDERSON ANICETO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO BUENO

PROCESSO : RR - 2080/2005-004-24-00.5 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA GOMES VILELA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO(S) : ILIZIA DIAS DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). MARGARETE MOREIRA DELGADO

PROCESSO : RR - 15931/2003-007-09-00.9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : JOSÉ RUI DE BARROS COELHO
ADVOGADO : DR(A). RUBIANO AUGUSTO R. LISBÓIA
RECORRIDO(S) : TELEFÔNICA PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : DR(A). ROGER PENSUTTI
ADVOGADA : DR(A). KÁREN SANTOS DE LIMA

PROCESSO : RR - 20303/2005-016-09-00.8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
Complemento: Corre Junto com AIRR - 20303/2005-2

RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS SZEPAK
ADVOGADO : DR(A). EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS LUGUES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADA : DR(A). ANNA CAROLINA DE BARROS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : AIRR - 20303/2005-016-09-00.2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
Complemento: Corre Junto com RR - 20303/2005-8

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS LUGUES
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS SZEPAK
ADVOGADO : DR(A). EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : AIRR - 42709/2002-902-02-40.2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : GUIA MAIS PUBLICIDADE LIMITADA
ADVOGADA : DR(A). ISABELLA MARIA SIMON WITT
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : EVAI FAI
ADVOGADO : DR(A). WANOR MORENO MELE

PROCESSO : AIRR - 728709/2001.7 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
Complemento: Corre Junto com RR - 728710/2001-9

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADA : DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : ELIAS SU Aid
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DA FONSECA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN

Brasília, 22 de abril de 2008

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA
Coordenadora da 6ª Turma

COORDENADORIA DA 7ª TURMA

AUTOS COM VISTAS

Processos com pedidos de vista. Autos à disposição dos requerentes na Coordenadoria da Sétima Turma.

PROCESSO : AIRR - 395/2002-023-01-40.3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MARIO JORGE DA SILVA MOSS
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO PEREIRA BRAGA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : RR - 487/2007-026-03-00.1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : CLAUDIO ELEI DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). JULIANA FÁTIMA ROCHA SILVEIRA DINIZ
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S) : INDUSTRIAL RESCUE SYSTEMS CONSULTORIA E TREINAMENTO EM EMERGÊNCIAS LTDA.

PROCESSO : AIRR - 595/2005-012-05-40.3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR(A). DERALDO BRANDÃO FILHO
AGRAVADO(S) : TASSO TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS LTDA.
AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA ALVES BERNARDINO
AGRAVADO(S) : DEISE ALBUQUERQUE DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 1624/2001-115-15-40.3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS SEREZANI
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO STEFANI GHERARDI
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO : ED-RR - 77775/2003-900-16-00.0 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSUÉ NUNES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADA : DR(A). ROSELEINE FLORIANA DA S. FONTES

Brasília, 28 de abril de 2008

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Coordenadora da 7ª Turma